



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2022



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA E
RECEBIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE
CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP.

DATA: 04.02.2022

RATIFICAÇÃO: 04.02.2022

ANEXOS

FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
CNPJ nº 79.850.574/0001-09
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 333.000,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Protocolo Interno n. 11/2022

Em 31/ janeiro de 2022

Leila
Funcionário

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Considerando o contido no Termo de Referência e demais documentos em anexo e tendo em vista a justificada necessidade do objeto abaixo descrito, **autorizo** o início do procedimento de Inexigibilidade de licitação e determino a abertura do processo correspondente.

Do Objeto:

Contratação de Empresa para prestação de serviços de cobrança e recebimento da contribuição de custeio da iluminação pública – COSIP.

Justificativa:

A contratação de serviços, objeto deste processo é inexigível de licitação em decorrência do disposto no Artigo 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. A empresa **Força e Luz Coronel Vivida Ltda - FORCEL** é concessionária exclusiva local conforme contrato de concessão nº 069/1999 e aditivos firmados entre a empresa e a ANEEL e, a cobrança da contribuição para custeio da iluminação pública está sendo feita através da fatura de consumo de energia elétrica, além de proporcionar aos cofres públicos maior arrecadação do tributo e de diminuir consideravelmente a inadimplência. A empresa possui todas as condições de executar o trabalho, pois já tem atuado neste setor a alguns anos e nunca houve o registro de qualquer fato que a desabonasse.

Da Empresa e do valor:

FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA - FORCEL, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 79.850.574/0001-09, com sede à Avenida Generoso Marques, 599, CEP: 85550-000, contato: (46)3232-1244, forcel@terra.com.br.

O valor ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é de **R\$333.000,00 (trezentos e trinta e três mil reais)**.

Dotação orçamentária: Conforme Princípio do Planejamento Integrado.

Assim, encaminha-se a Comissão de Licitação / o Oficial responsável pelo processo, para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

Coronel Vivida, 21 de janeiro de 2022.

ANDERSON MANIQUE Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999
1 Dados: 2022.01.24 16:18:15 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

1. Do Objeto:

1.1. Contratação de Empresa para prestação de serviços de cobrança e recebimento da contribuição de custeio da iluminação pública – COSIP.

Conforme Requisição de Compras com Despesa nº 50/2022. (Anexo 01)

2. Da Empresa com Menor Preço Total e do valor:

2.1. **FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA - FORCEL**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 79.850.574/0001-09, com sede à Avenida Generoso Marques, 599, CEP: 85550-000, contato: (46)3232-1244, forcel@terra.com.br.

2.2. O valor ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é de **R\$333.000,00 (trezentos e trinta e três mil reais)**.

2.3. O valor supracitado está de acordo com valores propostos em serviços similares, contratados em outros municípios.

3. Da razão da escolha do fornecedor:

3.1. A empresa Força e Luz Coronel Vivida Ltda - FORCEL é concessionária exclusiva local conforme contrato de concessão nº 069/1999 e aditivos firmados entre a empresa e a ANEEL e, a cobrança da contribuição para custeio da iluminação pública está sendo feita através da fatura de consumo de energia elétrica, além de proporcionar aos cofres públicos maior arrecadação do tributo e de diminuir consideravelmente a inadimplência. A empresa possui todas as condições de executar o trabalho, pois já tem atuado neste setor a alguns anos e nunca houve o registro de qualquer fato que a desabonasse.

4. Justificativa:

4.1. A contratação de serviços, objeto deste processo é inexigível de licitação em decorrência do disposto no Artigo 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. A empresa **Força e Luz Coronel Vivida Ltda - FORCEL** é concessionária exclusiva local conforme contrato de concessão nº 069/1999 e aditivos firmados entre a empresa e a ANEEL e, a cobrança da contribuição para custeio da iluminação pública está sendo feita através da fatura de consumo de energia elétrica, além de proporcionar aos cofres públicos maior arrecadação do tributo e de diminuir consideravelmente a inadimplência. A empresa possui todas as condições de executar o trabalho, pois já tem atuado neste setor a alguns anos e nunca houve o registro de qualquer fato que a desabonasse.

5. Dos critérios e Embasamentos Legais:

5.1. Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, autorizando a Administração a realizar uma contratação direta por inexigibilidade, sem licitação, tendo por fundamento, o Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

5.2. Quanto a notória especialização o § 1º, do supracitado artigo a conceitua, permitindo afirmar que embasados no desempenho anterior a esta contratação (contratos/notas

Mauro Busanello
Secretário de Obras, Viação e Urbanismo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

executados), o ofício da empresa se destaca na área profissional, inferindo que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto que se busca contratar.

5.3. Neste caso, cabe ressaltar que, para que a empresa tenha singularidade nos serviços que irá prestar, não precisa ser única no mercado, mas precisa ter particularidades, especialidades que outras não possuam. Para tanto, a mesma reúne qualidades tais, que a torna única, exclusiva, inibindo os demais participante.

6. Descrição dos Serviços:

6.1. O valor a ser pago por recebimento será de **R\$ 0,74** (setenta e quatro centavos), com uma quantidade mensal estimada de **7.500** faturas, totalizando no período de 60 (sessenta) meses a quantia de **450.000** faturas, perfazendo um total estimado de **R\$ 333.000,00** (trezentos e trinta e três mil reais). Este valor é compatível com o praticado no mercado para trabalhos de tal natureza.

7. Obrigações da Contratada:

7.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

7.2. Cumprir integralmente com as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Contrato de Fornecimento.

7.3. Comunicar imediatamente a Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto contratado e, a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

7.4. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços.

7.5. Todos os casos atípicos não mencionados neste Contrato de Fornecimento, deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

7.6. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

7.7. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do código de proteção e defesa do consumidor, conforme Lei Federal n.º 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

8. Das obrigações da Contratante:

8.1. Designar pessoa responsável para o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos serviços prestados.

8.3. O Município se compromete a tomar todas as providências necessárias para manutenção do sigilo dos dados cedidos de que trata o item anterior.

8.4 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

8.5. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

8.6. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Mauro Busanello

Secretário de Obras, Viação e Urbanismo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.7. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

8.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.9. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, diminuir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

9. Prazo de execução e vigência:

9.3. O prazo de vigência será de 60 (sessenta meses), contados a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida para o seu encerramento.

10. Do reajuste de preços e reequilíbrio econômico financeiro:

10.1. Durante a vigência do contrato, os valores contratados não serão reajustados.

10.2. Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

10.3. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

10.4. Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato, deverá convocar a contratada visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

10.5. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

10.6. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura e devolução do Termo aditivo (conforme o caso) e publicação do mesmo.

11. Dotação orçamentária:

11.1. Conforme princípio do planejamento integrado.

12. Da forma de Pagamento:

12.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após a prestação do serviço, apresentação da respectiva Nota Fiscal atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

12.2. A Nota Fiscal deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total do serviço, número do Contrato, não apresentar rasura e ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro do padrão uniforme.

12.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

12.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao

Mauro Busanello
Secretário de Obras, Viação e Urbanismo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

13. Da Anticorrupção:

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

14. Das Sanções:


14.1. As sanções administrativas a serem adotadas neste processo estão previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

15. Gestor e Fiscal do Contrato:

15.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal n.º 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

15.2. A Administração indica como gestor, o Secretário Municipal de Obras Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, nomeado pelo decreto n.º 7.480 de 06 de Janeiro de 2021, para os serviços solicitados pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

15.3. Da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, Douglas Cristian Strapazon, Matrícula N.º 757-7.



Mauro Busanello
Secretário de Obras, Viação e Urbanismo

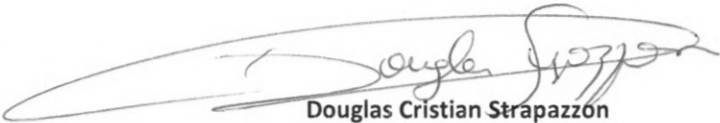


MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
Declaração da Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

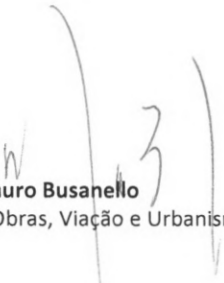
Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.


Mauro Busanello
Secretário de Obras, Viação e
Urbanismo
Gestor


Douglas Cristian Strapazzon
Secretaria de Obras, Viação e
Urbanismo
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de dispensa de licitação.

Coronel Vivida, 21 de janeiro de 2022.


Mauro Busanello
Secretário de Obras, Viação e Urbanismo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO 01

REQUISIÇÃO DE NECESSIDADES Nº 50/2022

Coronel Vivida, 21 de janeiro de 2022

Emissor: Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

Receptor: Divisão de Licitações e Contratos

Assunto: Pedido de abertura de processo licitatório

Especificação dos Produtos e Serviços:

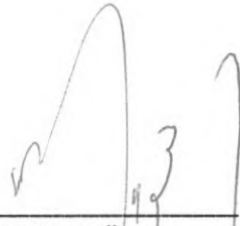
LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	TOTAL R\$
1	1	450.000	UN	649	COBRANCA E RECEBIMENTO DA CONTRIBUICAO PARA CUSTEIO DA ILUMINACAO PUBLICA COSIP	0,74	333.000,00
VALOR TOTAL DOS ITENS							333.000,00

Objeto/Aplicação dos produtos/serviços: Contratação de empresa para Prestação de serviços de cobrança e recebimento da contribuição de custeio da iluminação pública – COSIP.

Dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.99.99 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/01	000	2.052	Manutenção dos Serviços Públicos 08.001.15.452.0027.2.052	422	2623	3.3.90.39.99.99

Usuário emissor: SANDRA PELENTIL



Mauro Busanello
Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de serviços de cobrança e recebimento da contribuição de custeio da iluminação pública – COSIP.

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.99.99 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/01	000	2.052	Manutenção dos Serviços Públicos 08.001.15.452.0027.2.052	422	2623	3.3.90.39.99.99

Coronel Vivida, 21 de janeiro de 2022


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
CRC 025365-O/PR

**26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
CNPJ 79.850.574/0001-09
NIRE 41201674002**



ADOLFO ALFREDO DROPA, brasileiro, engenheiro agrônomo, nascido em 21/11/1948, natural de Três Passos, RS, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 762.603-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 202.122.599-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Nacar, 253, Bairro Jardim America, na cidade de Pato Branco, PR, CEP 85502-420; **ALCIDES SCHIAVINI**, brasileiro, aposentado, nascido em 20/02/1941, natural de Coronel Vivida, PR, casado pelo regime de comunhão universal de bens, portador da cédula de identidade nº 486.039 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 137.272.909-78, residente e domiciliado na Rua Fioretto Marcolina, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **ALDO MARTINAZZO**, brasileiro, aposentado, nascido em 02/06/1955, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 10.707.037-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 977.822.708-04, residente e domiciliado na Rua Victorio Peneluppi, 85, Bairro Jardim das Colinas, na cidade de São Jose dos Campos, SP, CEP 12242-150; **ALEX SANDRO SCHIAVINI**, brasileiro, engenheiro agrônomo, nascido em 13/04/1974, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 6.335.517-8 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 919.588.819-53, residente e domiciliado na Rua Potocudos, 770, Vila Carli, na cidade de Guarapuava, PR; **AMARILDO SARTORI SPAGNOLI**, brasileiro, agricultor, nascido em 22/04/1967, natural de Guarapuava, PR, casado pelo regime de comunhão universal de bens, portador da cédula de identidade nº 4.174.799-4 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 620.113.679-72, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, 215, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **ANTONIO MARTINS ANNIBELLI**, brasileiro, advogado, nascido em 06/01/1950, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 388.093 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 002.930.919-00, residente e domiciliado na Rua John Foster Duller, 103, Bairro Jardim Los Angeles, na cidade de Curitiba, CEP 80310-520; **ANTONIO PLACIDO DE MOURA**, brasileiro, casado, natural de Viadutos, RS, comerciante, portador da carteira de identidade RG 788.108 SSP/PR e inscrito no CPF nº 091.766.919-34, residente e domiciliado na Rua Professor Assis Gonçalves, 795, Apto 22, Bairro Agua Verde, na cidade de Curitiba, PR, CEP 80620-250; **APOLONIA IVANIR DECESARO**, brasileira, do lar, nascida em 17/12/1952, natural de Meleiro, SC, viúva, portadora da cédula de identidade nº 1.026.702-1 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 037.788.849-48, residente e domiciliada a Avenida Iguaçú, 433, centro, na cidade de Coronel Vivida,

**26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
CNPJ 79.850.574/0001-09
NIRE 41201674002**



PR, CEP 85550-000; **ARTHUR BERNARDO HENTACKE**, brasileiro, comerciante, casado, inscrito no CPF sob nº 194.881.908-25, residente e domiciliado na Rua Coronel Passos Maia, s/n, centro, na cidade de Xanxerê, SC, CEP 89820-000; **BENJAMIN BORDIN**, brasileiro, industrial, nascido em 12/02/1909, casado, inscrito no CPF sob nº 068.439.728-53, residente e domiciliado na Rua Clevelândia, s/n, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **CERES MARTINS TAJARA DA SILVA**, brasileira, professora, nascida em 27/07/1949, natural de Clevelândia, PR, casada sob o regime de comunhão universal de bens, portadora da carteira de identidade nº 583.231-4 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 283.470.318-35, residente e domiciliada na Avenida Emilio Trevisan, 650, Apto 91, Bairro Bom Jardim, na cidade de São José do Rio Preto, SP, CEP 15084-067; **DANIEL MARTINAZZO**, brasileiro, engenheiro eletrônico, nascido em 08/03/1967, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 3.359.890-4 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 627.784.809-78, residente e domiciliado na Avenida Orla, s/n, apto 2602, quadra 38, lote 3A, Graciosa, na cidade de Palmas, TO, CEP 77026-005; **DARCI KRAMBECK**, brasileira, cabelereira, nascida em 04/05/1948, natural de Pato Branco, PR, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade nº 1.599.325-1 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 575.012.469-04, residente e domiciliada na Rodovia BR 373 Km 97, s/n, Flor da Serra, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **DAVID STEDLER**, brasileiro, casado, natural de Cruzeiro, SC, aposentado, portador da carteira de identidade nº 312.765 SSP/PR e inscrito no CPF nº 025.453.659-04, residente e domiciliado na Rua Luiz Ferri, s/n, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **DENITE MARIA PIZZATTO**, brasileira, comerciante, nascida em 03/10/1960, natural de Coronel Vivida, PR, casada pelo regime de comunhão universal de bens, portadora da cédula de identidade nº 1.819.692-1 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 374.146.829-00, residente e domiciliada na Rua Rosa Stédile, 629, Bairro Schiavini, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **DULCI KRAMBECK SILVA**, brasileira, comerciante, nascida em 08/08/1946, natural de Concordia, SC, separada, portadora da cédula de identidade nº 1.599.305-7 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 337.718.399-04, residente e domiciliada na Rua Romário Martins, 690, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **EDESIO INFELD**, brasileiro, Engenheiro Civil, nascido em 28/04/1955, natural de Mangueirinha, PR, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.191.353-9 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 211.370.050-68, residente e domiciliado na Rua Tapajós, 222, apto 702, centro, na cidade de Pato Branco, PR, CEP 85501-045; **EDSON LUIZ PREIS**,

3/11

**26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
CNPJ 79.850.574/0001-09
NIRE 41201674002**



brasileiro, engenheiro mecânico, nascido em 17/10/1960, natural de Coronel Vivida, PR, casado pelo regime de comunhão universal de bens, portador da cédula de identidade nº 2.029.710-7 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 450.128.499-49, residente e domiciliado na Rua João José Zattar, nº 3, Sobrado 3, Bairro Jardim das Americas, na cidade de Curitiba, PR, CEP 81540-340; **ESPOLIO DE ELISABETA ANTONIA DE CARLI**, falecida, neste ato representada pelo inventariante JONES MARIO DE CARLI, brasileiro, advogado, nascido em 06/01/1958, natural de Coronel Vivida, PR, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 1.974.874-0 II/PR e inscrito no CPF sob nº 320.765.509-25, residente e domiciliado na Rua Desembargador Motta, 770, Bairro Bela Vista, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **ELZIRA RASPOLT**, brasileira, natural de Santo Ângelo, RS, casada, nascida em 31/08/1938, empresária, portadora da cédula de identidade nº 1.854.140-8 SSP/PR e inscrita no CPF nº 603.281.779-20, residente domiciliada à Rua da Liberdade, 114, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **ESPOLIO DE ALBINO UMBERTO PASQUALOTTO**, falecido, neste ato representado pelo inventariante Sr. ALDERICO PASQUALOTO, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade nº 296.215 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 015.987.329-00, residente e domiciliado na Rua Ver. Mercilio Suzzin, 220, centro, na cidade de Verê, PR, CEP 85585-000; **ESPOLIO DE ARMINDO BERNARDO PICK**, falecido, neste ato representado pelo inventariante LAURI ANTONIO PICK, brasileiro, empresário, nascido em 26/08/1953, casado pelo regime de comunhão universal de bens, portador da cédula de identidade nº 897.157-9 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 337.061.749-87, residente e domiciliado na Rua Buenos Aires, 590, Apto 1101, Bairro Batel, na cidade de Curitiba, PR, CEP 80250-070; **ESPOLIO DE ERMINDO JOÃO OGLIARI**, brasileiro, casado, neste ato representado pela inventariante ELMIRA BERTOTTI OGLIARI, brasileira, do lar, portadora da carteira de identidade RG 1.599.335 SSP/PR e inscrita no CPF nº 967.788.659-20, residente e domiciliada na Rua Brigadeiro Rocha Loures, s/n, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **ESPOLIO DE JACOB WOGEL**, brasileiro, viúvo, aposentado, residente e domiciliado na Localidade de Retiro do Pinhal, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000, representado neste ato pelo inventariante Sr. TEOBALDO BERNARDO VOGEL, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, portador da carteira de identidade RG 974.381-2 SSP-PR e do CPF nº 136.178.269-20, residente e domiciliado na Rua da Liberdade, s/n, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **ESPOLIO DE JORGE PIZZONI**, falecido, neste ato representado pela inventariante Sra. MARIA CLEIR PIZONI, brasileira, empresária, nascida em

**26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
CNPJ 79.850.574/0001-09
NIRE 41201674002**



25/08/1954, natural de Mangueirinha, PR, solteira, portadora da cédula de identidade nº 1.501.309 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 620.125.929-53, residente e domiciliada na Rua da Liberdade, 279, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **ESPÓLIO DE IVAIR HOFMANN**, falecido, neste ato representado pelo inventariante Sr. MARCOS CESAR HOFMANN, brasileiro, comerciante, nascido em 17/04/1961, natural de Coronel Vivida, PR, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 2.222.735-1 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 371.282.649-49, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Erasto Gaertner, 2078, Apto 411, Bloco 04, Bacacheri, na cidade de Curitiba, PR, CEP 82515-000, **FABIO BERGER**, brasileiro, administrador de empresa, nascido em 27/02/1946, natural de Palmeira das Missões, RS, casado pelo regime de comunhão universal de bens, portador da cédula de identidade nº 585.724-4 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 005.802.019-53, residente e domiciliado na Rua Souza Naves, 163, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **ESPOLIO DE FRANCISCO JOSÉ GUGIK**, falecido, neste ato representado pela inventariante NEUSA EVANIR GUGIK, brasileira, aposentada, nascida em 11/07/1937, natural de Porto União, SC, viúva, portadora da cédula de identidade nº 602.184-0 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 495.149.209-10, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, 630, Bairro Bela Vista, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **GILBERTO VERALDO SCHIAVINI**, brasileiro, advogado, nascido em 13/07/1960, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 4.680.742-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 410.467.229-72, residente e domiciliado na Rua João Beux Sobrinho, 421, centro, na cidade de São Lourenço do Oeste, SC, CEP 89990-000; **GIOVANI ANTONIO SCHIAVINI**, brasileiro, engenheiro agrônomo, nascido em 29/03/1971, separado judicialmente, portador da cédula de identidade nº 4.680.742-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 722.642.259-04, residente e domiciliado na Rua Carlos Chagas, 91, centro, na cidade de Cantagalo, PR, CEP 85160-000; **GISLENE SCHIAVINI PIVA**, brasileira, auxiliar de escritório, nascida em 11/02/1964, natural de Coronel Vivida, PR, casada pelo regime de comunhão universal de bens, portadora da cédula de identidade nº 4.211.185-6 II/PR e inscrita no CPF sob nº 473.478.999-15, residente e domiciliada na Rua Coronel Constantino Fabricio, 454, Bairro Madalozzo, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **GLAUCIA SCRITORI**, brasileira, psicóloga, nascida em 18/05/1978, natural de Pato Branco, PR, solteira, portadora da cédula de identidade nº 7.629.587-5 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 025.239.709-61, residente e domiciliada na Rua Murici, 257, Cooptrabalho, na cidade de Campo Grande, MS, CEP 79115-060;

**26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
CNPJ 79.850.574/0001-09
NIRE 41201674002**



HELENE BORCHERS MULLER, alemã, do lar, viúva, portadora da cédula de identidade RG 418, expedida em 24/06/1941 pela Delegacia de Polícia de Jaraguá do Sul, SC, residente e domiciliada na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **INERIO KRAMBECK**, brasileiro, comerciante, nascido em 17/07/1957, natural de Coronel Vivida, PR, casado pelo regime de separação de bens, portador da cédula de identidade nº 1.444.203-0 II/PR e inscrito no CPF sob nº 150.848.501-10, residente e domiciliado na Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, s/n, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **IRMÃOS CANTU LTDA**, sociedade inscrita no CNPJ sob nº 09.504.632/0001-67, estabelecida na cidade de Clevelândia, PR; **IVANOR JOSÉ ZAGO**, brasileiro, aposentado, nascido em 14/06/1947, natural de Nova Prata, RS, casado pelo regime de comunhão universal de bens, portador da cédula de identidade nº 1.078.399-2 II/PR e inscrito no CPF sob nº 165.763.579-15, residente e domiciliado na Rua Brigadeiro Rocha Loures, 250, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **IVO SCHIAVINI**, brasileiro, suinocultor, nascido em 13/02/1943, divorciado, portador da cédula de identidade nº 1.080.805-7 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 033.649.769-53, residente e domiciliado na Avenida Capitão Castro, 3954, centro, na cidade de Vilhena, RO, CEP 76980-228; **JOSÉ ANTONIO BASSETTO**, brasileiro, comerciante, nascido em 17/06/1952, natural de Pato Branco, PR, casado pelo regime de comunhão universal de bens, portador da cédula de identidade nº 781.416-0 II/PR e inscrito no CPF sob nº 081.526.839-49, residente e domiciliado na Avenida Vicente Machado, 01, apto 101, centro, na cidade de Guaratuba, PR, CEP 83280-000; **JOSÉ ANTONIO TREMEA**, brasileiro, contador, nascido em 13/08/1964, natural de Sarandi, RS, casado pelo regime de comunhão universal de bens, portador da cédula de identidade nº 1.584.317 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 160.036.679-15, residente e domiciliado na Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 299, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **JOSÉ RENATO DOS SANTOS TABORDA RIBAS**, brasileiro, engenheiro eletricitista, nascido em 07/01/1956, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 1.154.606-4 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 383.630.039-72, residente e domiciliado na Avenida Presidente Getulio Vargas, 2780, apto 02, Bairro Água Verde, na cidade de Curitiba, PR, CEP 80240-040; **JUAREZ MARTINS**, brasileiro, casado, aposentado, natural de Clevelândia, PR, portador da carteira de identidade RG 152.135-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 127.620.089-72, residente e domiciliado a Rua Capitão Pedro Bello, 1350, centro, na cidade de Clevelândia, PR; **JUDITE MARTINAZZO KOZELINSKI**, brasileira, farmacêutica, nascida em 15/01/1965, natural de Coronel

31

**26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
CNPJ 79.850.574/0001-09
NIRE 41201674002**



Vivida, PR, casada pelo regime de comunhão universal de bens na vigência da Lei federal 6515/77, portadora da cédula de identidade nº 3.359.869-6 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 627.768.609-78, residente e domiciliada na Rua Tapajós, 827, Apto 203, Bloco B, centro, na cidade de Pato Branco, PR, CEP 85501-043; **JULIO CESAR PRESTES SCHIAVINI**, brasileiro, advogado, nascido em 04/01/1978, natural de Pato Branco, PR, solteiro, portador da cédula de identidade nº 6.424.551-1 II/PR e inscrito no CPF sob nº 020.855.649-41, residente e domiciliado na Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 1522, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **JUPIRA MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, do lar, portadora da carteira de identidade nº 563.195-5 SSP/PR e inscrita no CPF nº 045.843.729-85, residente e domiciliada na Avenida Nossa Senhora da Luz, 250, Bairro Bacacheri, na cidade de Curitiba, PR, CEP 82510-020; **LAURO MUXFELDT**, brasileiro, comerciante, nascido em 29/08/1927, casado, inscrito no CPF sob nº 025.458.889-15, residente e domiciliado na Avenida Generoso Marques, 304, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **LECIANE KRAMBECK**, brasileira, comerciante, nascida em 23/07/1969, natural de Coronel Vivida, PR, solteira, portadora da cédula de identidade nº 4.766.000-9 II/PR e inscrita no CPF sob nº 680.855.089-15, residente e domiciliada na Rua 258, nº 17, apto 202, Meia Praia, na cidade de Itapema, SC, CEP 88220-000; **LENIR SCRITORI**, brasileira, comerciante, nascida em 09/03/1959, natural de Coronel Vivida, PR, casada pelo regime de comunhão universal de bens, portadora da cédula de identidade nº 1.743.572-8 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 372.949.119-91, residente e domiciliada na Rua Ercilia Corona, 95, Bairro Menino Deus, na cidade de Pato Branco, PR, CEP 85502-300; **LUIZ FRIZON**, brasileiro, agroindustrial, nascido em 05/11/1933, natural de Sarandi, RS, casado pelo regime de comunhão universal de bens, portador da cédula de identidade nº 514.239 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 033.594.419-15, residente e domiciliado na Rua Major Estevao Ribeiro do Nascimento, 9, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **LUIZ SCHIAVINI**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no Prolongamento da Rua Clevelândia, s/n, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **LUIZ STÉDILE**, brasileiro, agricultor, casado, inscrito no CPF sob nº 167.719.409-00, residente e domiciliado na Rua Ubaldino do Amaral, s/n, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **MADEIREIRA SERBEMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41201657906 e inscrita no CNPJ sob nº 79.849.022/0001-80, com sede na Rua Santos Dumont, 223, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000, neste

31

**26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
CNPJ 79.850.574/0001-09
NIRE 41201674002**



representada pelo sócio administrador ANDRE AGNOLIN, brasileiro, industrial, nascido em 26/02/1974, natural de Coronel Vivida, PR, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 5.383.192-3 SSP/PR e inscrito no CPF nº 944.104.379-68, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, 223, centro, no município de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **MARIA CRISTINA MARTINAZZO BENIN**, brasileira, professora, nascida em 24/07/1957, natural de Coronel Vivida, PR, casada pelo regime de comunhão universal de bens na vigência da Lei federal nº 6515/77, portadora da cédula de identidade nº 1.398.028-4 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 396.141.079-87, residente e domiciliada na Comunidade Rio Quietto, s/n, Zona Rural, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **MARIA SALETE MANIQUE BARRETO**, brasileira, aposentada, nascida em 08/11/1951, casada pelo regime de comunhão universal de bens, portadora da cédula de identidade nº 1.443.205-1 SESP/PR e inscrita no CPF sob nº 015.061.809-30, residente e domiciliada na Rua Rosa Stedile, 255, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **MARILENA ANNIBELLI**, brasileira, empresária, nascida em 15/11/1940, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 330.446 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 464.385.569-04, residente e domiciliada na Rua Nova Brasília, s/n, Ilha do Mel, na cidade de Paranaguá, PR, CEP 83251-000; **MARISA DE FATIMA ANNIBELLI BARON**, brasileira, empresária, nascida em 24/01/1954, natural de Curitiba, PR, casada sob o regime de comunhão universal de bens, portadora da cédula de identidade nº 942.616-7 SESP/PR e inscrita no CPF sob nº 458.266.929-87, residente e domiciliada na Rua Desembargador Costa Carvalho, 573, Bairro Batel, na cidade de Curitiba, PR, CEP 80440-210; **MARLY DE LORDES SCHIAVINI GRAHL**, brasileira, advogada, nascida em 02/04/1958, casada pelo regime de comunhão universal de bens, portadora da cédula de identidade nº 4.094.067 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 760.576.159-72, residente e domiciliada na Rua Coronel Bertazo, 1356, centro, na cidade de São Lourenço do Oeste, SC, CEP 89990-000; **MIGUEL GOLDONI**, brasileiro, eletricitista, nascido em 29/09/1939, natural de Encantado, RS, casado pelo regime de comunhão universal de bens, portador da cédula de identidade nº 629.630-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 025.446.289-87, residente e domiciliado na Rua Benjamin Bordin, 53, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **MOACIR FRANCISCO STELLERD**, brasileiro, comerciante, nascido 01/09/1977, natural de Coronel Vivida, PR, solteiro, portador da cédula de identidade nº 6.975.595-0 II/PR e inscrito no CPF sob nº 024.271.949-05, residente e domiciliado na Rua Jussara, 2138, Bloco C, Apto 24, Sítio Cercado, na cidade de Curitiba, PR, CEP 81925-410;

53

**26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
CNPJ 79.850.574/0001-09
NIRE 41201674002**



NEIVA TERESINHA ZAGO, brasileira, comerciante, nascida em 21/01/1952, natural de Mangueirinha, PR, casada pelo regime de comunhão universal de bens, portadora da cédula de identidade nº 1.103.834-4 II/PR e inscrita no CPF sob nº 304.041.189-68, residente e domiciliada na Rua Rosa Stédile, 295, Apto 102, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **NELSON SKIAVINE**, brasileiro, agricultor, nascido em 28/02/1945, casado pelo regime universal de bens, portador da cédula de identidade nº 656.270 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 127.798.069-15, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, s/n, Zona Rural, na cidade de Vera Cruz do Oeste, PR, CEP 85845-000; **NEY JOSE SCHIAVINI**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, médico veterinário, portador da carteira de identidade nº 3.558.797-7 e inscrito no CPF nº 396.130.469-68, residente e domiciliado na Rua Dr. Francisco Beltrão, 46, Apto 204, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **NILSE ESTELA BORDIN BUSSOLARO**, brasileira, do lar, nascida em 11/08/1937, natural de Getúlio Vargas, RS, viúva, portadora da cédula de identidade nº 1.135.795 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 855.227.759-04, residente e domiciliada na Rua Nereu Ramos, 273, Trevo da Guarany, na cidade de Pato Branco, PR, CEP 85501-370; **ONORINO SKIAVINE**, brasileiro, suinocultor, nascido em 13/10/1948, casado pelo regime de comunhão universal de bens, portador da cédula de identidade nº 658.904-9 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 126.123.329-87, residente e domiciliado na Avenida Pedro Alvares Cabral, 698, centro, na cidade de Vera Cruz do Oeste, PR, CEP 85845-000; **PEDRO MEZZOMO**, brasileiro, aposentado, nascido em 22/02/1945, natural de Videira, SC, casado pelo regime de comunhão universal de bens, portador da cédula de identidade nº 486.082-9 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 005.805.389-15, residente e domiciliado na Rua Coronel Pedro Pacheco, 246, Centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, com sede e foro jurídico na cidade de Coronel Vivida, PR, estabelecida na Praça Três Poderes, s/n, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, NIRE 41000000993, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. ANDERSON MANIQUE BARRETO, brasileiro, advogado, nascido em 04/09/1973, solteiro, portador da cédula de identidade nº 5.228.761-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 967.311.099-91, residente e domiciliado na Rua Vicente Palotti, 271, Bairro Frizon, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **REGIA DE MORAES PRATA MARTINS VIEIRA SEVERO**, brasileira, engenheira civil, nascida em 06/06/1960, natural de Clevelândia, PR, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, portadora da cédula de

54

**26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
CNPJ 79.850.574/0001-09
NIRE 41201674002**



identidade nº 1.456.524-8 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 619.861.789-00, residente e domiciliada na Chácara Recanto Real, 14, Centro, na cidade de Clevelândia, PR, CEP 85530-000; **REINALDO MARTINAZZO**, brasileiro, administrador, nascido em 18/04/1953, casado pelo regime de comunhão universal de bens na vigência da Lei federal nº 6515/77, portador da cédula de identidade nº 899.383-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 320.274.199-34, residente e domiciliado na Rua Prosdócimo Lago, 1342, Bairro Taboão, na cidade de Curitiba, PR, CEP 82130-510; **RENATA MARTINAZZO REIS**, brasileira, comerciante, nascida em 24/09/1982, natural de Coronel Vivida, PR, solteira, portadora da cédula de identidade nº 6.689.740-0 SSP/PR e inscrita no CPF nº 033.279.569-10, residente e domiciliada na Rua José Loureiro, 267, apto 608, centro, na cidade de Curitiba, PR, CEP 80010-000; **ROBERTO LANG**, brasileiro, engenheiro eletricitista, nascido em 28/11/1955, natural de Chapecó, SC, casado pelo regime de comunhão universal de bens, portador da cédula de identidade nº 440746 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 345.668.309-00, residente e domiciliado na Rua Rosa Stédile, 551, Santa Cruz, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **TERESINHA MEZZOMO**, brasileira, aposentada, nascida em 01/03/1941, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 595.586-6 SESP/PR, inscrita no CPF sob nº 285.360.379-20, residente e domiciliada na Rua Pedro Polese, 204, Bairro Bela Vista, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **TEREZINHA SCRITORI**, brasileira, comerciante, nascida em 19/03/1950, natural de Sarandi, RS, solteira, portadora da cédula de identidade nº 742.842 II/PR, inscrita no CPF sob nº 158.546.049-49, residente e domiciliada na Rua Pedro Ramires de Mello, 236, centro, na cidade de Pato Branco, PR, CEP 85501-250; **VALMIRO MANOEL MENDES**, brasileiro, comerciante, nascido em 16/10/1939, casado, inscrito no CPF sob nº 071.381.729-15, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, 38, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **VALMOR SCHIAVINI**, brasileiro, empregado celetista, nascido em 30/11/1953, natural de Mangueirinha, PR, separado, portador da cédula de identidade nº 1.718.220 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 192.631.719-04, residente e domiciliado na Rua Fioreto Marcolina, s/n, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **VANIO PANATO PREIS**, brasileiro, corretor de imóveis, nascido em 03/09/1950, natural de Chopinzinho, PR, casado pelo regime de comunhão universal de bens, portador da cédula de identidade nº 769.850-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 183.609.479-53, residente e domiciliado na Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 30, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **VERA LUCIA GREGOLIN**, brasileira, do lar, nascida em 05/02/1952, natural de Mangueirinha, PR, casada pelo regime de

**26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
CNPJ 79.850.574/0001-09
NIRE 41201674002**



comunhão universal de bens, portadora da cédula de identidade nº 1.126.702-5 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 030.617.419-76, residente e domiciliada na Avenida Generoso Marques, 344, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **VICENTE MARTINAZZO**, brasileiro, engenheiro químico, nascido em 16/01/1960, casado pelo regime de comunhão universal de bens na vigência da Lei federal nº 6515/77, portador da cédula de identidade nº 1.792.039 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 374.192.349-49, residente e domiciliado na Rua Apore, 334, Alphaville Graciosa, na cidade de Pinhais, PR, CEP 83327-090; **VILMAR POSSATO**, brasileiro, empresário, nascido em 15/05/1963, natural de Coronel Vivida, PR, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 3.540.427-9 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 473.617.279-72, residente e domiciliado a Rua Olavo Bilac, 57, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **VILMAR SCHIAVINI**, brasileiro, servidor público, nascido em 30/11/1953, natural de Mangueirinha, PR, casado pelo regime de comunhão universal de bens, portador da cédula de identidade nº 917.599 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 374.137.169-68, residente e domiciliado na Rua Constantino Fabricio, 305, Bairro Madalozzo, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **VILSON DOMINGOS CASAGRANDE**, brasileiro, comerciante, nascido em 01/09/1958, natural de Caçador, SC, casado pelo regime de comunhão universal de bens, portador da cédula de identidade nº 1.718.252-8 II/PR, inscrito no CPF sob nº 304.029.999-91, residente e domiciliado na Rua Dr. Francisco Beltrão, 239, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000, únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que gira sob o nome empresarial de **FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA**, com sede e foro jurídico nesta comarca e cidade de Coronel Vivida, PR, estabelecida na Avenida Generoso Marques, 599, 1º Andar, Centro, CEP 85550-000, inscrita no CNPJ sob nº 79.850.574/0001-09, com seu contrato social de constituição devidamente arquivado na JUCEPAR sob nº 41201674002, por despacho em sessão de 22 de outubro de 1959, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 23 de outubro de 1959, e última alteração registrada sob nº 20109795571, em 22/02/2011, **RESOLVEM** alterar e consolidar seu contrato social e alterações pelas cláusulas e condições seguintes:

1ª – CERES MARTINS TAJARA DA SILVA alterou seu estado civil para divorciada, voltando a assinar: **CERES LOURES MARTINS**.

2ª – DULCI KRAMBECK SILVA alterou seu estado civil para divorciada, voltando a assinar: **DULCI KRAMBECK**.

**26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
CNPJ 79.850.574/0001-09
NIRE 41201674002**



3ª - LENIR SCRITORI em decorrência do casamento passou a assinar: **LENIR SCRITORI ARCARI**.

4ª - MARISA DE FATIMA ANNIBELLI BARON alterou seu estado civil para divorciada, voltando a assinar: **MARISA DE FATIMA ANNIBELLI**.

5ª - NEIVA TERESINHA ZAGO em decorrência do casamento passou a assinar: **NEIVA TERESINHA ZAGO COLFERAI**.

6ª - Retira-se da sociedade conforme Escritura Pública de Inventário e Adjudicação, Livro 140-N, Folhas 146/147, do Tabelionato Kessler de Coronel Vivida, PR, o **ESPOLIO DE FRANCISCO JOSÉ GUGIK**, sendo que as suas quotas, quais sejam 4.431 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 4.431,00 (quatro mil quatrocentos e trinta e um reais), são transferidas à Sra. **NEUSA EVANIR GUGIK**, já qualificada.

7ª - Retira-se da sociedade conforme Escritura Pública de Inventário, Livro 181-N, Folhas 130/132, do Tabelionato Kessler de Coronel Vivida, PR, o **ESPOLIO DE ELISABETA ANTONIA DE CARLI**, sendo que as suas quotas, quais sejam 32.255 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 32.255,00 (trinta e dois mil duzentos e cinquenta e cinco reais), são transferidas aos herdeiros da seguinte forma:

- 5.376 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 5.376,00 (cinco mil trezentos e setenta e seis reais), ao herdeiro **LORIS DE CARLI**, brasileiro, dentista, natural de Lagoa Vermelha, RS, nascido em 19/11/1948, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador da carteira de identidade RG 753.257, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF nº 093.616.269-49, residente e domiciliado na Rua Brasília, 275, apto 401, Bairro Brasília, na cidade de Pato Branco, PR, CEP 85504-027;
- 5.376 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 5.376,00 (cinco mil trezentos e setenta e seis reais), ao herdeiro **NERI DE CARLI**, brasileiro, securitário, natural de Lagoa Vermelha, RS, nascido em 19/11/1950, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF nº 177.084.199-72 e Carteira Nacional de Habilitação nº 01533196538, órgão expedidor DETRAN/PR, residente e

**26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
CNPJ 79.850.574/0001-09
NIRE 41201674002**



domiciliado na Rua Dr. Sandino Erasmo de Amorin, 1397, Bairro Maria Luiza, na cidade de Cascavel, PR, CEP 85819-690;

- 5.376 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 5.376,00 (cinco mil trezentos e setenta e seis reais), ao herdeiro **HELIO DE CARLI**, brasileiro, engenheiro agrônomo, natural de Coronel Vivida, PR, nascido em 18/04/1952, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador da carteira de identidade RG 959.412-4, expedida pelo II/PR, e inscrito no CPF nº 207.478.880-00, residente e domiciliado na Rua Coronel Pedro Pacheco, 286, Centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000;
- 5.376 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 5.376,00 (cinco mil trezentos e setenta e seis reais), ao herdeiro **ADELIO DE CARLI**, brasileiro, empresário, natural de Coronel Vivida, PR, nascido em 03/05/1956, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF nº 287.916.909-78 e Carteira Nacional de Habilitação nº 01802948507, órgão expedidor DETRAN/PR, residente e domiciliado na Rua Desembargador Motta, 320, Centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000;
- 5.376 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 5.376,00 (cinco mil trezentos e setenta e seis reais), ao herdeiro **JONES MARIO DE CARLI**, já qualificado;
- 5.375 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 5.375,00 (cinco mil trezentos e setenta e cinco reais), ao herdeiro **GABRIEL EDUARDO DE CARLI**, brasileiro, estudante, natural de Pato Branco, PR, nascido em 19/08/1999, solteiro, portador da carteira de identidade RG 12.638.560-9, expedida pelo II/PR, e inscrito no CPF nº 058.943.029-78, residente e domiciliado na Rua Desembargador Motta, 320, Centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000;

8ª – Retira-se da sociedade conforme Carta de adjudicação expedida em juízo, conforme autos nº 0001110-33.2010.8.16.0076 (395/2010), o espólio de **ALBINO UMBERTO PASQUALOTTO**, sendo que as suas quotas, quais sejam 3.894 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 3.894,00 (três mil oitocentos e noventa e quatro reais), são transferidas ao herdeiro **ALDERICO PASQUALOTO**, já qualificado.

**26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
CNPJ 79.850.574/0001-09
NIRE 41201674002**



9ª – Retira-se da sociedade **ESPOLIO DE ELZIRA RASPOLT**, uma vez que, conforme procuração em causa própria, Livro 73-P, Folha 143, do Tabelionato Kessler de Coronel Vivida, PR, as suas quotas que totalizam 158.549 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), no valor de R\$ 158.549,00 (cento e cinquenta e oito mil quinhentos e quarenta e nove reais), são transferidas da seguinte forma:

- 52.849 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 52.849,00 (cinquenta e dois mil oitocentos e quarenta e nove reais), ao sócio ingressante **ROGÉRIO RASPOLT**, brasileiro, natural de Coronel Vivida, PR, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19/12/1963, Empresário, inscrito no CPF sob o número 525.437.579-53 e portador da Cédula de Identidade Civil, Registro Geral número 3.486.937-5, expedida pela SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, nº 178, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000;
- 52.850 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 52.850,00 (cinquenta e dois mil oitocentos e cinquenta reais), à sócia ingressante **ROSANI RASPOLT**, brasileira, professora, nascida em 26/03/1960, natural de Ijuí, RS, divorciada, inscrita no CPF sob nº 500.722.509-68 e Carteira Nacional de Habilitação nº 00447541667, órgão expedidor DETRAN/PR, residente e domiciliada na Rua Prefeito Frederico Berger, 186, Bairro Pacheco, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000;
- 52.850 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 52.850,00 (cinquenta e dois mil oitocentos e cinquenta reais), à sócia ingressante **ROSELI RASPOLT**, brasileira, natural de Coronel Vivida - PR, solteira, Empresária, nascida em 05/10/1966, inscrita no CPF sob o número 088.584.268-51 e Carteira Nacional de Habilitação nº 02601483008, órgão expedidor DETRAN/PR, residente domiciliada à Rua da Liberdade, 114, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000.

10ª – Retira-se da sociedade o sócio **ADOLFO ALFREDO DROPA**, uma vez que, conforme procuração, Livro 194, Folha 164/165, do 2º Tabelionato de Notas de Pato Branco, PR, transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 8.601 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um

57/2

**26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
CNPJ 79.850.574/0001-09
NIRE 41201674002**



real), totalizando R\$ 8.601,00 (oito mil seiscentos e um reais), ao sócio **FABIO BERGER**.

11ª – Retira-se da sociedade o sócio **ALCIDES SCHIAVINE**, uma vez que, conforme procuração, Livro 86-P, Folha 136, do Tabelionato Kessler de Coronel Vivida, PR, transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 2.307 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 2.307,00 (dois mil trezentos e sete reais), ao sócio **FABIO BERGER**.

12ª – Retira-se da sociedade o sócio **ALDO MARTINAZZO**, uma vez que, conforme procuração, Protocolo 059561, Livro 2020, Páginas 065/066, do 1º Cartório de Notas de São José dos Campos, SP, transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 38.315 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 38.315,00 (trinta e oito mil trezentos e quinze reais), ao sócio **FABIO BERGER**.

13ª – Retira-se da sociedade o sócio **AMARILDO SARTORI SPAGNOLI**, uma vez que, conforme procuração, Livro 86-P, Folha 173, do Tabelionato Kessler de Coronel Vivida, PR, transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 49.001 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 49.001,00 (quarenta e nove mil e um reais), ao sócio **ROBERTO LANG**.

14ª – Retira-se da sociedade o sócio **DANIEL MARTINAZZO**, uma vez que, conforme procuração, Livro 1219, Folha 001/002, do 2º Tabelionato de Notas de Palmas, TO, transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 38.315 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 38.315,00 (trinta e oito mil trezentos e quinze reais), à sócia **TERESINHA MEZZOMO**.

15ª – Retira-se da sociedade o sócio **DARCI KRAMBECK**, uma vez que, conforme procuração, Livro 86-P, Folha 143, do Tabelionato Kessler de Coronel Vivida, PR, transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 24.794 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 24.794,00 (vinte e quatro mil setecentos e noventa e quatro reais), ao sócio **FABIO BERGER**.

16ª – Retira-se da sociedade a sócia **DULCI KRAMBECK**, uma vez que, conforme procuração, Livro 86-P, Folha 137, do Tabelionato Kessler de Coronel Vivida, PR, transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 24.794 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real),

**26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
CNPJ 79.850.574/0001-09
NIRE 41201674002**



totalizando R\$ 24.794,00 (vinte e quatro mil setecentos e noventa e quatro reais), ao sócio **FABIO BERGER**.

17ª – Retira-se da sociedade o sócio **EDESIO INFELD**, uma vez que, conforme procuração, Livro 0268-P, Folha 154, Protocolo 0863/20, do 1º Ofício de Notas de Pato Branco, PR, transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 10.621 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 10.621,00 (dez mil seiscentos e vinte e um reais), ao sócio **FABIO BERGER**.

18ª – Retira-se da sociedade o sócio **EDSON LUIZ PREIS**, uma vez que, conforme procuração, Livro 86-P, Folha 158, do Tabelionato Kessler de Coronel Vivida, PR, transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 6.255 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 6.255,00 (seis mil duzentos e cinquenta e cinco reais), ao sócio **FABIO BERGER**.

19ª – Retira-se da sociedade a sócia **GISLENE SCHIAVINI PIVA**, uma vez que, conforme procuração, Livro 86-P, Folha 179, do Tabelionato Kessler de Coronel Vivida, PR, transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 461 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 461,00 (quatrocentos e sessenta e um reais), ao sócio **FABIO BERGER**.

20ª – Retira-se da sociedade a sócia **GLAUCIA SCRITORI**, uma vez que, conforme procuração, Livro 353, Folha 069, do 9º Serviço de Notas e de Registro Civil das Pessoas Naturais da 2ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande, MS, transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 8.015 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 8.015,00 (oito mil e quinze reais), ao sócio **FABIO BERGER**.

21ª – Retira-se da sociedade o sócio **INERIO KRAMBECK**, uma vez que, conforme procuração, Livro 86-P, Folha 142, do Tabelionato Kessler de Coronel Vivida, PR, transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 24.794 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 24.794,00 (vinte e quatro mil setecentos e noventa e quatro reais), ao sócio **FABIO BERGER**.

22ª – Retira-se da sociedade o sócio **IVANOR JOSE ZAGO**, uma vez que, conforme procuração, Livro 86-P, Folha 150, do Tabelionato Kessler de Coronel Vivida, PR, transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 1.043 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real),

**26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
CNPJ 79.850.574/0001-09
NIRE 41201674002**



totalizando R\$ 1.043,00 (um mil e quarenta e três reais), ao sócio **FABIO BERGER**.

23ª – Retira-se da sociedade o sócio **IVO SCHIAVINI**, uma vez que, conforme procuração, Livro 80-P, Folha 111/112, do 2º Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Vilhena, RO, transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 2.307 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 2.307,00 (dois mil trezentos e sete reais), ao sócio **FABIO BERGER**.

24ª – Retira-se da sociedade o sócio **JOSE ANTONIO BASSETTO**, uma vez que, conforme procuração, Livro 86-P, Folha 095, do Tabelionato Kessler de Coronel Vivida, PR, transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 6.972 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 6.972,00 (seis mil novecentos e setenta e dois reais), ao sócio **FABIO BERGER**.

25ª – Retira-se da sociedade a sócia **JUDITE MARTINAZZO KOZELINSKI**, uma vez que, conforme procuração, Livro 0268-P, Folha 114, Protocolo 0821/20, do 1º Ofício de Notas de Pato Branco, PR, transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 38.315 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 38.315,00 (trinta e oito mil trezentos e quinze reais), ao sócio **FABIO BERGER**.

26ª – Retira-se da sociedade a sócia **LECIANE KRAMBECK**, uma vez que, conforme procuração, Protocolo 26708, Livro 157, Folha 179-F, do Tabelionato Notas e Protestos Porto Belo, SC, transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 24.794 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 24.794,00 (vinte e quatro mil setecentos e noventa e quatro reais), ao sócio **FABIO BERGER**.

27ª – Retira-se da sociedade a sócia **LENIR SCRITORI ARCARI**, uma vez que, conforme procuração, Livro 194, Folha 100, Protocolo 0003436, do 2º Tabelionato de Notas de Pato Branco, PR, transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 2.672 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 2.672,00 (dois mil seiscentos e setenta e dois reais), ao sócio **FABIO BERGER**.

28ª – Retira-se da sociedade o sócio **LUIZ FRIZON**, uma vez que, conforme procuração, Livro 86-P, Folha 168, do Tabelionato Kessler de Coronel Vivida, PR, transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 47.828 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real),

**26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
CNPJ 79.850.574/0001-09
NIRE 41201674002**



totalizando R\$ 47.828,00 (quarenta e sete mil oitocentos e vinte e oito reais), ao sócio **FABIO BERGER**.

29ª – Retira-se da sociedade a sócia **MARIA CRISTINA MARTINAZZO BENIN**, uma vez que, conforme procuração, Livro 86-P, Folha 114, do Tabelionato Kessler de Coronel Vivida, PR, transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 38.315 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 38.315,00 (trinta e oito mil trezentos e quinze reais), ao sócio **FABIO BERGER**.

30ª – Retira-se da sociedade a sócia **MARILENA ANNIBELLI**, uma vez que, conforme instrumento público de substabelecimento de procuração, Livro 003, Folha 082, do Tabelionato de Notas da Comarca de Clevelândia, PR, transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 821 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 821,00 (oitocentos e vinte e um reais), ao sócio **FABIO BERGER**.

31ª – Retira-se da sociedade a sócia **MARISA DE FATIMA ANNIBELLI**, uma vez que, conforme procuração, Processo 2001843, Protocolo 3318, Livro 01089-P, Folha 010/012, do Serviço Distrital de Santa Quitéria, Curitiba, PR, transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 821 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 821,00 (oitocentos e vinte e um reais), ao sócio **FABIO BERGER**.

32ª – Retira-se da sociedade o sócio **MIGUEL GOLDONI**, uma vez que, conforme procuração, Livro 86-P, Folha 093, do Tabelionato Kessler de Coronel Vivida, PR, transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 3.323 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 3.323,00 (três mil trezentos e vinte e três reais), ao sócio **FABIO BERGER**.

33ª – Retira-se da sociedade a sócia **NEIVA TERESINHA ZAGO COLFERAI**, uma vez que, conforme procuração, Livro 86-P, Folha 167, do Tabelionato Kessler de Coronel Vivida, PR, transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 1.043 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 1.043,00 (um mil e quarenta e três reais), ao sócio **FABIO BERGER**.

34ª – Retira-se da sociedade o sócio **NELSON SKIAVINE**, uma vez que, conforme procuração, Livro 68-P, Folha 091/093, do Tabelionato de Notas e Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Matelândia, PR, transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 2.307

**26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
CNPJ 79.850.574/0001-09
NIRE 41201674002**



quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 2.307,00 (dois mil trezentos e sete reais), ao sócio **FABIO BERGER**.

35ª – Retira-se da sociedade a sócia **NILSE ESTELA BORDIN BUSSOLARO**, uma vez que, conforme procuração, Livro 0268-P, Folha 067, Protocolo 0765/20, do 1º Ofício de Notas de Pato Branco, PR, transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 20.786 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 20.786,00 (vinte mil setecentos e oitenta e seis reais), ao sócio **FABIO BERGER**.

36ª – Retira-se da sociedade o sócio **ONORINO SKIAVINE**, uma vez que, conforme procuração, Livro 68-P, Folha 091/093, do Tabelionato de Notas e Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Matelândia, PR, transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 2.307 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 2.307,00 (dois mil trezentos e sete reais), ao sócio **FABIO BERGER**.

37ª – Retira-se da sociedade a sócia **REGIA DE MORAES PRATA MARTINS VIEIRA SEVERO**, uma vez que, conforme procuração, Protocolo 00190, Livro 095, Folha 040, do Tabelionato de Notas da Comarca de Clevelândia, PR, transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 13.997 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 13.997,00 (treze mil novecentos e noventa e sete reais), ao sócio **FABIO BERGER**.

38ª – Retira-se da sociedade o sócio **REINALDO MARTINAZZO**, uma vez que, conforme procuração, Livro 00288-P, Folha 115, do Serviço Distrital das Mercês, Curitiba, PR, transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 38.315 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 38.315,00 (trinta e oito mil trezentos e quinze reais), ao sócio **FABIO BERGER**.

39ª – Retira-se da sociedade a sócia **RENATA MARTINAZZO REIS**, uma vez que, conforme procuração, Livro 0943-P, Folha 079, do 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Curitiba, PR, transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 38.315 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 38.315,00 (trinta e oito mil trezentos e quinze reais), ao sócio **FABIO BERGER**.

40ª – Retira-se da sociedade a sócia **TEREZINHA SCRITORI**, uma vez que, conforme procuração, Livro 194, Folha 099, do 2º Tabelionato de Notas de Pato Branco, PR, transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 2.672 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real),

**26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
CNPJ 79.850.574/0001-09
NIRE 41201674002**



totalizando R\$ 2.672,00 (dois mil seiscentos e setenta e dois reais), ao sócio **FABIO BERGER**.

41ª – Retira-se da sociedade o sócio **VALMOR SCHIAVINI**, uma vez que, conforme procuração, Livro 86-P, Folha 135, do Tabelionato Kessler de Coronel Vivida, PR, transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 2.307 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 2.307,00 (dois mil trezentos e sete reais), ao sócio **FABIO BERGER**.

42ª – Retira-se da sociedade o sócio **VANIO PANATO PREIS**, uma vez que, conforme procuração, Livro 86-P, Folha 113, do Tabelionato Kessler de Coronel Vivida, PR, transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 6.255 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 6.255,00 (seis mil duzentos e cinquenta e cinco reais), ao sócio **FABIO BERGER**.

43ª – Retira-se da sociedade a sócia **VERA LUCIA GREGOLIN**, uma vez que, conforme procuração, Livro 86-P, Folha 119, do Tabelionato Kessler de Coronel Vivida, PR, transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 2.281 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 2.281,00 (dois mil duzentos e oitenta e um reais), ao sócio **FABIO BERGER**.

44ª – Retira-se da sociedade o sócio **VICENTE MARTINAZZO**, uma vez que, conforme procuração, Livro 0663-P, Folha 157, do Serviço Distrital do Bacacheri Comarca de Curitiba, PR, transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 38.315 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 38.315,00 (trinta e oito mil trezentos e quinze reais), ao sócio **FABIO BERGER**.

45ª – Retira-se da sociedade o sócio **VILMAR POSSATO**, uma vez que, conforme procuração, Livro 86-P, Folha 096, do Tabelionato Kessler de Coronel Vivida, PR, transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 7.494 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 7.494,00 (sete mil quatrocentos e noventa e quatro reais), ao sócio **FABIO BERGER**.

46ª – Retira-se da sociedade o sócio **VILMAR SCHIAVINI**, uma vez que, conforme procuração, Livro 86-P, Folha 135, do Tabelionato Kessler de Coronel Vivida, PR, transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 2.307 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real),

**26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
CNPJ 79.850.574/0001-09
NIRE 41201674002**



totalizando R\$ 2.307,00 (dois mil trezentos e sete reais), ao sócio **FABIO BERGER**.

47ª – Retira-se da sociedade o sócio **VILSON DOMINGOS CASAGRANDE**, uma vez que, conforme procuração, Livro 86-P, Folha 118, do Tabelionato Kessler de Coronel Vivida, PR, transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 1.043 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 1.043,00 (um mil e quarenta e três reais), ao sócio **FABIO BERGER**.

48ª – Retira-se da sociedade o **ESPOLIO DE ARMINDO BERNARDO PICK**, uma vez que, conforme escritura pública de inventário, Livro 182-N, Folha 055/057, do Tabelionato Kessler de Coronel Vivida, PR, as suas quotas que totalizam 7.689 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), no valor de R\$ 7.689,00 (sete mil seiscentos e oitenta e nove reais), são transferidas da seguinte forma:

- 3.844,50 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 3.844,50 (três mil oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), ao sócio ingressante **LAURI ANTONIO PICK**, brasileiro, advogado, nascido em 26/08/1953, natural de Mangueirinha, PR, casado pelo regime de comunhão universal de bens, portador da cédula de identidade nº 897.157-9 SSP/PR, Carteira Nacional de Habilitação nº 00378360340, órgão expedidor DETRAN/PR, inscrito no CPF sob nº 337.061.749-87, residente e domiciliado na Rua Buenos Aires, 590, Apto 1101, Bairro Batel, na cidade de Curitiba, PR, CEP 80250-070;
- 3.844,50 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 3.844,50 (três mil oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), à sócia ingressante **CARMEM DE FATIMA PICK**, brasileira, advogada, nascida em 07/09/1962, natural de Coronel Vivida, PR, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 9.281.020 ITB/PE, inscrita no CPF sob nº 829.327.009-87, residente e domiciliada na Rua Jorge de Lima, 245, Imbiribeira, na cidade de Recife, PE, CEP 51160-070.

49ª – Retira-se da sociedade o sócio **LAURI ANTONIO PICK**, uma vez que, conforme escritura pública de inventário, Livro 182-N, Folha 055/057, do Tabelionato Kessler de Coronel Vivida, PR, transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 3.844,50 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 3.844,50 (três mil oitocentos

**26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
CNPJ 79.850.574/0001-09
NIRE 41201674002**



e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), ao sócio **FABIO BERGER**.

50ª – Retira-se da sociedade a sócia **CARMEM DE FATIMA PICK**, uma vez que, conforme escritura pública de inventário, Livro 182-N, Folha 055/057, do Tabelionato Kessler de Coronel Vivida, PR, transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 3.844,50 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 3.844,50 (três mil oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), ao sócio **FABIO BERGER**.

51ª – A sócia **ROSANI RASPOLT** que possui na sociedade a quantia de 52.850 quotas, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 52.850,00 (cinquenta e dois mil oitocentos e cinquenta reais), vende e transfere em definitivo 45.162 quotas no valor de R\$ 45.162,00 (quarenta e cinco mil cento e sessenta e dois reais) ao sócio **FABIO BERGER**, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres, perante a sociedade, das quotas transferidas, nada mais tendo sobre elas a reclamar, se a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

52ª – A sócia **ROSELI RASPOLT** que possui na sociedade a quantia de 52.850 quotas, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 52.850,00 (cinquenta e dois mil oitocentos e cinquenta reais), vende e transfere em definitivo 45.162 quotas no valor de R\$ 45.162,00 (quarenta e cinco mil cento e sessenta e dois reais) ao sócio **FABIO BERGER**, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres, perante a sociedade, das quotas transferidas, nada mais tendo sobre elas a reclamar, se a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

53ª – O endereço do sócio **ANTONIO MARTINS ANNIBELLI** a partir desta data passa a ser Rua John Foster Dulles, 103, Bairro Seminário, na cidade de Curitiba, CEP 80310-520.

54ª – O endereço do sócio **ALEX SANDRO SCHIAVINI** a partir desta data passa a ser Rua Padre Ivo Petry, 770, Vila Carli, na cidade de Guarapuava, PR, CEP 85040-230.

55ª – Conforme deliberado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizadas em 13/04/2021 e 25/06/2021, e transcritas nas atas nº 001/2021 e 003/2021, registradas respectivamente sob nº 20212318578, em 15/04/2021, e 20214195210, em 28/06/2021, são excluídos do quadro societário os sócios que não cumpriram com o que

**26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
CNPJ 79.850.574/0001-09
NIRE 41201674002**



estava previsto nos editais de notificação expedidos e publicados: no dia 18/03/2021 no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR, na edição de nº 7849, fls. B4; no dia 19/03/2021, no Jornal Tribuna do Paraná, fls. 11; e no dia 23/03/2021, na Seção 3 do Diário Oficial da União, Edição nº 55; no dia 08/06/2021 no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR, na edição de nº 7904, fls. B1; no dia 09/06/2021, no Jornal Tribuna do Paraná, fls. 06; e no dia 10/06/2021, na Seção 3 do Diário Oficial da União, Edição nº 107.

Parágrafo primeiro: Os sócios excluídos foram: Arthur Bernardo Hentacke; Benjamin Bordin; Helene Borchers Muller; Irmãos Cantu Ltda; Lauro Muxfeldt; Luiz Stédile; Valmiro Manoel Mendes; Antonio Placido de Moura; David Stedler; Jacob Wogel; Jorge Pizzoni; Ivair Hofmann; Juarez Martins; Jupira Martins de Oliveira; Luiz Schiavini; Ney Jose Schiavini, Alderico Pasqualotto; e Ermindo João Ogliari.

Parágrafo segundo: Os haveres dos sócios excluídos ficarão disponíveis no caixa da empresa, para pagamento na forma constante no contrato social, reduzindo-se o capital na quantia equivalente aos valores das quotas dos sócios excluídos.

56ª – O capital social que é R\$7.345.000,00 (Sete milhões trezentos e quarenta e cinco mil reais), dividido em 7.345.000 quotas de valor nominal R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, fica reduzido em R\$88.466,00 (Oitenta e oito mil quatrocentos e sessenta e seis reais), conforme a exclusão de sócios prevista na cláusula 55ª deste instrumento, passando o capital social a ser de R\$7.256.534,00 (Sete milhões duzentos e cinquenta e seis mil quinhentos e trinta e quatro reais), dividido em 7.256.534 quotas de valor nominal R\$1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	% CAPITAL	VALOR (R\$)
Adelio de Carli	5.376	0,0741%	5.376,00
Alex Sandro Schiavini	461	0,0064%	461,00
Antonio Martins Annibelli	821	0,0113%	821,00
Apolonia Ivanir Decesaro	2.997	0,0413%	2.997,00
Ceres Loures Martins	2.463	0,0339%	2.463,00
Denite Maria Pizzatto	4.561	0,0629%	4.561,00
Fabio Berger	3.030.673	41,7647%	3.030.673,00
Gabriel Eduardo de Carli	5.375	0,0741%	5.375,00
Gilberto Veraldo Schiavini	2.307	0,0318%	2.307,00
Giovani Antonio Schiavini	461	0,0064%	461,00
Helio de Carli	5.376	0,0741%	5.376,00
Jones Mario de Carli	5.376	0,0741%	5.376,00
Jose Antonio Tremea	6.907	0,0952%	6.907,00

**26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
CNPJ 79.850.574/0001-09
NIRE 41201674002**



Jose Renato dos Santos Taborda Ribas	65	0,0009%	65,00
Julio Cesar Prestes Schiavini	461	0,0064%	461,00
Loris de Carli	5.376	0,0741%	5.376,00
Madeiraira Serbema Ltda	31.342	0,4319%	31.342,00
Maria Salete Manique Barreto	2.307	0,0318%	2.307,00
Marly de Lordes Schiavini Grahl	2.307	0,0318%	2.307,00
Moacir Francisco Stellerd	11.533	0,1589%	11.533,00
Neri de Carli	5.376	0,0741%	5.376,00
Neusa Evanir Gugik	4.431	0,0611%	4.431,00
Pedro Mezzomo	23.914	0,3296%	23.914,00
Prefeitura Municipal de Coronel Vivida	972.199	13,3976%	972.199,00
Roberto Lang	655.116	9,0279%	655.116,00
Rogério Raspolt	52.849	0,7283%	52.849,00
Rosani Raspolt	7.688	0,1059%	7.688,00
Roseli Raspolt	7.688	0,1059%	7.688,00
Teresinha Mezzomo	2.400.728	33,0837%	2.400.728,00
TOTAIS	7.256.534	100%	7.256.534,00

57ª – Os sócios, por maioria, conforme previsto nos artigos 1.071, inciso V, 1.072, § 5º e § 6º, e 1.076 da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), ou seja, em quantidade superior à $\frac{3}{4}$ (três quartos) da participação no capital social, concordam e ratificam com as modificações constantes neste instrumento.

58ª – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social primitivo e alterações que não foram modificadas por este instrumento.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
CNPJ: 79.850.574/0001-09**

ADELIO DE CARLI, brasileiro, empresário, natural de Coronel Vivida, PR, nascido em 03/05/1956, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF nº 287.916.909-78 e Carteira Nacional de Habilitação nº 01802948507, órgão expedidor DETRAN/PR, residente e domiciliado na Rua Desembargador Motta, 320, Centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **ALEX SANDRO SCHIAVINI**, brasileiro, engenheiro agrônomo, nascido em 13/04/1974, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 6.335.517-8 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 919.588.819-53, residente e domiciliado na Rua Padre Ivo Petry, 770,

**26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
CNPJ 79.850.574/0001-09
NIRE 41201674002**



Vila Carli, na cidade de Guarapuava, PR, CEP 85040-230; **ANTONIO MARTINS ANNIBELLI**, brasileiro, advogado, nascido em 06/01/1950, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 388.093 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 002.930.919-00, residente e domiciliado na Rua John Foster Dulles, 103, Bairro Seminário, na cidade de Curitiba, CEP 80310-520; **APOLONIA IVANIR DECESARO**, brasileira, do lar, nascida em 17/12/1952, natural de Meleiro, SC, viúva, portadora da cédula de identidade nº 1.026.702-1 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 037.788.849-48, residente e domiciliada a Avenida Iguazu, 433, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **CERES LOURES MARTINS**, brasileira, professora, nascida em 27/07/1949, natural de Clevelândia, PR, divorciada, portadora da carteira de identidade nº 583.231-4 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 283.470.318-35, residente e domiciliada na Avenida Emilio Trevisan, 650, Apto 91, Bairro Bom Jardim, na cidade de São José do Rio Preto, SP, CEP 15084-067; **DENITE MARIA PIZZATTO**, brasileira, comerciante, nascida em 03/10/1960, natural de Coronel Vivida, PR, casada pelo regime de comunhão universal de bens, portadora da cédula de identidade nº 1.819.692-1 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 374.146.829-00, residente e domiciliada na Rua Rosa Stédile, 629, Bairro Schiavini, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **FABIO BERGER**, brasileiro, administrador de empresa, nascido em 27/02/1946, natural de Palmeira das Missões, RS, casado pelo regime de comunhão universal de bens, portador da cédula de identidade nº 585.724-4 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 005.802.019-53, residente e domiciliado na Rua Souza Naves, 163, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **GABRIEL EDUARDO DE CARLI**, brasileiro, estudante, natural de Pato Branco, PR, nascido em 19/08/1999, solteiro, portador da carteira de identidade RG 12.638.560-9, expedida pelo II/PR, e inscrito no CPF nº 058.943.029-78, residente e domiciliado na Rua Desembargador Motta, 320, Centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **GILBERTO VERALDO SCHIAVINI**, brasileiro, advogado, nascido em 13/07/1960, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 4.680.742-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 410.467.229-72, residente e domiciliado na Rua João Beux Sobrinho, 421, centro, na cidade de São Lourenço do Oeste, SC, CEP 89990-000; **GIOVANI ANTONIO SCHIAVINI**, brasileiro, engenheiro agrônomo, nascido em 29/03/1971, separado judicialmente, portador da cédula de identidade nº 4.680.742-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 722.642.259-04, residente e domiciliado na Rua Carlos Chagas, 91, centro, na cidade de Cantagalo, PR, CEP 85160-000; **HELIO DE CARLI**,

**26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
CNPJ 79.850.574/0001-09
NIRE 41201674002**



brasileiro, engenheiro agrônomo, natural de Coronel Vivida, PR, nascido em 18/04/1952, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador da carteira de identidade RG 959.412-4, expedida pelo II/PR, e inscrito no CPF nº 207.478.880-00, residente e domiciliado na Rua Coronel Pedro Pacheco, 286, Centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **JONES MARIO DE CARLI**, brasileiro, advogado, nascido em 06/01/1958, natural de Coronel Vivida, PR, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 1.974.874-0 II/PR e inscrito no CPF sob nº 320.765.509-25, residente e domiciliado na Rua Desembargador Motta, 770, Bairro Bela Vista, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **JOSÉ ANTONIO TREMEA**, brasileiro, contador, nascido em 13/08/1964, natural de Sarandi, RS, casado pelo regime de comunhão universal de bens, portador da cédula de identidade nº 1.584.317 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 160.036.679-15, residente e domiciliado na Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 299, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **JOSÉ RENATO DOS SANTOS TABORDA RIBAS**, brasileiro, engenheiro eletricitista, nascido em 07/01/1956, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 1.154.606-4 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 383.630.039-72, residente e domiciliado na Avenida Presidente Getulio Vargas, 2780, apto 02, Bairro Água Verde, na cidade de Curitiba, PR, CEP 80240-040; **JULIO CESAR PRESTES SCHIAVINI**, brasileiro, advogado, nascido em 04/01/1978, natural de Pato Branco, PR, solteiro, portador da cédula de identidade nº 6.424.551-1 II/PR e inscrito no CPF sob nº 020.855.649-41, residente e domiciliado na Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 1522, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **LORIS DE CARLI**, brasileiro, dentista, natural de Lagoa Vermelha, RS, nascido em 19/11/1948, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador da carteira de identidade RG 753.257, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF nº 093.616.269-49, residente e domiciliado na Rua Brasília, 275, apto 401, Bairro Brasília, na cidade de Pato Branco, PR, CEP 85504-027; **MADEIREIRA SERBEMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41201657906 e inscrita no CNPJ sob nº 79.849.022/0001-80, com sede na Rua Santos Dumont, 223, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000, neste representada pelo sócio administrador ANDRE AGNOLIN, brasileiro, industrial, nascido em 26/02/1974, natural de Coronel Vivida, PR, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 5.383.192-3 SSP/PR e inscrito no CPF nº 944.104.379-68, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, 223, centro, no município de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-

**26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
CNPJ 79.850.574/0001-09
NIRE 41201674002**



000; **MARIA SALETE MANIQUE BARRETO**, brasileira, aposentada, nascida em 08/11/1951, casada pelo regime de comunhão universal de bens, portadora da cédula de identidade nº 1.443.205-1 SESP/PR e inscrita no CPF sob nº 015.061.809-30, residente e domiciliada na Rua Rosa Stedile, 255, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **MARLY DE LORDES SCHIAVINI GRAHL**, brasileira, advogada, nascida em 02/04/1958, casada pelo regime de comunhão universal de bens, portadora da cédula de identidade nº 4.094.067 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 760.576.159-72, residente e domiciliada na Rua Coronel Bertazo, 1356, centro, na cidade de São Lourenço do Oeste, SC, CEP 89990-000; **MOACIR FRANCISCO STELLERD**, brasileiro, comerciante, nascido em 01/09/1977, natural de Coronel Vivida, PR, solteiro, portador da cédula de identidade nº 6.975.595-0 II/PR e inscrito no CPF sob nº 024.271.949-05, residente e domiciliado na Rua Jussara, 2138, Bloco C, Apto 24, Sítio Cercado, na cidade de Curitiba, PR, CEP 81925-410; **NERI DE CARLI**, brasileiro, securitário, natural de Lagoa Vermelha, RS, nascido em 19/11/1950, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF nº 177.084.199-72 e Carteira Nacional de Habilitação nº 01533196538, órgão expedidor DETRAN/PR, residente e domiciliado na Rua Dr. Sandino Erasmo de Amorin, 1397, Bairro Maria Luiza, na cidade de Cascavel, PR, CEP 85819-690; **NEUSA EVANIR GUGIK**, brasileira, aposentada, nascida em 11/07/1937, natural de Porto União, SC, viúva, portadora da cédula de identidade nº 602.184-0 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 495.149.209-10, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, 630, Bairro Bela Vista, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **PEDRO MEZZOMO**, brasileiro, aposentado, nascido em 22/02/1945, natural de Videira, SC, casado pelo regime de comunhão universal de bens, portador da cédula de identidade nº 486.082-9 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 005.805.389-15, residente e domiciliado na Rua Coronel Pedro Pacheco, 246, Centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, com sede e foro jurídico na cidade de Coronel Vivida, PR, estabelecida na Praça Três Poderes, s/n, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, NIRE 41000000993, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. ANDERSON MANIQUE BARRETO, brasileiro, advogado, nascido em 04/09/1973, solteiro, portador da cédula de identidade nº 5.228.761-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 967.311.099-91, residente e domiciliado na Rua Vicente Palotti, 271, Bairro Frizon, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **ROBERTO LANG**, brasileiro, engenheiro eletricitista, nascido em 28/11/1955, natural de Chapecó, SC, casado pelo regime de comunhão universal de bens, portador da cédula de identidade nº 440746 SSP/SC,

**26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
CNPJ 79.850.574/0001-09
NIRE 41201674002**



inscrito no CPF sob nº 345.668.309-00, residente e domiciliado na Rua Rosa Stédile, 551, Santa Cruz, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **ROGÉRIO RASPOLT**, brasileiro, natural de Coronel Vivida, PR, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19/12/1963, Empresário, inscrito no CPF sob o número 525.437.579-53 e portador da Cédula de Identidade Civil, Registro Geral número 3.486.937-5, expedida pela SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, nº 178, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **ROSANI RASPOLT**, brasileira, professora, nascida em 26/03/1960, natural de Ijuí, RS, divorciada, inscrita no CPF sob nº 500.722.509-68 e Carteira Nacional de Habilitação nº 00447541667, órgão expedidor DETRAN/PR, residente e domiciliada na Rua Prefeito Frederico Berger, 186, Bairro Pacheco, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **ROSELI RASPOLT**, brasileira, natural de Coronel Vivida - PR, solteira, Empresária, nascida em 05/10/1966, inscrita no CPF sob o número 088.584.268-51 e portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral número 3.486.785-2, expedida pela SSP/PR, residente domiciliada à Rua da Liberdade, 114, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **TERESINHA MEZZOMO**, brasileira, aposentada, nascida em 01/03/1941, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 595.586-6 SESP/PR, inscrita no CPF sob nº 285.360.379-20, residente e domiciliada na Rua Pedro Polese, 204, Bairro Bela Vista, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000, sócios componentes da sociedade empresarial, que gira sob o nome empresarial de **FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA**, com sede e foro jurídico nesta comarca e cidade de Coronel Vivida, PR, estabelecida na Avenida Generoso Marques, 599, 1º Andar, Centro, CEP 85550-000, inscrita no CNPJ sob nº 79.850.574/0001-09, com seu contrato social de constituição devidamente arquivado na JUCEPAR sob nº 41201674002, por despacho em sessão de 22 de outubro de 1959, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 23 de outubro de 1959, e última alteração registrada sob nº 20109795571, em 22/02/2011, **RESOLVEM, consolidar o contrato social**, que passará a reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

1ª - A sociedade limitada girará sob o nome empresarial **FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA**, sendo regida por este contrato social e pelo contido na Lei nº 10.406/2002 CC.

2ª - A sociedade tem sua sede à Avenida Generoso Marques, 599, 1º Andar, Centro, CEP 85550-000, que é seu domicílio, podendo, a qualquer tempo, a critério de seus sócios, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

A small, handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page.

**26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
CNPJ 79.850.574/0001-09
NIRE 41201674002**



3ª - A sociedade tem como objeto social: Geração e distribuição de energia em sua área de concessão.

4ª - O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, o início de suas atividades, ou seja, 22/10/1959.

5ª - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, na importância de R\$7.256.534,00 (Sete milhões duzentos e cinquenta e seis mil quinhentos e trinta e quatro reais), dividido em 7.256.534 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real) cada uma, ficam assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	% CAPITAL	VALOR (R\$)
Adelio de Carli	5.376	0,0741%	5.376,00
Alex Sandro Schiavini	461	0,0064%	461,00
Antonio Martins Annibelli	821	0,0113%	821,00
Apolonia Ivanir Decesaro	2.997	0,0413%	2.997,00
Ceres Loures Martins	2.463	0,0339%	2.463,00
Denite Maria Pizzatto	4.561	0,0629%	4.561,00
Fabio Berger	3.030.673	41,7647%	3.030.673,00
Gabriel Eduardo de Carli	5.375	0,0741%	5.375,00
Gilberto Veraldo Schiavini	2.307	0,0318%	2.307,00
Giovani Antonio Schiavini	461	0,0064%	461,00
Helio de Carli	5.376	0,0741%	5.376,00
Jones Mario de Carli	5.376	0,0741%	5.376,00
Jose Antonio Tremea	6.907	0,0952%	6.907,00
Jose Renato dos Santos Taborda Ribas	65	0,0009%	65,00
Julio Cesar Prestes Schiavini	461	0,0064%	461,00
Loris de Carli	5.376	0,0741%	5.376,00
Madeiraira Serbema Ltda	31.342	0,4319%	31.342,00
Maria Salete Manique Barreto	2.307	0,0318%	2.307,00
Marly de Lordes Schiavini Grahl	2.307	0,0318%	2.307,00
Moacir Francisco Stellerd	11.533	0,1589%	11.533,00
Neri de Carli	5.376	0,0741%	5.376,00
Neusa Evanir Gugik	4.431	0,0611%	4.431,00
Pedro Mezzomo	23.914	0,3296%	23.914,00
Prefeitura Municipal de Coronel Vivida	972.199	13,3976%	972.199,00
Roberto Lang	655.116	9,0279%	655.116,00
Rogério Raspolt	52.849	0,7283%	52.849,00
Rosani Raspolt	7.688	0,1059%	7.688,00
Roseli Raspolt	7.688	0,1059%	7.688,00
Teresinha Mezzomo	2.400.728	33,0837%	2.400.728,00
TOTAIS	7.256.534	100%	7.256.534,00

**26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
CNPJ 79.850.574/0001-09
NIRE 41201674002**



6ª - As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas, sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo com o que estipulam os artigos 1056 e 1057 de 10/10/2002 - CC.

Parágrafo único: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, dentro do prazo de sessenta (60) dias contados do recebimento da notificação. Decorrido esse prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, sendo que o ingresso do(s) novo(s) sócio(s) dependerá da aprovação prévia da Assembleia Geral, por maioria do capital social votante.

7ª - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

8ª - A administração da sociedade caberá ao sócio FABIO BERGER, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis, imóveis e quaisquer outros bens ou direitos da sociedade, sem autorização da assembleia da sociedade.

Parágrafo único: O administrador, primeiro vice-administrador e segundo vice-administrador serão eleitos pela Assembleia Geral, na forma dos artigos 1.066 e seguintes e 1.071 e seguintes da Lei 10.406/02, por mandato de cinco anos, cujos direitos e obrigações estão expressos na Lei. Já o Conselho Fiscal, este composto por três membros titulares e três suplentes, serão eleitos pela Assembleia Geral, na forma dos artigos 1.066 e seguintes e 1.071 e seguintes da Lei 10.406/02, por mandato de um ano, cujos direitos e obrigações estão expressos na Lei.

9ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Balanço Patrimonial e do balanço de

**26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
CNPJ 79.850.574/0001-09
NIRE 41201674002**



resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

10ª – Ordinariamente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o administrador quando for caso e, extraordinariamente, a qualquer momento, havendo necessidade a julgamento dos sócios, do administrador ou do conselho fiscal.

11ª – As assembleias, quando necessárias, serão convocadas pelo administrador e/ou sócio, com 10(dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade, publicando-se a convocação em jornal de circulação local, cuja instalação ocorrerá na forma do disposto no art. 1074 do Código Civil.

12ª – As deliberações sociais serão tomadas em reunião ou assembleia de sócios, pelos votos correspondentes à mais da metade do capital social, maioria simples, observando-se, no que couber, as restrições impostas pelos artigos 1.071 e 1.076 do Código Civil.

Parágrafo Único: Conforme o estabelecido no art. 1074, parágrafo primeiro, do Código Civil, nas assembleias ou reuniões os sócios poderão se fazer representar por procuradores com poderes específicos, devendo o instrumento ser levado a registro juntamente com a ata.

13ª – Os sócios que prestarem serviços à sociedade terão direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

14ª – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, que ficam automaticamente subrogados nos direitos e obrigações do sócio falecido, sendo que, enquanto não concluído o inventário, os herdeiros elegerão um representante, entre si ou terceiro, para representá-los na sociedade. O prazo para regularização do contrato social com a partilha de bens, no caso de falecimento, é de seis meses, salvo motivo justificado, por escrito.

Parágrafo Primeiro: Mediante acordo com os sócios remanescentes, através da Assembleia Geral, por maioria do capital social votante, os

**26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
CNPJ 79.850.574/0001-09
NIRE 41201674002**



herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impedimento legal quanto à sua capacidade jurídica.

Parágrafo Segundo: Apurados por balanço os haveres do sócio falecido, de acordo com estabelecido neste contrato, o pagamento obedecerá a previsão adiante estabelecida.

15ª – Será permitido à sociedade a exclusão extrajudicial de sócios, na forma do disposto no art. 1.085 da Lei nº 10.406/02, por simples alteração contratual, incluindo-se também nas hipóteses de exclusão, aqueles que, notificados a regularizarem situações de inadimplência, por meio de correspondência postada no endereço indicado para a sociedade e/ou convocação publicada em jornal de circulação estadual, regional e no Diário Oficial da União, não cumprirem as obrigações até a data designada, que não será inferior a dez dias, ou não justificarem a mora.

Parágrafo Único: Entende-se como inadimplência o não fornecimento de documentos e dados necessários à formalização e registro de alterações contratuais ou, para atendimento a requisições de quaisquer órgãos públicos que a sociedade tiver que prestar informações.

16ª – Na hipótese de liquidação de haveres, por qualquer motivo, será levantado balanço especial com base na situação patrimonial da sociedade no momento da resolução, permitindo-se à sociedade a liquidação das cotas nas seguintes condições e prazos: em 30 meses, se as cotas equivalerem a até 5% (cinco por cento) do capital; em 60 meses, se totalizarem até 10% (dez por cento) do capital, e; em 120 meses, se as cotas forem superiores a 10% (dez por cento) do capital, cujo pagamento ocorrerá em parcelas do mesmo valor, em dinheiro, com correção monetária medida pelo INPC ou outro índice que venha substituí-lo.

Parágrafo Primeiro: Verificando-se, eventualmente, que a saída de sócios, na forma estabelecida no caput desta cláusula, poderá colocar em risco a viabilidade da empresa, permite-se a liquidação das cotas em bens ou direitos, após prévia autorização da Assembleia Geral, por maioria do capital social votante.

Parágrafo Segundo: Ficam, entretanto, facultadas outras condições de pagamento, mediante consenso com os herdeiros, sócios retirantes ou excluídos, desde que não afetem a situação econômico-financeira da

**26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
CNPJ 79.850.574/0001-09
NIRE 41201674002**



sociedade, mediante aprovação em Assembleia Geral, com maioria simples do capital votante.

Parágrafo Terceiro: No caso de exclusão do sócio por iniciativa da sociedade, serão observados os critérios de liquidação anteriormente expostos e o valor respectivo ficará à disposição junto à sociedade, cujos valores serão corrigidos anualmente pela inflação até o pagamento.

17ª – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

18ª – Os sócios elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida, Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelos sócios, depois de anotadas, obrigando-se fielmente por si.

Coronel Vivida, 04 de agosto de 2021.

Fabio Berger

Pedro Mezzomo

Roberto Lang

Roseni Raspolt

JL

**26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
CNPJ 79.850.574/0001-09
NIRE 41201674002**



Rosani Raspolt

Teresinha Mezzomo

Visto do advogado: Aurimar José Turra - OAB/PR 17.305

SM



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FORCA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00580201953	FABIO BERGER
00580538915	PEDRO MEZZOMO
05783579840	AURIMAR JOSE TURRA
08858426851	ROSELI RASPOLT
28536037920	TERESINHA MEZZOMO
34566830900	ROBERTO LANG
50072250968	ROSANI RASPOLT



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2021 11:17 SOB N° 20212760220.
PROTOCOLO: 212760220 DE 04/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105768110. CNPJ DA SEDE: 79850574000109.
NIRE: 41201674002. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/08/2021.
FORCA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



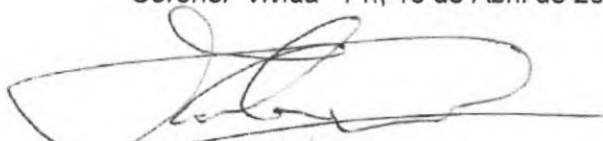
**ATA Nº 001/2021 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA.
NIRE Nº 41201674002 - CNPJ Nº 79.850.574/0001-09**

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às dezenove e trinta horas na sala da FORCEL – Força e Luz Coronel Vivida Ltda, localizada a Av. Generoso Marques, 599, 1º Andar, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, CEP 85550-000, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os sócios **FABIO BERGER, ROBERTO LANG, TERESINHA MEZZOMO, PEDRO MEZZOMO, PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**, neste ato representada pelo Vice Prefeito Municipal Sr. **OLMAR WESSOLOWSKI**, e os sócios; **ADOLFO ALFREDO DROPA, ALCIDES SCHIAVINE, ALDO MARTINAZZO, DARCI KRAMBECK, DULCI KRAMBECK SILVA, EDESIO INFELD, EDSON LUIZ PREIS, GISLENE SCHIAVINI PIVA, GLAUCIA SCRITORI, INERIO KRAMBECK, IVANOR JOSÉ ZAGO, IVO SKIAVINE, JOSÉ ANTONIO BASSETTO, JUDITE MARTINAZZO KOZELINSKI, LECIANE KRAMBECK, LENIR SCRITORI, LUIZ FRIZON, MARIA CRISTINA MARTINAZZO BENIN, MARILENA ANNIBELLI, MARISA DE FATIMA ANNIBELLI BARON, MIGUEL GOLDONI, NEIVA TEREZINHA ZAGO, NELSON SKIAVINE, NILSE ESTELA BORDIN BUSSULARO, ONORINO SKIAVINE, REGIA DE MORAES PRATA MARTINS VIEIRA SEVERO, REINALDO MARTINAZZO, RENATA MARTINAZZO REIS, TEREZINHA SCRITORI, VALMOR SCHIAVINI, VANIO PANATO PREIS, VERA LUCIA GREGOLIN, VICENTE MARTINAZZO, VILMAR POSSATTO, VILMAR SCHIAVINI, VILSON DOMINGOS CASAGRANDE**, neste ato representados pelo seu procurador Sr. **FABIO BERGER**, o sócio **DANIEL MARTINAZZO**, neste ato representado pela sua procuradora Sra. **TERESINHA MEZZOMO**, e o sócio **AMARILDO SARTORI SPAGNOLI**, neste ato representado pelo seu procurador Sr. **ROBERTO LANG**, num total de 6.984.617 cotas que representa 95,09% (Noventa e cinco inteiros e nove centésimos) por cento do capital social, que atualmente soma R\$ 7.345.000,00 (Sete milhões, trezentos e quarenta e cinco mil reais), formando quórum equivalente à mais da metade dos sócios que representam o capital social da empresa. Composta a mesa pelo Sr. **Fabio Berger** – Sócio Administrador, **Giácomo Bernardi** – Secretário e **Aurimar José Turra** - Advogado. Diante do cumprimento de todas as formalidades legais e estatutárias, constatada a presença mínima legal do capital votante, teve início em primeira convocação a **Assembleia Geral Extraordinária** para tratar dos assuntos constantes do Edital de Convocação expedido em 31 de março de 2021 e publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco – Pr., na edição de nº 7860 dos dias 03 e 04 de Abril de 2021, a saber: 1) Inclusão e Exclusão de sócios do quadro societário, 2) Assuntos gerais, destacando-se que todos os sócios, presentes ou ausentes, foram convocados para a Assembleia Geral Ordinária, na forma dos arts. 1072 e seguintes do Código Civil Brasileiro, bem como o descrito no **Edital de Notificação** expedido e publicado no dia 18 de março de 2021 no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco – Pr., na edição de nº 7849 Fls B4, no Jornal Tribuna do Paraná, fls. 11 de 19 de março de 2021 e no Diário Oficial da União, Seção 3, Edição nº 55 de 23 de março de 2021. Fazendo uso da palavra o Sr. **Fabio Berger** – Sócio Administrador, declarou aberta a presente Assembleia Geral Extraordinária, convocando o Sr. **Giácomo Bernardi** -



Secretário, para fazer a leitura do Edital de Convocação. Iniciando-se a assembleia pelo: **Item 1 (um)** do Edital de Convocação – Inclusão e Exclusão de sócios do quadro societário. Por deliberação foi aprovada pela unanimidade dos presentes, a exclusão do quadro social dos seguintes sócios, por não terem providenciado os documentos e informações indicados no edital de notificação a permitir o registro de alterações contratuais perante a Junta Comercial, o que está a causar graves prejuízos para a sociedade empresária. Em consequência, referidas cotas ficarão disponíveis no caixa da empresa, para pagamento na forma constante no contrato social, reduzindo-se o capital social pela quantia equivalente, a saber: Arthur Bernardo Hentacke, Benjamin Bordin; Ermindo João Ogliari; Helene Borchers Muller; Irmãos Cantu Ltda., Lauro Muxfeldt, Luiz Stétilo; Valmiro Manoel Mendes. Que poderá ser revertida a exclusão ocorrida na presente Assembleia caso os sócios referidos apresentem até a data do envio da alteração contratual para a Junta Comercial, os documentos e informações pertinentes, o que está previsto para 10 dias. **Item 2 (dois)** do Edital de Convocação – Assuntos Gerais. Permanece a representação ativa e passiva da empresa, na pessoa do Administrador Sr. Fabio Berger, com mandato até o dia 30 de junho de 2023, mantendo-se como diretor técnico o sócio Sr. Roberto Lang. Encerrados os trabalhos inexistindo qualquer outra manifestação lavrou-se a presente ata, que lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes:

Coronel Vivida - Pr., 13 de Abril de 2021.



FABIO BERGER



ROBERTO LANG



TERESINHA MEZZOMO

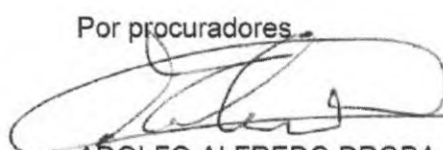


PEDRO MEZZOMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – Vice-Prefeito Olmar Wessolowski


Por procuradores.



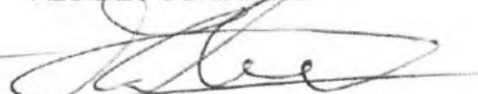
ADOLFO ALFREDO DROPA



ALCIDES SCHIAVINE




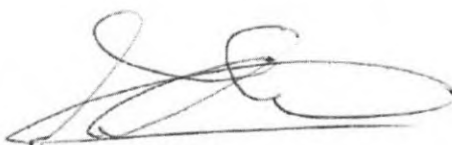
ALDO MARTINAZZO



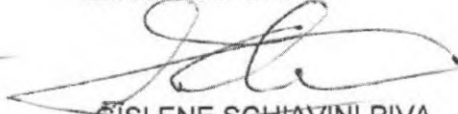
DARCI KRAMBECK



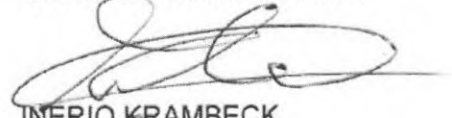

DULCI KRAMBECK SILVA


EDESIO INFELD

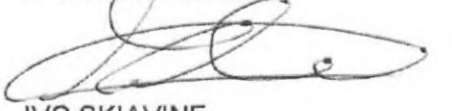

EDSON LUIZ PREIS

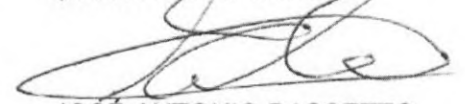

GISLENE SCHIAVINI PIVA


GLAUCIA SCRITORI



INERIO KRAMBECK


IVANOR JOSÉ ZAGO

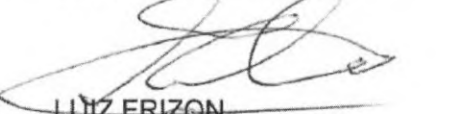

IVO SKIAVINE


JOSÉ ANTONIO BASSETTO



JUDITE MARTINAZZO KOZELINSKI


LEÇIANE KRAMBECK


LENIR SCRITORI


LUIZ FRIZON



MARIA CRISTINA MARTINAZZO BENIN

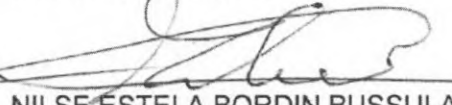

MARILENA ANNIBELLI

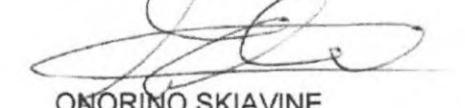

MARISA DE FATIMA ANNIBELLI BARON

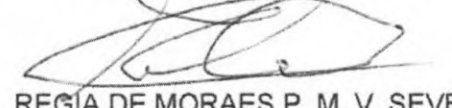

MIGUEL GOLDONI


NEIVA TEREZINHA ZAGO


NELSON SKIAVINE


NILSE ÉSTELA BORDIN BUSSULARO


ONORINO SKIAVINE


REGIA DE MORAES P. M. V. SEVERO



REINALDO MARTINAZZO


RENATA MARTINAZZO REIS




TEREZINHA SCRITORI


VALMOR SCHIAVINI


VANIO PANATO PREIS

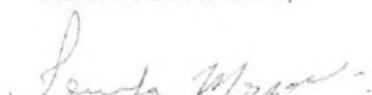

VERA LUCIA GREGOLIN


VICENTE MARTINAZZO


VILMAR POSSATTO

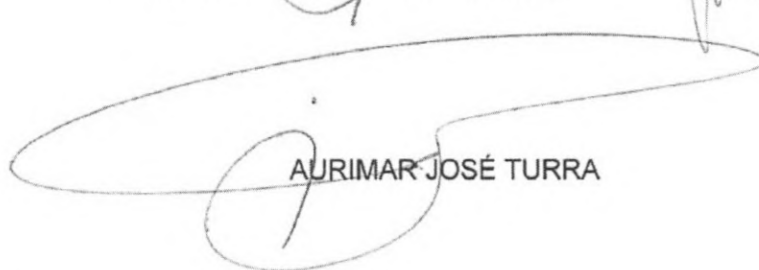

VILMAR SCHIAVINI,


VILSON DOMINGOS CASAGRANDE


DANIEL MARTINAZZO


AMARILDO SARTORI SPAGNOLI


GIACOMO BERNARDI


AURIMAR JOSÉ TURRA

Declaramos que a presente ata foi registrada as páginas 39V, 40 e 40V, 41 do Livro de Atas nº01 de Assembleias Gerais da Empresa registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 04/024710-4 de 23 de Março de 2004.

ESPAÇO RESERVADO PARA REGISTRO DA JUNTA COMERCIAL



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, AURIMAR JOSÉ TURRA, com inscrição ativa no OAB/PR, sob o nº 17.305, inscrito no CPF nº 05783579840, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
05783579840	17.305	AURIMAR JOSE TURRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/04/2021 16:03 SOB Nº 20212318578.
PROTOCOLO: 212318578 DE 14/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102564297. CNPJ DA SEDE: 79850574000109.
NIRE: 41201674002. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/04/2021.
FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: FORCA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA		Protocolo: PRC2209710937			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41201674002	CNPJ 79.850.574/0001-09	Data de Ato Constitutivo 22/10/1959	Início de Atividade 22/10/1959		
Endereço Completo Avenida GENEROSO MARQUES, Nº 599, ANDAR 1, CENTRO - Coronel Vivida/PR - CEP 85550-000					
Objeto Social ATIVIDADES DE GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM SUA AREA DE CONCESSAO.					
Capital Social R\$ 7.256.534,00 (sete milhões e duzentos e cinquenta e seis mil e quinhentos e trinta e quatro reais)		Porte Demais	Prazo de Duração Indeterminado		
Capital Integralizado R\$ 7.256.534,00 (sete milhões e duzentos e cinquenta e seis mil e quinhentos e trinta e quatro reais)					
Dados do Sócio					
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
HELIO DE CARLI	207.478.880-00	R\$ 5.376,00	Sócio	N	Indeterminado
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
APOLONIA IVANIR DECESARO	037.788.849-48	R\$ 2.997,00	Sócio	N	Indeterminado
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
MARIA SALETE MANIQUE BARRETO	015.061.809-30	R\$ 2.307,00	Sócio	N	Indeterminado
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
MOACIR FRANCISCO STELLERD	024.271.949-05	R\$ 11.533,00	Sócio	N	Indeterminado
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
FABIO BERGER	005.802.019-53	R\$ 3.030.673,00	Sócio	S	Indeterminado
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
NERI DE CARLI	177.084.199-72	R\$ 5.376,00	Sócio	N	Indeterminado
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
NEUSA EVANIR GUGIK	495.149.209-10	R\$ 4.431,00	Sócio	N	Indeterminado
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
JOSE RENATO DOS SANTOS TABORDA RIBAS	383.630.039-72	R\$ 65,00	Sócio	N	Indeterminado
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
GABRIEL EDUARDO DE CARLI	058.943.029-78	R\$ 5.375,00	Sócio	N	Indeterminado
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
ROGERIO RASPOLT	525.437.579-53	R\$ 52.849,00	Sócio	N	Indeterminado
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
PEDRO MEZZOMO	005.805.389-15	R\$ 23.914,00	Sócio	N	Indeterminado
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
ANTONIO MARTINS ANNIBELLI	002.930.919-00	R\$ 821,00	Sócio	N	Indeterminado
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
MARLY DE LORDES SCHIAVINI GRAHL	760.576.159-72	R\$ 2.307,00	Sócio	N	Indeterminado
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
JULIO CESAR PRESTES SCHIAVINI	020.855.649-41	R\$ 461,00	Sócio	N	Indeterminado
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
ADELIO DE CARLI	287.916.909-78	R\$ 5.376,00	Sócio	N	Indeterminado
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
ROBERTO LANG	345.668.309-00	R\$ 655.116,00	Sócio	N	Indeterminado



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: FORCA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA					Protocolo: PRC2209710937
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
CERES LOURES MARTINS	283.470.318-35	R\$ 2.463,00	Sócio	N	Indeterminado
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
DENITE MARIA PIZZATTO	374.146.829-00	R\$ 4.561,00	Sócio	N	Indeterminado
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
JOSE ANTONIO TREMEA	160.036.679-15	R\$ 6.907,00	Sócio	N	Indeterminado
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
LORIS DE CARLI	093.616.269-49	R\$ 5.376,00	Sócio	N	Indeterminado
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
ROSELI RASPOLT	088.584.268-51	R\$ 7.688,00	Sócio	N	Indeterminado
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
JONES MARIO DE CARLI	320.765.509-25	R\$ 5.376,00	Sócio	N	Indeterminado
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
GILBERTO VERALDO SCHIAVINI	410.467.229-72	R\$ 2.307,00	Sócio	N	Indeterminado
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
GIOVANI ANTONIO SCHIAVINI	722.642.259-04	R\$ 461,00	Sócio	N	Indeterminado
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
TERESINHA MEZZOMO	285.360.379-20	R\$ 2.400.728,00	Sócio	N	Indeterminado
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA	76.995.455/0001-56	R\$ 972.199,00	Sócio	N	Indeterminado
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
MADEIREIRA SERBEMA LTDA	79.849.022/0001-80	R\$ 31.342,00	Sócio	N	Indeterminado
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
ROSANI RASPOLT	500.722.509-68	R\$ 7.688,00	Sócio	N	Indeterminado
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
ALEX SANDRO SCHIAVINI	919.588.819-53	R\$ 461,00	Sócio	N	Indeterminado
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
ANDRE AGNOLIN	944.104.379-68	R\$ 0,00	REPRESENTANTE LEGAL	N	Indeterminado
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
ANDERSON MANIQUE BARRETO	967.311.099-91	R\$ 0,00	REPRESENTANTE LEGAL	N	Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome	CPF	Término do mandato			
FABIO BERGER	005.802.019-53	Indeterminado			
Último Arquivamento					Situação
Data	Número	Ato/eventos		ATIVA	
09/08/2021	20212760220	002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 05/01/2022, às 16:42:16 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código 5K5TIFEN.



PRC2209710937

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

Município de
51
Coronel Vidas PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
RG: 585.724-4



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 585.724-4 DATA DE EXPEDIÇÃO: 19/12/2013

NOME: **FABIO BERGER**

FILIAÇÃO: FREDERICO BERGER
MARTHA BERGER

NATURALIDADE: P.DAS MISSÕES/RS DATA DE NASCIMENTO: 27/02/1946
Maior de 65 Anos

DOC. ORIGEM: COMARCA=CORONEL VIVIDA/PR, DA SEDE
C.CA5=5095, LIVRO=22B, FOLHA=217

GPF: 005.802.019-53

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

18 DE 2008/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

TABELIONATO KESSLER
CORONEL VIVIDA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.

16 OUT. 2018

USAR: ROQUE KESSLER - Tabelião
CARREIRO: RINHO DE MELO - Escrev. Juramentada
TEKNAN: ANDREY KESSLER - Tabelião Subst.

FOQ42052

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

TABELIONATO KESSLER
Marli Marinho de Melo
Escrev. Juramentada
CORONEL VIVIDA - PARANÁ

J.M.



Força e Luz Coronel Vivida Ltda.

Avenida Generoso Marques, 599
CNPJ: 79.850.574/0001-09 - Insc. Est. 313.00.827-41
Fone: (46) 3232-1244 - Fax: (46) 3232-1405
e-mail: forcel@wln.com.br - forcel@terra.com.br

FABIO BERGER - EDITH M. Z. BERGER

RUA SOUZA NAVES, 163

CENTRO

85550-000 Coronel Vivida - PR

Atendimento FORCEL: 0800461244
Atendimento ANEEL: 167
Plantão: 46 3232-1444

Identificação

05.0664.00-0



Valor a Pagar até o Vencimento (R\$)
Vencimento

282,83
13/04/2020

CNPJ/CPF: 005.802.019-53
CCE/RG: 37294580944
BANCO/AG: 9/0

Número 000.005.440
Série U-6
CFOP 5.258

2º VIA

Março/2020

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

LEITURA ANTERIOR ATIVO EM 26/02/2020.....	3.886
LEITURA MEDIDOR ATIVO EM 27/03/2020.....	4.304
CONSUMO FATURADO (kWh)	418
DATA DE APRESENTAÇÃO	01/04/2020
DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA	28/04/2020
CONSUMO MEDIDO (kWh)	418
CONSTANTE DE MULTIPLICAÇÃO	1
DATA DO FATURAMENTO	30/03/2020

PRODUTOS E SERVIÇOS DA FORCEL

Valores (R\$)

TE Convencional	100,51
TUSD Convencional	222,84
Crédito Saldo Geração	-158,22
Crédito Saldo Geração	-100,51
Custo de Disponib. Geração	61,90
Mens. Country Clube	138,60
Iluminação Pública Municipal	17,71
VALOR TOTAL	282,83

Reservado ao Fisco
9BC6.87FC.89C5.79E0.AD10.1E96.1605.65D5

HISTÓRICO DE CONSUMO

MES/ANO	CONSUMO	VALOR
02/2020	476	293,29
01/2020	545	307,20
12/2019	402	269,93
11/2019	385	270,21
10/2019	462	280,66
09/2019	390	271,23
08/2019	409	267,70
07/2019	534	282,75
06/2019	468	282,47
05/2019	100	225,35
04/2019	100	224,08
03/2019	100	224,11

DEMONSTRATIVO DE TRIBUTOS

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA	BASE CÁLCULO	VALOR (R\$)
ICMS	29%	222,84	64,62
PIS	0,94%	0,00	0,00
COFINS	4,32%	0,00	0,00

DEMONSTRATIVO DE TARIFAS (Tributos Inclusos)

Tarifa de Consumo					
TE Convencional	418	x	0,24045	=	100,51
TUSD Convencional	418	x	0,53311	=	222,84
Crédito Saldo Geração	418	x	0,37852	=	-158,22
Crédito Saldo Geração	418	x	0,24045	=	-100,51
Custo de Disponib. Geração	100	x	0,61900	=	61,90

tensão (V): 220 / 127

atividade: RESIDENCIAL - Residencial Normal
número do medidor: 1580231 - trifásico
limite adequado de tensão: 202 a 231 / 117 a 133

Demonstrativo dos Índices de Qualidade da Forcel

CONJUNTO FORCEL - 40404536

REF. Fev/2020	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL
DIC (Hs)	0,00 / 4,71	0,00 / 9,43	0,00 / 18,86
FIC (Int)	0,00 / 3,17	0,00 / 6,35	0,00 / 12,70
DMIC (Hs)	0,00 / 2,60		
DEC (Hs)	.14 / 2,40		
FEC (Int)	0,10 / 2,10		

TARIFAS EM VIGOR RESOLUÇÃO ANEEL ALTERAÇÃO DAS BANDEIRAS 011119 DE 01/11/2019 PAGANDO SUA FATURA ATÉ VENCIMENTO, VOCÊ EVITA MULTA 2%.

EM VIRTUDE DOS PROBLEMAS RELACIONADOS AO COVID-19 (CORONA VIRUS) A FORCEL INFORMA QUE AS LEITURAS DAS UCS FORAM EMITIDAS PELA MEDIA DE CONSUMO DOS ULTIMOS 12 MESES, CONFORME DETERMINAÇÃO DA ANEEL. SALDO DE GERAÇÃO: 440

NUMERO: 5440

Março/2020

05.0664.00-0



Força e Luz Coronel Vivida Ltda.

FABIO BERGER - EDITH M. Z. BERGER

Valor a pagar ate vencimento: 282,83

Data de vencimento:.....

13/04/2020

2º VIA

Fatura paga em: 6/04/2020

Handwritten mark



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.850.574/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/10/1966
NOME EMPRESARIAL FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FORCEL		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV GENEROSO MARQUES	NÚMERO 599	COMPLEMENTO 1 ANDAR
CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/01/2022** às **08:54:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FORCA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA**
CNPJ: **79.850.574/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:31:33 do dia 19/09/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/03/2022.
Código de controle da certidão: **9E96.5EFD.D284.597F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025356793-49

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **79.850.574/0001-09**
Nome: **FORCA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/03/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

DM



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 3 /2022

CONTRIBUINTE: 79850574000109
NOME.....: FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
CNPJ/CPF.....: 79.850.574/0001-09
ENDEREÇO.....: AVN GENEROSO MARQUES , 599 CENTRO
MUNICÍPIO...: CORONEL VIVIDA UF: PR 85550000

FINALIDADE...: Diversas

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dividas posteriormente constatadas, mesmo referente a periodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em: 03 de Janeiro de 2022.
Válida até: 03/04/2022.
Ano/Número da certidão.....: 2022/3
Código de autenticidade da certidão: 239255681239255

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Sm

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79.850.574/0001-09

Razão Social: FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA

Endereço: AV GENEROSO MARQUES 599 / CENTRO / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2022 a 14/02/2022

Certificação Número: 2022011603512453957085

Informação obtida em 31/01/2022 09:17:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FORCA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 79.850.574/0001-09
Certidão nº: 3922507/2022
Expedição: 31/01/2022, às 09:57:41
Validade: 29/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FORCA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.850.574/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CERTIFICADO DE ADIMPLEMENTO PARA COM AS OBRIGAÇÕES DO SETOR ELÉTRICO

(Resolução Normativa ANEEL 917/2021)

Razão social: **FORCEL - FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA**
CNPJ: **79.850.574/0001-09**

Para os fins do disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.432¹, de 17 de maio de 1988, nos artigos 6º e 10 da Lei nº 8.631², de 4 de março de 1993 (com a redação dada pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004) e no artigo 32 do Decreto 774³, de 18 de março de 1993 e em cumprimento ao disposto na Resolução Normativa ANEEL 917/2021, é CERTIFICADO que a empresa acima identificada encontra-se, nesta data, **ADIMPLENTE** para com o pagamento das obrigações do setor elétrico.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço - <http://www.aneel.gov.br/certificado>.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Emitida às **09:44:11** do dia **03/01/2022**.

Este Certificado de Adimplemento é válido até **02/02/2022**.

Código de controle do certificado: **1B29.9760.D3F3.42EB**

Certidão emitida gratuitamente.

¹ Decreto-lei 2.432/1988, artigo 5º - Os órgãos e entidades da administração federal direta e indireta não poderão aportar recursos, conceder empréstimos ou financiamentos, inclusive com recursos da RGR, nem oferecer garantia para operação de crédito, interna ou externa, a concessionárias de serviços públicos de energia elétrica em débito com os recolhimentos à Reserva Global de Reversão, à Reserva Nacional de Compensação de Remuneração, de quotas de rateio de combustíveis fósseis referidas no § 9º do art. 1º deste decreto-lei e de pagamentos de contas relativas a suprimentos de energia elétrica.

² Lei 8.631/1993, artigo 6º - Os concessionários inadimplentes com a União e suas entidades, os Estados e suas entidades, os Municípios e suas entidades, a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, e suas controladas e demais empresas concessionárias do serviço público de energia elétrica ou os que não tenham celebrado os contratos de suprimento a que se refere o art. 3º desta Lei, não poderão receber recursos ou garantias, de qualquer natureza, da União e das entidades por ela controladas direta ou indiretamente.

Artigo 10 - O inadimplemento, pelas concessionárias, pelas permissionárias e pelas autorizadas, no recolhimento das parcelas das quotas anuais de Reserva Global de Reversão - RGR, Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, compensação financeira pela utilização de recursos hídricos e outros encargos tarifários criados por lei, bem como no pagamento pela aquisição de energia elétrica contratada de forma regulada e da Itaipu Binacional, acarretará a impossibilidade de revisão, exceto a extraordinária, e de reajuste de seus níveis de tarifas, assim como de recebimento de recursos provenientes da RGR, CDE e CCC.

³ Decreto 774, artigo 32 - O inadimplemento do concessionário no recolhimento mensal das quotas anuais da RGR, da CCC e da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos acarretará, além das combinações já previstas em lei, a impossibilidade de reajuste e revisão de seus níveis de tarifas.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL



PROCESSO Nº 48500.001001/99-06

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 69/99 - ANEEL

PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE CELEBRAM A UNIÃO E A FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA - FORCEL

A UNIÃO, doravante designada apenas PODER CONCEDENTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 21, inciso XII, letra "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, quadra 603, módulo "J", Anexo, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada pelo seu Diretor-Geral, JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO, nos termos do inciso V do art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada apenas ANEEL, e a FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA - FORCEL, com sede na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, à Av. Generoso Marques, nº 599, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.850.574/0001-09, representada na forma de seu Contrato Social, por seu Diretor Presidente, FABIO BERGER, representado por seu Procurador, ROBERTO LANG, na condição de concessionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, com interveniência dos SÓCIOS MAJORITÁRIOS, representados, por meio de procuração pública, por ROBERTO LANG, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.668.309-00, por este instrumento e na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, que se regerá pelo Código de Águas, aprovado pelo Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 852, de 11 de novembro de 1938, pelo Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, pelas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.648, de 27 de maio de 1998, pela legislação superveniente e complementar, pelas normas e regulamentos expedidos pelo PODER CONCEDENTE e ANEEL e pelas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato regula a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto da concessão de que é titular a CONCESSIONÁRIA, discriminada no Anexo I, que lhe foi transferida pelo Decreto nº 68.871, de 5 de julho de 1971, publicado no Diário Oficial de 7 de julho de 1971, reagrupada por meio da Resolução ANEEL nº 219, de 25 de junho de 1999, publicada no Diário Oficial de 28 de junho de 1999.

Subcláusula Primeira - A exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, objeto deste Contrato, constitui concessão individualizada para a área reagrupada citada no *caput* desta cláusula, para todos os efeitos legais e contratuais, em especial para fins de eventual intervenção, declaração de caducidade, encampação ou outras formas de extinção.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

SM

Subcláusula Segunda - As instalações de transmissão de âmbito próprio da distribuição são consideradas integrantes da concessão de distribuição de que trata este Contrato.

Subcláusula Terceira - Respeitados os contratos de fornecimento vigentes, a concessão regulada neste Contrato não confere à CONCESSIONÁRIA direito de exclusividade relativamente aos consumidores de energia elétrica que, por força da Lei nº 9.074/95, possam adquirir energia elétrica de outro fornecedor.

Subcláusula Quarta - A concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica não confere exclusividade de atendimento da CONCESSIONÁRIA nas áreas onde ficar constatado, pela ANEEL, conforme procedimento a ser definido em regulamentação própria, a atuação de fato de cooperativas de eletrificação rural como prestadoras de serviços públicos, para fins de cumprimento do artigo 23 da Lei nº 9.074/95.

Subcláusula Quinta - A CONCESSIONÁRIA aceita que a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, de que é titular, seja realizada como função de utilidade pública prioritária, comprometendo-se a somente exercer outras atividades empresariais, que deverão ser contabilizadas em separado, nos termos e condições previstos em regulamentação própria e desde que as receitas auferidas sejam parcialmente destinadas a propiciar a modicidade das tarifas do serviço de energia elétrica, que serão consideradas nas revisões de que trata a Cláusula Sétima deste Contrato. Até que seja expedida a regulamentação própria prevista nesta Subcláusula, o exercício de outras atividades empresariais dependerá de prévia autorização da ANEEL.

Subcláusula Sexta - A CONCESSIONÁRIA renuncia a qualquer reivindicação relativa à concessão prorrogada e disciplinada neste Contrato, em conformidade com o art. 25 da Lei nº 9.074/95, decorrente de eventuais direitos preexistentes que contrariem a Lei nº 8.987/95.

Subcláusula Sétima - Aplicam-se a este Contrato, as normas legais relativas ao serviço público de distribuição de energia elétrica vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, referido neste Contrato, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste Contrato, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

Subcláusula Primeira - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a adotar, na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, tecnologia adequada e a empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos que, atendidas as normas técnicas brasileiras, garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia no atendimento e modicidade das tarifas.

Subcláusula Segunda - A CONCESSIONÁRIA atenderá os pedidos dos interessados na utilização do serviço concedido nos prazos e condições fixados nas normas e regulamentos editados pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, e nos termos do Anexo III deste Contrato, prevalecendo o menor prazo, sendo-lhe vedado condicionar a ligação ou religação de

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

unidade consumidora de energia elétrica ao pagamento de valores não previstos nas normas do serviço ou de débito não imputável ao solicitante.



Subcláusula Terceira - É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, até o ponto de entrega de energia elétrica, elaborar os projetos, executar as obras necessárias ao fornecimento e participar financeiramente, nos termos da legislação específica, bem como operar e manter o seu sistema elétrico. Sendo da conveniência do interessado, em face da sua participação financeira no custo do projeto e na execução das obras necessárias ao atendimento do seu pedido de ligação ou de aumento de carga, o mesmo poderá realizá-los diretamente ou contratar a sua elaboração, em conformidade com os procedimentos de aprovação, fiscalização e recebimento de instalações, consubstanciados nas normas e padrões da CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula Quarta - Quando for necessária a realização de obras no seu sistema, para possibilitar o fornecimento solicitado, a CONCESSIONÁRIA informará, por escrito, ao interessado, as condições técnicas e financeiras para a execução dessas obras e o prazo de início e de conclusão das mesmas, observadas as normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

Subcláusula Quinta - O serviço de distribuição de energia elétrica somente poderá ser interrompido em situação de emergência ou após prévio aviso, quando ocorrer:

- I - motivo de ordem técnica ou de segurança das instalações;
- II - irregularidades praticadas pelo consumidor, inadequação de suas instalações ou faltas e atrasos nos pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA, observada a legislação específica.

Subcláusula Sexta - Nas hipóteses previstas no inciso II da Subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA somente poderá suspender a prestação do serviço se o consumidor, notificado, não efetuar, no prazo por ela estabelecido, os pagamentos devidos ou não cessar a prática que configure utilização irregular da energia elétrica ou, ainda, não atender à recomendação que lhe tenha sido feita para adequar suas instalações aos requisitos de segurança exigidos pelas normas técnicas e de segurança.

Subcláusula Sétima - Na exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA não poderá dispensar tratamento diferenciado, inclusive tarifário, aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento, exceto nos casos previstos na legislação.

Subcláusula Oitava - Quando a CONCESSIONÁRIA tiver de efetuar investimentos específicos, ou assumir compromissos de compra de energia para efetuar fornecimento requisitado, o contrato de fornecimento deverá estabelecer condições, formas e prazos que assegurem o ressarcimento dos ônus relativos aos compromissos assumidos.

Subcláusula Nona - Mediante condições ajustadas com outra concessionária, previamente consultada, a CONCESSIONÁRIA poderá fornecer energia elétrica, em caráter provisório, a consumidores localizados fora de sua área de concessão, sem prejuízo do disposto nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074/95, com posterior comunicação à ANEEL, para fins de registro.

Subcláusula Décima - Os contratos de fornecimento de energia elétrica, quando celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e os consumidores cativos, deverão indicar, além das condições gerais da prestação de serviços:

- I - a identificação do interessado;
- II - a localização da unidade de consumo;
- III - a tensão e as demais características técnicas do fornecimento, bem como a classificação da unidade de consumo;

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

DM

- IV - a carga instalada e, se for o caso, os valores de consumo e de demanda contratados, com as suas condições de revisão para mais ou para menos;
- V - a indicação dos critérios de medição de demanda de potência, de consumo de energia ativa e reativa, de fator de potência, tarifa a ser aplicada, encargos fiscais incidentes e critérios de faturamento;
- VI - as condições especiais do fornecimento, se for o caso, e prazo de sua aplicação; e
- VII - as penalidades aplicáveis, conforme a legislação em vigor.

Subcláusula Décima Primeira - A CONCESSIONÁRIA deverá manter registros das solicitações e reclamações dos consumidores de energia elétrica, de acordo com os prazos legais e demais condições estabelecidas no Anexo III deste Contrato.

Subcláusula Décima Segunda - Sem prejuízo do disposto na Subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA organizará e manterá em permanente funcionamento o Conselho de Consumidores, integrado por representantes das diversas classes de consumidores, de caráter consultivo e voltado para orientação, análise e avaliação do serviço e da qualidade do atendimento prestado pela CONCESSIONÁRIA, bem como para formulação de sugestões e propostas de melhoria do serviço.

Subcláusula Décima Terceira - Quaisquer normas, instruções ou determinações, de caráter geral e aplicáveis às concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, expedidas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, aplicar-se-ão, automaticamente, ao objeto da concessão ora prorrogada, a elas submetendo-se a CONCESSIONÁRIA como condições implícitas e integrantes deste Contrato, observado o disposto na Subcláusula Décima Quinta da Cláusula Sétima.

Subcláusula Décima Quarta - A CONCESSIONÁRIA deverá instalar e manter, por sua conta, nas unidades consumidoras, os equipamentos de medição de energia elétrica fornecida, ressalvados os casos específicos ou de emergência, previstos em normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

Subcláusula Décima Quinta - Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, objeto deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA assegurará aos consumidores, dentre outros, os seguintes direitos:

- I - obter a ligação de energia elétrica para qualquer instalação que atenda aos padrões da CONCESSIONÁRIA e aos requisitos de segurança e adequação técnica, segundo as normas específicas;
- II - obter os esclarecimentos sobre dúvidas com a prestação do serviço, bem assim as informações requeridas e consideradas necessárias para defesa dos seus direitos;
- III - liberdade de escolha na utilização do serviço, observadas as normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL; e
- IV - receber o ressarcimento dos danos que, porventura, lhe sejam causados em função do serviço concedido, ressalvados os danos decorrentes de deficiências técnicas nas instalações internas da unidade consumidora ou da má utilização das instalações.

Subcláusula Décima Sexta - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a melhorar o nível de qualidade do serviço, de acordo com os critérios, indicadores, fórmulas e padrões, definidos no Anexo III deste Contrato e na legislação atual e superveniente.

Subcláusula Décima Sétima - A CONCESSIONÁRIA obriga-se, caso pretenda participar de novos empreendimentos de geração, a organizar e administrar separadamente as concessões de

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

distribuição e geração, inclusive constituindo empresa juridicamente independente, observadas as condições de participação estabelecidas em legislação específica.



CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DA CONCESSÃO E DO CONTRATO

A concessão para distribuição de energia elétrica referida na Cláusula Primeira deste Contrato tem prazo de vigência até 7 de julho de 2001.

Subcláusula Primeira - Para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público de distribuição de energia elétrica e com base nos relatórios técnicos específicos preparados pela fiscalização da ANEEL, o prazo da concessão poderá ser prorrogado pelo período de 20 (vinte) anos, mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA. A eventual prorrogação do prazo da concessão estará subordinada ao interesse público e à revisão das condições estipuladas neste Contrato.

Subcláusula Segunda - O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo deste Contrato, acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública, referentes à prestação do serviço público de energia elétrica, bem assim de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

Subcláusula Terceira - A ANEEL manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 18º (décimo oitavo) mês anterior ao término do prazo da concessão. Na análise do pedido de prorrogação, a ANEEL levará em consideração todas as informações sobre o serviço público de distribuição de energia elétrica prestado, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro do prazo acima previsto. O deferimento do pedido levará em consideração o cumprimento dos requisitos de serviço adequado, por parte da CONCESSIONÁRIA, conforme relatórios técnicos fundamentados, emitidos pela fiscalização da ANEEL.

CLÁUSULA QUARTA - EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS

A concessionária obriga-se a prover o atendimento da atual demanda dos serviços concedidos e também implantar novas instalações, bem como ampliar e modificar as existentes, de modo a garantir o atendimento da futura demanda de seu mercado de energia.

Subcláusula Única - As novas instalações, as ampliações e as modificações das instalações existentes, dos sistemas de distribuição e de transmissão de âmbito próprio da CONCESSIONÁRIA, deverão obedecer os procedimentos legais específicos e as normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL e incorporar-se-ão à respectiva concessão, regulando-se pelas disposições deste Contrato e pelas normas legais e regulamentares da prestação de serviço público de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

Além de outras obrigações decorrentes da lei e das normas regulamentares específicas, constituem encargos da CONCESSIONÁRIA, inerentes à concessão regulada por este Contrato:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

- I - fornecer energia elétrica a consumidores localizados em sua área de concessão, nos pontos de entrega definidos nas normas dos serviços, pelas tarifas homologadas pela ANEEL, nas condições estabelecidas nos respectivos contratos de fornecimento e nos níveis de qualidade e continuidade estipulados na legislação, nas normas específicas e no Anexo III deste Contrato;
- II - dar atendimento abrangente ao mercado, sem exclusão das populações de baixa renda e das áreas de baixa densidade populacional, inclusive as rurais, atendidas as normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL;
- III- realizar, por sua conta e risco, as obras necessárias à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, inclusive reposição de bens, operando as instalações e os equipamentos correspondentes de modo a assegurar a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia no atendimento e modicidade das tarifas, nos termos da Subcláusula Terceira da Cláusula Segunda deste Contrato;
- IV - organizar e manter registro e inventário dos bens e instalações vinculados à concessão e zelar pela sua integridade, providenciando para que, aqueles que, por razões de ordem técnica, sejam essenciais à garantia e confiabilidade do sistema elétrico, estejam sempre adequadamente cobertos por seguro, vedado à CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação específica, alienar, ceder a qualquer título ou dar em garantia sem a prévia e expressa autorização da ANEEL;
- V - efetuar, quando determinado pela ANEEL, consoante o planejamento para o atendimento do mercado, os suprimentos de energia elétrica a outras concessionárias e as interligações que forem necessárias;
- VI- cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, respondendo, perante o PODER CONCEDENTE, a ANEEL, os usuários e terceiros, pelos eventuais danos e prejuízos causados em decorrência da exploração dos serviços, ressalvados os danos decorrentes de deficiências técnicas nas instalações internas da unidade consumidora ou da má utilização das instalações;
- VII - atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, os encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, especialmente quanto ao pagamento dos valores relativos à fiscalização do serviço público de distribuição, fixados pela ANEEL e recolhidos mensalmente nas datas estabelecidas em conformidade com o art. 13 da Lei nº 9.427/96;
- VIII - prestar contas anualmente, à ANEEL, da gestão do serviço público de distribuição de energia elétrica concedido, mediante relatório elaborado segundo as prescrições legais e regulamentares específicas;
- IX - prestar contas aos usuários, anualmente, da gestão do serviço público de distribuição de energia elétrica concedido, fornecendo informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação do serviço e modicidade das tarifas, assegurando ampla divulgação nos meios de comunicação acessíveis aos consumidores da sua área de concessão;
- X - observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas conseqüências de seu eventual descumprimento;
- XI - assegurar livre acesso aos seus sistemas de transmissão e distribuição, observada a capacidade operacional do sistema, por parte de produtores de energia elétrica e de consumidores que, por força de lei, possam adquirir energia elétrica de outro fornecedor, mediante celebração de contratos específicos, bem assim cobrar encargos de conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica, consoante as condições gerais de acesso e tarifas estabelecidas pela ANEEL;
- XII - publicar, anualmente, suas Demonstrações Financeiras e Relatórios nos termos da legislação vigente;
- XIII - realizar programas de treinamento do seu pessoal, visando ao constante aperfeiçoamento do mesmo para a adequada prestação do serviço de distribuição concedido;

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	



- XIV - instalar, por sua conta, programa de compensação reativa capacitiva, bem como os equipamentos de monitoramento e controle de tensão necessários para assegurar a qualidade do serviço, inclusive aqueles solicitados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico;
- XV - submeter à prévia aprovação da ANEEL qualquer alteração do seu Contrato Social, transferência de cotas do bloco de controle societário que implique mudança desse controle, bem como reestruturação societária da empresa;
- XVI - observar as normas específicas sobre a Classificação de Contas e o Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, devendo registrar e apurar, separadamente, os investimentos e os custos de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, inclusive os relativos às novas instalações, expansões e modificações do seu sistema elétrico;
- XVII - observar o disposto em resolução da ANEEL sobre o oferecimento, em garantia, da receita do serviço concedido ;
- XVIII - manter registro contábil, em separado, das atividades atípicas, não objeto da concessão, ou constituir outra empresa, juridicamente independente, para o exercício dessas atividades;
- XIX - subsidiar ou participar do planejamento indicativo do setor elétrico, abrangido pelo art. 174 da Constituição Federal, na forma e condições estabelecidas em regulamento;
- XX - participar do Mercado Atacadista de Energia - MAE e do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, quando for o caso, nas condições previstas no Acordo de Mercado e no Estatuto do ONS, e submeter-se às regras e procedimentos emanados dessas entidades; e,
- XXI - manter seu acervo documental de acordo com o que determina a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e demais normas em vigor.

Subcláusula Primeira - Serão submetidos ao exame e à aprovação da ANEEL, nas hipóteses, condições e segundo procedimentos estabelecidos em regulamento específico, os contratos, convênios, acordos ou ajustes celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e sócios pertencentes ao seu Grupo Controlador, diretos ou indiretos, e empresas controladas ou coligadas, bem como os celebrados com:

- I - pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com a CONCESSIONÁRIA, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada; e,
- II - com pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns à CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula Segunda - Para possibilitar a distribuição da energia elétrica requerida pelos usuários do serviço, de forma regular e adequada, a CONCESSIONÁRIA deverá celebrar os contratos de compra de energia, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.648/98, bem como de conexão e uso dos sistemas de transmissão e distribuição que se fizerem necessários.

Subcláusula Terceira - Na contratação de serviços e na aquisição de materiais e equipamentos vinculados ao serviço objeto deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá considerar ofertas de fornecedores nacionais atuantes no respectivo segmento e, nos casos em que haja equivalência entre as ofertas, em termos de preço, prazo de entrega e atendimento às especificações técnicas, obriga-se a assegurar preferência a empresas constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País.

Subcláusula Quarta - Compete à CONCESSIONÁRIA captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica regulado neste Contrato.

Subcláusula Quinta - A CONCESSIONÁRIA implementará medidas que tenham por objetivo a conservação e o combate ao desperdício de energia, bem como a pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico, devendo, para tanto, elaborar, para cada ano subsequente, programa que contemple a aplicação de recursos de, no mínimo, 1% (um por cento) da Receita

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

SM

Anual (RA), calculada segundo a Subcláusula Sexta da Cláusula Sétima. Deste montante, pelo menos 1/4 (um quarto) do valor deverá ser vinculado a ações especificamente ligadas ao uso final da energia elétrica e , no mínimo, 1/10 (um décimo) ser destinado para pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico no Brasil. Esse programa anual, contendo metas físicas e respectivos orçamentos, deverá ter como objetivo a redução das perdas técnicas e comerciais globais e a utilização da energia de forma racional e eficiente por parte dos consumidores, bem como a implementação de ações, próprias ou junto a centros de pesquisa e desenvolvimento, laboratórios, universidades e demais instituições de ensino e pesquisa, voltadas à modernização das técnicas, equipamentos e instalações, na busca da excelência na prestação dos serviços de eletricidade. Tal programa deverá ser apresentado à ANEEL até 31 de março de cada ano, observadas as diretrizes estabelecidas pela ANEEL para a elaboração desse programa.

Subcláusula Sexta - O programa anual previsto na subcláusula anterior deverá ser analisado e aprovado pela ANEEL até 30 de junho do ano da sua apresentação. O descumprimento das metas físicas, ainda que parcialmente, sujeitará a CONCESSIONÁRIA à penalidade de multa, limitada esta ao valor mínimo que deveria ser aplicado conforme subcláusula anterior. Havendo cumprimento das metas físicas sem que tenha sido atingido o percentual mínimo estipulado na subcláusula anterior, a diferença será obrigatoriamente acrescida ao montante mínimo a ser aplicado no ano seguinte, com as conseqüentes repercussões nos programas e metas.

Subcláusula Sétima - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a submeter à prévia aprovação da ANEEL, qualquer alteração de seu controle societário, restrito ao bloco de controle, equivalente a 50% mais uma das cotas, comprometendo-se, outrossim, a não efetuar, em seus livros sociais, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração desse bloco de controle, salvo quando receber a prévia anuência da ANEEL.

CLÁUSULA SEXTA - PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA

A concessão para exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, referida na Cláusula Primeira deste Contrato, confere à CONCESSIONÁRIA, dentre outras, as seguintes prerrogativas:

- I - utilizar, por prazo indeterminado e sem ônus, os terrenos de domínio público, estabelecendo sobre eles estradas, vias ou caminhos de acesso e as servidões que se tornarem necessárias à exploração do serviço, com sujeição aos regulamentos administrativos;
- II - promover desapropriação e instituição de servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública, necessários à execução de serviços ou de obras vinculadas ao serviço, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes; e,
- III - construir estradas e implantar sistemas de telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração do serviço, respeitada a legislação pertinente.

Subcláusula Primeira - As prerrogativas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Contrato não conferem à CONCESSIONÁRIA imunidade ou isenção tributária, ressalvadas as situações expressamente indicadas em norma legal específica.

Subcláusula Segunda - Observadas as normas legais e regulamentares específicas, a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer, em garantia de contratos de financiamento, os direitos emergentes da concessão que lhe é outorgada, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, observando-se o disposto no inciso XVII da Cláusula Quinta do presente Contrato.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO	
--------------------------------------	--



Subcláusula Terceira - Ressalvados os casos expressos na legislação e neste Contrato, o oferecimento da garantia deverá ser precedido de autorização da ANEEL, cuja concordância não dará aos agentes financiadores, direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos seus compromissos financeiros.

Subcláusula Quarta - A CONCESSIONÁRIA poderá estabelecer linhas de transmissão destinadas ao transporte de energia elétrica até seus respectivos centros de cargas, sendo-lhe facultada a aquisição comercial das respectivas servidões, mesmo em terrenos de domínio público e faixas de domínio de vias públicas, com sujeição aos regulamentos administrativos.

Subcláusula Quinta - As prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA em função deste Contrato não afetarão os direitos de terceiros e dos usuários de energia elétrica, que ficam expressamente ressalvados.

CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS APLICÁVEIS NA COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA

Pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica que lhe é concedido por este Contrato, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas discriminadas no Anexo II, que é rubricado pelas partes e integra este instrumento, ficando homologadas pela ANEEL.

Subcláusula Primeira - É facultado à CONCESSIONÁRIA cobrar tarifas inferiores às discriminadas no Anexo II, desde que a redução não implique pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro e resguardadas as condições constantes na Subcláusula Sétima da Cláusula Segunda.

Subcláusula Segunda - A CONCESSIONÁRIA reconhece que as tarifas indicadas no Anexo II, em conjunto com as regras de reajuste e revisão a seguir descritas, são suficientes, nesta data, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Subcláusula Terceira - Os valores das tarifas de que trata esta Cláusula serão reajustados com periodicidade anual, obedecida a legislação e regulamentação vigente e superveniente, 01 (um) ano após a "Data de Referência Anterior", sendo esta definida da seguinte forma:

- I - no primeiro reajuste, a data de assinatura deste Contrato; e
- II - nos reajustes subsequentes, a data de vigência do último reajuste ou revisão que o tenha substituído, de acordo com o disposto nesta Cláusula.

Subcláusula Quarta - A periodicidade de reajuste de que trata esta Cláusula poderá ocorrer em prazo inferior a 01 (um) ano, caso a legislação venha assim a permitir, adequando-se, neste caso, a "Data de Referência Anterior" à nova periodicidade estipulada.

Subcláusula Quinta - Para fins de reajuste tarifário, a receita da CONCESSIONÁRIA será dividida em duas parcelas:

Parcela A: parcela da receita correspondente aos seguintes custos: Cota da Reserva Global de Reversão - RGR; cotas da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC; valores relativos à taxa de fiscalização do serviço público de distribuição concedido; compra de energia elétrica para revenda; compensação financeira pela exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, quando aplicável; e, encargos de conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

BM

Parcela B: valor remanescente da receita da CONCESSIONÁRIA, excluído o ICMS, após a dedução da Parcela A.

Subcláusula Sexta - O reajuste será calculado mediante a aplicação, sobre as tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior", do Índice de Reajuste Tarifário (IRT), assim definido:

$$\text{IRT} = \frac{\text{VPA}_1 + \text{VPB}_0 \times (\text{IVI} \pm \text{X})}{\text{RA}}$$

Onde:

RA: Receita anual, calculada considerando-se as tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", não incluindo o ICMS;

Mercado de Referência: É o mercado de energia assegurada da CONCESSIONÁRIA, nos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste em processamento;

IVI: Número índice obtido pela divisão dos índices do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior à "Data de Referência Anterior". Na hipótese de não haver um índice sucedâneo, a ANEEL estabelecerá novo índice a ser adotado;

X: Número índice definido pela ANEEL, de acordo com Subcláusula Oitava desta Cláusula, a ser eventualmente subtraído ou acrescido ao IVI.

VPB₀: Valor da Parcela B, referida na Subcláusula anterior, considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", calculadas da seguinte forma:

$$\text{VPB}_0 = \text{RA} - \text{VPA}_0$$

Onde:

VPA₀: Valor da Parcela A referida na Subcláusula anterior, considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e a energia comprada em função do "Mercado de Referência";

VPA₁: Valor da Parcela A, referida na Subcláusula anterior, considerando-se as condições vigentes na data do reajuste em processamento e a energia comprada em função do "Mercado de Referência";

Subcláusula Sétima - A ANEEL, de acordo com o cronograma apresentado nesta Subcláusula, procederá às revisões dos valores das tarifas de comercialização de energia elétrica, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da CONCESSIONÁRIA, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas. Estas revisões obedecerão ao seguinte cronograma: a primeira revisão será procedida um ano após o quarto reajuste anual concedido, conforme previsto na Subcláusula Terceira; a partir desta primeira revisão, as subseqüentes serão realizadas a cada 4 (quatro) anos.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	



Subcláusula Oitava - No processo de revisão das tarifas, estabelecido na Subcláusula anterior, a ANEEL estabelecerá os valores de X, que deverão ser subtraídos ou acrescidos na variação do IVI ou seu substituto, nos reajustes anuais subseqüentes, conforme descrito na Subcláusula Sétima. Para os primeiros 4 (quatro) reajustes anuais o valor de X será zero.

Subcláusula Nona - A ANEEL poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão das tarifas, visando a manter o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sem prejuízo dos reajustes e revisões a que se referem as Subcláusulas anteriores desta Cláusula, caso hajam alterações significativas nos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo as modificações de tarifas de compra de energia elétrica e encargos de uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica que possam ser aprovadas pela ANEEL durante o período, por solicitação desta, devidamente comprovada.

Subcláusula Décima - No atendimento ao disposto no § 3º do art. 9º da Lei nº 8.987/95, ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso.

Subcláusula Décima Primeira - Na hipótese de ter ocorrido, após a "Data de Referência Anterior", revisões de tarifas previstas na Subcláusula anterior, que tenham sido realizadas por alteração de tributos ou encargos que não aqueles constantes da Parcela A, quando do reajuste previsto na Subcláusula Sexta, as tarifas, após a aplicação do IRT, serão alteradas, para mais ou para menos, pelos mesmos percentuais destas revisões.

Subcláusula Décima Segunda - A CONCESSIONÁRIA, na eventualidade de qualquer de seus consumidores se tornar autoprodutor ou passar a ser atendido por outra CONCESSIONÁRIA ou por produtor independente, poderá cobrar, pela utilização de suas instalações, as tarifas específicas estabelecidas pela ANEEL, que serão fixadas de forma a assegurar equivalência aos valores das parcelas de suas tarifas de fornecimento, correspondentes às instalações envolvidas no transporte de energia.

Subcláusula Décima Terceira - É vedado à CONCESSIONÁRIA cobrar dos consumidores de energia elétrica, sob qualquer pretexto, valores superiores àqueles homologados pela ANEEL.

Subcláusula Décima Quarta - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a obter a energia elétrica requerida pelos seus consumidores ao menor custo efetivo, dentre as alternativas disponíveis. Na aplicação dos reajustes e revisões previstos nesta Cláusula, serão observados os limites de repasse dos preços livremente negociados na aquisição de energia elétrica, estabelecidos em resolução da ANEEL.

Subcláusula Décima Quinta - Havendo alteração unilateral do Contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela CONCESSIONÁRIA, a ANEEL deverá adotar as medidas necessárias ao seu restabelecimento, com efeito a partir da data da alteração.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada e regulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

BM

Subcláusula Primeira - A Fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da CONCESSIONÁRIA nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica, econômica e financeira, podendo a ANEEL estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências da prestação do serviço adequado.

Subcláusula Segunda - Os servidores da ANEEL ou seus prepostos, especialmente designados, terão livre acesso, em qualquer época, a pessoas, obras, instalações e equipamentos vinculados ao serviço público de distribuição de energia elétrica, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, de qualquer setor ou pessoa da CONCESSIONÁRIA, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste Contrato, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do sistema elétrico nacional.

Subcláusula Terceira - A Fiscalização técnica e comercial do serviço público de distribuição de energia elétrica abrangerá:

I - a execução dos projetos de obras e instalações;

II - a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica;

III - a observância das normas legais e contratuais;

IV - o desempenho do sistema elétrico da CONCESSIONÁRIA no tocante à qualidade e continuidade do fornecimento efetuado a consumidores finais, nos termos deste Contrato e da legislação específica;

V - a execução dos programas de incremento à eficiência no uso e na oferta de energia elétrica;

VI - a estrutura de atendimento a consumidores e de operação e manutenção do sistema elétrico;

VII - a utilização e o destino da energia; e,

VIII - a qualidade do atendimento comercial.

Subcláusula Quarta - A Fiscalização econômico-financeira compreenderá a análise e o acompanhamento das operações financeiras, os registros nos livros da CONCESSIONÁRIA, balancetes, relatórios e demonstrações financeiras, prestação anual de contas e quaisquer outros documentos julgados necessários para uma perfeita avaliação da gestão da concessão.

Subcláusula Quinta - A ANEEL poderá determinar à CONCESSIONÁRIA a rescisão de qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos ao serviço público de distribuição de energia elétrica concedido ou tratamento tarifário diferenciado a consumidores que se encontrem na mesma tensão de fornecimento e na mesma classe de consumo, exceto nos casos previstos na legislação.

Subcláusula Sexta - A fiscalização da ANEEL não diminui nem exime as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

Subcláusula Sétima - O desatendimento, pela CONCESSIONÁRIA, das solicitações, notificações e determinações da fiscalização implicará a aplicação das penalidades autorizadas pelas normas dos serviços e por este Contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes ao serviço e instalações de energia elétrica, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita às penalidades conforme legislação em vigor, especialmente àquelas estabelecidas em Resolução da ANEEL, sem prejuízo do disposto no inciso III, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 2.335/97 e nas Cláusulas Décima e Décima Primeira deste Contrato.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	



Subcláusula Primeira - A CONCESSIONÁRIA estará sujeita à penalidade de multa, aplicada pela ANEEL, no valor máximo, por infração incorrida, de 2% (dois por cento) do valor do faturamento da CONCESSIONÁRIA nos últimos 12 (doze) meses anteriores à lavratura do auto de infração, nos termos da Lei.

Subcláusula Segunda - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, em que se assegure à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa e ao contraditório. Nos casos de transgressão de padrões de qualidade de serviço ao consumidor, individualmente considerado, será observado o procedimento previsto no Anexo III deste Contrato.

Subcláusula Terceira - Quando a penalidade consistir em multa por transgressão de padrões de qualidade de serviço a um grupo de consumidores ou por descumprimento de disposições legais, regulamentares e contratuais e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado pela fiscalização, a ANEEL promoverá a sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

Subcláusula Quarta - Nos casos de descumprimento das penalidades impostas por infração, ou descumprimento de notificação ou determinação do PODER CONCEDENTE para regularizar a prestação de serviços, poderá ser decretada a caducidade da concessão, na forma estabelecida na lei e neste Contrato, sem prejuízo da apuração das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE, a ANEEL, os usuários e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a ANEEL poderá intervir na concessão, a qualquer tempo, para assegurar a adequada prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica ou o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das normas legais, regulamentares e contratuais.

Subcláusula Primeira - A intervenção será determinada por Resolução da ANEEL, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes da publicação da resolução, o correspondente procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA direito de ampla defesa e ao contraditório.

Subcláusula Segunda - Se o procedimento administrativo não for concluído dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à CONCESSIONÁRIA a administração do serviço público de distribuição de energia elétrica, sem prejuízo de seu direito à indenização.

Subcláusula Terceira - Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que esta não observou os pressupostos legais e regulamentares, devendo o serviço público de distribuição de energia elétrica ser imediatamente devolvido à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito de indenização.

Subcláusula Quarta - Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço público de distribuição de energia elétrica será devolvida à CONCESSIONÁRIA,

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO, REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS

A concessão para exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica regulada por este Contrato, considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, nos seguintes casos:

I - pelo advento do termo final do contrato;

II - pela encampação do serviço;

III - pela caducidade;

IV - pela rescisão;

V - pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga; e

VI - em caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula Primeira - O advento do termo final do contrato opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se à ANEEL, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente Contrato até a assunção de nova concessionária.

Subcláusula Segunda - Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao PODER CONCEDENTE, dos bens e instalações vinculados ao serviço, procedendo-se os levantamentos e as avaliações, bem como a determinação do montante da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema elétrico.

Subcláusula Terceira - Para efeitos da reversão, consideram-se bens e instalações vinculados aqueles realizados pela CONCESSIONÁRIA e efetivamente utilizados na prestação do serviço.

Subcláusula Quarta - Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o PODER CONCEDENTE poderá retomar o serviço, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela CONCESSIONÁRIA para garantir a continuidade e a atualidade do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Subcláusula Quinta - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste Contrato, a ANEEL promoverá a declaração de caducidade da concessão, que será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas da CONCESSIONÁRIA, assegurado direito de defesa e garantida a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço público de distribuição de energia elétrica. Da indenização apurada serão deduzidos os valores das penalidades e dos danos decorrentes do fato motivador da caducidade.

Subcláusula Sexta - O processo administrativo acima mencionado não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento à CONCESSIONÁRIA, em detalhes, de tais infrações contratuais, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos deste Contrato.

Subcláusula Sétima - A declaração da caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

com terceiros que tenham sido contratados pela CONCESSIONÁRIA, nem com relação aos empregados desta.

Subcláusula Oitava - Alternativamente à declaração de caducidade, poderá o PODER CONCEDENTE restringir a área da concessão, promover a subconcessão ou desapropriar o bloco de cotas de controle da CONCESSIONÁRIA e levá-lo a leilão público. Neste último caso, o valor apurado no leilão será transferido aos SÓCIOS MAJORITÁRIOS, até o montante líquido da indenização que lhe seria devida no caso da caducidade.

Subcláusula Nona - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a CONCESSIONÁRIA promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, das normas aqui estabelecidas. Nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA não poderá interromper a prestação do serviço, enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção deste Contrato.

Subcláusula Décima - Em qualquer hipótese de extinção da concessão, o PODER CONCEDENTE assumirá, imediatamente, a prestação do serviço para garantir a sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ELETRIFICAÇÃO RURAL

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a implementar e participar de programas de eletrificação rural, com vistas à incorporação da potencial demanda desse segmento e ao pleno atendimento do mercado de energia elétrica em sua área de concessão.

Subcláusula Primeira - A CONCESSIONÁRIA compromete-se a participar dos programas e ações decorrentes de políticas públicas federais ou estaduais que visem fomentar a eletrificação rural em sua área de concessão, quando solicitada, por escrito, pelos órgãos públicos promotores. A adesão se dará mediante instrumento jurídico próprio, onde serão definidas as obrigações das partes, o montante a ser investido e sua divisão entre os participantes, as metas físicas e respectivos prazos.

Subcláusula Segunda - No caso de não adesão da CONCESSIONÁRIA aos programas públicos de eletrificação rural para os quais tenha sido convocada, fica a seu encargo propor à ANEEL, no prazo de 90 dias, uma alternativa de atendimento da demanda identificada de seu mercado, em cumprimento do que dispõe o inciso II da Cláusula Quinta deste Contrato.

Subcláusula Terceira - A participação da CONCESSIONÁRIA observará, em todos os casos, as determinações da legislação de regência para prestação dos serviços públicos de energia elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROMISSO DOS SÓCIOS MAJORITÁRIOS

Os SÓCIOS MAJORITÁRIOS declaram aceitar e submeter-se às condições e Cláusulas deste Contrato, obrigando-se a introduzir, no Contrato Social da CONCESSIONÁRIA, disposição no sentido de não transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as cotas que fazem parte do bloco de controle sem a prévia concordância da ANEEL.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	



[Handwritten signature]

Subcláusula Única - Na hipótese de transferência, integral ou parcial, de cotas que fazem parte do bloco de controle, o(s) novo(s) cotista(s) majoritário(s) deverá(ão) assinar termo de anuência e submissão às Cláusulas deste Contrato e às normas legais e regulamentares da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de dispositivos do presente Contrato, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar, às áreas organizacionais da ANEEL, afetas ao assunto, a realização de audiências com a finalidade de harmonizar os entendimentos, conforme procedimento aplicável.

Subcláusula Única - Para dirimir as dúvidas ou controvérsias não solucionadas de modo amigável, na forma indicada no *caput* desta Cláusula, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que forem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

O presente Contrato será registrado e arquivado na ANEEL, que providenciará, dentro dos 20 (vinte) dias de sua assinatura, a publicação de seu extrato no Diário Oficial.

Assim estando ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA e dos SÓCIOS MAJORITÁRIOS, juntamente com duas testemunhas, para os devidos efeitos legais

Brasília- DF, em 26 de agosto de 1999

PELA ANEEL:

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO
 Diretor-Geral da ANEEL

PELA CONCESSIONÁRIA:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

ROBERTO LANG
Procurador



PELOS SÓCIOS MAJORITÁRIOS:

ROBERTO LANG
Procurador

TESTEMUNHAS:

EDUARDO HENRIQUE ELLERY FILHO
CPF: 151.923.691-34

JACONIAS DE AGUIAR
CPF: 007.112.176-53

PROCURADORIA	
GERAL/ANEEL	
VISTO	

52

Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica

ANEXO I

ÁREA DE CONCESSÃO REAGRUPADA

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO
Coronel Vivida (Sede e as localidades de Santa Lúcia, São Pedro, São Sebastião, Lambedor, Cristo Rei, Ponte do Chopin, Gamelão, Colônia Palmeirinha, Alto Palmeirinha, São Luiz, Linha Bandeirantes, km 03, km 05, km 07, Limeira, Anjo da Guarda, Linha Giordani, Jaboticabal, Linha Bergamaschi, Santa Terezinha, Linha Borsatto, Retiro do Pinhal, Alto Pinhal, Flor da Serra, Linha Lima, Linha Padre e Linha Polese

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

ANEXO II

TARIFA DE FORNECIMENTO



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO Nº 158, DE 9 DE JUNHO DE 1999

Homologa as Tarifas de Fornecimento de Energia Elétrica para Força e Luz Coronel Vivida Ltda – FORCEL.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 70 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, na Portaria Interministerial nº 121, de 7 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Homologar as tarifas de energia elétrica constantes do Anexo a esta Resolução, para os fornecimentos a consumidores finais, efetuados pela Força e Luz Coronel Vivida Ltda – FORCEL.

Art. 2º As tarifas relativas ao Anexo trazem em sua composição o percentual de 0,350%, a título de compensação de dispêndios já realizados.

Parágrafo único. O percentual referido nesse artigo vigorará pelo período de doze meses, não gerando nenhum efeito nos subsequentes reajustes e revisões.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução ANEEL nº 158, de 9 de junho de 1999, publicada no D.O. Nº 109-A, de 10 de junho de 1999, Seção I, pág. 19, no Anexo I, no Quadro A onde se lê: “Consumo mensal de 101 a 140 kWh”, leia-se: “Consumo mensal de 101 a 160 kWh”.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

150

ANEXO À RESOLUÇÃO ANEEL Nº 158/99

QUADRO A

TARIFA CONVENCIONAL		DEMANDA	CONSUMO
SUBGRUPO		(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A2 (88 a 138 kV)		14,76	37,17
A3 (69 kV)		15,93	40,07
A3a (30 kV a 44 kV)		5,51	80,87
A4 (2,3 kV a 25 kV)		5,72	83,85
AS (Subterrâneo)		8,45	87,76
B1-RESIDENCIAL:			152,44
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:			
Consumo mensal até 30 kWh			53,36
Consumo mensal de 31 a 100 kWh			91,47
Consumo mensal de 101 a 160 kWh			137,20
B2-RURAL			95,37
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL			67,40
B2-SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO			87,69
B3-DEMAIS CLASSES			152,17
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:			
B4a - Rede de Distribuição			78,39
B4b - Bulbo da Lâmpada			86,04
B4c - Nível de IP acima do Padrão			127,47

FORCEL

QUADRO B

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL		DEMANDA (R\$/kW)	
SEGMENTO HORÁRIO	SUBGRUPO	PONTA	FORA DE PONTA
A1 (230 kV ou mais)		8,66	1,80
A2 (88 a 138 kV)		9,31	2,14
A3 (69 kV)		12,49	3,40
A3a (30 a 44 kV)		14,60	4,88
A4 (2,3 a 25 kV)		15,14	5,03
AS (Subterrâneo)		15,85	7,73

QUADRO C

SEGMENTO SAZONAL SUBGRUPO	TARIFA HORO-SAZONAL AZUL			
	PONTA		CONSUMO (R\$/MWh)	
	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A1	49,32	43,12	34,88	29,66
A2	52,26	48,75	37,43	34,36
A3	59,20	52,49	40,78	35,20
A3a	95,73	88,61	45,55	40,23
A4	99,27	91,88	47,21	41,72
AS (Sub)	103,87	96,14	49,40	43,66

QUADRO D

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL		DEMANDA (R\$/kW)	
SEGMENTO HORO-SAZONAL SUBGRUPO		PONTA SECA OU ÚMIDA	FORA DE PONTA SECA OU ÚMIDA
A1 (230 kV ou mais)		32,11	6,74
A2 (88 a 138 kV)		34,49	7,89
A3 (69 kV)		46,33	12,65
A3a (30 a 44 kV)		49,11	16,38
A4 (2,3 a 25 kV)		45,41	15,14
AS (Subterrâneo)		47,53	23,22



FORCEL

QUADRO E

SUBGRUPO	TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	DEMANDA (R\$/kW)
A3a (30 kV a 44 kV)		4,88
A4 (2,3 kV a 25 kV)		5,03
AS (Subterrâneo)		7,73

QUADRO F

SEGMENTO HORO- SAZONAL SUBGRUPO	TARIFA HORO-SAZONAL VERDE CONSUMO (R\$/MWh)			
	PONTA		FORA DE PONTA	
	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A3a	433,28	426,18	45,55	40,23
A4	449,20	441,83	47,21	41,72
AS (Sub)	470,07	462,38	49,40	43,66

QUADRO G

SUBGRUPO	TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE	
	DEMANDA (R\$/kW)	PERÍODO SECO OU ÚMIDO
A3a (30 a 44 kV)		16,38
A4 (2,3 a 25 kV)		15,14
AS (Subterrâneo)		23,22

QUADRO H

SUBGRUPO	TARIFA DE ETST	CONSUMO (R\$/MWh)
A1 e A2		12,76
A3		14,44
A3a		15,25
A4 e AS		14,92

QUADRO I

SUBGRUPO	TARIFA DE EMERGÊNCIA - AUTOPRODUTOR	
	DEMANDA (R\$/kW.ANO)	CONSUMO (R\$/MWh)
A2 (88 a 138 kV) HORO-SAZONAL AZUL	35,41	155,51
A3 (69 kV) HORO-SAZONAL AZUL	36,29	218,55
A3a (30 a 44 kV) HORO-SAZONAL AZUL	41,12	228,87
A3a (30 a 44 kV) HORO-SAZONAL VERDE	10,28	228,87
A4 (2,3 a 25 kV) HORO-SAZONAL AZUL	38,03	211,63
A4 (2,3 a 25 kV) HORO-SAZONAL VERDE	9,51	211,63

QUADRO J

UNIDADE CONSUMIDORA	DESCONTOS PERCENTUAIS	
	DEMANDA	CONSUMO
RURAL - GRUPO A	10	10
COOPERATIVAS - GRUPO A	50	50
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

ANEXO III

QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

I - INTRODUÇÃO

A Lei nº 8987, de 13/02/1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão dos serviços públicos, em seu Art. 6º define que "toda a concessão ou permissão pressupõe a prestação de **serviço adequado** ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato". Define, ainda, no § 1º, deste mesmo Art., **serviço adequado** como sendo "o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas".

A Lei nº 9.074, de 07/07/95, que estabelece normas para outorga e prorrogação das concessões e permissões de serviços públicos, estabelece no

§ 1º, do Art.25: " Os contratos de concessão e permissão conterão, além do estabelecido na legislação em vigor, cláusulas relativas a requisitos mínimos de desempenho técnico da concessionária ou permissionária, bem assim, sua aferição pela fiscalização através de índices apropriados. O § 2º do mesmo artigo cita: " No contrato de concessão ou permissão, as cláusulas relativas à qualidade técnica, referidas no parágrafo anterior, serão vinculadas a penalidades progressivas, que guardarão proporcionalidade com o prejuízo efetivo ou potencial causado ao mercado."

A qualidade dos serviços de energia elétrica, manifestada nas referidas Leis, será supervisionada por meio de indicadores que a expressem em termos de valores associados a grupos de consumidores, bem como por valores individuais, que representem a qualidade oferecida a determinado consumidor.

Na sistemática de supervisão da qualidade serão contemplados enfoques sobre: a continuidade do fornecimento, a qualidade do atendimento comercial (aspectos do relacionamento do consumidor com a área comercial da Concessionária), conformidade (aspectos relacionados à tensão de fornecimento), as perdas de energia elétrica, a satisfação do consumidor e a segurança dos serviços prestados.

Os indicadores de qualidade serão obtidos segundo procedimentos descritos neste ANEXO, baseados em atividades rotineiras, a maioria já existentes na Concessionária.

Considerando o período de vigência deste Contrato e a necessidade de adequação dos padrões e indicadores definidos neste ANEXO, buscando atender aos requisitos de qualidade crescente demandados pela sociedade, a Concessionária se compromete a acatar qualquer alteração, através de norma de caráter geral, estabelecida pela ANEEL para estes indicadores ou outros que venham a ser implantados com seus respectivos padrões.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Assim, os critérios, indicadores, padrões e fórmulas definidores da qualidade da prestação dos serviços e penalidades pelo seu descumprimento, constantes deste ANEXO, poderão ser objeto de alteração, a qualquer tempo, a critério da ANEEL, conforme previsto no Contrato.



II – SISTEMA DE ATENDIMENTO DAS RECLAMAÇÕES DOS CONSUMIDORES

A Concessionária deverá dispor de sistemas ou mecanismos de atendimento adequados que garantam ao consumidor final acesso a esta, para apresentar suas reclamações quanto a problemas relacionados ao fornecimento de energia elétrica, sem prejuízo do emprego de outras formas de monitoramento automático da rede, a critério da Concessionária.

Para que o atendimento seja considerado adequado, a Concessionária deverá dispor de, no mínimo, serviços de atendimento telefônico gratuito e disponível vinte e quatro horas por dia, todos os dias, nos casos de atendimento emergencial, acessível de qualquer localidade de sua área de concessão, e com número de linhas compatível com a demanda de serviços prestados. Este atendimento pode ser regionalizado.

No caso de atendimento comercial deverão ser respeitadas as condições anteriores, excetuando-se o atendimento em horário noturno, sábados, domingos e feriados.

A implantação deste sistema de atendimento telefônico deverá ser efetuada de forma progressiva, de tal forma a cobrir os grandes centros da Concessionária num período de 6 (seis) meses, após a assinatura deste Contrato, e as demais áreas até 24 (vinte e quatro) meses, respeitadas as condições técnicas dos serviços telefônicos locais.

A partir do contato do consumidor com a Concessionária, por meio deste serviço ou qualquer outro complementar disponível, configura-se um pedido de atendimento que se desdobrará em intervenções na rede elétrica ou outro tipo qualquer de atendimento. Estas solicitações deverão ser registradas em formulários próprios, terão seus tempos acompanhados pela Concessionária e informados à ANEEL, na forma prevista para os diversos indicadores estabelecidos neste ANEXO.

Este acompanhamento, que estará sujeito à auditoria da ANEEL, deverá ter procedimentos descritos em documentos e normas internas da Concessionária e deverá ser informatizado num prazo máximo de 12 (doze) meses.

III – TERMINOLOGIA E DEFINIÇÕES

Visando um perfeito entendimento deste ANEXO, é adotada a seguinte terminologia:

DEC - Duração Equivalente de Interrupção por Consumidor

Exprime o intervalo de tempo que, em média, cada consumidor do conjunto considerado ficou privado do fornecimento de energia elétrica, no período de observação, considerando-se as interrupções maiores ou iguais a 3 (três) minutos.

FEC - Frequência Equivalente de Interrupção por Consumidor

Exprime o número de interrupções que, em média, cada consumidor do conjunto considerado sofreu no período de observação, considerando-se as interrupções maiores ou iguais a 3 (três) minutos.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO	
--------------------------------------	--

31

DIC - Duração de Interrupção por Consumidor

Exprime o intervalo de tempo que cada consumidor, individualmente considerado, ficou privado do fornecimento de energia elétrica, no período de observação, considerando-se as interrupções maiores ou iguais a 3 (três) minutos.

FIC - Frequência de Interrupção por Consumidor

Exprime o número de interrupções que cada consumidor, individualmente considerado, sofreu no período de observação, considerando-se as interrupções maiores ou iguais a 3 (três) minutos.

Ocorrência

É uma anomalia no sistema elétrico que gera uma ação corretiva da Concessionária.

TMA - Tempo Médio de Atendimento

Trata-se do quociente entre a somatória dos tempos transcorridos desde o recebimento da reclamação até o restabelecimento do fornecimento, ou do término do atendimento, nos casos onde não houve interrupção de fornecimento, e o número de ocorrências no período de apuração.

Indicador

É a forma de representação quantificável da qualidade de um produto ou serviço. É instrumento de mensuração da qualidade e, como tal, imprescindível ao seu gerenciamento.

Padrão

É o limite, ou faixa de variação, estabelecido para o indicador.

Conjunto de Consumidores

Qualquer reunião de consumidores, definido pela Concessionária, e aprovado pela ANEEL, de forma a abranger toda a zona atendida, respeitadas as seguintes determinações:

- ?? Para uma mesma área urbana contínua, dividida em mais de um conjunto, devem ser observados, em cada conjunto, os padrões estabelecidos para o número total de consumidores da área;
- ?? Não podem ser reunidos em um mesmo conjunto consumidores situados em áreas urbanas não contíguas;
- ?? A qualquer tempo a ANEEL poderá solicitar a formação de novos conjuntos, devendo a Concessionária providenciar sua implementação num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- ?? A denominação para o conjunto deverá permitir a perfeita identificação do local onde se encontram os consumidores (ex: nome da localidade, nome do bairro, etc).

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	



Nível de Tensão

É o valor da tensão eficaz medida em regime permanente de funcionamento do sistema.

Tensão Primária de Distribuição

É a tensão superior a 1000 V e inferior a 230.000 V.

Fornecimento em Baixa Tensão ou Tensão Secundária

É o atendimento com tensão até 1000 V

Interrupção

É a ausência de tensão elétrica, em qualquer das fases, no ponto de entrega do consumidor.

Restabelecimento do fornecimento de energia elétrica

É o retorno de tensão elétrica, em todas as fases, no ponto de entrega do consumidor.

IV – INFORMAÇÕES MÍNIMAS AOS CONSUMIDORES

DEC , FEC, DIC e FIC

A Concessionária deverá informar, na fatura de energia de cada consumidor:

- os valores médios apurados dos últimos doze meses de DEC e FEC do conjunto ao qual pertence, bem como os limites máximos estabelecidos para o conjunto.
- os limites anuais de DIC e FIC da unidade consumidora.

Essas informações deverão constar nas faturas de cada consumidor, que apresentar valor superior a 500 kWh de consumo mensal, e deverá obedecer os seguintes critérios e prazos:

- ?? Consumidores localizados em grandes centros da Concessionária: prazo de até 12 (doze) meses, após a assinatura do Contrato.
- ?? Demais Consumidores: prazo de até 18 (dezoito) meses, após a assinatura do Contrato

Padrões técnicos

A Concessionária deverá disponibilizar para seus consumidores todos os padrões técnicos por esta adotados e que devam ser cumpridos pelo consumidor, podendo para isto utilizar-se de meios eletrônicos, observando que estas informações deverão ser fornecidas, em manuais impressos, quando solicitadas, e a preço acessível aos consumidores.

Tempo previsto para serviços

Para qualquer solicitação de serviço ou reclamação de consumidor a Concessionária deverá informar ao demandante o prazo previsto para verificação e/ou atendimento ao pedido, excetuando-se os casos de emergência.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO	
--------------------------------------	--

Estes prazos deverão ser compatíveis com a Legislação existente.

V – ABRANGÊNCIA

Os indicadores e padrões aqui descritos deverão ser aplicados a todas as localidades atendidas pela Concessionária, independente do tipo de fornecimento, se através do sistema interligado ou de sistema isolado.

No caso específico de sistemas isolados, os indicadores deverão ser acompanhados, a partir de 01/01/2000, com vistas ao estabelecimento de padrões específicos.

Particularmente para os indicadores DEC, FEC, DIC, FIC e TMA, os mesmos deverão ser apurados em todas as localidades atendidas pela Concessionária, independente da forma de fornecimento.

VI – INDICADORES A SEREM CONTROLADOS OU ACOMPANHADOS E PENALIDADES APLICÁVEIS

Os seguintes indicadores serão controlados e estarão sujeitos à penalidades quando da transgressão dos padrões estabelecidos: DEC, FEC, DIC, FIC, TMA, Indicadores Comerciais e Níveis de Tensão.

Para efeito de aplicação de penalidades serão considerados dois tipos de degradação da qualidade:

Tipo1 - Violação de padrão de qualidade que afeta um único consumidor;

Tipo 2 - Violação de padrão de qualidade que afeta um grupo de consumidores.

Os indicadores a serem acompanhados e que não estarão sujeitos a penalidades serão: Pesquisa de Opinião , Segurança e Perdas de Energia Elétrica.

O controle e acompanhamento da qualidade, os procedimentos para coleta, apuração e envio de dados dos indicadores à ANEEL, bem como o tratamento das penalidades a que estará sujeita a Concessionária, estão definidos nos Apêndices descritos abaixo:

Apêndice 1– Procedimentos para coleta, apuração e envio de dados dos indicadores DEC e FEC

Apêndice 2–Procedimentos para coleta, apuração e envio de dados dos indicadores DIC e FIC

Apêndice 3 –Procedimentos para coleta, apuração e envio de dados do indicador TMA

Apêndice 4 – Indicadores e Padrões de Atendimento Comerciais

Apêndice 5 – Níveis de Tensão

Apêndice 6 – Pesquisa de Opinião Pública

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO	
--------------------------------------	--



Apêndice 7 – Perdas

Apêndice 8 – Segurança

Apêndice 9 – Penalidades

VII – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONCESSIONÁRIA

A Concessionária deverá cumprir as seguintes obrigações adicionais visando complementar os requisitos de qualidade na prestação de serviços:

- ?? Deixar disponível cópias da Legislação específica e deste ANEXO III do Contrato de Concessão relativos à qualidade do fornecimento de energia elétrica, em todos os postos de atendimento público.
- ?? Deixar disponível cópias do Contrato de Concessão em áreas específicas da Empresa, particularmente naquelas que tratam dos indicadores aqui relacionados.
- ?? Realizar todas as ligações novas, obrigatoriamente, com a instalação de medição, excluindo-se casos previstos em Legislação específica.
- ?? Fornecer ao consumidor, quando do pedido de serviços à Concessionária, protocolo com os prazos regulamentares relativos aos serviços solicitados, excetuando-se os casos de emergência.
- ?? Informar verbalmente ao consumidor, quando o pedido de serviços for realizado via atendimento telefônico, sobre os prazos regulamentares relativos aos serviços solicitados, além de identificação do atendente e número do protocolo de atendimento, excetuando-se os casos de emergência.
- ?? Manter o registro de reclamações dos consumidores à disposição dos interessados.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

APÊNDICE 1**PROCEDIMENTOS PARA COLETA, APURAÇÃO E ENVIO DE DADOS DOS INDICADORES DEC E FEC**

Os indicadores DEC e FEC previstos são os definidos pela Portaria DNAEE nº 046 , de 17/04/78.

PROCEDIMENTOS PARA A COLETA DOS DADOS***Agregação***

Os indicadores DEC e FEC deverão ser calculados por conjunto de consumidores, por agrupamento de concessão, quando for o caso, e por Concessionária.

Período de apuração de DEC e FEC

O período de apuração dos indicadores DEC e FEC é definido como o intervalo de tempo entre o início e o fim da contabilização das interrupções de fornecimento de energia elétrica aos consumidores de um determinado conjunto.

Para estes indicadores o período de apuração será mensal devendo ser consolidados em valores trimestrais e anual, para efeito de verificação da evolução da qualidade do fornecimento aos conjuntos da área de concessão.

Interrupção do fornecimento de energia elétrica

Qualquer interrupção de fornecimento de energia elétrica a consumidores, superior a 3 (três) minutos, deverá ser computada para o cálculo dos indicadores DEC e FEC, excluindo-se apenas o seguinte caso:

a) Falhas internas às instalações de consumidores e que não provocam interrupções em outros consumidores.

A ANEEL poderá solicitar a qualquer tempo, alterações nos procedimentos de coleta utilizados, as quais deverão ser implementadas nos prazos ajustados entre esta e a Concessionária.

Todo o processo de coleta das informações referentes às interrupções deve estar descrito em documentos da Concessionária e deve garantir a fidelidade, a precisão e disponibilização para a auditoria das informações referentes a cada desligamento.

Registro das interrupções

O conhecimento da interrupção do fornecimento se dá mediante reclamação do consumidor ou por supervisão da Concessionária de anormalidades em seu sistema.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

O horário do conhecimento da ocorrência é o horário da primeira reclamação, ou da citada percepção.

As ocorrências devem ser registradas através das seguintes informações mínimas, que deverão permanecer disponíveis para consultas pela ANEEL:

?? número de ordem da ocorrência;

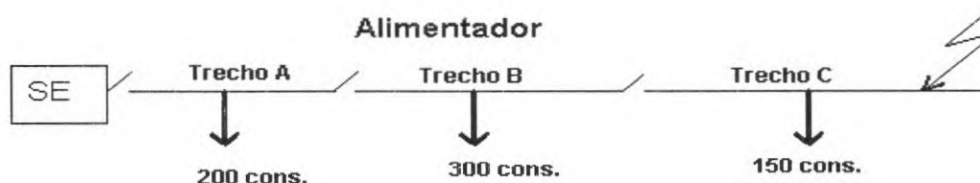
?? data e horário do início da ocorrência, por meio da reclamação do consumidor;

?? data e horário do restabelecimento da prestação dos serviços;

?? classificação da ocorrência quanto à natureza (programada ou não programada) e origem (interna ou externa ao sistema);

Exemplos para registro de interrupções para cálculo de DEC e FEC

Configuração da rede



Exemplo 1

No primeiro registro, são informados todos os consumidores afetados e a duração da interrupção, para o cálculo dos indicadores DEC e FEC.

Para as eventuais manobras, conseqüentes da mesma interrupção, são registrados os consumidores atingidos e respectivas durações das interrupções, para o cálculo exclusivo do indicador DEC.

Os dados de uma interrupção, por exemplo, ocorrida às 11:00h no alimentador serão preenchidos conforme tabela abaixo, com os restabelecimentos por trechos:

Trecho Atingido	Início(h)	Término(h)	Consumidores Atingidos	Consumidores do Conjunto	Indicadores computados
A, B e C	11:00	11:05	650	650	DEC e FEC
B e C	11:05	11:15	450	650	DEC
C	11:15	11:55	150	650	DEC

Exemplo 2

Este é considerado por bloco, ou seja, por partes do alimentador, sendo computados os consumidores atingidos e as respectivas durações, para o cálculo dos indicadores DEC e FEC, individualmente para cada bloco afetado.

Os dados de uma interrupção, por exemplo, ocorrida às 11:00h, no alimentador serão preenchidos conforme tabela a seguir, com os restabelecimentos por bloco.

Trecho Atingido	Início(h)	Término(h)	Consumidores Atingidos	Consumidores do Conjunto	Indicadores computados
A	11:00	11:05	200	650	DEC e FEC
B	11:00	11:15	300	650	DEC e FEC
C	11:00	11:55	150	650	DEC e FEC

Tempo de manutenção dos registros

Os dados coletados deverão permanecer em arquivo na Concessionária por um prazo mínimo de 3 (três) anos para consultas, reclamações de consumidores e auditorias da ANEEL.

PROCEDIMENTOS PARA A APURAÇÃO DO DEC E FEC

A apuração dos indicadores DEC e FEC deverá ser efetuada conforme disposto na Portaria DNAEE nº 046, de 17/04/78, obedecendo às seguintes fórmulas:

Apuração de DEC

$$DEC = \frac{\sum_{i=1}^n Ca(i) \cdot t(i)}{Cs}$$

Sendo:

DEC = Duração Equivalente de Interrupção por Consumidor, expresso em horas e centésimos de hora;

n = número de interrupções no período de observação;

i = contador do número de interrupções, variando de 1 a n;

Ca(i) = número de consumidores, do conjunto considerado, atingidos na interrupção (i);

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

t(i) = tempo de duração da interrupção (i), em horas;

Cs = número total de consumidores do conjunto considerado.



Apuração de FEC

$$FEC = \frac{\sum_{i=1}^n Ca(i)}{Cs}$$

Sendo:

FEC = Frequência Equivalente de Interrupção por Consumidor, número adimensional expresso com duas casas decimais;

n = número de interrupções no período de observação;

i = contador do número de interrupções, variando de 1 a n;

Ca(i) = número de consumidores, do conjunto considerado, atingidos na interrupção (i);

Cs = número total de consumidores do conjunto considerado

Utilização de correlação

Nas fórmulas acima poderá ser utilizada, para cada conjunto de consumidores, individualmente, como alternativa, o critério de correlação entre o número de consumidores alimentados em baixa tensão (BT) e a respectiva potência instalada do conjunto considerado, em kVA.

A Concessionária, deverá obedecer as Etapas definidas abaixo, de forma a não mais utilizar, para obtenção do DEC e do FEC, o critério de correlação acima definido:

Etapas 1 – A partir da assinatura do Contrato à 31/12/99: 30% dos consumidores pertencentes à área de concessão deverão ter os valores de DEC e FEC calculados " por Consumidor ";

Etapas 2 - 01/01/2000 à 31/12/2000: 100% dos consumidores pertencentes à área de concessão deverão ter os valores de DEC e FEC calculados " por Consumidor ".

A correlação deverá ser calculada utilizando-se a seguinte fórmula:

$$Ca(i) = (Pa(i) \cdot \frac{Cbt}{Pinst}) \cdot Czr \cdot Ctpd$$

Sendo:

Ca(i) = número de consumidores, do conjunto considerado, atingidos na interrupção (i);

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

- Pa(i) = potência que alimenta as cargas dos consumidores de baixa tensão (BT), exceto a das cargas dos consumidores situados na zona rural, atingidos na interrupção (i);
- Cbt = número de consumidores alimentados em baixa tensão (BT) do conjunto considerado, exceto os consumidores situados na zona rural;
- Pinst = potência instalada que alimenta as cargas dos consumidores de baixa tensão (BT), exceto as cargas dos consumidores situados na zona rural, no conjunto considerado;
- Czr = número de consumidores da zona rural atingidos na interrupção (i);
- Ctpd = número de consumidores alimentados em tensão primária de distribuição, atingidos na interrupção (i).

Os valores de correlação, de cada conjunto de consumidores, deverão ser informados à ANEEL, após 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato e sempre que os referidos valores de correlação forem alterados.

PROCEDIMENTOS PARA O ENVIO DOS DADOS REFERENTES AOS INDICADORES DEC E FEC

A partir da assinatura do Contrato, os dados mensais deverão ser enviados à ANEEL ou a quem desta receber delegação de forma expressa, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da apuração.

A Concessionária deverá enviar, também, os dados trimestrais e anuais, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente aos períodos em referência.

A forma e os meios de envio desses dados serão estabelecidos pela ANEEL.

PADRÕES DE DEC E FEC

Os padrões a serem observados pela Concessionária deverão obedecer a um critério de evolução na melhoria dos indicadores, tendo como referência os valores verificados nos anos de 1996 e 1997.

Os padrões fixados para cada conjunto de consumidores da Concessionária, estão apresentados nas tabelas, ao final deste Apêndice, com limites de DEC e FEC por conjunto de consumidores.

Cada conjunto da Concessionária, cuja média ponderada dos indicadores entre os anos de 1996 e 1997 ficaram dentro dos limites da Portaria DNAEE nº 046/78, terá como padrões de DEC e FEC os valores desta média, até o limite previsto naquela Portaria, para 1999 a 2001.

Aqueles conjuntos cuja média ponderada dos indicadores tenham ficado inferior ou igual a 30% dos limites estabelecidos pela Portaria DNAEE nº 046/78, terão como padrões, para o ano de 1999, as suas médias acrescidas de 20%.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	



Para aqueles conjuntos cuja média ponderada dos indicadores tenha ultrapassado o valor correspondente da Portaria DNAEE nº 046/78, prevalecerá como padrão de DEC e FEC uma redução de 50% do valor de ultrapassagem para 1999, e dos restantes 50% para o ano de 2000. Este valor prevalece até 2000 e para os anos de 2001 e 2003 deve-se considerar uma redução de 5% para aqueles conjuntos com valores superiores a 50% dos DEC e FEC esperados nesses anos.

Nos cálculos acima descritos, foram respeitados para cada conjunto de consumidores, os padrões de DIC e FIC adotados neste ANEXO para cada ano.

No cálculo da média ponderada foi considerado o número de consumidores informado pela Concessionária.

Para aqueles conjuntos de consumidores que apresentaram como padrão anual para o indicador DEC inferior a 30 (trinta) horas, os indicadores DEC e FEC consolidados trimestralmente não poderão ser superiores a 3/4 dos padrões anuais correspondentes, e os mensais a 1/4 dos padrões anuais.

Para aqueles conjuntos de consumidores que apresentaram como padrão anual para o indicador DEC igual ou superior a 30 (trinta) horas, os indicadores DEC e FEC consolidados trimestralmente não poderão ser superiores a 40% dos padrões anuais correspondentes, e os mensais a 1/4 dos padrões anuais.

No caso específico de áreas da Concessionária atendidas por sistema radial, sem flexibilidade operativa, sempre que os limites mensais e trimestrais para DEC e FEC impostos nos parágrafos anteriores não puderem ser atingidos, por motivos de necessidade de desligamentos de longa duração para melhoria do sistema, a Concessionária deverá comunicar por escrito, com antecedência de no máximo 90 dias, tal fato à ANEEL e aos consumidores dos conjuntos afetados.

Caso outros conjuntos de consumidores sejam acrescidos ao sistema ou ocorram alterações na formação de conjuntos listados no presente documento, tais fatos deverão ser previamente comunicados à ANEEL.

Caso a Concessionária possua ou venha a possuir sistemas isolados, independente do número de consumidores, esta deverá formar conjuntos de consumidores, para que os mesmos tenham seus indicadores de DEC e FEC acompanhados.

OBSERVAÇÃO SOBRE A FORMAÇÃO DOS CONJUNTOS

Caso existam na Concessionária outros conjuntos de consumidores além daqueles indicados neste ANEXO, os mesmos deverão ser informados à ANEEL, para sua devida regularização, num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

SM

PADRÕES DE DEC POR CONJUNTO							
CONJUNTOS	Verificados			Média	META (Valor Máximo)		
	1996	1997	1998	96 - 98	1999	2000	2001-03
CEL.VIVIDA	2,00	4,00	11,55	6,00	7,20	7,20	7,20

PADRÕES DE FEC POR CONJUNTO							
CONJUNTOS	Verificados			Média	META (Valor Máximo)		
	1996	1997	1998	96 - 98	1999	2000	2001-03
CEL.VIVIDA	7,00	15,00	37,50	20,30	20,30	20,30	20,30

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	



APÊNDICE 2

PROCEDIMENTOS PARA COLETA, APURAÇÃO E ENVIO DE DADOS DOS INDICADORES DIC E FIC

Os indicadores DIC e FIC previstos neste apêndice são os definidos pela Portaria DNAEE nº 046, de 17/04/78, Art. 7º. Sua apuração será realizada por reclamações do próprio consumidor, ou quando solicitados pela ANEEL, ou mediante auditoria específica.

PROCEDIMENTOS PARA A COLETA DOS DADOS

Período de apuração dos indicadores DIC e FIC

É definido como o intervalo de tempo entre o início e o fim da contabilização das interrupções de fornecimento de energia elétrica dos consumidores, individualmente considerados. Para estes indicadores o período de apuração será mensal.

Processo de coleta

As informações referentes às interrupções individuais serão decorrentes dos mesmos eventos contabilizados na apuração dos indicadores DEC e FEC, representando a individualização destas ocorrências por consumidor. Deverão estar registradas em documentos da Concessionária, de modo a garantir a fidelidade, a precisão e disponibilização para a auditoria de cada desligamento.

A ANEEL poderá solicitar a qualquer momento alterações nos procedimentos de coleta utilizados, o que deverá ser implementado nos tempos ajustados entre esta e a Concessionária.

Registro das solicitações dos consumidores

A Concessionária deverá organizar registros que indiquem, quanto às solicitações de apuração de interrupções formuladas por consumidores, os seguintes dados:

- ?? data da solicitação;
- ?? ocorrências que determinarem a solicitação;
- ?? resultado da apuração efetuada pelo concessionário;
- ?? data da informação do apurado ao consumidor;
- ?? providências tomadas para normalização do fornecimento, se for o caso;
- ?? data da conclusão das providências de que trata o item anterior, se for o caso.

Tempo de manutenção dos registros

Os dados coletados deverão permanecer em arquivo na Concessionária por um prazo mínimo de 3 (três) anos para consultas, reclamações de consumidores e auditorias da ANEEL.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

BM

PROCEDIMENTOS PARA A APURAÇÃO DOS INDICADORES DIC E FIC

Além da ANEEL, qualquer consumidor da Concessionária poderá solicitar a apuração do seu DIC ou do seu FIC, devendo a Concessionária apurá-los conforme as seguintes fórmulas:

$$DIC = \sum_{i=1}^n t_i$$

Sendo:

DIC = Duração das Interrupções do consumidor considerado, expressa em horas e centésimos de hora;

t(i) = Tempo de duração, em horas e centésimos de hora, da interrupção (i);

(i) = Indicador de cada interrupção variando de 1 a n;

n = Número de interrupções do consumidor considerado, no período de observação.

$$FIC = n$$

Sendo:

FIC = Frequência das interrupções do consumidor considerado;

n = Número de interrupções do consumidor considerado, no período de observação.

A Concessionária terá 10 (dez) dias úteis para informar à ANEEL, ou ao consumidor, o resultado da apuração.

PADRÕES DE DIC E FIC

Os padrões a serem observados quanto às interrupções no fornecimento de energia elétrica a cada consumidor, individualmente considerado, serão os seguintes:

Padrões de DIC

VALORES MÁXIMOS ANUAIS DE CONTINUIDADE POR CONSUMIDOR			
DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE ATENDIMENTO	DIC 1999 a 2000	DIC 2001 a 2002	DIC 2003
ATENDIDOS EM TENSÃO SECUNDÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO SITUADOS EM ZONA RURAL	150	125	100

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO	
--------------------------------------	--



ATENDIDOS EM TENSÃO SECUNDÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO SITUADOS EM ZONA URBANA	100	85	70
ATENDIDOS EM TENSÃO PRIMÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO < 69 kV	80	68	56
ATENDIDOS EM TENSÃO ? 69 kV	30	27	24
SISTEMA SUBTERRÂNEO	30	27	24

Padrões de FIC

VALORES MÁXIMOS ANUAIS DE CONTINUIDADE POR CONSUMIDOR			
DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE ATENDIMENTO	FIC 1999 a 2000	FIC 2001 a 2002	FIC 2003
ATENDIDOS EM TENSÃO SECUNDÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO SITUADOS EM ZONA RURAL	120	100	80
ATENDIDOS EM TENSÃO SECUNDÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO SITUADOS EM ZONA URBANA	80	68	56
ATENDIDOS EM TENSÃO PRIMÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO < 69 kV	70	60	50
ATENDIDOS EM TENSÃO ? 69 kV	40	30	24
SISTEMA SUBTERRÂNEO	35	29	24

Os padrões mensais e trimestrais para o DIC e FIC não poderão ser superiores a 1/4 e 40% respectivamente dos padrões anuais.

Para todos os consumidores com demanda contratada igual ou superior a 3 MW, em qualquer posto horário, os indicadores DIC e FIC deverão ser apurados mensalmente, independente de solicitação do consumidor. Estes valores deverão ser informados à ANEEL, nos mesmos prazos definidos para o DEC e FEC.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

FM

Para estes consumidores, deverão ser observados os mesmos padrões de DIC e FIC estabelecidos na Tabela dos Padrões correspondentes, anteriormente indicados dos consumidores atendidos em tensão igual ou superior a 69 kV.

Caso estes consumidores possuam contratos com padrões de DIC e FIC diferentes dos constantes das tabelas anteriores, prevalecerão as disposições contratuais, devendo-se considerar ainda:

Nos contratos onde os valores acordados forem superiores aos limites aqui previstos, o consumidor poderá solicitar à Concessionária, a qualquer tempo, a redução para estes valores. Neste caso, a Concessionária terá até seis meses para adequar-se a esta solicitação, sem que o consumidor tenha qualquer custo adicional.

Nos contratos onde os valores acordados forem inferiores aos aqui previstos, estes deverão ser respeitados.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO	
--------------------------------------	--



APÊNDICE 3

PROCEDIMENTOS PARA COLETA, APURAÇÃO E ENVIO DE DADOS DO INDICADOR TMA

A partir da assinatura do Contrato, o acompanhamento deste indicador deverá ser realizado na forma e condições estabelecidas neste Apêndice.

PROCEDIMENTOS PARA A COLETA DE DADOS

Agregação

O indicador TMA deverá ser calculado para cada conjunto da área de Concessão, para cada agrupamento da Concessão, quando for o caso, e para a Concessionária como um todo.

Período de apuração do indicador TMA

O período de apuração será mensal, trimestral e anual, de acordo com o calendário civil.

Processo de coleta

A coleta de dados para o cálculo do indicador TMA deve considerar todas as ocorrências detectadas pela área de atendimento como reclamações dos consumidores, mesmo aquelas decorrentes de reclamações de natureza impropriedade, tais como: defeito interno nas instalações dos consumidores, endereço da reclamação não localizado pelas equipes de emergência, prédio fechado etc.

Não devem ser considerados na apuração deste indicador os deslocamentos de equipes, mesmo se realizados por turmas de emergência, para:

- a) Atendimento de ocorrência em redes de iluminação pública;
- b) Deslocamentos para corte e religação de consumidores;
- c) Deslocamentos para serviços de caráter comercial (reclamação de consumo elevado, substituição de medidores, etc.).

Registro das ocorrências

É o registro do tempo de atendimento para cada ocorrência no sistema.

PROCEDIMENTOS PARA A APURAÇÃO DE TMA

A apuração do indicador TMA deverá ser efetuada obedecendo a seguinte fórmula:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

$$TMA = \frac{\sum_{i=1}^n ta(i)}{n}$$

Sendo:

TMA = Tempo Médio de Atendimento, em minutos e centésimos de minutos;

ta(i) = Tempo de atendimento de cada ocorrência em minutos;

n = Número de ocorrências em cada conjunto de consumidores ou agrupamento de concessão, quando for o caso, ou da Concessionária como um todo, no período de observação.

Após a apuração, os dados de TMA, para cada tipo de agregação e período de observação, deverão ser organizados segundo a tabela a seguir.

Faixas	Intervalo de tempo (minutos)	Nº de ocorrências
1	0 – 30	
2	30 – 60	
3	60 – 90	
4	90 – 120	
5	120 – 150	
6	150 – 180	
7	180 – 210	
8	210 – 240	
9	240 - 270	
10	270 – 300	
11	300 - 480	
12	480 - 720	
13	> 720	

PROCEDIMENTOS PARA O ENVIO DE DADOS DO INDICADOR TMA À ANEEL

Os dados deverão ser enviados à ANEEL, ou a quem desta receber delegação expressa, nos mesmos períodos estabelecidos para os indicadores anteriores.

A forma e os meios de envio desses dados serão estabelecidos pela ANEEL.

ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO DO INDICADOR TMA

Etapa I - A partir da assinatura do Contrato a 31/12/1999.

Período de coleta de dados e formulação dos padrões pela ANEEL.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Na formulação dos padrões serão considerados os dados da Concessionária e os padrões regionais.

Etapa II - A partir de 01/01/2000

Nesta etapa, este indicador será controlado em relação aos padrões estabelecidos pela ANEEL, para os conjuntos de consumidores, agrupamento de concessão, quando for o caso, e Concessionária como um todo, estando sujeito às penalidades pela sua transgressão, conforme estabelecido no Apêndice 9 deste ANEXO.

PROCURADORIA	
GERAL/ANEEL	
VISTO	

SM

APÊNDICE 4

INDICADORES E PADRÕES DE ATENDIMENTO COMERCIAIS

Serão utilizados os indicadores individuais de qualidade do atendimento comercial, para consumidores atendidos em tensão de distribuição, conforme a Portaria nº 466 de 12/11/1997 - "Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica" e os padrões estabelecidos na tabela abaixo.

Indicador Descrição	Padrões		
	1999 e 2000	2001 e 2002	2003
1. Prazo máximo para o atendimento a pedidos de ligação, quando se tratar de fornecimento em tensão primária, excluídos os casos de inexistência de rede de distribuição em frente à unidade consumidora a ser ligada, de necessidade de reforma ou ampliação da rede ou de inadequação das instalações do consumidor aos padrões técnicos da CONCESSIONÁRIA.	15 dias úteis	12 dias úteis	10 dias úteis
2. Prazo máximo para o atendimento a pedidos de ligação, quando se tratar de fornecimento em baixa tensão, incluindo a vistoria que a aprova e excluídos os casos de inexistência de rede de distribuição em frente à unidade consumidora a ser ligada, de necessidade de reforma ou ampliação da rede, ou de inadequação das instalações do consumidor aos padrões técnicos da CONCESSIONÁRIA.	5 dias úteis	4 dias úteis	2 dias úteis
3. Prazo máximo para o atendimento a pedidos de religação, após cessado o motivo da suspensão do fornecimento e pagos os débitos, prejuízos, taxas, multas e acréscimos incidentes.	48 horas	24 horas	24 horas
4. Prazo máximo para a comunicação dos resultados dos estudos, orçamentos, projetos e do prazo para início e conclusão das obras de distribuição em tensão secundária, necessárias ao atendimento dos pedidos de ligação não cobertos no item 2.	30 dias úteis	25 dias úteis	20 dias úteis
5. Prazo máximo para a comunicação dos resultados dos estudos, orçamentos, projetos e do prazo para início e conclusão das obras de distribuição em tensão primária, necessárias ao atendimento dos pedidos de ligação não cobertos no item 1.	45 dias úteis	30 dias úteis	25 dias úteis
6. Prazo máximo para o início das obras referentes ao item anterior, após satisfeitas, pelo interessado, as condições gerais de fornecimento.	45 dias úteis	30 dias úteis	25 dias úteis
7. Prazo máximo para o pagamento, ao consumidor, de valores referentes a indenização por danos em aparelhos elétricos provocados por problemas na rede da CONCESSIONÁRIA:, comprovados por análise técnica.	30 dias úteis	20 dias úteis	15 dias úteis
8. Prazo máximo para a devolução, ao consumidor, de valores referentes a erros de faturamento que tenham resultado em cobranças a maior do cliente.	Fatura- mento subse- quente	15 dias úteis	10 dias úteis

Indicador Descrição	Padrões		
	1999 e 2000	2001 e 2002	2003
9. Prazo máximo para a religação de unidades consumidoras que tenham sofrido corte indevido no fornecimento de energia elétrica, sem ônus para o consumidor.	4 horas	3 horas	3 horas

CORTE INDEVIDO DE UNIDADES CONSUMIDORAS

Nos casos específicos de corte indevido de unidades consumidoras, a Concessionária estará sujeita ao pagamento de multas a favor do consumidor afetado.

Para o cálculo do valor da multa será considerado o tempo decorrido desde o horário do início do corte de energia elétrica na unidade consumidora até o seu completo restabelecimento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PENALIDADE(R\$) = \frac{F}{730} \cdot T \cdot 100$$

Onde:

F = Média dos valores faturados de energia elétrica nos últimos 03 (três) meses da unidade consumidora;

T = Duração total do corte (horas). Tempo compreendido entre o início do corte de energia elétrica na unidade consumidora e o seu total restabelecimento.

O valor da Penalidade ficará limitado a 10 (dez) vezes ao valor médio da fatura de energia elétrica da unidade consumidora verificada nos últimos três meses.

REGISTRO DOS INDICADORES DE ATENDIMENTO COMERCIAIS

Todo o processo de atendimento aos consumidores deve estar registrado em documentos da Concessionária e deve garantir a fidelidade, a precisão e disponibilização de dados para a auditoria, pela ANEEL.

Cada solicitação dos consumidores deverá compor um processo individualizado, com registro de dados mínimos que permitam identificar claramente o solicitante e os tempos envolvidos em suas soluções. Esta contagem de tempo deverá ser feita com base diária ou horária, conforme a unidade estabelecida para o correspondente indicador.

OBSERVAÇÃO GERAL

Para a apuração dos tempos aqui previstos não deverão ser considerados os atrasos decorrentes de providências de responsabilidade do consumidor.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

31

APÊNDICE 5

NÍVEIS DE TENSÃO

A tensão no ponto de entrega das unidades consumidoras será supervisionada por meio de auditorias no sistema de distribuição e do atendimento às reclamações de consumidores, implicando em processo de medição direta cujos critérios estão apresentados abaixo.

PROCEDIMENTOS PARA A VERIFICAÇÃO DAS TENSÕES

Casos de verificação dos níveis de tensão

As ocasiões em que a Concessionária deverá verificar os níveis de tensão individual de um consumidor são as seguintes:

- a) Sempre que houver uma solicitação, feita pela ANEEL, para verificação dos níveis de tensão no ponto de entrega de determinado consumidor;
- b) Sempre que houver uma solicitação, feita verbalmente ou por escrito pelo consumidor, para verificação dos níveis de tensão no correspondente ponto de entrega. A Concessionária deverá disponibilizar formulários específicos para este fim, com base no modelo apresentado no final deste Apêndice.

Nos dois casos, a Concessionária, num prazo mínimo de 48 horas antes do início da medição, deverá informar ao solicitante, para que o mesmo tenha a opção de acompanhá-la.

A Concessionária deve realizar a medição solicitada num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Ponto de Medição

As medições de tensão deverão ser realizadas preferencialmente no ponto de entrega de energia elétrica da unidade consumidora.

Modo de Medição

A medição de tensão deverá ser efetuada por um período de 03 (três) dias em 1999, 05 (cinco) dias em 2000 e a partir de 2001 por um período mínimo de 07 (sete) dias, através de aparelhos registradores, com memória de massa, e com valores integralizados a cada 1 (um) minuto.

Havendo neutro na ligação do consumidor, deve ser realizada medição entre cada fase de ligação do consumidor e o neutro. Será considerada a medição da fase em que o resultado for mais desfavorável. Não havendo neutro, devem ser realizadas medições com todas as combinações possíveis das fases existentes, sendo também considerado o resultado mais desfavorável.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	



Registro das medições de tensão

A Concessionária deverá organizar registros que indiquem, quanto às solicitações de verificação de tensão motivadas por reclamações de consumidores, os seguintes dados:

- Data da solicitação;
- Nome do consumidor ou razão social;
- Ocorrências que determinaram a solicitação;
- Resultado da verificação efetuada pelo Concessionário;
- Data da informação do resultado ao consumidor;
- Providências tomadas para correção da tensão, se for o caso;
- Resultado da verificação efetuada após as providências de que trata o item anterior;
- Data da informação ao consumidor do resultado da verificação de que trata o item anterior.

No final deste Apêndice encontra-se modelo de formulário para tal fim.

Adequação dos valores da tensão

Quando em procedimento de verificação de tensão forem constatados valores fora dos limites adequados estabelecidos pela Portaria DNAEE 047/78, a Concessionária deverá adotar as providências que se fizerem necessárias para a correção da tensão, num prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Nos casos constatados de níveis de tensão fora dos limites estabelecidos e que estejam provocando danos a terceiros, as providências deverão ser imediatas.

Resultados da Verificação dos Níveis de Tensão Individuais

Os resultados das medições deverão ser informados ao solicitante, com o fornecimento dos gráficos e/ou planilhas de dados emitidos pelo aparelho, se for manifestado interesse pelo mesmo.

Serão considerados fora de faixa os valores de tensão que excederem os limites adequados da Portaria DNAEE nº 047/78, em percentual do período de medição, observando-se os seguintes critérios e prazos:

- 1) Localidades não Rurais ou com número de consumidores superior a 1000:
 - a) Até 31/12/1999: 5% do período de medição.
 - b) A partir de 01/01/2000: 3% do período de medição.
 - c) A partir de 01/01/2001: 1% do período de medição.

- 2) Localidades Rurais ou com número de consumidores igual ou inferior a 1000:
 - a) Até 31/12/1999: 10% do período de medição.
 - b) A partir de 01/01/2000: 7% do período de medição.
 - c) A partir de 01/01/2001: 5% do período de medição.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

JM

d) A partir de 01/01/2002 em diante: 3% do período de medição.

Nos casos acima, deverão ser respeitadas as condições para adoção dos limites precários estabelecidas no item b do § 4º do art. 1º da Portaria DNAEE nº 047/78.

Para efeito da aplicação de penalidades, de acordo com a fórmula de cálculo constante do Apêndice 9, este valor de ultrapassagem, em tempo, dos valores excedidos, será considerado como V_v (valor verificado do indicador), enquanto que o limite de tempo concedido, em percentual dos valores admissíveis será considerado como V_p (valor padrão do indicador). Ou seja, a tensão não pode permanecer mais do que o limite de tempo concedido, em percentual, do tempo total da medição fora dos valores admissíveis.

Os resultados da medição de tensão na unidade consumidora, com violação dos limites adequados admissíveis pela legislação, serão considerados permanentes, para efeito de aplicação de penalidades, enquanto não for regularizado o nível de tensão e comprovada a normalização por nova medição de tensão, com o mesmo período da medição anteriormente efetuada. Se no prazo de 30(trinta) dias estabelecido no item II do art.2º da portaria DNAEE nº 047/78 a concessionária regularizar os níveis de tensão devidamente comprovados por novo registro, não será aplicável penalidade.

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DAS TENSÕES PARA ATENDIMENTO À AUDITORIA DA ANEEL

Formação da Amostra

A partir da assinatura do Contrato e até 31/12/99, a Concessionária participará de projetos piloto para definição de amostra e medições experimentais de tensões em sua rede de distribuição, sob a orientação da ANEEL ou de entidades conveniadas.

Durante este período, a Concessionária deverá definir procedimentos internos, preparar banco de dados dos registros, e o que for necessário para se adequar às condições deste Apêndice.

PADRÕES DE QUALIDADE

Os padrões referentes aos níveis de tensão, tanto na tensão primária quanto na tensão secundária de distribuição, serão aqueles já estabelecidos pelas Portarias DNAEE nºs 047/78 e 04/89.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	



Modelo de Formulário para Registro de Pedido de Verificação de Tensão

Nome ou logotipo da Concessionária	PEDIDO DE VERIFICAÇÃO DE TENSÃO	(Localidade)	(Nº)
		Data: / /	

CONSUMIDOR

Nome (ou Razão Social):		Código:	
Endereço:			
		Tel. Contato:	
Tipo de reclamação	Escrita <input type="checkbox"/>	Verbal <input type="checkbox"/>	Telefone <input type="checkbox"/>
Descrição da ocorrência:			
Nome do atendente:		Visto Consumidor:	

REFERÊNCIAS

BT <input type="checkbox"/>	Tensão de fornecimento: V	Número de fases:	Faixa adequada		Faixa precária	
AT <input type="checkbox"/>	Tap do transformador: V		Máxima	Mínima	Máxima	Mínima
Referência cadastral:						

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

MEDICÃO

5. RESULTADO DA ANÁLISE

	Hora	Dia/Mês	Dia semana	Valores da tensão		Hora
Início				Máxima		
Fim				Mínima		

INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR. ANÁLISE EFETUADA: preliminar e fornecimento

Verbal Telefone Carta Data(*): / /

(*) Prazo de 5 dias a partir da reclamação do consumidor

7. RESUMO DAS PROVIDÊNCIAS E PROGRAMAÇÃO PROGRAMADO REALIZADO

MEDICÃO APÓS PROVIDÊNCIAS

9. OBSERVAÇÕES

	Hora	Dia/Mês	Dia semana	Valores da tensão		Hora
Início				Máxima		
Fim				Mínima		

10. INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR

Verbal Telefone Carta Data: / /

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

31

APÊNDICE 6**PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA****PROCEDIMENTOS PARA A ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA**

A Concessionária deverá promover pesquisas de opinião pública na sua área de concessão, visando coletar dados referentes à satisfação do consumidor com relação aos seguintes parâmetros mínimos:

continuidade do fornecimento da energia elétrica;
qualidade do fornecimento (aspectos voltados à onda de tensão);
qualidade do atendimento comercial;
notificação sobre interrupções programadas;
serviços prestados;
qualidade da orientação quanto à segurança e uso da energia elétrica;
qualidade da orientação sobre direitos e deveres dos consumidores;
modicidade das tarifas;
imagem da Concessionária.

A metodologia para a elaboração da pesquisa será de responsabilidade da Concessionária, devendo ser promovida, pelo menos, uma avaliação anual.

As avaliações dos três primeiros anos, serão utilizadas para a formação dos padrões a serem cumpridos pela Concessionária.

Os resultados obtidos, bem como a documentação da pesquisa, deverão ser disponibilizados pela Concessionária por 3 (três) anos, para consulta e auditoria da ANEEL.

Os resultados finais de cada pesquisa deverão ser enviados à ANEEL até 15 (quinze) dias da conclusão dos trabalhos.

Para todos os consumidores com carga igual ou superior a 3 MW, em qualquer nível de tensão e posto horário, a Concessionária deverá avaliar, adicionalmente, por meio de questionários específicos e individuais, as seguintes informações:

Frequência e duração das interrupções menores que três minutos;
Conformidade – Nível de tensão, variação de tensão, conteúdo harmônico, depressão de tensão (voltage sag);

Estes resultados não são passíveis de penalidade, servindo tão somente para complementar a avaliação qualitativa do desempenho empresarial.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	



APÊNDICE 7

PERDAS

PROCEDIMENTOS PARA O CONTROLE DAS PERDAS DE ENERGIA

A Concessionária deverá acompanhar, sistematicamente, os níveis de perdas elétricas nos vários segmentos do sistema elétrico, visando orientar seus investimentos para onde a redução destas perdas sejam economicamente viáveis.

Apuração das Perdas

Através do balanço de energia efetuado a partir das informações sobre a energia fornecida aos consumidores finais, energia adquirida da Concessionária supridora e energia gerada em usinas próprias, será determinado o percentual total de perdas elétricas da Concessionária.

Neste percentual de perdas estão incluídas as perdas técnicas acrescidas das perdas comerciais (fraudes de energia, consumidores sem medição, etc).

As Perdas Globais de Energia (técnicas + comerciais) deverão ser obtidas pela seguinte fórmula:

$$PG \text{ \%} = \frac{CI + EV}{EC + EG} \times 100$$

Sendo:

- PG = Perdas totais de energia durante o período considerado, em %;
- CI = Consumo Interno da Concessionária (MWh);
- EV = Montante da energia medida vendida à outras Empresas e ao seu mercado próprio (MWh);
- EC = Energia comprada (MWh);
- EG = Energia de geração própria (MWh).

A partir da assinatura do Contrato, a Concessionária informará à ANEEL, mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao de apuração, as perdas globais, estimando as parcelas referentes às perdas técnicas e comerciais.

A metodologia de estimativa destas perdas técnicas e comerciais deverá ser informada à ANEEL, sendo que qualquer alteração desta deverá ser submetida a esta Agência, antes de sua implementação.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

91

Utilização dos Dados Informados

Os valores obtidos poderão ser utilizados pela ANEEL como subsídio no processo de revisão contratual previsto, já que estas perdas elétricas são consideradas no cálculo das tarifas a serem aplicadas pela Concessionária.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	



APÊNDICE 8

SEGURANÇA

A Concessionária deverá manter acompanhamento dos seguintes indicadores de segurança de trabalho e de suas instalações:

Taxa de frequência de acidentes do trabalho;

Taxa de gravidade de acidentes do trabalho;

Número de acidentes com terceiros envolvendo a rede elétrica e demais instalações da Concessionária;

Total de indenizações pagas em decorrência de acidentes;

Número de pedidos de indenização por queima de aparelhos e indenizações efetivamente pagas pela Concessionária.

Os dados referentes a estes indicadores só deverão ser enviados à ANEEL quando solicitados, devendo ser objeto de relatório de acompanhamento estatístico e estar disponíveis para auditoria da ANEEL, a qualquer tempo.

Estas informações servirão apenas como indicadores do grau de excelência dos serviços prestados, não implicando em qualquer tipo de penalidade à Concessionária.

PROCURADORIA	
GERAL/ANEEL	
VISTO	

5

APÊNDICE 9

PENALIDADES

Quando transgredidos os padrões estabelecidos para indicadores controlados, serão aplicadas penalidades à Concessionária, considerando-se dois tipos de degradação da qualidade:

Tipo 1 (DIC, FIC, Níveis de Tensão e Padrões de Atendimento Comerciais)	Fato gerador:	Violação de padrão de qualidade que afete um único consumidor.
	Penalidade:	A Concessionária deverá pagar multa específica ao consumidor afetado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da constatação da transgressão, podendo, a critério do consumidor, ser creditada em conta de fornecimento de energia elétrica futura.
Tipo 2 (DEC, FEC, TMA)	Fato Gerador:	Violação de padrão de qualidade que afete um grupo de consumidores.
	Penalidade:	Quando se tratar de violação de padrão de qualidade de produto ou serviço, a Concessionária recolherá à ANEEL multa específica conforme padrão não atendido, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de notificação formal.

Quando se tratar de multas a favor do consumidor, a Concessionária deverá informar à ANEEL, mensalmente, os nomes dos consumidores favorecidos, endereços das unidades consumidoras, discriminando o montante individual de cada multa e o indicador que foi violado com o seu respectivo valor.

Cálculo das Penalidades

A aplicação das penalidades para os casos de ultrapassagem dos indicadores individuais ou coletivos, será calculada conforme fórmula descrita a seguir:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	



$$Penalidade \text{ (R\$)} = \frac{F}{730} \times \frac{Vv}{Vp} \times 100$$

Sendo:

- Vv = Valor verificado do indicador;
- Vp = Valor padrão do indicador;
- F = Média dos valores faturados de energia nos últimos 03 (três) meses (da aplicação da multa), no caso de indicadores individuais, ou média do faturamento do conjunto de consumidores, no mesmo período, quando o indicador for coletivo.

Quando houver violação de mais de um indicador, relacionada a uma mesma ocorrência, deverá ser considerada aquela que apresentar maior valor.

As penalidades decorrentes de violações dos indicadores individuais e coletivos poderão ocorrer simultaneamente, sem que a aplicação de uma delas isente a outra.

Aplicação

A violação dos padrões técnicos e comerciais estabelecidos neste ANEXO sujeitam a Concessionária à aplicação de penalidades, conforme aqui disposto, excluindo-se os referidos nos Apêndices 6, 7 e 8 (indicadores para acompanhamento).

Para sua efetiva aplicação, as seguintes abordagens deverão ser contempladas:

1. Para os Indicadores individualizados, tipo 1, a aplicação será imediata, em favor dos consumidores afetados, até o limite máximo correspondente a dez vezes o valor médio da fatura mensal do consumidor nos últimos doze meses, ou da fatura estimada.
2. Para os Indicadores de natureza coletiva, tipo 2, os valores determinados conforme previsto neste Apêndice poderão ser tomados como referência na aplicação da Resolução ANEEL nº 318, de 6 de outubro de 1998, e suas eventuais atualizações, prevalecendo os percentuais estabelecidos nessa Resolução, calculados sobre o faturamento médio mensal do conjunto de consumidores nos últimos 12 (doze) meses da verificação da transgressão.

Em caso de superação do padrão previsto para o indicador coletivo, a Concessionária deverá apresentar à ANEEL, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, um programa de ação para melhoria do desempenho.

Exemplos de aplicação de penalidades:

Exemplo 1 – Nível de Tensão

Penalidade do Tipo 1

Dados de entrada:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

53

Consumidor localizado em áreas não Rurais:

- Período de medição = 3 dias (72 horas);

- A base de cálculo de aplicação de penalidade será mensal = 730 hs

F_m (faturamento médio mensal dos últimos três meses da unidade consumidora) = R\$ 120,00;

$V_p = 5\%$ (tempo de ultrapassagem permitida) x 72 horas = 3,6 horas;

$V_v = \%$ do tempo, superior a 5%, que a tensão permaneceu fora dos limites admissíveis.

$V_v = 7\% \times 72 = 5,04$ horas;

Aplicando-se a fórmula:

$$Penalidade \text{ (R\$)} = \frac{F_m}{730} \times \frac{V_v}{V_p} \times 100$$

Penalidade = R\$ 23,01 a favor do consumidor.

Exemplo 2 – DEC e FEC

Penalidade do Tipo 2

Dados de entrada:

Conjunto	Nº de Consumidores	DEC padrão	FEC padrão	DEC verificado	FEC verificado
A	1252	110,89	44,44	125,89	66,5

- Verificação do indicador que teve a maior violação:

$DEC_v - DEC_p = 15,00$

$FEC_v - FEC_p = \underline{22,06}$

- Faturamento Médio Mensal por Consumidor do Conjunto = R\$ 40,00
- Faturamento Médio do Conjunto = R\$ 40,00 x 1252 = R\$ 50.080,00

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	



Aplicando-se a fórmula:

$$Penalidade \text{ (R\$)} = \frac{F}{730} \times \frac{V_v}{V_p} \times 100$$

Penalidade = R\$ 10.265,71 a favor da ANEEL

Exemplo 3 – DIC e FIC

Penalidade do Tipo 1

Dados de entrada:

Conjunto	DIC padrão	FIC padrão	DIC verificado	FIC verificado
A	100	80	105	92

- Verificação do indicador que teve a maior violação:

DIC_v – DIC_p = 5,00

FIC_v – FIC_p = 12,00

- Faturamento Médio Estimado Mensal do Consumidor (R\$) = R\$ 100,00

Aplicando-se a fórmula:

$$Penalidade \text{ (R\$)} = \frac{F}{730} \times \frac{V_v}{V_p} \times 100$$

Penalidade = R\$ 15,75 a favor do Consumidor

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Exemplo 4 – Padrões Comerciais

Penalidade do Tipo 1

Dados de entrada:


Descrição	Padrão	Valor Verificado
1. Prazo máximo para o atendimento a pedidos de ligação, quando se tratar de fornecimento em tensão primária, excluídos os casos de inexistência de rede de distribuição em frente à unidade consumidora a ser ligada, de necessidade de reforma ou ampliação da rede ou de inadequação das instalações do consumidor aos padrões técnicos da CONCESSIONÁRIA.	15 dias úteis	20 dias úteis


- Faturamento Médio Estimado Mensal do Consumidor (R\$) = R\$ 10.000,00

Aplicando-se a fórmula:

$$Penalidade \text{ (R\$)} = \frac{F}{730} \times \frac{V_v}{V_p} \times 100$$

Penalidade = R\$ 1.826,48 a favor do Consumidor

Número do Protocolo
48360.000814/2016-00


SPE/MME
Fl. nº 198 

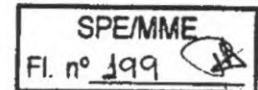


**QUINTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE CONCESSÃO
DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 69/1999-ANEEL**

FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA. - FORCEL

48526.001097/2016-00





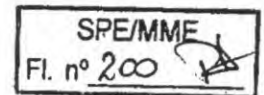
ÍNDICE



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO	1
CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO	2
CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA DISTRIBUIDORA	3
CLÁUSULA QUARTA - PRERROGATIVAS DA DISTRIBUIDORA	5
CLÁUSULA QUINTA - EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS ...	6
CLÁUSULA SEXTA - TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	6
CLÁUSULA SÉTIMA - SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA	11
CLÁUSULA OITAVA - GOVERNANÇA CORPORATIVA E TRANSPARÊNCIA	12
CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO	13
CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES	14
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO	15
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS	15
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROMISSOS DO(S) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES)	18
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO	18
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA	19
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DEMAIS DISPOSIÇÕES	19
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO TERMO ADITIVO	19
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO	19



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
GABINETE DO MINISTRO



Processo nº 48500.004106/2012-10.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 69/1999-ANEEL

PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
QUE CELEBRAM A UNIÃO E A FORÇA E LUZ
CORONEL VIVIDA LTDA. - FORCEL.

A UNIÃO, doravante designada apenas PODER CONCEDENTE, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, nos termos do art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, por intermédio do Ministério de Minas e Energia - MME, doravante designado apenas MME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.383/0001-53, com Sede à Esplanada dos Ministérios, Bloco U, CEP: 70065-900, Brasília/DF, representado pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, EDUARDO BRAGA e a FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA. - FORCEL, com Sede no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, na Avenida Generoso Marques, nº 599, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.850.574/0001-09, na condição de Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, doravante designada DISTRIBUIDORA, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seu Administrador, FÁBIO BERGER, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.802.019-53, e por seu Diretor Técnico, ROBERTO LANG, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.668.309-00, com interveniência e anuência dos Sócios Majoritários, representados por ROBERTO LANG, acima qualificado, neste Instrumento designados como SÓCIOS CONTROLADORES, considerando os termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, do Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, do Decreto nº 8.461, de 2 de junho de 2015 e do Despacho do Ministro de Estado de Minas e Energia, de 23 de novembro de 2015, têm entre si ajustado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 69/1999-ANEEL, de acordo com as Cláusulas seguintes:

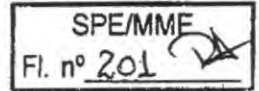
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui Objeto deste Termo Aditivo formalizar a prorrogação do Contrato de Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 69/1999-ANEEL até 7 de julho de 2045, de acordo com o Despacho do Ministro de Estado de Minas e Energia, de 23 de novembro de 2015, com fulcro na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012 e no Decreto nº 8.461, de 2 de junho de 2015.

Parágrafo Único - O Contrato nº 69/1999-ANEEL regula a Exploração do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica no âmbito da Concessão de que é Titular a DISTRIBUIDORA, nas Áreas dos Municípios e discriminados no Anexo I deste Termo Aditivo.



Cicero Marques Costa
-ADVOGADO-
OAB - GO 6.655



Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 69/1999-ANEEL - fl. 2

Subcláusula Primeira - A Exploração do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica constitui Concessão Individualizada para a Área constante do Anexo I deste Termo Aditivo para todos os efeitos normativos e contratuais, em especial para fins de eventual Intervenção, Declaração de Caducidade, Encampação ou outras Formas de Extinção.

Subcláusula Segunda - As Instalações de Transmissão de âmbito Próprio da Distribuição poderão ser consideradas Integrantes da Concessão de Distribuição conforme Regulação da ANEEL.

Subcláusula Terceira - Respeitados os Contratos vigentes, a Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica regulada neste Contrato não confere à DISTRIBUIDORA direito de exclusividade relativamente aos consumidores de energia elétrica que, por força de Lei, possam adquirir energia elétrica de outro Fornecedor.

Subcláusula Quarta - A Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica regulada neste Contrato não confere exclusividade de atendimento nas Áreas onde a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL constatar a atuação de fato de Cooperativas de Eletrificação Rural.

Subcláusula Quinta - A DISTRIBUIDORA aceita que a Exploração do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, de que é Titular, seja realizada como Função de Utilidade Pública Prioritária, comprometendo-se a somente exercer outras atividades empresariais, as quais deverão favorecer a modicidade tarifária, nos termos e condições previstas na legislação e na Regulação da ANEEL.

Subcláusula Sexta - Quaisquer normas, instruções, regulação ou determinações de caráter geral aplicáveis às Prestadoras de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, quando expedidas pelo PODER CONCEDENTE ou pela ANEEL, aplicar-se-ão automaticamente ao Objeto da Concessão ora Contratada, a elas submetendo-se a DISTRIBUIDORA como condições implícitas e integrantes deste Contrato, observado o disposto na Subcláusula Décima Sétima da Cláusula Sexta.

Subcláusula Sétima - A DISTRIBUIDORA deverá ceder ou incorporar, conforme determinação do PODER CONCEDENTE ou da ANEEL, Ativos provenientes de outras Concessões ou de Agentes do Setor Elétrico.

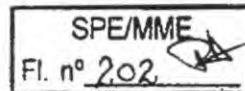
CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

Na Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica referido neste Contrato, a DISTRIBUIDORA se compromete com a prestação do serviço adequado, tendo ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste Contrato e das normas legais e regulamentares, assim como as instruções e determinações do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

Subcláusula Primeira - A DISTRIBUIDORA obriga-se a adotar tecnologia adequada e a empregar métodos operativos, materiais, equipamentos e instalações que, atendidas as normas técnicas brasileiras, garantam a prestação do serviço adequado de distribuição de energia elétrica, inclusive a segurança das pessoas e das instalações, na forma prevista nas normas setoriais.



Cicero Marques Costa
-ADVOGADO-
OAB - GO 6.055



Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 69/1999-ANEEL - fl. 3

Subcláusula Segunda - A prestação do serviço adequado pressupõe a adoção das melhores práticas setoriais e das normas aplicáveis, notadamente quanto à operação, manutenção e planejamento do Sistema Elétrico e modernização das Instalações.

Subcláusula Terceira - A DISTRIBUIDORA atenderá aos pedidos dos interessados para a utilização do serviço concedido, nas condições estabelecidas nos Contratos e na regulação da ANEEL, assegurando o tratamento não discriminatório a todos os usuários.

Subcláusula Quarta - A suspensão do Serviço de Distribuição de Energia Elétrica dar-se-á por razões de ordem técnica ou de segurança e por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade, conforme regulação da ANEEL.

Subcláusula Quinta - Na exploração do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica Objeto deste Contrato, a DISTRIBUIDORA deverá observar o tratamento isonômico, inclusive tarifário, dos seus usuários, conforme regulação da ANEEL.

Subcláusula Sexta - A DISTRIBUIDORA se compromete a respeitar os padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL.

Subcláusula Sétima - O descumprimento de padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL poderá obrigar a DISTRIBUIDORA a compensar os usuários pela má qualidade da prestação do Serviço de Distribuição, conforme regulação da ANEEL, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

Subcláusula Oitava - O descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos por dois anos consecutivos ou por três vezes em cinco anos poderá, conforme regulação da ANEEL, implicar a limitação de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, até que os parâmetros regulatórios sejam restaurados, observado o inciso I, da Subcláusula Primeira, da Cláusula Sétima.

Parágrafo Único - Nos últimos cinco anos do Contrato, visando assegurar a adequada Prestação do Serviço pela DISTRIBUIDORA, o disposto nesta Subcláusula se aplicará no caso de qualquer descumprimento de Limites Anuais Globais de Indicadores de Continuidade Coletivos.

Subcláusula Nona - A DISTRIBUIDORA se compromete a elaborar e manter o Plano de Manutenção das Instalações de Distribuição atualizado, estabelecendo as periodicidades e atividades de manutenção que atendam às Especificações Técnicas dos Equipamentos e à adequada Prestação Serviço, de forma a apresentar à ANEEL quando solicitado.

Subcláusula Décima - A DISTRIBUIDORA obriga-se a cumprir as Metas de Universalização do Serviço de Distribuição de Energia Elétrica, conforme regulação da ANEEL.

Subcláusula Décima Primeira - Cumpre à DISTRIBUIDORA observar o disposto na legislação consumerista, no que couber à Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA DISTRIBUIDORA

Além de outras decorrentes das normas legais e regulamentares vigentes e de outras disposições deste Contrato, constituem obrigações da DISTRIBUIDORA:



Cícero Marques Costa
-ADVOGADO-
OAB - GO 6.655



Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 69/1999-ANEEL - fl. 4

- I - operar e manter as instalações de modo a assegurar a continuidade e a eficiência do Serviço Regulado, a segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações;
- II - organizar e manter controle patrimonial dos bens e instalações vinculados à concessão, zelando por sua integridade e providenciando que aqueles que, por razões de ordem técnica, sejam essenciais à garantia e confiabilidade do sistema elétrico, estejam sempre adequadamente garantidos por seguro;
- III - prestar contas à ANEEL da Gestão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica concedido, na periodicidade e forma previstas nas normas setoriais;
- IV - observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas consequências de seu eventual descumprimento;
- V - assegurar aos interessados, na forma da lei e regulamentação, o livre acesso às suas Redes, consoante as condições gerais de acesso e as tarifas estabelecidas pela ANEEL;
- VI - participar, quando for o caso, da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, nas condições previstas pelo Estatuto do ONS e pela Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, submetendo-se às regras e procedimentos emanados destas Entidades;
- VII - manter seu acervo documental auditável, em conformidade com as normas vigentes;
- VIII - instalar, por sua conta, os equipamentos de monitoramento e controle de tensão necessários para assegurar a qualidade do serviço, inclusive aqueles solicitados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico;
- IX - adotar as soluções decorrentes do planejamento da operação do Sistema Interligado Nacional - SIN, especialmente aquelas relacionadas aos Sistemas Especiais de Proteção - SEP;
- X - realizar, em conjunto com as Transmissoras, os estudos e os ajustes necessários ao funcionamento adequado dos Sistemas de Proteção nas Fronteiras com a Rede Básica do SIN;
- XI - compartilhar infraestrutura com outros Prestadores de Serviço Público, observando as condições de segurança, o tratamento isonômico e buscando a redução de custos;
- XII - prestar contas aos usuários, periodicamente, da Gestão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica concedido, nos termos estabelecidos pela regulação da ANEEL;
- XIII - submeter à anuência prévia da ANEEL, na forma e condições previstas nas normas setoriais:
- a) a alienação, cessão, concessão, transferência, dação em garantia ou desvinculação de Ativos vinculados ao Serviço Público Outorgado; e
 - b) a transferência de Concessão ou do Controle Societário;
- XIV - comprometer-se com a redução de perdas elétricas, conforme regulação da ANEEL, sujeitando-se, inclusive, a sanções pelo seu descumprimento;

Subcláusula Primeira - Compete à DISTRIBUIDORA captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica regulado neste Contrato.

Subcláusula Segunda - A DISTRIBUIDORA fica obrigada a aplicar, conforme estabelecido pelas normas vigentes, parte de sua Receita Operacional Líquida, em pesquisa e desenvolvimento do Setor Elétrico e em Programas de Eficiência Energética no Uso Final.



Cícero Marques Costa
- ADVOGADO -
OAB - GO 6.655

[Handwritten signature]



[Handwritten mark]

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 69/1999-ANEEL - fl. 5

Subcláusula Terceira - Na contratação de serviços e na aquisição de materiais e equipamentos vinculados ao Serviço Objeto deste Contrato, a DISTRIBUIDORA deverá considerar ofertas de fornecedores nacionais atuantes no respectivo segmento e, nos casos em que haja equivalência entre as ofertas, em termos de preço, prazo de entrega e atendimento às especificações técnicas, obriga-se a assegurar preferência a empresas constituídas sob as leis brasileiras e com Sede e Administração no País.

Subcláusula Quarta - Na execução do Serviço Concedido, a DISTRIBUIDORA responderá por todos os prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE, aos usuários de seus serviços ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo Órgão Competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - PRERROGATIVAS DA DISTRIBUIDORA

Além de outros direitos decorrentes das normas legais e regulamentares vigentes e de outras disposições deste Contrato, constituem prerrogativas da DISTRIBUIDORA, inerentes à concessão:

I - utilizar, por prazo indeterminado, os terrenos de domínio público, estabelecendo sobre eles estradas, vias ou caminhos de acesso e as servidões que se tornarem necessárias à exploração do serviço, com sujeição às normas setoriais;

II - promover desapropriação e instituir servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública, necessários à execução de serviços ou de obras vinculadas ao Serviço, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes, quando cabíveis, bem assim com o ônus de sua adequada manutenção;

III - construir estradas e implantar Sistemas de Telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na Exploração do Serviço, respeitadas as normas setoriais; e

IV - estabelecer Linhas e Redes de Energia Elétrica, bem como outros Equipamentos e Instalações Vinculados ao Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, para atendimento de usuários em sua Área de Concessão.

Subcláusula Primeira - As prerrogativas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Contrato não conferem à DISTRIBUIDORA imunidade ou isenção tributárias, ressalvadas as situações expressamente indicadas em Lei.

Subcláusula Segunda - As prerrogativas, em razão deste Contrato, conferidas à DISTRIBUIDORA não afetarão os direitos de terceiros e dos usuários do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, que ficam expressamente ressalvados.

Subcláusula Terceira - A DISTRIBUIDORA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes ou acessórias ao Serviço Concedido, assim como a implementação de projetos associados, observando-se que:

I - tais contratos reger-se-ão pelo direito privado, ressalvadas, quando pertinentes, as disposições legais atinentes à contratação pela Administração Pública;

II - tais contratos não estabelecem qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pela DISTRIBUIDORA e o PODER CONCEDENTE ou a ANEEL; e

III - a execução das atividades contratadas com terceiros não exclui e, portanto, pressupõe o cumprimento das normas que regem a Prestação do Serviço Concedido.



Cícero Marques Costa
- ADVOGADO -
OAB - GO 6.655

SPE/MME
Fl. nº 205

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 69/1999-ANEEL - fl. 6

Subcláusula Quarta - Do disposto no art. 1º, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com base na alínea "e", do art. 151, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, no art. 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no inciso XXXIV, art. 40, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, fica a DISTRIBUIDORA autorizada a realizar estudos geológicos e topográficos, necessários a elaboração do Projeto das Instalações de Distribuição.

Subcláusula Quinta - A autorização referida na Subcláusula anterior confere à DISTRIBUIDORA, com fundamento na Lei nº 6.712, de 5 de novembro de 1979, competência e direito para a realização dos levantamentos de campo junto às propriedades particulares situadas na Rota das Linhas de Distribuição.

Subcláusula Sexta - A autorização referida nas duas Subcláusulas anteriores não exige a DISTRIBUIDORA de reparar, imediatamente, os eventuais danos causados às propriedades localizadas na Rota das Linhas de Distribuição em decorrência dos estudos autorizados.

CLÁUSULA QUINTA - EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS

A DISTRIBUIDORA obriga-se a prover o atendimento das demandas do Serviço Concedido, incluindo a implantação de novas Instalações, ampliação e modificação das existentes, assim como garantir o atendimento de seu mercado de energia presente e futuro.

Subcláusula Primeira - As novas instalações, as ampliações e as modificações das Instalações existentes, inclusive as de Transmissão de âmbito próprio da Distribuição, deverão obedecer aos procedimentos legais específicos e às normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL e incorporar-se-ão à Concessão, regulando-se pelas disposições deste Contrato e pelas normas legais e regulamentares da Prestação de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

Subcláusula Segunda - Compete à DISTRIBUIDORA planejar a expansão e a ampliação do Sistema de Distribuição, observando o critério de Menor Custo Global para o Sistema Elétrico e considerando as possibilidades de integração com outros Sistemas de Distribuição e de Transmissão.

Subcláusula Terceira - Compete à DISTRIBUIDORA efetuar, consoante o Planejamento do Setor Elétrico, os Suprimentos de Energia Elétrica a outras Distribuidoras e as Interligações que forem necessárias.

Subcláusula Quarta - Compete à DISTRIBUIDORA subsidiar e participar do Planejamento do Setor Elétrico e da elaboração dos Planos e Estudos de Expansão do Sistema Elétrico Nacional, implementando as obras de sua responsabilidade e fazendo cumprir, em sua Área de Concessão, as determinações técnicas e administrativas deles decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Pela Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica que lhe é Concedido por este Contrato, a DISTRIBUIDORA cobrará as tarifas homologadas pela ANEEL.

Subcláusula Primeira - A DISTRIBUIDORA reconhece que as tarifas vigentes na data da assinatura deste Termo Aditivo, em conjunto com as regras de Reposicionamento Tarifário são suficientes à adequada Prestação do Serviço e à manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro deste Contrato.



Cicero Marques Costa
-ADVOGADO-
OAB - GO 6.655

SPE/MME Fl. nº 206

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 69/1999-ANEEL - fl. 7

Subcláusula Segunda - O Reposicionamento Tarifário consiste na decomposição da "Receita Requerida" em tarifas a serem cobradas dos usuários, e compreende os seguintes mecanismos previstos nesta Cláusula: Reajuste Tarifário, Revisão Tarifária Ordinária e Revisão Tarifária Extraordinária.

Subcláusula Terceira - Para fins de Reposicionamento Tarifário, a Receita Requerida não incluirá os tributos incidentes sobre as Tarifas PIS/PASEP (Programa de Integração Social - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias), e será composta por duas Parcelas:

Parcela A: Parcela da Receita Correspondente aos Seguintes Itens: **i.** Encargos Setoriais; **ii.** Energia Elétrica Comprada; **iii.** Custos de Conexão e de Uso das Instalações de Transmissão e/ou Distribuição de Energia Elétrica"; e **iv.** Receitas Irrecuperáveis; e

Parcela B: Parcela da Receita Associada a Custos Operacionais e de Capital Eficientes, inclusive despesas de depreciação, do segmento de Distribuição de Energia Elétrica;

Onde:

Parcela A - Encargos Setoriais: Parcela da Receita da DISTRIBUIDORA destinada ao cumprimento das obrigações associadas à Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE; à Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH para fins de Geração de Energia Elétrica, quando aplicável; ao Encargo de Serviços do Sistema - ESS; à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE; à Pesquisa e Desenvolvimento - P&D; ao Programa de Eficiência Energética - PEE; ao Encargo de Energia de Reserva - EER e a demais Políticas Públicas para o Setor Elétrico definidas na legislação superveniente;

Parcela A - Energia Elétrica Comprada: Parcela da Receita da DISTRIBUIDORA associada à Compra de Energia Elétrica, inclusive proveniente de Empreendimentos Próprios de Geração, para o atendimento a seus consumidores e outras Concessionárias e Permissionárias de Distribuição, considerando o Nível Regulatório de Perdas de Energia Elétrica do Sistema de Distribuição e de Transmissão, observado o disposto na Subcláusula Sétima desta Cláusula;

Parcela A - Custos de Conexão e de Uso das Instalações de Transmissão e/ou Distribuição de Energia Elétrica: Parcela da Receita da DISTRIBUIDORA associada à Contratação Eficiente de Montantes de Uso dos Sistemas de Transmissão e de Distribuição e de Pontos de Conexão ou contratações de terceiros cuja responsabilidade pelo pagamento seja da DISTRIBUIDORA; e

Parcela A - Receitas Irrecuperáveis: Parcela da Receita da DISTRIBUIDORA associada à Parte Residual, de improvável recuperação, da inadimplência dos usuários de sua Rede, calculada pelo produto entre a receita bruta e os Percentuais Regulatórios de Receitas Irrecuperáveis, observado o disposto na Subcláusula Oitava desta Cláusula.

Subcláusula Quarta - O Reajuste Tarifário ocorrerá de modo ordinário com periodicidade anual, a partir de 26 de agosto de 2017, exceto nos anos em que ocorra Revisão Tarifária Ordinária, conforme calendário definido na Subcláusula Décima Terceira desta Cláusula.

Subcláusula Quinta - No Primeiro Reposicionamento Tarifário posterior à assinatura do Contrato serão aplicadas as regras de Reajuste Tarifário e Revisão Tarifária previstas no Contrato de Concessão anterior da DISTRIBUIDORA.

Subcláusula Sexta - Nos Reajustes Tarifários Anuais a Receita Requerida será calculada pela seguinte Equação:

Cícero Marques Costa
-ADVOGADO-
OAB - GO 6.655

CONJUR/MME
em
VISTO

Município de
Fls. 46
Coronel Vívida PR

8.

SPE/MME
Fl. nº 207

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 69/1999-ANEEL - fl. 8

$$RR = VPA + VPB$$

Onde:**RR:** Receita Requerida;**VPA:** Valor da Parcela A considerando as condições vigentes na data do reajuste em processamento e o Mercado de Referência, podendo contemplar ajustes e previsões, conforme regulação da ANEEL e legislação setorial;**VPB:** Valor resultante da aplicação da Tarifa correspondente aos Itens que compõem a Parcela B, vigente na Data de Referência Anterior, ao Mercado de Referência, atualizado pela diferença entre o Índice de Variação da Inflação (IVI) e o Fator X;**IVI:** Número Índice obtido pela divisão dos Índices do IPCA, do IBGE, ou do Índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o Índice considerado no último Reposicionamento Tarifário;**Fator X:** Valor estabelecido pela ANEEL, de acordo com a Subcláusula Décima Quinta desta Cláusula;**Data de Referência Anterior:** Data do Último Reposicionamento Tarifário;**Mercado de Referência:** Composto pelos Montantes de Energia Elétrica e de Demanda de Potência Faturados no Período de Referência; e**Período de Referência:** Doze meses anteriores ao mês do Reajuste Tarifário Anual ou Revisão Tarifária Periódica em Processamento, quando for o caso.

Subcláusula Sétima - A forma de cálculo dos Níveis Regulatórios ou os Níveis Regulatórios das Perdas de Energia Elétrica do Sistema de Distribuição serão estabelecidos nas Revisões Tarifárias Ordinárias a partir de análise de eficiência, que deverá levar em consideração, quando cabível, o desempenho das Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica comparáveis e as características da Área de Concessão da DISTRIBUIDORA. Os Níveis Regulatórios de Perdas de Energia Elétrica na Rede Básica serão definidos a cada Reposicionamento Tarifário a partir dos Níveis observados nos últimos doze meses com informações disponíveis.

Parágrafo Único - A regulação da ANEEL definirá o Tratamento Regulatório das Perdas de Energia Elétrica das Demais Instalações de Transmissão (DIT).

Subcláusula Oitava - Os Níveis Regulatórios de Receitas Irrecuperáveis serão definidos nas Revisões Tarifárias Ordinárias a partir de análise de eficiência, que levará em consideração o desempenho das Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica comparáveis e as características da Área de Concessão da DISTRIBUIDORA.

Subcláusula Nona - A Receita Requerida mencionada na Subcláusula Sexta desta Cláusula e na Subcláusula Décima Primeira desta Cláusula não considerará eventuais descontos tarifários e outras Fontes de Receita, tais como Recursos da Conta de Desenvolvimento Econômico (CDE), Outras Receitas e Receitas com Ultrapassagem de Demanda e Excedente de Reativo, sendo que:

I - Ultrapassagem de Demanda: Montantes de Demanda de Potência Ativa ou de Uso do Sistema de Distribuição Medidos que Excederem os Valores Contratados, conforme regulação da ANEEL;

II - Excedente de Reativo: Montantes de Energia Elétrica Reativa e Demanda de Potência Reativa que Excederem o Limite Permitido, conforme regulação da ANEEL; e



Cícero Marques Costa
-ADVOGADO-
OAB - GO 6.655

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 69/1999-ANEEL - fl. 9

III - Outras Receitas: Parcela das Receitas Auferidas pela DISTRIBUIDORA no Exercício de Outras Atividades Empresariais referidas na Subcláusula Quinta da Cláusula Primeira, observado o disposto na Subcláusula Décima Oitava desta Cláusula.

Subcláusula Décima - No Processo de Cálculo das Tarifas mencionado na Subcláusula Vigésima Primeira desta Cláusula a ANEEL deverá subtrair da Parcela B as Receitas Totais Faturadas no Período de Referência com Ultrapassagem de Demanda e Excedente de Reativo, além dos Valores de Outras Receitas Faturados no Período de Referência, conforme Subcláusula Décima Oitava desta Cláusula.

Subcláusula Décima Primeira - Nos Processos de Revisões Tarifárias Ordinárias a Receita Requerida será calculada pela soma do Valor da Parcela A e da Parcela B.

Subcláusula Décima Segunda - Nos Processos de Revisões Tarifárias Ordinárias o valor da Parcela B será calculado considerando estímulos à eficiência, melhoria da qualidade, modicidade das tarifas e previsibilidade das regras, conforme regulação da ANEEL, que deverá observar o seguinte:

I - os Custos Operacionais serão calculados a partir de análise de eficiência, que levará em consideração o Desempenho das Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica comparáveis e as características da Área de Concessão da DISTRIBUIDORA;

II - os Custos de Capital serão calculados pela soma de duas Parcelas, Remuneração do Capital e Quota de Reintegração Regulatória;

III - a Remuneração do Capital será calculada a partir da Base de Remuneração Regulatória, ainda não Depreciada/Amortizada, e da Taxa de Retorno Adequada;

IV - a Quota de Reintegração Regulatória será calculada a partir da Base de Remuneração Regulatória e da Taxa de Depreciação Regulatória;

V - a Taxa de Retorno Adequada será calculada a partir de Metodologia que considerará os Riscos do Exercício da Atividade de Distribuição de Energia Elétrica, ponderando os Custos de Capital Próprio e de Terceiros, conforme Estrutura de Capital Regulatória;

VI - a Base de Remuneração Regulatória corresponde aos Investimentos Eficientes Realizados pela DISTRIBUIDORA para Prestação do Serviço de Distribuição de Energia Elétrica;

VII - a Metodologia de Valoração da Base de Remuneração Regulatória deverá conter, quando cabível, mecanismos de estímulo a investimentos eficientes, tais como análise de eficiência, que levará em consideração o Desempenho das Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica comparáveis e as características da Área de Concessão da DISTRIBUIDORA; e

VIII - as Parcelas de Remuneração do Capital, Quota de Reintegração Regulatória e Custos Operacionais poderão ser calculadas em forma de Anuidade, denominada Anuidade Regulatória, observando o disposto nos incisos I e VII desta Subcláusula.

Subcláusula Décima Terceira - As Revisões Tarifárias Ordinárias obedecerão ao seguinte Cronograma: a Primeira Revisão será procedida em 26 de agosto de 2016 e as subsequentes serão realizadas a cada cinco anos a partir desta data.



Cícero Marques Costa
-ADVOGADO-
OAB - GO 6.655

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 69/1999-ANEEL - fl. 10

Subcláusula Décima Quarta - Na Revisão Tarifária Ordinária aplica-se o disposto na Subcláusula Sexta desta Cláusula para a definição do Valor da Parcela A.

Subcláusula Décima Quinta - Nos Processos de Revisão Tarifária Ordinária serão estabelecidos os Valores ou a Forma de Cálculo do Fator X, com o objetivo de repassar aos usuários ganhos de produtividade observados no Setor de Distribuição Energia Elétrica e resultados decorrentes de mecanismos de incentivos, que poderão contemplar estímulos à melhora na qualidade do Serviço e à eficiência energética, conforme regulação da ANEEL.

Subcláusula Décima Sexta - A pedido da DISTRIBUIDORA, a ANEEL poderá, considerando o nível eficiente de custos, proceder à Revisão Tarifária Extraordinária, visando restabelecer o Equilíbrio Econômico-Financeiro deste Contrato, sem prejuízo dos Reposicionamentos Tarifários Ordinários, caso sejam comprovadas alterações significativas nos Custos da DISTRIBUIDORA, que não decorram da ação ou da omissão desta.

Subcláusula Décima Sétima - Havendo alteração unilateral do Contrato de Concessão que afete o seu Equilíbrio Econômico-Financeiro, devidamente comprovado pela DISTRIBUIDORA, a ANEEL deverá adotar as medidas necessárias ao seu restabelecimento, com efeito a partir da data da alteração.

Subcláusula Décima Oitava - As Receitas Auferidas pela DISTRIBUIDORA no exercício de outras atividades empresariais, referidas na Subcláusula Quinta da Cláusula Primeira, denominadas Outras Receitas, serão revertidas parcialmente à modicidade tarifária nos Reposicionamentos Tarifários, conforme regulação da ANEEL.

Subcláusula Décima Nona - Nos Reajustes Tarifários e Revisões Tarifárias Ordinárias a ANEEL garantirá a neutralidade aos Itens da Parcela A, a ser considerada nos Ajustes da Receita da DISTRIBUIDORA referidos na Subcláusula Sexta desta Cláusula, consideradas as diferenças mensais apuradas entre os valores faturados de cada item no Período de Referência e os respectivos valores contemplados no Reposicionamento Tarifário anterior, devidamente remuneradas com base no mesmo Índice utilizado na apuração do Saldo da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVA, observando:

I - no cálculo da neutralidade dos Custos de Conexão e de Uso das Instalações de Transmissão e/ou Distribuição de Energia Elétrica: as contratações eficientes de Montantes de Uso dos Sistemas de Transmissão e de Distribuição e de Pontos de Conexão ou contratações de terceiros cuja responsabilidade pelo pagamento seja da DISTRIBUIDORA;

II - no cálculo da neutralidade dos Custos de Energia Elétrica Comprada: os níveis eficientes de perdas, observado o disposto na Subcláusula Sétima desta Cláusula e na Subcláusula Vigésima desta Cláusula; e

III - no cálculo da neutralidade das Receitas Irrecuperáveis: os percentuais Regulatórios de Receitas Irrecuperáveis, conforme Subcláusula Oitava desta Cláusula.

Subcláusula Vigésima - A DISTRIBUIDORA obriga-se a obter a energia elétrica requerida pelos seus consumidores ao menor custo dentre as alternativas disponíveis, sujeitando-se a limites de repasse dos Custos da Energia Elétrica Comprada nos Reposicionamentos Tarifários, conforme regulação da ANEEL e legislação setorial.

Subcláusula Vigésima Primeira - A Receita Requerida será decomposta em Tarifas a serem cobradas dos usuários, mediante metodologia de Estrutura Tarifária definida pela ANEEL, que considerará eventuais Descontos Tarifários definidos na legislação setorial.



Cherub Marques Costa
-ADVOGADO-
OAB - GO 6.655

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 69/1999-ANEEL - fl. 11

Subcláusula Vigésima Segunda - É vedado à DISTRIBUIDORA cobrar dos usuários, sob qualquer pretexto, valores de Tarifas superiores àqueles Homologados pela ANEEL.

Subcláusula Vigésima Terceira - É facultado à DISTRIBUIDORA conceder descontos sobre as Tarifas homologadas pela ANEEL, desde que as Reduções de Receita não impliquem pleitos compensatórios posteriores quanto à Recuperação do Equilíbrio Econômico-Financeiro e resguardadas as condições constantes na Subcláusula Quinta da Cláusula Segunda.

Subcláusula Vigésima Quarta - O atendimento ao critério de racionalidade operacional e econômica pelas Concessionárias cujos mercados sejam inferiores a 500 GWh/ano deverá considerar os parâmetros técnicos, econômicos e operacionais e a estrutura dos mercados atendidos por Concessionárias do mesmo porte e condição e as demais disposições da legislação e regulamentação vigentes, observando:

I - o desconto na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição existente na data de Prorrogação da Concessão, concedido pelas supridoras às suas supridas, será reduzido à razão de vinte por cento ao ano a partir do Primeiro Reajuste Tarifário Anual ou Revisão Tarifária Ordinária após a Prorrogação da Concessão e será nulo a partir do quinto Processo de Reposicionamento Tarifário; e

II - transcorridos cinco anos a partir da data de assinatura deste Contrato, eventuais alterações nas Tarifas decorrentes da aplicação dos parâmetros técnicos, econômicos e operacionais referidos acima dar-se-ão de forma progressiva nos Processos de Revisão Tarifária Ordinária.

Subcláusula Vigésima Quinta - Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, implicará a Revisão da Tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

A DISTRIBUIDORA se compromete a preservar, durante toda a Concessão, condição de Sustentabilidade Econômica e Financeira na Gestão dos Seus Custos e Despesas, da solvência de endividamento, dos investimentos em reposição, melhoria e expansão, além da responsabilidade no pagamento de tributos e na distribuição de proventos.

Subcláusula Primeira - O descumprimento por parte da DISTRIBUIDORA dos parâmetros mínimos de Sustentabilidade Econômica e Financeira definidos neste Aditivo Contratual implicará, sem prejuízo de outras ações fiscalizatórias:

I - a limitação de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere vinte e cinco por cento do lucro líquido diminuído ou acrescido pelos montantes destinados à Reserva Legal (art. 193 da Lei nº 6.404, de 1976) e à Reserva para Contingências (art. 195 da Lei nº 6.404, de 1976) e reversão da mesma Reserva formada em exercícios anteriores, até que os parâmetros regulatórios sejam restaurados e observáveis a partir das demonstrações contábeis regulatórias do ano civil subsequentes entregues à ANEEL;

II - a aceitação de um regime restritivo de Contratos com partes relacionadas; e

III - a exigência de Aportes de Capital do(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES), em montante suficiente para atender à condição de sustentabilidade mínima, conforme detalhado pela Cláusula Décima Terceira.



Cicero Mangues Costa
-ADVOGADO-
OAB - GO 6.655

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 69/1999-ANEEL - fl. 12

Parágrafo Único - O teto de vinte e cinco por cento a que se refere o Inciso I desta Subcláusula será modificado, caso legislação superveniente altere o percentual do dividendo obrigatório estabelecido no § 2º do art. 202 da Lei nº 6.404, de 1976, com redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001.

Subcláusula Segunda - A DISTRIBUIDORA deverá manter inscrito em seus Atos Constitutivos, durante toda a Concessão, o dispositivo previsto pelo Inciso I da Subcláusula Primeira e pela Subcláusula Oitava da Cláusula Segunda.

Parágrafo Único - O Ato Constitutivo alterado deverá ser enviado à ANEEL em até cento e oitenta dias da data de assinatura deste Termo Aditivo.

Subcláusula Terceira - A DISTRIBUIDORA obriga-se a não efetuar redução do seu Capital Social sem prévia anuência da ANEEL.

Subcláusula Quarta - A DISTRIBUIDORA se compromete a atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, os encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da Exploração do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, especialmente quanto ao pagamento dos valores relativos à Fiscalização do Serviço Público de Distribuição, conforme normas setoriais.

Subcláusula Quinta - A DISTRIBUIDORA poderá oferecer os direitos emergentes da Concessão que lhe é outorgada, inclusive créditos operacionais futuros, em garantia de empréstimos, financiamentos ou qualquer outra operação vinculada ao Objeto da Concessão, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, nas hipóteses, condições e segundo procedimentos estabelecidos em regulação da ANEEL.

Parágrafo Único - A eventual autorização da ANEEL não estabelecerá qualquer direito ou relação jurídica entre os Agentes Financiadores e a ANEEL, ou ainda entre aqueles e o PODER CONCEDENTE, mesmo que caracterizado o descumprimento dos Compromissos Financeiros contraídos pela DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA OITAVA - GOVERNANÇA CORPORATIVA E TRANSPARÊNCIA

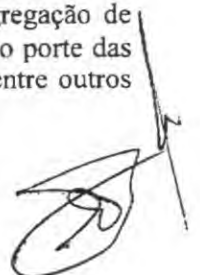
A DISTRIBUIDORA se compromete a empregar seus melhores esforços para manter seus Níveis de Governança e Transparência alinhados às melhores práticas e harmônicos à sua condição de Prestadora de Serviço Público Essencial.

Subcláusula Primeira - A DISTRIBUIDORA obriga-se a observar a regulação da ANEEL sobre Governança e Transparência que poderá compreender, entre outros, parâmetros mínimos e deveres regulatórios relacionados ao Conselho de Administração, à Diretoria, ao Conselho Fiscal, à Auditoria e à Conformidade.

Subcláusula Segunda - Na elaboração da regulação, a ANEEL observará: (i) o estado-da-arte da Governança Nacional e Internacional, privada e pública, balizando-se pelos mais elevados Níveis de Governança do Mercado de Capitais e exigidos por Órgãos Reguladores, além de Estudos de Instituições Acadêmicas ou relacionadas ao desenvolvimento, (ii) o nível de desenvolvimento e as especificidades do Setor Elétrico Brasileiro, inclusive a segregação de atividades e a necessidade de blindagem e individualização das Distribuidoras, (iii) o porte das Concessionárias, (iv) o lapso temporal para adequação às obrigações regulatórias, entre outros aspectos pertinentes, sempre observando a legislação societária.




Cicero Marques Costa
-ADVOGADO-
OAB - GO 6.655





SPE/MME
Fl. nº 212

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 69/1999-ANEEL - fl. 13

Subcláusula Terceira - A DISTRIBUIDORA deve manter na ANEEL, desde a assinatura do Contrato, Declaração de todos seus Administradores e Conselheiros Fiscais afirmando que compreendem seu papel e responsabilidades decorrentes da Gestão de um Serviço Público Essencial, aceitando responsabilidade pela qualidade e tempestividade das informações fornecidas no âmbito da sua competência e pela Prestação de Contas ao Poder Público, atualizando as Declarações dentro de trinta dias a contar da assinatura do Termo de Posse.

Subcláusula Quarta - A DISTRIBUIDORA deverá submeter à anuência prévia da ANEEL, nas hipóteses, condições e segundo procedimento estabelecidos em regulação da ANEEL:

I - os Atos e Negócios Jurídicos celebrados com:

- a) seus controladores, diretos ou indiretos;
- b) suas sociedades controladas ou coligadas e outras sociedades controladas ou coligadas de controlador comum;
- c) Pessoas Jurídicas que tenham Administradores comuns à Distribuidora; e
- d) seus Administradores;

II - a alteração dos seus Atos Constitutivos, exceto para a adequação à Subcláusula Segunda da Cláusula Sétima; e

III - a transferência do seu Controle Societário.

Subcláusula Quinta - A DISTRIBUIDORA obriga-se a:

I - publicar suas Demonstrações Financeiras nos prazos e termos das normas vigentes;

II - manter Registro Contábil, em separado, das receitas auferidas com as atividades empresariais referidas na Subcláusula Quinta da Cláusula Primeira; e

III - observar as normas que regem a Contabilidade Regulatória.

Parágrafo Único - A DISTRIBUIDORA deverá alterar, se necessário, e manter inscrito em seus Atos Constitutivos, durante toda a Concessão, as obrigações previstas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A Exploração do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica Objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada e regulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Subcláusula Primeira - A Fiscalização abrangerá o Acompanhamento e o Controle das Ações da DISTRIBUIDORA nas áreas administrativa, técnica, operacional, comercial, econômica, financeira e contábil, podendo a ANEEL estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar Ações que considere incompatíveis com a Prestação Adequada do Serviço Concedido ou que possam comprometer o Equilíbrio Econômico e Financeiro da Concessão.

Subcláusula Segunda - Os Servidores da ANEEL, ou seus Prepostos, especialmente designados, terão livre e irrestrito acesso, em qualquer época, a toda e qualquer documentação, sistema computacional, obra, instalação e equipamento vinculado ao Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, inclusive seus Registros Contábeis, e poderão requisitar, a qualquer setor ou pessoa da DISTRIBUIDORA, dados e informações que permitam evidenciar o cumprimento das Cláusulas e Subcláusulas do presente Contrato, bem como da legislação vigente, ficando vedado à DISTRIBUIDORA restringir, sob qualquer alegação, o disposto nesta Subcláusula.



Cicero Marques Costa
-ADVOGADO
OAB - GO 6.655

Município de
Fls. 102
Coronel Vivida

SPE/MME
Fl. nº 213Município de
Fls. J03
Coronel Vivida

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 69/1999-ANEEL - fl. 14

Subcláusula Terceira - A DISTRIBUIDORA deverá disponibilizar à ANEEL, sempre que solicitado, acesso remoto a todos os Sistemas utilizados para a Prestação dos Serviços, pelo período que se fizer necessário e nos prazos requisitados.

Subcláusula Quarta - A Fiscalização Econômico-Financeira compreenderá a análise e o acompanhamento das Operações Financeiras, os Registros Contábeis da DISTRIBUIDORA, Balancetes, Relatórios e Demonstrações Financeiras, Prestação Anual de Contas e quaisquer outros Documentos julgados necessários para uma perfeita avaliação da Gestão da Concessão.

Subcláusula Quinta - A ANEEL poderá determinar à DISTRIBUIDORA a Rescisão de qualquer Contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos ao Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica Concedido ou Tratamento Tarifário Diferenciado a Usuários que se encontrem na mesma Tensão de Fornecimento e na mesma Classe de Consumo, exceto nos casos previstos na legislação.

Subcláusula Sexta - A Fiscalização da ANEEL não exime a DISTRIBUIDORA de suas Responsabilidades quanto à adequação das suas Obras e Instalações, ao cumprimento das Normas de Serviço estabelecidas pela legislação vigente, à correção e legalidade dos Registros Contábeis, das Obrigações Financeiras, Técnicas, Comerciais e Societárias e à Qualidade dos Serviços Prestados.

Subcláusula Sétima - O desatendimento, pela DISTRIBUIDORA, das Solicitações e Determinações da Fiscalização implicará a aplicação das Penalidades previstas nas normas regulamentares ou nas disposições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes ao Serviço e Instalações de Energia Elétrica, a DISTRIBUIDORA estará sujeita a penalidades conforme legislação e regulamentação em vigor, sem prejuízo do disposto no art. 17, inciso III, do Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 1997 e nas Clausulas Décima Primeira e Décima Segunda deste Contrato.

Subcláusula Primeira - A DISTRIBUIDORA estará sujeita à Penalidade de Multa, aplicada pela ANEEL de acordo com Resolução Específica, no valor máximo, por Infração Incorrida, de dois por cento do Montante do Faturamento da Concessionária dos últimos doze meses anteriores à lavratura do Auto de Infração, nos termos do art. 3º, inciso X, da Lei nº 9.427, de 1995.

Parágrafo Único - O Montante do Faturamento a que se refere esta Subcláusula será o que constar do Balancete Mensal Padronizado - BMP disponível em data anterior à lavratura do Auto de Infração, nos termos do Regulamento Setorial.

Subcláusula Segunda - As Penalidades serão aplicadas mediante Processo Administrativo, sendo assegurados à DISTRIBUIDORA seus direitos à ampla defesa e ao contraditório.

Subcláusula Terceira - A ANEEL promoverá a Cobrança Judicial, por Via de Execução, na forma da legislação vigente, de qualquer Penalidade de Multa aplicada por descumprimento de Preceito Legal, Regulamentar ou Contratual cujo valor não tenha sido recolhido pela DISTRIBUIDORA no Prazo Fixado pela Fiscalização.



Cícero Marques Costa
- ADVOGADO -
OAB - GO 6.655

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 69/1999-ANEEL - fl. 15

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

Sem prejuízo das Penalidades cabíveis e das Responsabilidades incidentes, a ANEEL poderá Intervir na Concessão, nos termos da Lei nº 8.987, de 1995 e da Lei nº 12.767, de 2012, a qualquer tempo, para assegurar a Prestação Adequada do Serviço ou o Cumprimento, pela DISTRIBUIDORA, das Normas Legais, Regulamentares ou Contratuais.

Subcláusula Única - A Intervenção será determinada por Ato da ANEEL, que designará o Interventor, o Prazo, os Objetivos e os Limites da Intervenção, devendo ser instaurado Processo Administrativo em trinta dias após a publicação do Ato, para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando à DISTRIBUIDORA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS

A Concessão para Exploração do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica regulada por este Contrato será considerada Extinta, observadas as normas setoriais, nos seguintes casos:

- I - Advento do Termo Contratual;
- II - Encampação do Serviço;
- III - Caducidade;
- IV - Rescisão;
- V - anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no Procedimento ou no Ato de sua Outorga; e
- VI - falência ou extinção da DISTRIBUIDORA.

Subcláusula Primeira - O Advento do Termo Contratual opera de pleno direito a Extinção da Concessão, facultando-se ao PODER CONCEDENTE, quando indispensável à preservação da continuidade na Prestação do Serviço Público, prorrogar precariamente o presente Contrato até a assunção de nova Outorga.

Subcláusula Segunda - Extinta a Concessão, operar-se-á, de pleno direito, a Reversão dos Bens e Instalações Vinculados ao Serviço ao PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos e às avaliações, bem como a determinação do Montante da Indenização devida à DISTRIBUIDORA, considerando os seguintes Procedimentos:

- a) Realização de Inventário dos Bens Reversíveis;
- b) Valoração destes Bens pelo Valor Novo de Reposição - VNR;
- c) Consideração da Depreciação Acumulada observadas as Datas de Incorporação do Bem ao Sistema Elétrico obtendo-se o Valor Líquido; e
- d) Abatimento das Obrigações Especiais - OE do Cálculo do Valor a ser Indenizado.

Subcláusula Terceira - Além dos Valores Indenizados referentes aos Ativos ainda não Amortizados dos Bens Reversíveis, também serão considerados, para fins de Indenização, os Saldos Remanescentes (Ativos ou Passivos) de Eventual Insuficiência de Recolhimento ou Ressarcimento pela Tarifa em decorrência da Extinção, por qualquer motivo, da Concessão, relativos a Valores Financeiros a serem apurados com base nos Regulamentos preestabelecidos pelo Regulador, incluídos aqueles constituídos após a última Alteração Tarifária.



Cícero Marques Costa
-ADVOGADO-
OAB - GO 6.655



SPE/MME
Fl. nº 215

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 69/1999-ANEEL - fl. 16



Subcláusula Quarta - São considerados Bens Reversíveis aqueles Vinculados ao Serviço Concedido, indispensáveis para a continuidade da Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

Subcláusula Quinta - Para atender ao Interesse Público, mediante Lei autorizativa específica, o PODER CONCEDENTE poderá Retomar o Serviço, após Prévio Pagamento da Indenização das Parcelas dos Investimentos Vinculados a Bens Reversíveis, ainda não Amortizados ou Depreciados, que tenham sido realizados pela DISTRIBUIDORA para garantir a Prestação do Serviço Público Adequado.

Subcláusula Sexta - Havendo Reversão dos Bens Vinculados ao Serviço em virtude da Extinção da Concessão, esses deverão estar em Condições Adequadas de Operação com as Características e Requisitos Técnicos Básicos, mantidas em acordo com Revisões de Regulação da ANEEL, que assegurem a continuidade do Serviço Público de Distribuição.

Subcláusula Sétima - Verificada qualquer das hipóteses de Inadimplemento previstas nas Normas Vigentes e neste Termo Aditivo, a ANEEL instaurará Processo Administrativo para verificação das Infrações e Falhas, assegurado o contraditório e a ampla defesa à DISTRIBUIDORA, e poderá recomendar ao Poder Concedente a Declaração de Caducidade da Concessão, que poderá adotar as seguintes Medidas, além daquelas previstas na Lei nº 8.987, de 1995 e nº 12.783, de 2013:

- I - Deflagrar o Processo de Licitação da Concessão;
- II - Celebrar o Contrato de Concessão com o Novo Concessionário concomitantemente com a Declaração de Caducidade da Concessão; e
- III - Disciplinar uma Fase de Transição para a Assunção do Serviço pelo Novo Concessionário.

Parágrafo 1º - Para fins da preservação da continuidade da Prestação do Serviço Público, a ANEEL poderá Intervir na DISTRIBUIDORA até que o Processo Licitatório seja Concluído.

Parágrafo 2º - Para fins da preservação da continuidade da Prestação do Serviço Público, o Poder Concedente estabelecerá, a trinta e seis meses do Termo deste Contrato, as Diretrizes para Licitação do Serviço Público Objeto deste Contrato, sendo que para a Fase de Transição, a Distribuidora se compromete a manter a Prestação do Serviço Adequado, particularmente a:

- a) manter a qualidade da Prestação do Serviço e a condição de Sustentabilidade Econômico-Financeira;
- b) dar amplo acesso às Informações Administrativas, Comerciais e Operacionais; e
- c) submeter-se a Regulação Específica da ANEEL para o Período de Encerramento Contratual.

Subcláusula Oitava - A Concessionária poderá apresentar Plano de Transferência do Controle Societário anteriormente à instauração pela ANEEL de Processo Administrativo em face do Descumprimento das Condições de Prorrogação de que trata a Cláusula Décima Oitava, observando que:

- I - O Plano de Transferência de Controle Societário deverá demonstrar a Viabilidade da Troca de Controle e o Benefício dessa Medida para a Adequação do Serviço Prestado;
- II - A Transferência de Controle Societário deverá ser concluída antes da instauração do Processo de Extinção da Concessão; e
- III - Verificado o não Cumprimento do Plano de Transferência de Controle Societário pela Concessionária ou a sua não Aprovação pela ANEEL, será instaurado o Processo de Extinção da Concessão e caberá à ANEEL instruir o Processo e o encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, com sua manifestação.



Cicero Marques Costa
-ADVOGADO-
OAB - GO 6.655

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 69/1999-ANEEL - fl. 17

Subcláusula Nona - Para efeito das Indenizações tratadas nas Subcláusulas Segunda, Terceira, Quarta e Sexta desta Cláusula, o Valor de Indenização dos Bens Reversíveis será aquele resultante de Inventário procedido pela ANEEL ou Preposto especialmente designado, devendo seu Pagamento ser realizado em conformidade com o disposto nas Normas Setoriais, depois de finalizado o Processo Administrativo e esgotados todos os Prazos e Instâncias de Recurso.

Subcláusula Décima - O Processo Administrativo a que se refere a Subcláusula Sétima desta Cláusula não será instaurado até que tenha sido dada plena ciência à DISTRIBUIDORA das Infrações incorridas, bem assim estabelecido Prazo compatível com o Cumprimento das Correções eventualmente determinadas se couberem, nos termos do Processo de Fiscalização da ANEEL.

Subcláusula Décima Primeira - A Declaração da Caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham sido contratados pela DISTRIBUIDORA, ou em relação a seus empregados.

Subcláusula Décima Segunda - Alternativamente à Declaração de Caducidade, poderá o PODER CONCEDENTE restringir a Área da Concessão, promover a Subconcessão ou Desapropriar as Ações que compõem o Controle Societário da DISTRIBUIDORA, mediante Indenização. No caso de Desapropriação, a Indenização Devida, na forma da Lei, se dará com Recursos Provenientes da Alienação, em Leilão Público, das Ações Desapropriadas.

Subcláusula Décima Terceira - Mediante Ação Judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a DISTRIBUIDORA promover a Rescisão deste Contrato, no caso de Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, das Normas aqui estabelecidas. Nesta hipótese, a DISTRIBUIDORA não poderá interromper a Prestação do Serviço enquanto não Transitar em Julgado a Decisão Judicial que Decretar a Extinção deste Contrato.

Subcláusula Décima Quarta - Para o período a partir do sexto ano civil subsequente à celebração deste Contrato, a Inadimplência da Concessionária decorrente do Descumprimento de Critérios de Eficiência com relação à Continuidade do Fornecimento ou à Gestão Econômico-Financeira implicará a abertura do Processo de Caducidade, respeitadas as disposições deste Contrato, particularmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, observando:

I - que o Descumprimento dos Parâmetros Mínimos de Sustentabilidade Econômico-Financeira por dois anos consecutivos, conforme Regulação da ANEEL, caracterizará a Inadimplência em relação à Gestão Econômico-Financeira; e

II - que o Descumprimento de Limites Anuais Globais de Indicadores de Continuidade Coletivos por três anos consecutivos caracterizará, conforme Regulação da ANEEL, a Inadimplência em relação à Continuidade do Fornecimento.

Parágrafo Primeiro - A ANEEL estabelecerá os Parâmetros Mínimos de que trata o Inciso I desta Subcláusula anteriormente ao início de Períodos Preferencialmente Quinquenais, sendo que a Fixação dos Novos Parâmetros observará, dentre outros, a necessidade de LAJIDA Positivo e de Capacidade de Realização de Investimentos Mínimos e de Gerenciamento da Dívida.



Cicero Marques Costa
-ADVOGADO-
OAB - GO 6.655

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 69/1999-ANEEL - fl. 18

Parágrafo Segundo - A ANEEL estabelecerá os Limites de que trata o Inciso II desta Subcláusula anteriormente ao início de Períodos Preferencialmente Quinquenais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROMISSOS DO(S) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES)

O(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) obrigam-se a não transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as Ações que fazem parte do Grupo de Controle, sem a prévia concordância da ANEEL.

Subcláusula Primeira - O(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) declara(m) aceitar e submeter-se, sem qualquer ressalva, às condições deste Contrato, obrigando-se a manter nos Atos Constitutivos da DISTRIBUIDORA disposição no sentido de não transferir, ceder ou, de qualquer forma, alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as Ações que fazem parte do Bloco de Controle Acionário sem a prévia anuência da ANEEL.

Subcláusula Segunda - A transferência, integral ou parcial, de Ações ou Quotas que resultem em um Novo Controlador, só será reconhecida pela ANEEL quando o(s) novo(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) assinar(em) Termo de Anuência e Submissão às Condições deste Contrato e às normas legais e regulamentares da Concessão.

Subcláusula Terceira - O(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) assina(m) o presente Termo Aditivo como Interviente(s) e Garantidor(es) das Obrigações e Encargos ora estabelecidos.

Subcláusula Quarta - O(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) se compromete(m), solidariamente, em caráter irrevogável e irratificável, a aportar anualmente na Concessionária, em até cento e oitenta dias contados do término de cada Exercício Social, sob a forma de Integralização de Capital Social em Caixa ou Equivalentes de Caixa ou pela Conversão de Empréstimos Passivos em Capital Social, a totalidade da Insuficiência que ocorrer para o alcance do Parâmetro Mínimo de Sustentabilidade Econômica e Financeira previsto na Cláusula Sétima, cuja realização do aporte não configurará Inadimplência quanto à referida Métrica.

Subcláusula Quinta - O(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) se compromete(m) a observar a Regulação da ANEEL para Controladores de Concessionárias de Serviço Público, compreendendo mas não se limitando a Diretrizes sobre Divulgação de Informações, Gestão de Riscos e Suporte a Decisões de Longo Prazo, sendo que, no que tange à Divulgação de Informações, serão respeitados os Regulamentos e Normas de Divulgação do Mercado de Capitais aplicáveis à DISTRIBUIDORA ou a seu(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) conforme o caso, no Brasil e no Exterior, nos casos de Empresas com Títulos comercializados em Mercados de Capitais fora do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

Resguardado o Interesse Público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de dispositivos do presente Contrato, a DISTRIBUIDORA poderá solicitar às Áreas Organizacionais da ANEEL afetas ao assunto a realização de Audiências com a finalidade de harmonizar os entendimentos, conforme procedimento aplicável.



Cícero Marques Costa
-ADVOGADO-
OAB - GO 6.655



SPE/MME
Fl. nº 218

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 69/1999-ANEEL - fl. 19



Subcláusula Única - Para dirimir as dúvidas ou controvérsias não solucionadas de modo amigável, na forma indicada no *caput* desta Cláusula, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa das Partes a outros, por mais privilegiados que forem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 9.074, de 1995, e no art. 20 da Lei nº 9.427, de 1996, a ANEEL poderá delegar ao Estado do Paraná competência para o desempenho das atividades complementares de Fiscalização e Mediação dos Serviços Públicos de Energia Elétrica Prestados pela DISTRIBUIDORA.

Subcláusula Única - A Delegação de Competência prevista nesta Cláusula será conferida nos Termos e Condições que vierem a ser definidos em Convênio de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DEMAIS DISPOSIÇÕES

A celebração deste Termo Aditivo rescinde para todos os efeitos as Cláusulas e Subcláusulas do Contrato de Concessão nº 69/1999-ANEEL, de 26 de agosto de 1999, e dos demais Aditivos assinados anteriormente a este Termo Aditivo, sem prejuízo dos Direitos e Obrigações decorrentes do Contrato nº 69/1999-ANEEL, ressalvados aqueles que conflitarem com a Lei nº 12.783, de 2013, com o Decreto nº 7.805, de 2012, com o Decreto nº 8.461, de 2 de junho de 2015 ou com as Disposições deste Termo Aditivo.

Subcláusula Única - A DISTRIBUIDORA aceita na assinatura deste Termo Aditivo as Condições de Prorrogação estabelecidas no presente Instrumento Jurídico, bem como as disposições da Lei nº 12.783, de 2013, no Decreto nº 7.805, de 2012 e no Decreto nº 8.461, de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo será Registrado e Arquivado na ANEEL. O Ministério de Minas e Energia providenciará a publicação de seu Extrato no Diário Oficial da União nos vinte dias que se seguirem a sua assinatura.

Assim, estando ajustado, fizeram as Partes lavrar o presente Instrumento, em duas vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos Representantes do Ministério de Minas e Energia, da DISTRIBUIDORA e do(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) (ou SÓCIO(S) QUOTISTA(S)), juntamente com duas Testemunhas abaixo qualificadas, para os devidos efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

Além das disposições anteriores deste Contrato, a Concessionária deverá observar, pelo período de cinco anos contados de 1º de janeiro de 2016, as Condições de Prorrogação estabelecidas nos Anexos II e III



Cicero Marques Costa
-ADVOGADO-
OAB - GO 5.655

SPE/MME
Fl. nº 219 DA

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 69/1999-ANEEL - fl. 20

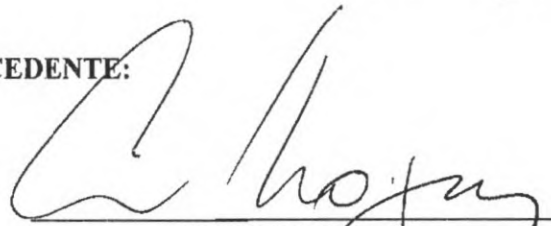
Município de
Fls. 109
Coronel Vivida
RR

Subcláusula Primeira - O descumprimento de uma das Condições de Prorrogação dispostas nos Anexos II e III por dois anos consecutivos ou de quaisquer das Condições ao final do período de cinco anos, acarretará a Extinção da Concessão, respeitadas as disposições deste Contrato, particularmente o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Subcláusula Segunda - As demais Regulações de Qualidade e Econômico-Financeiras permanecem válidas e aplicam-se à CONCESSIONÁRIA concomitantemente às disposições dos Anexos II e III.

Brasília, 09 de dezembro de 2015.

PELO PODER CONCEDENTE:


EDUARDO BRAGA
Ministro de Estado de Minas e Energia

PELA DISTRIBUIDORA:

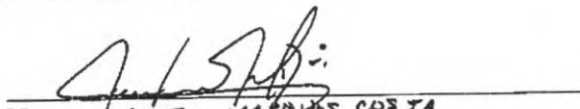

FABIO BERGER
Administrador

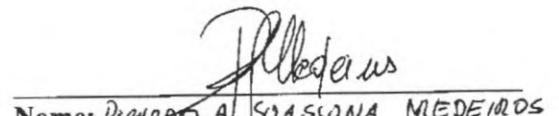

ROBERTO LANG
Diretor Técnico

PELO(S) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES):


ROBERTO LANG
Sócio Cotista e Procurador

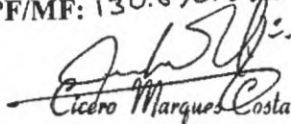
TESTEMUNHAS:


Nome: **CICERO MARQUES COSTA**
CPF/MF: 130.690.391-20


Nome: **RICARDO A. SOASSONA MEDEIROS**
CPF/MF: 206.099.904-97

CONJURIMME

VISTO


Cicero Marques Costa
-ADVOGADO-
OAB - GO 6.655

31

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 69/1999-ANEEL - fl. 21

**ANEXO I - ÁREAS DE CONCESSÃO****REAGRUPAMENTO DA CONCESSÃO**

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO
Coronel Vivida (Sede e as Localidades de Santa Lúcia, São Pedro, São Sebastião, Lambedor, Cristo Rei, Ponte do Chopin, Gamelão, Colina Palmeirinha, Alto Palmeirinha, São Luiz, Linha Bandeirantes, km 03, km 05, km 07, Limeira, Anjo da Guarda, Linha Giordani, Jaboticabal, Linha Bergamaschi, Santa Terezinha, Linha Borsatto, Retiro do Pinhal, Alto Pinhal, Flor da Serra, Linha Lima, Linha Padre e Linha Polese).

**ANEXO II - CONDIÇÕES PARA PRORROGAÇÃO - EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO
DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO - FORÇA E LUZ CORONEL
VIVIDA LTDA. - FORCEL**

CLÁUSULA PRIMEIRA - CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO

O Critério de Eficiência com relação à Qualidade do Serviço Prestado será mensurado por Indicadores que considerem a frequência e a duração média das interrupções do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

Subcláusula Primeira - Serão avaliados os Indicadores DEC_i - Duração Equivalente de Interrupção de Origem Interna por Unidade Consumidora e FEC_i - Frequência Equivalente de Interrupção de Origem Interna por Unidade Consumidora.

Subcláusula Segunda - Os Indicadores DEC_i e FEC_i correspondem à Parcela de Origem Interna ao Sistema de Distribuição das Interrupções consideradas para o Cálculo dos Indicadores DEC e FEC definidos em Regulação da ANEEL, conforme Equações a seguir:

$$DEC_i = DEC_{ip} + DEC_{ind}$$

$$FEC_i = FEC_{ip} + FEC_{ind}$$

onde:

DEC_i = Duração Equivalente de Interrupção de Origem Interna por Unidade Consumidora;

DEC_{ip} = DEC devido a Interrupção de Origem Interna ao Sistema de Distribuição e Programada, não Ocorrida em Dia Crítico, conforme definido em Regulação da ANEEL;

DEC_{ind} = DEC devido a Interrupção de Origem Interna ao Sistema de Distribuição, não Programada e não Expurgável, conforme definido em Regulação da ANEEL;

FEC_i = Frequência Equivalente de Interrupção de Origem Interna por Unidade Consumidora;

FEC_{ip} = FEC devido a Interrupção de Origem Interna ao Sistema de Distribuição e Programada, não Ocorrida em Dia Crítico, conforme definido em Regulação da ANEEL; e

FEC_{ind} = FEC devido a Interrupção de Origem Interna ao Sistema de Distribuição, não Programada e Não Expurgável, conforme definido em Regulação da ANEEL.



Subcláusula Terceira - Os Limites Globais Anuais para os Indicadores DEC_i e FEC_i a serem atendidos pela DISTRIBUIDORA são apresentados na Tabela I a seguir:

Cicero Marques Costa
-ADVOGADO-
OAB - GO 6.655

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 69/1999-ANEEL - fl. 22



Tabela I - Limites Globais Anuais de DECI e FECi.

DECI (horas)					FECi (interrupções)				
2016	2017	2018	2019	2020	2016	2017	2018	2019	2020
10,13	9,60	9,07	8,53	8,00	10,20	9,40	8,60	7,80	7,00

Subcláusula Quarta - O Descumprimento do Critério de Eficiência com relação à Qualidade do Serviço Prestado, por dois anos consecutivos durante o período de avaliação ou no ano de 2020, acarretará a Extinção da Concessão, nos termos das Cláusulas Décima Segunda e Décima Oitava.

Parágrafo Único - Será considerado como Descumprimento do Critério de Eficiência com relação à Qualidade do Serviço Prestado a violação do limite de pelo menos um dos Indicadores de Continuidade estabelecidos na Tabela I.

Subcláusula Quinta - A Apuração dos Indicadores de Continuidade descritos nesse Anexo será Fiscalizada pela ANEEL, a qual poderá, em caso de constatação de inconsistência na apuração relativa ao período de avaliação, rever os valores apurados e recomendar a aplicação do disposto na Subcláusula anterior.

Subcláusula Sexta - Para verificação do atendimento aos Limites estabelecidos na Tabela I, excepcionalmente serão desconsideradas as Interrupções Originadas em Instalações Previamente Classificadas como Demais Instalações de Transmissão - DIT, que eventualmente sejam Incorporadas pela DISTRIBUIDORA a partir da assinatura deste Termo Aditivo.

Subcláusula Sétima - As Interrupções de que trata a Subcláusula anterior devem ser apuradas separadamente, em Indicadores DEC e FEC específicos, encaminhados mensalmente à ANEEL para cada Conjunto de Unidades Consumidoras da DISTRIBUIDORA.

Subcláusula Oitava - Os Valores Apurados dos Indicadores DECI e FECi de que trata esse Anexo serão calculados pela ANEEL, a partir dos Indicadores encaminhados mensalmente pela DISTRIBUIDORA para seus Conjuntos de Unidades Consumidoras, conforme Procedimento Ordinário estabelecido em Regulação da ANEEL, devendo ser subtraídos os Indicadores DEC e FEC apurados para as Interrupções Originadas em Instalações Provenientes das DIT Incorporadas.

Subcláusula Nona - A DISTRIBUIDORA se compromete a encaminhar à ANEEL, até a data de 15 de fevereiro do ano subsequente ao ano da apuração, Documento Oficial, assinado pelo Diretor-Presidente e pelos Diretores responsáveis pela apuração dos Indicadores, o qual deverá confirmar que os Indicadores encaminhados para o ano anterior foram coletados e apurados em conformidade com os Procedimentos estabelecidos na Regulação da ANEEL.



Cicero Marques Costa
-ADVOGADO-
OAB - GO 6.655

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 69/1999-ANEEL - fl. 23

**ANEXO III - CONDIÇÕES PARA PRORROGAÇÃO - EFICIÊNCIA NA GESTÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA****CLÁUSULA PRIMEIRA - PARÂMETROS MÍNIMOS**

Os Parâmetros Mínimos de Sustentabilidade Econômica e Financeira citados na Subcláusula Primeira da Cláusula Sétima ficam definidos, para os primeiros cinco anos, a contar do início do ano civil subsequente ao de vigência do presente Aditivo, pela seguinte Condição:

Geração Operacional de Caixa - Investimentos de Reposição - Juros da Dívida ≥ 0 ;

onde:

Geração Operacional de Caixa: Lucros antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização (LAJIDA) ajustado por Eventos não Recorrentes;

Investimentos de Reposição: Quota de Reintegração Regulatória (QRR); e

Juros da Dívida: Dívida Líquida x (1,11 x SELIC).

Subcláusula Primeira - As definições dos conceitos utilizados na condição de Sustentabilidade Econômico-Financeira e as respectivas Contas da Contabilidade Regulatória estão apresentadas na Subcláusula Sexta.

Parágrafo Único - Na eventualidade de alterações do Plano de Contas, a ANEEL divulgará as novas Contas Contábeis correspondentes.

Subcláusula Segunda - O atendimento do Critério de Eficiência com relação à Gestão Econômico-Financeira dependerá da observância das seguintes Inequações:

(I) $LAJIDA \geq 0$ (até o término de 2017 e mantida em 2018, 2019 e 2020);

(II) $[LAJIDA (-) QRR] \geq 0$ (até o término de 2018 e mantida em 2019 e 2020);

(III) $\{Dívida Líquida / [LAJIDA (-) QRR]\} \leq 1 / (0,8 * SELIC)$ (até o término de 2019); e

(IV) $\{Dívida Líquida / [LAJIDA (-) QRR]\} \leq 1 / (1,11 * SELIC)$ (até o término de 2020)

Subcláusula Terceira - A verificação das Inequações pertinentes aos respectivos prazos ocorrerá a cada doze meses a contar do início do ano civil subsequente ao de vigência do presente Aditivo.

Subcláusula Quarta - As Inequações são limites que deverão ser alcançados até os prazos estabelecidos e mantidos doravante, observada a Subcláusula Décima Quarta da Cláusula Décima Segunda para o período a partir do sexto ano civil subsequente à celebração deste Contrato.

Subcláusula Quinta - As Demonstrações Contábeis Regulatórias anuais, quando do envio da Prestação Anual de Contas - PAC, deverão ser:

I - assinadas pelo Diretor-Presidente, Diretor Financeiro e Contador Responsável pela DISTRIBUIDORA; e



Cícero Marques Costa
-ADVOGADO-
OAB - GO 6.655

SPE/MME
Fl. nº 223

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 69/1999-ANEEL - fl. 24

II - acompanhadas de Parecer do Conselho Fiscal, composto por no mínimo de dois terços de membros com comprovada experiência em Finanças ou Contabilidade.

Subcláusula Sexta - Definições e Informações Adicionais:

LAJIDA ou EBITDA: Lucro antes de Juros (Resultado Financeiro), Impostos (Tributos sobre a Renda), Depreciação e Amortização ou *Earns Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*. O LAJIDA expressa a Geração Operacional Bruta de Caixa ou a Quantidade de Recursos Monetários Gerados pela Atividade Fim da Concessionária. O LAJIDA para fins de cálculo das Equações de Sustentabilidade Econômico-Financeira será calculado pelo Somatório de:

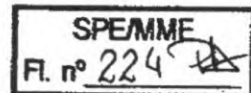
Código BMP (contas devedoras com sinal positivo e credoras com negativo)	Descrição (considerando-se números em absoluto)
(-) 61	(=) Resultado das Atividades
(+) 61X5.X.17	(+) Depreciação
(+) 61X5.X.18	(+) Amortização
(+) 61X5.X.05.04	(+) Benefício Pós-Emprego - Previdência Privada - Déficit ou Superávit Atuarial, se o saldo for devedor; (-) se for credor
(+) 61X5.X.05.05	(+) Programa de Demissão Voluntária - PDV, se o saldo for devedor; (-) se for credor
(+) 61X5.X.05.09	(+) Outros Benefícios Pós-Emprego - Déficit ou Superávit Atuarial, se o saldo for devedor; (-) se for credor
(+) 61X5.X.12.01, se o saldo for credor	(-) Provisão para Devedores Duvidosos, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.02, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Trabalhistas, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.03, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Cíveis, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.04, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Fiscais, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.05, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Ambientais, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.06, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Regulatórios, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.07	(+) Provisão para Redução ao Valor Recuperável (subtração se Reversão Líquida)
(+) 61X5.X.12.99, se o saldo for credor	(-) Provisão - Outros, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.15, do que superar 1% da Receita Bruta deduzida dos Tributos sobre a Receita	(-) Recuperação de Despesas, do que superar 1% da Receita Bruta deduzida dos Tributos sobre a Receita

QRR: Quota de Reintegração Regulatória ou Despesa de Depreciação Regulatória. Será o Valor definido na última Revisão Tarifária Periódica - RTP, acrescido da Variação Monetária do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M entre o mês anterior ao da RTP e o mês anterior ao do período de doze meses da aferição de Sustentabilidade Econômico-Financeira.

CONJUR/MME
em
VISTO

Dívida Líquida: Dívida Bruta deduzida dos Ativos Financeiros

- ADV. G. 0055



Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 69/1999-ANEEL - fl. 25

Dívida Bruta: Somatório de Passivos formado por:

Código BMP	Descrição
(-) 2X02	Empréstimos, Financiamentos e Debêntures
(-) 2X04.1	Passivo Atuarial - Previdência Privada
(-) 2X04.2	Passivo Atuarial - Demais Benefícios Pós-Emprego
(-) 2X05.8	Parcelamentos de Tributos
(-) 2X16	Instrumentos Financeiros Derivativos
(-) 2105 (parcial)	Tributos em Atraso
(-) 2X01 (parcial)	Custos Setoriais em Atraso e Renegociados.
(-) 2X08 (parcial)	Encargos Setoriais em Atraso e Renegociados.
(-) 2X11	Passivos Financeiros Setoriais
(-) 2101.2 (parcial)	Suprimento de Energia Elétrica para Revenda - Curto Prazo sem cobertura tarifária
(-) 2101.4 (parcial)	Compra de Energia Elétrica para Revenda - Curto Prazo sem cobertura tarifária

Ativos Financeiros: Somatório de Ativos formado por:

Código BMP	Descrição
1101	Caixa e Equivalentes de Caixa
1X08	Investimentos Temporários
1X16	Instrumentos Financeiros Derivativos
1X11	Ativos Financeiros Setoriais
1119.1.09	Reembolsos do Fundo da CDE
1X19.3	Benefícios Pós-Emprego

Selic: Taxa Média Anual Ponderada e Ajustada das Operações de Financiamento Lastreadas em Títulos Públicos Federais, calculada diariamente e apresentada no sítio do Banco Central do Brasil - <http://www.bcb.gov.br/?SELICACUMUL>. Neste endereço eletrônico, o Agente pode obter o Fator Acumulado correspondente aos doze meses de competência. Para fins específicos do disposto na Subcláusulas Segunda, a Selic deverá ser limitada ao valor de 12,87% (doze inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) ao ano, caso supere esse percentual.



Cicero Marques Costa
-ADVOGADO-
OAB - GO 6.855

2

Autenticidade de documentos

- PROTOCOLO: 212760220
- DATA DO PROTOCOLO: 06/08/2021
- NÚMERO DE REGISTRO: 41201674002
- ARQUIVAMENTO: 20212760220
- EMPRESA: FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA



Contrato

[← Voltar](#)

Sobre o Portal

Serviços

Legislação

Parceiros

Fale Conosco

Manuais

Municípios
Implantados

Consultar
Informações

Notificações



**26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
CNPJ 79.850.574/0001-09
NIRE 41201674002**



ADOLFO ALFREDO DROPA, brasileiro, engenheiro agrônomo, nascido em 21/11/1948, natural de Três Passos, RS, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 762.603-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 202.122.599-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Nacar, 253, Bairro Jardim America, na cidade de Pato Branco, PR, CEP 85502-420; **ALCIDES SCHIAVINI**, brasileiro, aposentado, nascido em 20/02/1941, natural de Coronel Vivida, PR, casado pelo regime de comunhão universal de bens, portador da cédula de identidade nº 486.039 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 137.272.909-78, residente e domiciliado na Rua Fioretto Marcolina, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **ALDO MARTINAZZO**, brasileiro, aposentado, nascido em 02/06/1955, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 10.707.037-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 977.822.708-04, residente e domiciliado na Rua Victorio Peneluppi, 85, Bairro Jardim das Colinas, na cidade de São Jose dos Campos, SP, CEP 12242-150; **ALEX SANDRO SCHIAVINI**, brasileiro, engenheiro agrônomo, nascido em 13/04/1974, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 6.335.517-8 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 919.588.819-53, residente e domiciliado na Rua Potocudos, 770, Vila Carli, na cidade de Guarapuava, PR; **AMARILDO SARTORI SPAGNOLI**, brasileiro, agricultor, nascido em 22/04/1967, natural de Guarapuava, PR, casado pelo regime de comunhão universal de bens, portador da cédula de identidade nº 4.174.799-4 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 620.113.679-72, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, 215, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **ANTONIO MARTINS ANNIBELLI**, brasileiro, advogado, nascido em 06/01/1950, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 388.093 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 002.930.919-00, residente e domiciliado na Rua John Foster Duller, 103, Bairro Jardim Los Angeles, na cidade de Curitiba, CEP 80310-520; **ANTONIO PLACIDO DE MOURA**, brasileiro, casado, natural de Viadutos, RS, comerciante, portador da carteira de identidade RG 788.108 SSP/PR e inscrito no CPF nº 091.766.919-34, residente e domiciliado na Rua Professor Assis Gonçalves, 795, Apto 22, Bairro Agua Verde, na cidade de Curitiba, PR, CEP 80620-250; **APOLONIA IVANIR DECESARO**, brasileira, do lar, nascida em 17/12/1952, natural de Meleiro, SC, viúva, portadora da cédula de identidade nº 1.026.702-1 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 037.788.849-48, residente e domiciliada a Avenida Iguaçú, 433, centro, na cidade de Coronel Vivida,

**26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
CNPJ 79.850.574/0001-09
NIRE 41201674002**



PR, CEP 85550-000; **ARTHUR BERNARDO HENTACKE**, brasileiro, comerciante, casado, inscrito no CPF sob nº 194.881.908-25, residente e domiciliado na Rua Coronel Passos Maia, s/n, centro, na cidade de Xanxerê, SC, CEP 89820-000; **BENJAMIN BORDIN**, brasileiro, industrial, nascido em 12/02/1909, casado, inscrito no CPF sob nº 068.439.728-53, residente e domiciliado na Rua Clevelândia, s/n, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **CERES MARTINS TAJARA DA SILVA**, brasileira, professora, nascida em 27/07/1949, natural de Clevelândia, PR, casada sob o regime de comunhão universal de bens, portadora da carteira de identidade nº 583.231-4 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 283.470.318-35, residente e domiciliada na Avenida Emilio Trevisan, 650, Apto 91, Bairro Bom Jardim, na cidade de São José do Rio Preto, SP, CEP 15084-067; **DANIEL MARTINAZZO**, brasileiro, engenheiro eletrônico, nascido em 08/03/1967, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 3.359.890-4 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 627.784.809-78, residente e domiciliado na Avenida Orla, s/n, apto 2602, quadra 38, lote 3A, Graciosa, na cidade de Palmas, TO, CEP 77026-005; **DARCI KRAMBECK**, brasileira, cabelereira, nascida em 04/05/1948, natural de Pato Branco, PR, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade nº 1.599.325-1 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 575.012.469-04, residente e domiciliada na Rodovia BR 373 Km 97, s/n, Flor da Serra, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **DAVID STEDLER**, brasileiro, casado, natural de Cruzeiro, SC, aposentado, portador da carteira de identidade nº 312.765 SSP/PR e inscrito no CPF nº 025.453.659-04, residente e domiciliado na Rua Luiz Ferri, s/n, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **DENITE MARIA PIZZATTO**, brasileira, comerciante, nascida em 03/10/1960, natural de Coronel Vivida, PR, casada pelo regime de comunhão universal de bens, portadora da cédula de identidade nº 1.819.692-1 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 374.146.829-00, residente e domiciliada na Rua Rosa Stédile, 629, Bairro Schiavini, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **DULCI KRAMBECK SILVA**, brasileira, comerciante, nascida em 08/08/1946, natural de Concordia, SC, separada, portadora da cédula de identidade nº 1.599.305-7 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 337.718.399-04, residente e domiciliada na Rua Romário Martins, 690, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **EDESIO INFELD**, brasileiro, Engenheiro Civil, nascido em 28/04/1955, natural de Mangueirinha, PR, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.191.353-9 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 211.370.050-68, residente e domiciliado na Rua Tapajós, 222, apto 702, centro, na cidade de Pato Branco, PR, CEP 85501-045; **EDSON LUIZ PREIS**,

**26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
CNPJ 79.850.574/0001-09
NIRE 41201674002**



brasileiro, engenheiro mecânico, nascido em 17/10/1960, natural de Coronel Vivida, PR, casado pelo regime de comunhão universal de bens, portador da cédula de identidade nº 2.029.710-7 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 450.128.499-49, residente e domiciliado na Rua João José Zattar, nº 3, Sobrado 3, Bairro Jardim das Americas, na cidade de Curitiba, PR, CEP 81540-340; **ESPOLIO DE ELISABETA ANTONIA DE CARLI**, falecida, neste ato representada pelo inventariante JONES MARIO DE CARLI, brasileiro, advogado, nascido em 06/01/1958, natural de Coronel Vivida, PR, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 1.974.874-0 II/PR e inscrito no CPF sob nº 320.765.509-25, residente e domiciliado na Rua Desembargador Motta, 770, Bairro Bela Vista, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **ELZIRA RASPOLT**, brasileira, natural de Santo Ângelo, RS, casada, nascida em 31/08/1938, empresária, portadora da cédula de identidade nº 1.854.140-8 SSP/PR e inscrita no CPF nº 603.281.779-20, residente domiciliada à Rua da Liberdade, 114, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **ESPOLIO DE ALBINO UMBERTO PASQUALOTTO**, falecido, neste ato representado pelo inventariante Sr. ALDERICO PASQUALOTO, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade nº 296.215 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 015.987.329-00, residente e domiciliado na Rua Ver. Mercilio Suzzin, 220, centro, na cidade de Verê, PR, CEP 85585-000; **ESPOLIO DE ARMINDO BERNARDO PICK**, falecido, neste ato representado pelo inventariante LAURI ANTONIO PICK, brasileiro, empresário, nascido em 26/08/1953, casado pelo regime de comunhão universal de bens, portador da cédula de identidade nº 897.157-9 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 337.061.749-87, residente e domiciliado na Rua Buenos Aires, 590, Apto 1101, Bairro Batel, na cidade de Curitiba, PR, CEP 80250-070; **ESPOLIO DE ERMINDO JOÃO OGLIARI**, brasileiro, casado, neste ato representado pela inventariante ELMIRA BERTOTTI OGLIARI, brasileira, do lar, portadora da carteira de identidade RG 1.599.335 SSP/PR e inscrita no CPF nº 967.788.659-20, residente e domiciliada na Rua Brigadeiro Rocha Loures, s/n, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **ESPOLIO DE JACOB WOGEL**, brasileiro, viúvo, aposentado, residente e domiciliado na Localidade de Retiro do Pinhal, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000, representado neste ato pelo inventariante Sr. TEOBALDO BERNARDO WOGEL, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, portador da carteira de identidade RG 974.381-2 SSP-PR e do CPF nº 136.178.269-20, residente e domiciliado na Rua da Liberdade, s/n, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **ESPOLIO DE JORGE PIZZONI**, falecido, neste ato representado pela inventariante Sra. MARIA CLEIR PIZONI, brasileira, empresária, nascida em

**26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
CNPJ 79.850.574/0001-09
NIRE 41201674002**



25/08/1954, natural de Mangueirinha, PR, solteira, portadora da cédula de identidade nº 1.501.309 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 620.125.929-53, residente e domiciliada na Rua da Liberdade, 279, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **ESPÓLIO DE IVAIR HOFMANN**, falecido, neste ato representado pelo inventariante Sr. MARCOS CESAR HOFMANN, brasileiro, comerciante, nascido em 17/04/1961, natural de Coronel Vivida, PR, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 2.222.735-1 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 371.282.649-49, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Erasto Gaertner, 2078, Apto 411, Bloco 04, Bacacheri, na cidade de Curitiba, PR, CEP 82515-000, **FABIO BERGER**, brasileiro, administrador de empresa, nascido em 27/02/1946, natural de Palmeira das Missões, RS, casado pelo regime de comunhão universal de bens, portador da cédula de identidade nº 585.724-4 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 005.802.019-53, residente e domiciliado na Rua Souza Naves, 163, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **ESPOLIO DE FRANCISCO JOSÉ GUGIK**, falecido, neste ato representado pela inventariante NEUSA EVANIR GUGIK, brasileira, aposentada, nascida em 11/07/1937, natural de Porto União, SC, viúva, portadora da cédula de identidade nº 602.184-0 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 495.149.209-10, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, 630, Bairro Bela Vista, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **GILBERTO VERALDO SCHIAVINI**, brasileiro, advogado, nascido em 13/07/1960, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 4.680.742-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 410.467.229-72, residente e domiciliado na Rua João Beux Sobrinho, 421, centro, na cidade de São Lourenço do Oeste, SC, CEP 89990-000; **GIOVANI ANTONIO SCHIAVINI**, brasileiro, engenheiro agrônomo, nascido em 29/03/1971, separado judicialmente, portador da cédula de identidade nº 4.680.742-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 722.642.259-04, residente e domiciliado na Rua Carlos Chagas, 91, centro, na cidade de Cantagalo, PR, CEP 85160-000; **GISLENE SCHIAVINI PIVA**, brasileira, auxiliar de escritório, nascida em 11/02/1964, natural de Coronel Vivida, PR, casada pelo regime de comunhão universal de bens, portadora da cédula de identidade nº 4.211.185-6 II/PR e inscrita no CPF sob nº 473.478.999-15, residente e domiciliada na Rua Coronel Constantino Fabricio, 454, Bairro Madalozzo, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **GLAUCIA SCRITORI**, brasileira, psicóloga, nascida em 18/05/1978, natural de Pato Branco, PR, solteira, portadora da cédula de identidade nº 7.629.587-5 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 025.239.709-61, residente e domiciliada na Rua Murici, 257, Coophatrabalho, na cidade de Campo Grande, MS, CEP 79115-060;

**26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
CNPJ 79.850.574/0001-09
NIRE 41201674002**



HELENE BORCHERS MULLER, alemã, do lar, viúva, portadora da cédula de identidade RG 418, expedida em 24/06/1941 pela Delegacia de Polícia de Jaraguá do Sul, SC, residente e domiciliada na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **INERIO KRAMBECK**, brasileiro, comerciante, nascido em 17/07/1957, natural de Coronel Vivida, PR, casado pelo regime de separação de bens, portador da cédula de identidade nº 1.444.203-0 II/PR e inscrito no CPF sob nº 150.848.501-10, residente e domiciliado na Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, s/n, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **IRMÃOS CANTU LTDA**, sociedade inscrita no CNPJ sob nº 09.504.632/0001-67, estabelecida na cidade de Clevelândia, PR; **IVANOR JOSÉ ZAGO**, brasileiro, aposentado, nascido em 14/06/1947, natural de Nova Prata, RS, casado pelo regime de comunhão universal de bens, portador da cédula de identidade nº 1.078.399-2 II/PR e inscrito no CPF sob nº 165.763.579-15, residente e domiciliado na Rua Brigadeiro Rocha Loures, 250, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **IVO SCHIAVINI**, brasileiro, suinocultor, nascido em 13/02/1943, divorciado, portador da cédula de identidade nº 1.080.805-7 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 033.649.769-53, residente e domiciliado na Avenida Capitão Castro, 3954, centro, na cidade de Vilhena, RO, CEP 76980-228; **JOSÉ ANTONIO BASSETTO**, brasileiro, comerciante, nascido em 17/06/1952, natural de Pato Branco, PR, casado pelo regime de comunhão universal de bens, portador da cédula de identidade nº 781.416-0 II/PR e inscrito no CPF sob nº 081.526.839-49, residente e domiciliado na Avenida Vicente Machado, 01, apto 101, centro, na cidade de Guaratuba, PR, CEP 83280-000; **JOSÉ ANTONIO TREMEA**, brasileiro, contador, nascido em 13/08/1964, natural de Sarandi, RS, casado pelo regime de comunhão universal de bens, portador da cédula de identidade nº 1.584.317 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 160.036.679-15, residente e domiciliado na Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 299, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **JOSÉ RENATO DOS SANTOS TABORDA RIBAS**, brasileiro, engenheiro eletricitista, nascido em 07/01/1956, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 1.154.606-4 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 383.630.039-72, residente e domiciliado na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 2780, apto 02, Bairro Água Verde, na cidade de Curitiba, PR, CEP 80240-040; **JUAREZ MARTINS**, brasileiro, casado, aposentado, natural de Clevelândia, PR, portador da carteira de identidade RG 152.135-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 127.620.089-72, residente e domiciliado a Rua Capitão Pedro Bello, 1350, centro, na cidade de Clevelândia, PR; **JUDITE MARTINAZZO KOZELINSKI**, brasileira, farmacêutica, nascida em 15/01/1965, natural de Coronel

**26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
CNPJ 79.850.574/0001-09
NIRE 41201674002**



Vivida, PR, casada pelo regime de comunhão universal de bens na vigência da Lei federal 6515/77, portadora da cédula de identidade nº 3.359.869-6 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 627.768.609-78, residente e domiciliada na Rua Tapajós, 827, Apto 203, Bloco B, centro, na cidade de Pato Branco, PR, CEP 85501-043; **JULIO CESAR PRESTES SCHIAVINI**, brasileiro, advogado, nascido em 04/01/1978, natural de Pato Branco, PR, solteiro, portador da cédula de identidade nº 6.424.551-1 II/PR e inscrito no CPF sob nº 020.855.649-41, residente e domiciliado na Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 1522, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **JUPIRA MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, do lar, portadora da carteira de identidade nº 563.195-5 SSP/PR e inscrita no CPF nº 045.843.729-85, residente e domiciliada na Avenida Nossa Senhora da Luz, 250, Bairro Bacacheri, na cidade de Curitiba, PR, CEP 82510-020; **LAURO MUXFELDT**, brasileiro, comerciante, nascido em 29/08/1927, casado, inscrito no CPF sob nº 025.458.889-15, residente e domiciliado na Avenida Generoso Marques, 304, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **LECIANE KRAMBECK**, brasileira, comerciante, nascida em 23/07/1969, natural de Coronel Vivida, PR, solteira, portadora da cédula de identidade nº 4.766.000-9 II/PR e inscrita no CPF sob nº 680.855.089-15, residente e domiciliada na Rua 258, nº 17, apto 202, Meia Praia, na cidade de Itapema, SC, CEP 88220-000; **LENIR SCRITORI**, brasileira, comerciante, nascida em 09/03/1959, natural de Coronel Vivida, PR, casada pelo regime de comunhão universal de bens, portadora da cédula de identidade nº 1.743.572-8 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 372.949.119-91, residente e domiciliada na Rua Ercília Corona, 95, Bairro Menino Deus, na cidade de Pato Branco, PR, CEP 85502-300; **LUIZ FRIZON**, brasileiro, agroindustrial, nascido em 05/11/1933, natural de Sarandi, RS, casado pelo regime de comunhão universal de bens, portador da cédula de identidade nº 514.239 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 033.594.419-15, residente e domiciliado na Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 9, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **LUIZ SCHIAVINI**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no Prolongamento da Rua Clevelândia, s/n, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **LUIZ STÉDILE**, brasileiro, agricultor, casado, inscrito no CPF sob nº 167.719.409-00, residente e domiciliado na Rua Ubaldino do Amaral, s/n, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **MADEIREIRA SERBEMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41201657906 e inscrita no CNPJ sob nº 79.849.022/0001-80, com sede na Rua Santos Dumont, 223, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000, neste

**26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
CNPJ 79.850.574/0001-09
NIRE 41201674002**



representada pelo sócio administrador ANDRE AGNOLIN, brasileiro, industrial, nascido em 26/02/1974, natural de Coronel Vivida, PR, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 5.383.192-3 SSP/PR e inscrito no CPF nº 944.104.379-68, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, 223, centro, no município de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **MARIA CRISTINA MARTINAZZO BENIN**, brasileira, professora, nascida em 24/07/1957, natural de Coronel Vivida, PR, casada pelo regime de comunhão universal de bens na vigência da Lei federal nº 6515/77, portadora da cédula de identidade nº 1.398.028-4 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 396.141.079-87, residente e domiciliada na Comunidade Rio Quieto, s/n, Zona Rural, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **MARIA SALETE MANIQUE BARRETO**, brasileira, aposentada, nascida em 08/11/1951, casada pelo regime de comunhão universal de bens, portadora da cédula de identidade nº 1.443.205-1 SESP/PR e inscrita no CPF sob nº 015.061.809-30, residente e domiciliada na Rua Rosa Stedile, 255, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **MARILENA ANNIBELLI**, brasileira, empresária, nascida em 15/11/1940, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 330.446 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 464.385.569-04, residente e domiciliada na Rua Nova Brasilia, s/n, Ilha do Mel, na cidade de Paranaguá, PR, CEP 83251-000; **MARISA DE FATIMA ANNIBELLI BARON**, brasileira, empresária, nascida em 24/01/1954, natural de Curitiba, PR, casada sob o regime de comunhão universal de bens, portadora da cédula de identidade nº 942.616-7 SESP/PR e inscrita no CPF sob nº 458.266.929-87, residente e domiciliada na Rua Desembargador Costa Carvalho, 573, Bairro Batel, na cidade de Curitiba, PR, CEP 80440-210; **MARLY DE LORDES SCHIAVINI GRAHL**, brasileira, advogada, nascida em 02/04/1958, casada pelo regime de comunhão universal de bens, portadora da cédula de identidade nº 4.094.067 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 760.576.159-72, residente e domiciliada na Rua Coronel Bertazo, 1356, centro, na cidade de São Lourenço do Oeste, SC, CEP 89990-000; **MIGUEL GOLDONI**, brasileiro, electricista, nascido em 29/09/1939, natural de Encantado, RS, casado pelo regime de comunhão universal de bens, portador da cédula de identidade nº 629.630-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 025.446.289-87, residente e domiciliado na Rua Benjamin Bordin, 53, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **MOACIR FRANCISCO STELLERD**, brasileiro, comerciante, nascido 01/09/1977, natural de Coronel Vivida, PR, solteiro, portador da cédula de identidade nº 6.975.595-0 II/PR e inscrito no CPF sob nº 024.271.949-05, residente e domiciliado na Rua Jussara, 2138, Bloco C, Apto 24, Sítio Cercado, na cidade de Curitiba, PR, CEP 81925-410;

**26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
CNPJ 79.850.574/0001-09
NIRE 41201674002**



NEIVA TERESINHA ZAGO, brasileira, comerciante, nascida em 21/01/1952, natural de Mangueirinha, PR, casada pelo regime de comunhão universal de bens, portadora da cédula de identidade nº 1.103.834-4 II/PR e inscrita no CPF sob nº 304.041.189-68, residente e domiciliada na Rua Rosa Stédile, 295, Apto 102, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **NELSON SKIAVINE**, brasileiro, agricultor, nascido em 28/02/1945, casado pelo regime universal de bens, portador da cédula de identidade nº 656.270 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 127.798.069-15, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, s/n, Zona Rural, na cidade de Vera Cruz do Oeste, PR, CEP 85845-000; **NEY JOSE SCHIAVINI**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, médico veterinário, portador da carteira de identidade nº 3.558.797-7 e inscrito no CPF nº 396.130.469-68, residente e domiciliado na Rua Dr. Francisco Beltrão, 46, Apto 204, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **NILSE ESTELA BORDIN BUSSOLARO**, brasileira, do lar, nascida em 11/08/1937, natural de Getúlio Vargas, RS, viúva, portadora da cédula de identidade nº 1.135.795 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 855.227.759-04, residente e domiciliada na Rua Nereu Ramos, 273, Trevo da Guarany, na cidade de Pato Branco, PR, CEP 85501-370; **ONORINO SKIAVINE**, brasileiro, suinocultor, nascido em 13/10/1948, casado pelo regime de comunhão universal de bens, portador da cédula de identidade nº 658.904-9 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 126.123.329-87, residente e domiciliado na Avenida Pedro Alvares Cabral, 698, centro, na cidade de Vera Cruz do Oeste, PR, CEP 85845-000; **PEDRO MEZZOMO**, brasileiro, aposentado, nascido em 22/02/1945, natural de Videira, SC, casado pelo regime de comunhão universal de bens, portador da cédula de identidade nº 486.082-9 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 005.805.389-15, residente e domiciliado na Rua Coronel Pedro Pacheco, 246, Centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, com sede e foro jurídico na cidade de Coronel Vivida, PR, estabelecida na Praça Três Poderes, s/n, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, NIRE 41000000993, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. ANDERSON MANIQUE BARRETO, brasileiro, advogado, nascido em 04/09/1973, solteiro, portador da cédula de identidade nº 5.228.761-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 967.311.099-91, residente e domiciliado na Rua Vicente Palotti, 271, Bairro Frizon, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **REGIA DE MORAES PRATA MARTINS VIEIRA SEVERO**, brasileira, engenheira civil, nascida em 06/06/1960, natural de Clevelândia, PR, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, portadora da cédula de

26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
CNPJ 79.850.574/0001-09
NIRE 41201674002



identidade nº 1.456.524-8 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 619.861.789-00, residente e domiciliada na Chácara Recanto Real, 14, Centro, na cidade de Clevelândia, PR, CEP 85530-000; **REINALDO MARTINAZZO**, brasileiro, administrador, nascido em 18/04/1953, casado pelo regime de comunhão universal de bens na vigência da Lei federal nº 6515/77, portador da cédula de identidade nº 899.383-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 320.274.199-34, residente e domiciliado na Rua Prosdócimo Lago, 1342, Bairro Taboão, na cidade de Curitiba, PR, CEP 82130-510; **RENATA MARTINAZZO REIS**, brasileira, comerciante, nascida em 24/09/1982, natural de Coronel Vivida, PR, solteira, portadora da cédula de identidade nº 6.689.740-0 SSP/PR e inscrita no CPF nº 033.279.569-10, residente e domiciliada na Rua José Loureiro, 267, apto 608, centro, na cidade de Curitiba, PR, CEP 80010-000; **ROBERTO LANG**, brasileiro, engenheiro eletricitista, nascido em 28/11/1955, natural de Chapecó, SC, casado pelo regime de comunhão universal de bens, portador da cédula de identidade nº 440746 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 345.668.309-00, residente e domiciliado na Rua Rosa Stédile, 551, Santa Cruz, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **TERESINHA MEZZOMO**, brasileira, aposentada, nascida em 01/03/1941, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 595.586-6 SESP/PR, inscrita no CPF sob nº 285.360.379-20, residente e domiciliada na Rua Pedro Polese, 204, Bairro Bela Vista, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **TEREZINHA SCRITORI**, brasileira, comerciante, nascida em 19/03/1950, natural de Sarandi, RS, solteira, portadora da cédula de identidade nº 742.842 II/PR, inscrita no CPF sob nº 158.546.049-49, residente e domiciliada na Rua Pedro Ramires de Mello, 236, centro, na cidade de Pato Branco, PR, CEP 85501-250; **VALMIRO MANOEL MENDES**, brasileiro, comerciante, nascido em 16/10/1939, casado, inscrito no CPF sob nº 071.381.729-15, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, 38, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **VALMOR SCHIAVINI**, brasileiro, empregado celetista, nascido em 30/11/1953, natural de Mangueirinha, PR, separado, portador da cédula de identidade nº 1.718.220 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 192.631.719-04, residente e domiciliado na Rua Fioreto Marcolina, s/n, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **VANIO PANATO PREIS**, brasileiro, corretor de imóveis, nascido em 03/09/1950, natural de Chopinzinho, PR, casado pelo regime de comunhão universal de bens, portador da cédula de identidade nº 769.850-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 183.609.479-53, residente e domiciliado na Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 30, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **VERA LUCIA GREGOLIN**, brasileira, do lar, nascida em 05/02/1952, natural de Mangueirinha, PR, casada pelo regime de

**26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
CNPJ 79.850.574/0001-09
NIRE 41201674002**



comunhão universal de bens, portadora da cédula de identidade nº 1.126.702-5 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 030.617.419-76, residente e domiciliada na Avenida Generoso Marques, 344, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **VICENTE MARTINAZZO**, brasileiro, engenheiro químico, nascido em 16/01/1960, casado pelo regime de comunhão universal de bens na vigência da Lei federal nº 6515/77, portador da cédula de identidade nº 1.792.039 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 374.192.349-49, residente e domiciliado na Rua Apore, 334, Alphaville Graciosa, na cidade de Pinhais, PR, CEP 83327-090; **VILMAR POSSATO**, brasileiro, empresário, nascido em 15/05/1963, natural de Coronel Vivida, PR, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 3.540.427-9 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 473.617.279-72, residente e domiciliado a Rua Olavo Bilac, 57, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **VILMAR SCHIAVINI**, brasileiro, servidor público, nascido em 30/11/1953, natural de Mangueirinha, PR, casado pelo regime de comunhão universal de bens, portador da cédula de identidade nº 917.599 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 374.137.169-68, residente e domiciliado na Rua Constantino Fabricio, 305, Bairro Madalozzo, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **VILSON DOMINGOS CASAGRANDE**, brasileiro, comerciante, nascido em 01/09/1958, natural de Caçador, SC, casado pelo regime de comunhão universal de bens, portador da cédula de identidade nº 1.718.252-8 II/PR, inscrito no CPF sob nº 304.029.999-91, residente e domiciliado na Rua Dr. Francisco Beltrão, 239, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000, únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que gira sob o nome empresarial de **FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA**, com sede e foro jurídico nesta comarca e cidade de Coronel Vivida, PR, estabelecida na Avenida Generoso Marques, 599, 1º Andar, Centro, CEP 85550-000, inscrita no CNPJ sob nº 79.850.574/0001-09, com seu contrato social de constituição devidamente arquivado na JUCEPAR sob nº 41201674002, por despacho em sessão de 22 de outubro de 1959, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 23 de outubro de 1959, e última alteração registrada sob nº 20109795571, em 22/02/2011, **RESOLVEM** alterar e consolidar seu contrato social e alterações pelas cláusulas e condições seguintes:

1ª - CERES MARTINS TAJARA DA SILVA alterou seu estado civil para divorciada, voltando a assinar: **CERES LOURES MARTINS**.

2ª - DULCI KRAMBECK SILVA alterou seu estado civil para divorciada, voltando a assinar: **DULCI KRAMBECK**.

**26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
CNPJ 79.850.574/0001-09
NIRE 41201674002**



3ª – LENIR SCRITORI em decorrência do casamento passou a assinar: **LENIR SCRITORI ARCARI.**

4ª – MARISA DE FATIMA ANNIBELLI BARON alterou seu estado civil para divorciada, voltando a assinar: **MARISA DE FATIMA ANNIBELLI.**

5ª – NEIVA TERESINHA ZAGO em decorrência do casamento passou a assinar: **NEIVA TERESINHA ZAGO COLFERAI.**

6ª – Retira-se da sociedade conforme Escritura Pública de Inventário e Adjudicação, Livro 140-N, Folhas 146/147, do Tabelionato Kessler de Coronel Vivida, PR, o **ESPOLIO DE FRANCISCO JOSÉ GUGIK**, sendo que as suas quotas, quais sejam 4.431 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 4.431,00 (quatro mil quatrocentos e trinta e um reais), são transferidas à Sra. **NEUSA EVANIR GUGIK**, já qualificada.

7ª – Retira-se da sociedade conforme Escritura Pública de Inventário, Livro 181-N, Folhas 130/132, do Tabelionato Kessler de Coronel Vivida, PR, o **ESPOLIO DE ELISABETA ANTONIA DE CARLI**, sendo que as suas quotas, quais sejam 32.255 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 32.255,00 (trinta e dois mil duzentos e cinquenta e cinco reais), são transferidas aos herdeiros da seguinte forma:

- 5.376 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 5.376,00 (cinco mil trezentos e setenta e seis reais), ao herdeiro **LORIS DE CARLI**, brasileiro, dentista, natural de Lagoa Vermelha, RS, nascido em 19/11/1948, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador da carteira de identidade RG 753.257, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF nº 093.616.269-49, residente e domiciliado na Rua Brasília, 275, apto 401, Bairro Brasília, na cidade de Pato Branco, PR, CEP 85504-027;
- 5.376 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 5.376,00 (cinco mil trezentos e setenta e seis reais), ao herdeiro **NERI DE CARLI**, brasileiro, securitário, natural de Lagoa Vermelha, RS, nascido em 19/11/1950, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF nº 177.084.199-72 e Carteira Nacional de Habilitação nº 01533196538, órgão expedidor DETRAN/PR, residente e

**26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
CNPJ 79.850.574/0001-09
NIRE 41201674002**



domiciliado na Rua Dr. Sandino Erasmo de Amorin, 1397, Bairro Maria Luiza, na cidade de Cascavel, PR, CEP 85819-690;

- 5.376 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 5.376,00 (cinco mil trezentos e setenta e seis reais), ao herdeiro **HELIO DE CARLI**, brasileiro, engenheiro agrônomo, natural de Coronel Vivida, PR, nascido em 18/04/1952, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador da carteira de identidade RG 959.412-4, expedida pelo II/PR, e inscrito no CPF nº 207.478.880-00, residente e domiciliado na Rua Coronel Pedro Pacheco, 286, Centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000;
- 5.376 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 5.376,00 (cinco mil trezentos e setenta e seis reais), ao herdeiro **ADELIO DE CARLI**, brasileiro, empresário, natural de Coronel Vivida, PR, nascido em 03/05/1956, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF nº 287.916.909-78 e Carteira Nacional de Habilitação nº 01802948507, órgão expedidor DETRAN/PR, residente e domiciliado na Rua Desembargador Motta, 320, Centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000;
- 5.376 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 5.376,00 (cinco mil trezentos e setenta e seis reais), ao herdeiro **JONES MARIO DE CARLI**, já qualificado;
- 5.375 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 5.375,00 (cinco mil trezentos e setenta e cinco reais), ao herdeiro **GABRIEL EDUARDO DE CARLI**, brasileiro, estudante, natural de Pato Branco, PR, nascido em 19/08/1999, solteiro, portador da carteira de identidade RG 12.638.560-9, expedida pelo II/PR, e inscrito no CPF nº 058.943.029-78, residente e domiciliado na Rua Desembargador Motta, 320, Centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000;

8ª – Retira-se da sociedade conforme Carta de adjudicação expedida em juízo, conforme autos nº 0001110-33.2010.8.16.0076 (395/2010), o espólio de **ALBINO UMBERTO PASQUALOTTO**, sendo que as suas quotas, quais sejam 3.894 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 3.894,00 (três mil oitocentos e noventa e quatro reais), são transferidas ao herdeiro **ALDERICO PASQUALOTO**, já qualificado.

**26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
CNPJ 79.850.574/0001-09
NIRE 41201674002**



9ª – Retira-se da sociedade **ESPOLIO DE ELZIRA RASPOLT**, uma vez que, conforme procuração em causa própria, Livro 73-P, Folha 143, do Tabelionato Kessler de Coronel Vivida, PR, as suas quotas que totalizam 158.549 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), no valor de R\$ 158.549,00 (cento e cinquenta e oito mil quinhentos e quarenta e nove reais), são transferidas da seguinte forma:

- 52.849 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 52.849,00 (cinquenta e dois mil oitocentos e quarenta e nove reais), ao sócio ingressante **ROGÉRIO RASPOLT**, brasileiro, natural de Coronel Vivida, PR, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19/12/1963, Empresário, inscrito no CPF sob o número 525.437.579-53 e portador da Cédula de Identidade Civil, Registro Geral número 3.486.937-5, expedida pela SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, nº 178, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000;
- 52.850 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 52.850,00 (cinquenta e dois mil oitocentos e cinquenta reais), à sócia ingressante **ROSANI RASPOLT**, brasileira, professora, nascida em 26/03/1960, natural de Ijuí, RS, divorciada, inscrita no CPF sob nº 500.722.509-68 e Carteira Nacional de Habilitação nº 00447541667, órgão expedidor DETRAN/PR, residente e domiciliada na Rua Prefeito Frederico Berger, 186, Bairro Pacheco, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000;
- 52.850 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 52.850,00 (cinquenta e dois mil oitocentos e cinquenta reais), à sócia ingressante **ROSELI RASPOLT**, brasileira, natural de Coronel Vivida - PR, solteira, Empresária, nascida em 05/10/1966, inscrita no CPF sob o número 088.584.268-51 e Carteira Nacional de Habilitação nº 02601483008, órgão expedidor DETRAN/PR, residente domiciliada à Rua da Liberdade, 114, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000.

10ª – Retira-se da sociedade o sócio **ADOLFO ALFREDO DROPA**, uma vez que, conforme procuração, Livro 194, Folha 164/165, do 2º Tabelionato de Notas de Pato Branco, PR, transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 8.601 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um

**26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
CNPJ 79.850.574/0001-09
NIRE 41201674002**



real), totalizando R\$ 8.601,00 (oito mil seiscentos e um reais), ao sócio **FABIO BERGER**.

11ª – Retira-se da sociedade o sócio **ALCIDES SCHIAVINE**, uma vez que, conforme procuração, Livro 86-P, Folha 136, do Tabelionato Kessler de Coronel Vivida, PR, transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 2.307 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 2.307,00 (dois mil trezentos e sete reais), ao sócio **FABIO BERGER**.

12ª – Retira-se da sociedade o sócio **ALDO MARTINAZZO**, uma vez que, conforme procuração, Protocolo 059561, Livro 2020, Páginas 065/066, do 1º Cartório de Notas de São José dos Campos, SP, transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 38.315 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 38.315,00 (trinta e oito mil trezentos e quinze reais), ao sócio **FABIO BERGER**.

13ª – Retira-se da sociedade o sócio **AMARILDO SARTORI SPAGNOLI**, uma vez que, conforme procuração, Livro 86-P, Folha 173, do Tabelionato Kessler de Coronel Vivida, PR, transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 49.001 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 49.001,00 (quarenta e nove mil e um reais), ao sócio **ROBERTO LANG**.

14ª – Retira-se da sociedade o sócio **DANIEL MARTINAZZO**, uma vez que, conforme procuração, Livro 1219, Folha 001/002, do 2º Tabelionato de Notas de Palmas, TO, transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 38.315 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 38.315,00 (trinta e oito mil trezentos e quinze reais), à sócia **TERESINHA MEZZOMO**.

15ª – Retira-se da sociedade o sócio **DARCI KRAMBECK**, uma vez que, conforme procuração, Livro 86-P, Folha 143, do Tabelionato Kessler de Coronel Vivida, PR, transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 24.794 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 24.794,00 (vinte e quatro mil setecentos e noventa e quatro reais), ao sócio **FABIO BERGER**.

16ª – Retira-se da sociedade a sócia **DULCI KRAMBECK**, uma vez que, conforme procuração, Livro 86-P, Folha 137, do Tabelionato Kessler de Coronel Vivida, PR, transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 24.794 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real),

**26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
CNPJ 79.850.574/0001-09
NIRE 41201674002**



totalizando R\$ 24.794,00 (vinte e quatro mil setecentos e noventa e quatro reais), ao sócio **FABIO BERGER**.

17ª – Retira-se da sociedade o sócio **EDESIO INFELD**, uma vez que, conforme procuração, Livro 0268-P, Folha 154, Protocolo 0863/20, do 1º Ofício de Notas de Pato Branco, PR, transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 10.621 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 10.621,00 (dez mil seiscentos e vinte e um reais), ao sócio **FABIO BERGER**.

18ª – Retira-se da sociedade o sócio **EDSON LUIZ PREIS**, uma vez que, conforme procuração, Livro 86-P, Folha 158, do Tabelionato Kessler de Coronel Vivida, PR, transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 6.255 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 6.255,00 (seis mil duzentos e cinquenta e cinco reais), ao sócio **FABIO BERGER**.

19ª – Retira-se da sociedade a sócia **GISLENE SCHIAVINI PIVA**, uma vez que, conforme procuração, Livro 86-P, Folha 179, do Tabelionato Kessler de Coronel Vivida, PR, transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 461 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 461,00 (quatrocentos e sessenta e um reais), ao sócio **FABIO BERGER**.

20ª – Retira-se da sociedade a sócia **GLAUCIA SCRITORI**, uma vez que, conforme procuração, Livro 353, Folha 069, do 9º Serviço de Notas e de Registro Civil das Pessoas Naturais da 2ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande, MS, transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 8.015 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 8.015,00 (oito mil e quinze reais), ao sócio **FABIO BERGER**.

21ª – Retira-se da sociedade o sócio **INERIO KRAMBECK**, uma vez que, conforme procuração, Livro 86-P, Folha 142, do Tabelionato Kessler de Coronel Vivida, PR, transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 24.794 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 24.794,00 (vinte e quatro mil setecentos e noventa e quatro reais), ao sócio **FABIO BERGER**.

22ª – Retira-se da sociedade o sócio **IVANOR JOSE ZAGO**, uma vez que, conforme procuração, Livro 86-P, Folha 150, do Tabelionato Kessler de Coronel Vivida, PR, transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 1.043 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real),

**26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
CNPJ 79.850.574/0001-09
NIRE 41201674002**



totalizando R\$ 1.043,00 (um mil e quarenta e três reais), ao sócio **FABIO BERGER**.

23ª – Retira-se da sociedade o sócio **IVO SCHIAVINI**, uma vez que, conforme procuração, Livro 80-P, Folha 111/112, do 2º Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Vilhena, RO, transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 2.307 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 2.307,00 (dois mil trezentos e sete reais), ao sócio **FABIO BERGER**.

24ª – Retira-se da sociedade o sócio **JOSE ANTONIO BASSETTO**, uma vez que, conforme procuração, Livro 86-P, Folha 095, do Tabelionato Kessler de Coronel Vivida, PR, transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 6.972 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 6.972,00 (seis mil novecentos e setenta e dois reais), ao sócio **FABIO BERGER**.

25ª – Retira-se da sociedade a sócia **JUDITE MARTINAZZO KOZELINSKI**, uma vez que, conforme procuração, Livro 0268-P, Folha 114, Protocolo 0821/20, do 1º Ofício de Notas de Pato Branco, PR, transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 38.315 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 38.315,00 (trinta e oito mil trezentos e quinze reais), ao sócio **FABIO BERGER**.

26ª – Retira-se da sociedade a sócia **LECIANE KRAMBECK**, uma vez que, conforme procuração, Protocolo 26708, Livro 157, Folha 179-F, do Tabelionato Notas e Protestos Porto Belo, SC, transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 24.794 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 24.794,00 (vinte e quatro mil setecentos e noventa e quatro reais), ao sócio **FABIO BERGER**.

27ª – Retira-se da sociedade a sócia **LENIR SCRITORI ARCARI**, uma vez que, conforme procuração, Livro 194, Folha 100, Protocolo 0003436, do 2º Tabelionato de Notas de Pato Branco, PR, transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 2.672 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 2.672,00 (dois mil seiscentos e setenta e dois reais), ao sócio **FABIO BERGER**.

28ª – Retira-se da sociedade o sócio **LUIZ FRIZON**, uma vez que, conforme procuração, Livro 86-P, Folha 168, do Tabelionato Kessler de Coronel Vivida, PR, transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 47.828 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real),

**26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
CNPJ 79.850.574/0001-09
NIRE 41201674002**



totalizando R\$ 47.828,00 (quarenta e sete mil oitocentos e vinte e oito reais), ao sócio **FABIO BERGER**.

29ª - Retira-se da sociedade a sócia **MARIA CRISTINA MARTINAZZO BENIN**, uma vez que, conforme procuração, Livro 86-P, Folha 114, do Tabelionato Kessler de Coronel Vivida, PR, transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 38.315 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 38.315,00 (trinta e oito mil trezentos e quinze reais), ao sócio **FABIO BERGER**.

30ª - Retira-se da sociedade a sócia **MARILENA ANNIBELLI**, uma vez que, conforme instrumento público de substabelecimento de procuração, Livro 003, Folha 082, do Tabelionato de Notas da Comarca de Clevelândia, PR, transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 821 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 821,00 (oitocentos e vinte e um reais), ao sócio **FABIO BERGER**.

31ª - Retira-se da sociedade a sócia **MARISA DE FATIMA ANNIBELLI**, uma vez que, conforme procuração, Processo 2001843, Protocolo 3318, Livro 01089-P, Folha 010/012, do Serviço Distrital de Santa Quitéria, Curitiba, PR, transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 821 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 821,00 (oitocentos e vinte e um reais), ao sócio **FABIO BERGER**.

32ª - Retira-se da sociedade o sócio **MIGUEL GOLDONI**, uma vez que, conforme procuração, Livro 86-P, Folha 093, do Tabelionato Kessler de Coronel Vivida, PR, transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 3.323 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 3.323,00 (três mil trezentos e vinte e três reais), ao sócio **FABIO BERGER**.

33ª - Retira-se da sociedade a sócia **NEIVA TERESINHA ZAGO COLFERAI**, uma vez que, conforme procuração, Livro 86-P, Folha 167, do Tabelionato Kessler de Coronel Vivida, PR, transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 1.043 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 1.043,00 (um mil e quarenta e três reais), ao sócio **FABIO BERGER**.

34ª - Retira-se da sociedade o sócio **NELSON SKIAVINE**, uma vez que, conforme procuração, Livro 68-P, Folha 091/093, do Tabelionato de Notas e Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Matelândia, PR, transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 2.307

**26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
CNPJ 79.850.574/0001-09
NIRE 41201674002**



quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 2.307,00 (dois mil trezentos e sete reais), ao sócio **FABIO BERGER**.

35ª – Retira-se da sociedade a sócia **NILSE ESTELA BORDIN BUSSOLARO**, uma vez que, conforme procuração, Livro 0268-P, Folha 067, Protocolo 0765/20, do 1º Ofício de Notas de Pato Branco, PR, transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 20.786 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 20.786,00 (vinte mil setecentos e oitenta e seis reais), ao sócio **FABIO BERGER**.

36ª – Retira-se da sociedade o sócio **ONORINO SKIAVINE**, uma vez que, conforme procuração, Livro 68-P, Folha 091/093, do Tabelionato de Notas e Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Matelândia, PR, transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 2.307 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 2.307,00 (dois mil trezentos e sete reais), ao sócio **FABIO BERGER**.

37ª – Retira-se da sociedade a sócia **REGIA DE MORAES PRATA MARTINS VIEIRA SEVERO**, uma vez que, conforme procuração, Protocolo 00190, Livro 095, Folha 040, do Tabelionato de Notas da Comarca de Clevelândia, PR, transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 13.997 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 13.997,00 (treze mil novecentos e noventa e sete reais), ao sócio **FABIO BERGER**.

38ª – Retira-se da sociedade o sócio **REINALDO MARTINAZZO**, uma vez que, conforme procuração, Livro 00288-P, Folha 115, do Serviço Distrital das Mercês, Curitiba, PR, transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 38.315 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 38.315,00 (trinta e oito mil trezentos e quinze reais), ao sócio **FABIO BERGER**.

39ª – Retira-se da sociedade a sócia **RENATA MARTINAZZO REIS**, uma vez que, conforme procuração, Livro 0943-P, Folha 079, do 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Curitiba, PR, transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 38.315 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 38.315,00 (trinta e oito mil trezentos e quinze reais), ao sócio **FABIO BERGER**.

40ª – Retira-se da sociedade a sócia **TEREZINHA SCRITORI**, uma vez que, conforme procuração, Livro 194, Folha 099, do 2º Tabelionato de Notas de Pato Branco, PR, transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 2.672 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real),

**26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
CNPJ 79.850.574/0001-09
NIRE 41201674002**



totalizando R\$ 2.672,00 (dois mil seiscentos e setenta e dois reais), ao sócio **FABIO BERGER**.

41ª – Retira-se da sociedade o sócio **VALMOR SCHIAVINI**, uma vez que, conforme procuração, Livro 86-P, Folha 135, do Tabelionato Kessler de Coronel Vivida, PR, transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 2.307 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 2.307,00 (dois mil trezentos e sete reais), ao sócio **FABIO BERGER**.

42ª – Retira-se da sociedade o sócio **VANIO PANATO PREIS**, uma vez que, conforme procuração, Livro 86-P, Folha 113, do Tabelionato Kessler de Coronel Vivida, PR, transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 6.255 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 6.255,00 (seis mil duzentos e cinquenta e cinco reais), ao sócio **FABIO BERGER**.

43ª – Retira-se da sociedade a sócia **VERA LUCIA GREGOLIN**, uma vez que, conforme procuração, Livro 86-P, Folha 119, do Tabelionato Kessler de Coronel Vivida, PR, transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 2.281 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 2.281,00 (dois mil duzentos e oitenta e um reais), ao sócio **FABIO BERGER**.

44ª – Retira-se da sociedade o sócio **VICENTE MARTINAZZO**, uma vez que, conforme procuração, Livro 0663-P, Folha 157, do Serviço Distrital do Bacacheri Comarca de Curitiba, PR, transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 38.315 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 38.315,00 (trinta e oito mil trezentos e quinze reais), ao sócio **FABIO BERGER**.

45ª – Retira-se da sociedade o sócio **VILMAR POSSATO**, uma vez que, conforme procuração, Livro 86-P, Folha 096, do Tabelionato Kessler de Coronel Vivida, PR, transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 7.494 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 7.494,00 (sete mil quatrocentos e noventa e quatro reais), ao sócio **FABIO BERGER**.

46ª – Retira-se da sociedade o sócio **VILMAR SCHIAVINI**, uma vez que, conforme procuração, Livro 86-P, Folha 135, do Tabelionato Kessler de Coronel Vivida, PR, transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 2.307 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real),

26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
CNPJ 79.850.574/0001-09
NIRE 41201674002



totalizando R\$ 2.307,00 (dois mil trezentos e sete reais), ao sócio **FABIO BERGER**.

47ª - Retira-se da sociedade o sócio **VILSON DOMINGOS CASAGRANDE**, uma vez que, conforme procuração, Livro 86-P, Folha 118, do Tabelionato Kessler de Coronel Vivida, PR, transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 1.043 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 1.043,00 (um mil e quarenta e três reais), ao sócio **FABIO BERGER**.

48ª - Retira-se da sociedade o **ESPOLIO DE ARMINDO BERNARDO PICK**, uma vez que, conforme escritura pública de inventário, Livro 182-N, Folha 055/057, do Tabelionato Kessler de Coronel Vivida, PR, as suas quotas que totalizam 7.689 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), no valor de R\$ 7.689,00 (sete mil seiscentos e oitenta e nove reais), são transferidas da seguinte forma:

- 3.844,50 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 3.844,50 (três mil oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), ao sócio ingressante **LAURI ANTONIO PICK**, brasileiro, advogado, nascido em 26/08/1953, natural de Mangueirinha, PR, casado pelo regime de comunhão universal de bens, portador da cédula de identidade nº 897.157-9 SSP/PR, Carteira Nacional de Habilitação nº 00378360340, órgão expedidor DETRAN/PR, inscrito no CPF sob nº 337.061.749-87, residente e domiciliado na Rua Buenos Aires, 590, Apto 1101, Bairro Batel, na cidade de Curitiba, PR, CEP 80250-070;
- 3.844,50 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 3.844,50 (três mil oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), à sócia ingressante **CARMEM DE FATIMA PICK**, brasileira, advogada, nascida em 07/09/1962, natural de Coronel Vivida, PR, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 9.281.020 ITB/PE, inscrita no CPF sob nº 829.327.009-87, residente e domiciliada na Rua Jorge de Lima, 245, Imbiribeira, na cidade de Recife, PE, CEP 51160-070.

49ª - Retira-se da sociedade o sócio **LAURI ANTONIO PICK**, uma vez que, conforme escritura pública de inventário, Livro 182-N, Folha 055/057, do Tabelionato Kessler de Coronel Vivida, PR, transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 3.844,50 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 3.844,50 (três mil oitocentos

**26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
CNPJ 79.850.574/0001-09
NIRE 41201674002**



e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), ao sócio **FABIO BERGER**.

50ª – Retira-se da sociedade a sócia **CARMEM DE FATIMA PICK**, uma vez que, conforme escritura pública de inventário, Livro 182-N, Folha 055/057, do Tabelionato Kessler de Coronel Vivida, PR, transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 3.844,50 quotas de capital, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 3.844,50 (três mil oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), ao sócio **FABIO BERGER**.

51ª – A sócia **ROSANI RASPOLT** que possui na sociedade a quantia de 52.850 quotas, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 52.850,00 (cinquenta e dois mil oitocentos e cinquenta reais), vende e transfere em definitivo 45.162 quotas no valor de R\$ 45.162,00 (quarenta e cinco mil cento e sessenta e dois reais) ao sócio **FABIO BERGER**, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres, perante a sociedade, das quotas transferidas, nada mais tendo sobre elas a reclamar, se a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

52ª – A sócia **ROSELI RASPOLT** que possui na sociedade a quantia de 52.850 quotas, de valor nominal R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 52.850,00 (cinquenta e dois mil oitocentos e cinquenta reais), vende e transfere em definitivo 45.162 quotas no valor de R\$ 45.162,00 (quarenta e cinco mil cento e sessenta e dois reais) ao sócio **FABIO BERGER**, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres, perante a sociedade, das quotas transferidas, nada mais tendo sobre elas a reclamar, se a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

53ª – O endereço do sócio **ANTONIO MARTINS ANNIBELLI** a partir desta data passa a ser Rua John Foster Dulles, 103, Bairro Seminário, na cidade de Curitiba, CEP 80310-520.

54ª – O endereço do sócio **ALEX SANDRO SCHIAVINI** a partir desta data passa a ser Rua Padre Ivo Petry, 770, Vila Carli, na cidade de Guarapuava, PR, CEP 85040-230.

55ª – Conforme deliberado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizadas em 13/04/2021 e 25/06/2021, e transcritas nas atas nº 001/2021 e 003/2021, registradas respectivamente sob nº 20212318578, em 15/04/2021, e 20214195210, em 28/06/2021, são excluídos do quadro societário os sócios que não cumpriram com o que

**26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
CNPJ 79.850.574/0001-09
NIRE 41201674002**



estava previsto nos editais de notificação expedidos e publicados: no dia 18/03/2021 no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR, na edição de nº 7849, fls. B4; no dia 19/03/2021, no Jornal Tribuna do Paraná, fls. 11; e no dia 23/03/2021, na Seção 3 do Diário Oficial da União, Edição nº 55; no dia 08/06/2021 no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR, na edição de nº 7904, fls. B1; no dia 09/06/2021, no Jornal Tribuna do Paraná, fls. 06; e no dia 10/06/2021, na Seção 3 do Diário Oficial da União, Edição nº 107.

Parágrafo primeiro: Os sócios excluídos foram: Arthur Bernardo Hentacke; Benjamin Bordin; Helene Borchers Muller; Irmãos Cantu Ltda; Lauro Muxfeldt; Luiz Stédile; Valmiro Manoel Mendes; Antonio Placido de Moura; David Stedler; Jacob Wogel; Jorge Pizzoni; Ivair Hofmann; Juarez Martins; Jupira Martins de Oliveira; Luiz Schiavini; Ney Jose Schiavini, Alderico Pasqualotto; e Ermindo João Ogliari.

Parágrafo segundo: Os haveres dos sócios excluídos ficarão disponíveis no caixa da empresa, para pagamento na forma constante no contrato social, reduzindo-se o capital na quantia equivalente aos valores das quotas dos sócios excluídos.

56ª – O capital social que é R\$7.345.000,00 (Sete milhões trezentos e quarenta e cinco mil reais), dividido em 7.345.000 quotas de valor nominal R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, fica reduzido em R\$88.466,00 (Oitenta e oito mil quatrocentos e sessenta e seis reais), conforme a exclusão de sócios prevista na cláusula 55ª deste instrumento, passando o capital social a ser de R\$7.256.534,00 (Sete milhões duzentos e cinquenta e seis mil quinhentos e trinta e quatro reais), dividido em 7.256.534 quotas de valor nominal R\$1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	% CAPITAL	VALOR (R\$)
Adelio de Carli	5.376	0,0741%	5.376,00
Alex Sandro Schiavini	461	0,0064%	461,00
Antonio Martins Annibelli	821	0,0113%	821,00
Apolonia Ivanir Decesaro	2.997	0,0413%	2.997,00
Ceres Loures Martins	2.463	0,0339%	2.463,00
Denite Maria Pizzatto	4.561	0,0629%	4.561,00
Fabio Berger	3.030.673	41,7647%	3.030.673,00
Gabriel Eduardo de Carli	5.375	0,0741%	5.375,00
Gilberto Veraldo Schiavini	2.307	0,0318%	2.307,00
Giovani Antonio Schiavini	461	0,0064%	461,00
Helio de Carli	5.376	0,0741%	5.376,00
Jones Mario de Carli	5.376	0,0741%	5.376,00
Jose Antonio Tremea	6.907	0,0952%	6.907,00

**26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
CNPJ 79.850.574/0001-09
NIRE 41201674002**



Jose Renato dos Santos Taborda Ribas	65	0,0009%	65,00
Julio Cesar Prestes Schiavini	461	0,0064%	461,00
Loris de Carli	5.376	0,0741%	5.376,00
Madeiraira Serbema Ltda	31.342	0,4319%	31.342,00
Maria Salete Manique Barreto	2.307	0,0318%	2.307,00
Marly de Lordes Schiavini Grahl	2.307	0,0318%	2.307,00
Moacir Francisco Stellerd	11.533	0,1589%	11.533,00
Neri de Carli	5.376	0,0741%	5.376,00
Neusa Evanir Gugik	4.431	0,0611%	4.431,00
Pedro Mezzomo	23.914	0,3296%	23.914,00
Prefeitura Municipal de Coronel Vivida	972.199	13,3976%	972.199,00
Roberto Lang	655.116	9,0279%	655.116,00
Rogério Raspol	52.849	0,7283%	52.849,00
Rosani Raspol	7.688	0,1059%	7.688,00
Roseli Raspol	7.688	0,1059%	7.688,00
Teresinha Mezzomo	2.400.728	33,0837%	2.400.728,00
TOTAIS	7.256.534	100%	7.256.534,00

57ª – Os sócios, por maioria, conforme previsto nos artigos 1.071, inciso V, 1.072, § 5º e § 6º, e 1.076 da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), ou seja, em quantidade superior à $\frac{3}{4}$ (três quartos) da participação no capital social, concordam e ratificam com as modificações constantes neste instrumento.

58ª – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social primitivo e alterações que não foram modificadas por este instrumento.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
CNPJ: 79.850.574/0001-09**

ADELIO DE CARLI, brasileiro, empresário, natural de Coronel Vivida, PR, nascido em 03/05/1956, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF nº 287.916.909-78 e Carteira Nacional de Habilitação nº 01802948507, órgão expedidor DETRAN/PR, residente e domiciliado na Rua Desembargador Motta, 320, Centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **ALEX SANDRO SCHIAVINI**, brasileiro, engenheiro agrônomo, nascido em 13/04/1974, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 6.335.517-8 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 919.588.819-53, residente e domiciliado na Rua Padre Ivo Petry, 770,

26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
CNPJ 79.850.574/0001-09
NIRE 41201674002



Vila Carli, na cidade de Guarapuava, PR, CEP 85040-230; **ANTONIO MARTINS ANNIBELLI**, brasileiro, advogado, nascido em 06/01/1950, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 388.093 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 002.930.919-00, residente e domiciliado na Rua John Foster Dulles, 103, Bairro Seminário, na cidade de Curitiba, CEP 80310-520; **APOLONIA IVANIR DECESARO**, brasileira, do lar, nascida em 17/12/1952, natural de Meleiro, SC, viúva, portadora da cédula de identidade nº 1.026.702-1 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 037.788.849-48, residente e domiciliada a Avenida Iguacu, 433, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **CERES LOURES MARTINS**, brasileira, professora, nascida em 27/07/1949, natural de Clevelândia, PR, divorciada, portadora da carteira de identidade nº 583.231-4 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 283.470.318-35, residente e domiciliada na Avenida Emilio Trevisan, 650, Apto 91, Bairro Bom Jardim, na cidade de São José do Rio Preto, SP, CEP 15084-067; **DENITE MARIA PIZZATTO**, brasileira, comerciante, nascida em 03/10/1960, natural de Coronel Vivida, PR, casada pelo regime de comunhão universal de bens, portadora da cédula de identidade nº 1.819.692-1 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 374.146.829-00, residente e domiciliada na Rua Rosa Stédile, 629, Bairro Schiavini, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **FABIO BERGER**, brasileiro, administrador de empresa, nascido em 27/02/1946, natural de Palmeira das Missões, RS, casado pelo regime de comunhão universal de bens, portador da cédula de identidade nº 585.724-4 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 005.802.019-53, residente e domiciliado na Rua Souza Naves, 163, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **GABRIEL EDUARDO DE CARLI**, brasileiro, estudante, natural de Pato Branco, PR, nascido em 19/08/1999, solteiro, portador da carteira de identidade RG 12.638.560-9, expedida pelo II/PR, e inscrito no CPF nº 058.943.029-78, residente e domiciliado na Rua Desembargador Motta, 320, Centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **GILBERTO VERALDO SCHIAVINI**, brasileiro, advogado, nascido em 13/07/1960, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 4.680.742-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 410.467.229-72, residente e domiciliado na Rua João Beux Sobrinho, 421, centro, na cidade de São Lourenço do Oeste, SC, CEP 89990-000; **GIOVANI ANTONIO SCHIAVINI**, brasileiro, engenheiro agrônomo, nascido em 29/03/1971, separado judicialmente, portador da cédula de identidade nº 4.680.742-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 722.642.259-04, residente e domiciliado na Rua Carlos Chagas, 91, centro, na cidade de Cantagalo, PR, CEP 85160-000; **HELIO DE CARLI**,

26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
CNPJ 79.850.574/0001-09
NIRE 41201674002



brasileiro, engenheiro agrônomo, natural de Coronel Vivida, PR, nascido em 18/04/1952, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador da carteira de identidade RG 959.412-4, expedida pelo II/PR, e inscrito no CPF nº 207.478.880-00, residente e domiciliado na Rua Coronel Pedro Pacheco, 286, Centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **JONES MARIO DE CARLI**, brasileiro, advogado, nascido em 06/01/1958, natural de Coronel Vivida, PR, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 1.974.874-0 II/PR e inscrito no CPF sob nº 320.765.509-25, residente e domiciliado na Rua Desembargador Motta, 770, Bairro Bela Vista, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **JOSÉ ANTONIO TREMEA**, brasileiro, contador, nascido em 13/08/1964, natural de Sarandi, RS, casado pelo regime de comunhão universal de bens, portador da cédula de identidade nº 1.584.317 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 160.036.679-15, residente e domiciliado na Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 299, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **JOSÉ RENATO DOS SANTOS TABORDA RIBAS**, brasileiro, engenheiro eletricista, nascido em 07/01/1956, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 1.154.606-4 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 383.630.039-72, residente e domiciliado na Avenida Presidente Getulio Vargas, 2780, apto 02, Bairro Água Verde, na cidade de Curitiba, PR, CEP 80240-040; **JULIO CESAR PRESTES SCHIAVINI**, brasileiro, advogado, nascido em 04/01/1978, natural de Pato Branco, PR, solteiro, portador da cédula de identidade nº 6.424.551-1 II/PR e inscrito no CPF sob nº 020.855.649-41, residente e domiciliado na Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 1522, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **LORIS DE CARLI**, brasileiro, dentista, natural de Lagoa Vermelha, RS, nascido em 19/11/1948, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador da carteira de identidade RG 753.257, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF nº 093.616.269-49, residente e domiciliado na Rua Brasília, 275, apto 401, Bairro Brasília, na cidade de Pato Branco, PR, CEP 85504-027; **MADEIREIRA SERBEMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41201657906 e inscrita no CNPJ sob nº 79.849.022/0001-80, com sede na Rua Santos Dumont, 223, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000, neste representada pelo sócio administrador ANDRE AGNOLIN, brasileiro, industrial, nascido em 26/02/1974, natural de Coronel Vivida, PR, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 5.383.192-3 SSP/PR e inscrito no CPF nº 944.104.379-68, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, 223, centro, no município de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-

**26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
CNPJ 79.850.574/0001-09
NIRE 41201674002**



000; **MARIA SALETE MANIQUE BARRETO**, brasileira, aposentada, nascida em 08/11/1951, casada pelo regime de comunhão universal de bens, portadora da cédula de identidade nº 1.443.205-1 SESP/PR e inscrita no CPF sob nº 015.061.809-30, residente e domiciliada na Rua Rosa Stedile, 255, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **MARLY DE LORDES SCHIAVINI GRAHL**, brasileira, advogada, nascida em 02/04/1958, casada pelo regime de comunhão universal de bens, portadora da cédula de identidade nº 4.094.067 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 760.576.159-72, residente e domiciliada na Rua Coronel Bertazo, 1356, centro, na cidade de São Lourenço do Oeste, SC, CEP 89990-000; **MOACIR FRANCISCO STELLERD**, brasileiro, comerciante, nascido 01/09/1977, natural de Coronel Vivida, PR, solteiro, portador da cédula de identidade nº 6.975.595-0 II/PR e inscrito no CPF sob nº 024.271.949-05, residente e domiciliado na Rua Jussara, 2138, Bloco C, Apto 24, Sítio Cercado, na cidade de Curitiba, PR, CEP 81925-410; **NERI DE CARLI**, brasileiro, securitário, natural de Lagoa Vermelha, RS, nascido em 19/11/1950, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF nº 177.084.199-72 e Carteira Nacional de Habilitação nº 01533196538, órgão expedidor DETRAN/PR, residente e domiciliado na Rua Dr. Sandino Erasmo de Amorin, 1397, Bairro Maria Luiza, na cidade de Cascavel, PR, CEP 85819-690; **NEUSA EVANIR GUGIK**, brasileira, aposentada, nascida em 11/07/1937, natural de Porto União, SC, viúva, portadora da cédula de identidade nº 602.184-0 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 495.149.209-10, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, 630, Bairro Bela Vista, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **PEDRO MEZZOMO**, brasileiro, aposentado, nascido em 22/02/1945, natural de Videira, SC, casado pelo regime de comunhão universal de bens, portador da cédula de identidade nº 486.082-9 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 005.805.389-15, residente e domiciliado na Rua Coronel Pedro Pacheco, 246, Centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, com sede e foro jurídico na cidade de Coronel Vivida, PR, estabelecida na Praça Três Poderes, s/n, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, NIRE 41000000993, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. ANDERSON MANIQUE BARRETO, brasileiro, advogado, nascido em 04/09/1973, solteiro, portador da cédula de identidade nº 5.228.761-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 967.311.099-91, residente e domiciliado na Rua Vicente Palotti, 271, Bairro Frizon, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **ROBERTO LANG**, brasileiro, engenheiro eletricitista, nascido em 28/11/1955, natural de Chapecó, SC, casado pelo regime de comunhão universal de bens, portador da cédula de identidade nº 440746 SSP/SC,

**26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
CNPJ 79.850.574/0001-09
NIRE 41201674002**



inscrito no CPF sob nº 345.668.309-00, residente e domiciliado na Rua Rosa Stédile, 551, Santa Cruz, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **ROGÉRIO RASPOLT**, brasileiro, natural de Coronel Vivida, PR, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19/12/1963, Empresário, inscrito no CPF sob o número 525.437.579-53 e portador da Cédula de Identidade Civil, Registro Geral número 3.486.937-5, expedida pela SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, nº 178, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **ROSANI RASPOLT**, brasileira, professora, nascida em 26/03/1960, natural de Ijuí, RS, divorciada, inscrita no CPF sob nº 500.722.509-68 e Carteira Nacional de Habilitação nº 00447541667, órgão expedidor DETRAN/PR, residente e domiciliada na Rua Prefeito Frederico Berger, 186, Bairro Pacheco, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **ROSELI RASPOLT**, brasileira, natural de Coronel Vivida - PR, solteira, Empresária, nascida em 05/10/1966, inscrita no CPF sob o número 088.584.268-51 e portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral número 3.486.785-2, expedida pela SSP/PR, residente domiciliada à Rua da Liberdade, 114, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000; **TERESINHA MEZZOMO**, brasileira, aposentada, nascida em 01/03/1941, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 595.586-6 SESP/PR, inscrita no CPF sob nº 285.360.379-20, residente e domiciliada na Rua Pedro Polese, 204, Bairro Bela Vista, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000, sócios componentes da sociedade empresarial, que gira sob o nome empresarial de **FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA**, com sede e foro jurídico nesta comarca e cidade de Coronel Vivida, PR, estabelecida na Avenida Generoso Marques, 599, 1º Andar, Centro, CEP 85550-000, inscrita no CNPJ sob nº 79.850.574/0001-09, com seu contrato social de constituição devidamente arquivado na JUCEPAR sob nº 41201674002, por despacho em sessão de 22 de outubro de 1959, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 23 de outubro de 1959, e última alteração registrada sob nº 20109795571, em 22/02/2011, **RESOLVEM, consolidar o contrato social**, que passará a reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

1ª - A sociedade limitada girará sob o nome empresarial **FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA**, sendo regida por este contrato social e pelo contido na Lei nº 10.406/2002 CC.

2ª - A sociedade tem sua sede à Avenida Generoso Marques, 599, 1º Andar, Centro, CEP 85550-000, que é seu domicílio, podendo, a qualquer tempo, a critério de seus sócios, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

**26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
CNPJ 79.850.574/0001-09
NIRE 41201674002**



3ª - A sociedade tem como objeto social: Geração e distribuição de energia em sua área de concessão.

4ª - O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, o início de suas atividades, ou seja, 22/10/1959.

5ª - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, na importância de R\$7.256.534,00 (Sete milhões duzentos e cinquenta e seis mil quinhentos e trinta e quatro reais), dividido em 7.256.534 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real) cada uma, ficam assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	% CAPITAL	VALOR (R\$)
Adelio de Carli	5.376	0,0741%	5.376,00
Alex Sandro Schiavini	461	0,0064%	461,00
Antonio Martins Annibelli	821	0,0113%	821,00
Apolonia Ivanir Decesaro	2.997	0,0413%	2.997,00
Ceres Loures Martins	2.463	0,0339%	2.463,00
Denite Maria Pizzatto	4.561	0,0629%	4.561,00
Fabio Berger	3.030.673	41,7647%	3.030.673,00
Gabriel Eduardo de Carli	5.375	0,0741%	5.375,00
Gilberto Veraldo Schiavini	2.307	0,0318%	2.307,00
Giovani Antonio Schiavini	461	0,0064%	461,00
Helio de Carli	5.376	0,0741%	5.376,00
Jones Mario de Carli	5.376	0,0741%	5.376,00
Jose Antonio Tremea	6.907	0,0952%	6.907,00
Jose Renato dos Santos Taborda Ribas	65	0,0009%	65,00
Julio Cesar Prestes Schiavini	461	0,0064%	461,00
Loris de Carli	5.376	0,0741%	5.376,00
Madeiraira Serbema Ltda	31.342	0,4319%	31.342,00
Maria Salete Manique Barreto	2.307	0,0318%	2.307,00
Marly de Lordes Schiavini Grahl	2.307	0,0318%	2.307,00
Moacir Francisco Stellerd	11.533	0,1589%	11.533,00
Neri de Carli	5.376	0,0741%	5.376,00
Neusa Evanir Gugik	4.431	0,0611%	4.431,00
Pedro Mezzomo	23.914	0,3296%	23.914,00
Prefeitura Municipal de Coronel Vivida	972.199	13,3976%	972.199,00
Roberto Lang	655.116	9,0279%	655.116,00
Rogério Raspolt	52.849	0,7283%	52.849,00
Rosani Raspolt	7.688	0,1059%	7.688,00
Roseli Raspolt	7.688	0,1059%	7.688,00
Teresinha Mezzomo	2.400.728	33,0837%	2.400.728,00
TOTAIS	7.256.534	100%	7.256.534,00

**26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
CNPJ 79.850.574/0001-09
NIRE 41201674002**



6ª - As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas, sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo com o que estipulam os artigos 1056 e 1057 de 10/10/2002 - CC.

Parágrafo único: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, dentro do prazo de sessenta (60) dias contados do recebimento da notificação. Decorrido esse prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, sendo que o ingresso do(s) novo(s) sócio(s) dependerá da aprovação prévia da Assembleia Geral, por maioria do capital social votante.

7ª - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

8ª - A administração da sociedade caberá ao sócio FABIO BERGER, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis, imóveis e quaisquer outros bens ou direitos da sociedade, sem autorização da assembleia da sociedade.

Parágrafo único: O administrador, primeiro vice-administrador e segundo vice-administrador serão eleitos pela Assembleia Geral, na forma dos artigos 1.066 e seguintes e 1.071 e seguintes da Lei 10.406/02, por mandato de cinco anos, cujos direitos e obrigações estão expressos na Lei. Já o Conselho Fiscal, este composto por três membros titulares e três suplentes, serão eleitos pela Assembleia Geral, na forma dos artigos 1.066 e seguintes e 1.071 e seguintes da Lei 10.406/02, por mandato de um ano, cujos direitos e obrigações estão expressos na Lei.

9ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Balanço Patrimonial e do balanço de

**26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
CNPJ 79.850.574/0001-09
NIRE 41201674002**



resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

10ª – Ordinariamente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o administrador quando for caso e, extraordinariamente, a qualquer momento, havendo necessidade a julgamento dos sócios, do administrador ou do conselho fiscal.

11ª – As assembleias, quando necessárias, serão convocadas pelo administrador e/ou sócio, com 10(dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade, publicando-se a convocação em jornal de circulação local, cuja instalação ocorrerá na forma do disposto no art. 1074 do Código Civil.

12ª – As deliberações sociais serão tomadas em reunião ou assembleia de sócios, pelos votos correspondentes à mais da metade do capital social, maioria simples, observando-se, no que couber, as restrições impostas pelos artigos 1.071 e 1.076 do Código Civil.

Parágrafo Único: Conforme o estabelecido no art. 1074, parágrafo primeiro, do Código Civil, nas assembleias ou reuniões os sócios poderão se fazer representar por procuradores com poderes específicos, devendo o instrumento ser levado a registro juntamente com a ata.

13ª – Os sócios que prestarem serviços à sociedade terão direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

14ª – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, que ficam automaticamente subrogados nos direitos e obrigações do sócio falecido, sendo que, enquanto não concluído o inventário, os herdeiros elegerão um representante, entre si ou terceiro, para representá-los na sociedade. O prazo para regularização do contrato social com a partilha de bens, no caso de falecimento, é de seis meses, salvo motivo justificado, por escrito.

Parágrafo Primeiro: Mediante acordo com os sócios remanescentes, através da Assembleia Geral, por maioria do capital social votante, os

**26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
CNPJ 79.850.574/0001-09
NIRE 41201674002**



herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impedimento legal quanto à sua capacidade jurídica.

Parágrafo Segundo: Apurados por balanço os haveres do sócio falecido, de acordo com estabelecido neste contrato, o pagamento obedecerá a previsão adiante estabelecida.

15ª – Será permitido à sociedade a exclusão extrajudicial de sócios, na forma do disposto no art. 1.085 da Lei nº 10.406/02, por simples alteração contratual, incluindo-se também nas hipóteses de exclusão, aqueles que, notificados a regularizarem situações de inadimplência, por meio de correspondência postada no endereço indicado para a sociedade e/ou convocação publicada em jornal de circulação estadual, regional e no Diário Oficial da União, não cumprirem as obrigações até a data designada, que não será inferior a dez dias, ou não justificarem a mora.

Parágrafo Único: Entende-se como inadimplência o não fornecimento de documentos e dados necessários à formalização e registro de alterações contratuais ou, para atendimento a requisições de quaisquer órgãos públicos que a sociedade tiver que prestar informações.

16ª – Na hipótese de liquidação de haveres, por qualquer motivo, será levantado balanço especial com base na situação patrimonial da sociedade no momento da resolução, permitindo-se à sociedade a liquidação das cotas nas seguintes condições e prazos: em 30 meses, se as cotas equivalerem a até 5% (cinco por cento) do capital; em 60 meses, se totalizarem até 10% (dez por cento) do capital, e; em 120 meses, se as cotas forem superiores a 10% (dez por cento) do capital, cujo pagamento ocorrerá em parcelas do mesmo valor, em dinheiro, com correção monetária medida pelo INPC ou outro índice que venha substituí-lo.

Parágrafo Primeiro: Verificando-se, eventualmente, que a saída de sócios, na forma estabelecida no caput desta cláusula, poderá colocar em risco a viabilidade da empresa, permite-se a liquidação das cotas em bens ou direitos, após prévia autorização da Assembleia Geral, por maioria do capital social votante.

Parágrafo Segundo: Ficam, entretanto, facultadas outras condições de pagamento, mediante consenso com os herdeiros, sócios retirantes ou excluídos, desde que não afetem a situação econômico-financeira da

**26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
CNPJ 79.850.574/0001-09
NIRE 41201674002**



sociedade, mediante aprovação em Assembleia Geral, com maioria simples do capital votante.

Parágrafo Terceiro: No caso de exclusão do sócio por iniciativa da sociedade, serão observados os critérios de liquidação anteriormente expostos e o valor respectivo ficará à disposição junto à sociedade, cujos valores serão corrigidos anualmente pela inflação até o pagamento.

17ª – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

18ª – Os sócios elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida, Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelos sócios, depois de anotadas, obrigando-se fielmente por si.

Coronel Vivida, 04 de agosto de 2021.

Fabio Berger

Pedro Mezzomo

Roberto Lang

Roseni Raspolt

**26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
CNPJ 79.850.574/0001-09
NIRE 41201674002**



Rosani Raspol

Teresinha Mezzomo

Visto do advogado: Aurimar José Turra - OAB/PR 17.305



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FORCA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00580201953	FABIO BERGER
00580538915	PEDRO MEZZOMO
05783579840	AURIMAR JOSE TURRA
08858426851	ROSELI RASPOLT
28536037920	TERESINHA MEZZOMO
34566830900	ROBERTO LANG
50072250968	ROSANI RASPOLT



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2021 11:17 SOB Nº 20212760220.
PROTOCOLO: 212760220 DE 04/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105768110. CNPJ DA SEDE: 79850574000109.
NIRE: 41201674002. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/08/2021.
FORCA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

Autenticidade de documentos

Sobre o Portal

Serviços

Legislação

Parceiros

Fale Conosco

Manuais

Municípios
Implantados

Consultar
informações

Notificações 

- **PROTOCOLO:** 212318578
- **DATA DO PROTOCOLO:** 14/04/2021
- **NÚMERO DE REGISTRO:** 41201674002
- **ARQUIVAMENTO:** 20212318578
- **EMPRESA:** FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA

 Ata

[← Voltar](#)





**ATA Nº 001/2021 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA.
NIRE Nº 41201674002 - CNPJ Nº 79.850.574/0001-09**

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às dezenove e trinta horas na sala da FORCEL – Força e Luz Coronel Vivida Ltda, localizada a Av. Generoso Marques, 599, 1º Andar, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, CEP 85550-000, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os sócios **FABIO BERGER, ROBERTO LANG, TERESINHA MEZZOMO, PEDRO MEZZOMO, PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**, neste ato representada pelo Vice Prefeito Municipal Sr. **OLMAR WESSOLOWSKI**, e os sócios; **ADOLFO ALFREDO DROPA, ALCIDES SCHIAVINE, ALDO MARTINAZZO, DARCI KRAMBECK, DULCI KRAMBECK SILVA, EDESIO INFELD, EDSON LUIZ PREIS, GISLENE SCHIAVINI PIVA, GLAUCIA SCRITORI, INERIO KRAMBECK, IVANOR JOSÉ ZAGO, IVO SKIAVINE, JOSÉ ANTONIO BASSETTO, JUDITE MARTINAZZO KOZELINSKI, LECIANE KRAMBECK, LENIR SCRITORI, LUIZ FRIZON, MARIA CRISTINA MARTINAZZO BENIN, MARILENA ANNIBELLI, MARISA DE FATIMA ANNIBELLI BARON, MIGUEL GOLDONI, NEIVA TEREZINHA ZAGO, NELSON SKIAVINE, NILSE ESTELA BORDIN BUSSULARO, ONORINO SKIAVINE, REGIA DE MORAES PRATA MARTINS VIEIRA SEVERO, REINALDO MARTINAZZO, RENATA MARTINAZZO REIS, TEREZINHA SCRITORI, VALMOR SCHIAVINI, VANIO PANATO PREIS, VERA LUCIA GREGOLIN, VICENTE MARTINAZZO, VILMAR POSSATTO, VILMAR SCHIAVINI, VILSON DOMINGOS CASAGRANDE**, neste ato representados pelo seu procurador Sr. **FABIO BERGER**, o sócio **DANIEL MARTINAZZO**, neste ato representado pela sua procuradora Sra. **TERESINHA MEZZOMO**, e o sócio **AMARILDO SARTORI SPAGNOLI**, neste ato representado pelo seu procurador Sr. **ROBERTO LANG**, num total de 6.984.617 cotas que representa 95,09% (Noventa e cinco inteiros e nove centésimos) por cento do capital social, que atualmente soma R\$ 7.345.000,00 (Sete milhões, trezentos e quarenta e cinco mil reais), formando quórum equivalente à mais da metade dos sócios que representam o capital social da empresa. Composta a mesa pelo Sr. **Fabio Berger** – Sócio Administrador, **Giácomo Bernardi** – Secretário e **Aurimar José Turra** - Advogado. Diante do cumprimento de todas as formalidades legais e estatutárias, constatada a presença mínima legal do capital votante, teve início em primeira convocação a **Assembleia Geral Extraordinária** para tratar dos assuntos constantes do Edital de Convocação expedido em 31 de março de 2021 e publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco – Pr., na edição de nº 7860 dos dias 03 e 04 de Abril de 2021, a saber: 1) Inclusão e Exclusão de sócios do quadro societário, 2) Assuntos gerais, destacando-se que todos os sócios, presentes ou ausentes, foram convocados para a Assembleia Geral Ordinária, na forma dos arts. 1072 e seguintes do Código Civil Brasileiro, bem como o descrito no **Edital de Notificação** expedido e publicado no dia 18 de março de 2021 no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco – Pr., na edição de nº 7849 Fls B4, no Jornal Tribuna do Paraná, fls. 11 de 19 de março de 2021 e no Diário Oficial da União, Seção 3, Edição nº 55 de 23 de março de 2021. Fazendo uso da palavra o Sr. **Fabio Berger** – Sócio Administrador, declarou aberta a presente Assembleia Geral Extraordinária, convocando o Sr. **Giácomo Bernardi** -



Secretário, para fazer a leitura do Edital de Convocação. Iniciando-se a assembleia pelo: **Item 1 (um)** do Edital de Convocação – Inclusão e Exclusão de sócios do quadro societário. Por deliberação foi aprovada pela unanimidade dos presentes, a exclusão do quadro social dos seguintes sócios, por não terem providenciado os documentos e informações indicados no edital de notificação a permitir o registro de alterações contratuais perante a Junta Comercial, o que está a causar graves prejuízos para a sociedade empresária. Em consequência, referidas cotas ficarão disponíveis no caixa da empresa, para pagamento na forma constante no contrato social, reduzindo-se o capital social pela quantia equivalente, a saber: Arthur Bernardo Hentacke, Benjamin Bordin; Ermindo João Ogliari; Helene Borchers Muller; Irmãos Cantu Ltda., Lauro Muxfeldt, Luiz Stétilo; Valmiro Manoel Mendes. Que poderá ser revertida a exclusão ocorrida na presente Assembleia caso os sócios referidos apresentem até a data do envio da alteração contratual para a Junta Comercial, os documentos e informações pertinentes, o que está previsto para 10 dias. **Item 2 (dois)** do Edital de Convocação – Assuntos Gerais. Permanece a representação ativa e passiva da empresa, na pessoa do Administrador Sr. Fabio Berger, com mandato até o dia 30 de junho de 2023, mantendo-se como diretor técnico o sócio Sr. Roberto Lang. Encerrados os trabalhos inexistindo qualquer outra manifestação lavrou-se a presente ata, que lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes:

Coronel Vivida - Pr., 13 de Abril de 2021.

FABIO BERGER

ROBERTO LANG

TERESINHA MEZZOMO

PEDRO MEZZOMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIDUA – Vice-Prefeito Olmar Wessolowski

Por procuradores


ADOLFO ALFREDO DROPA

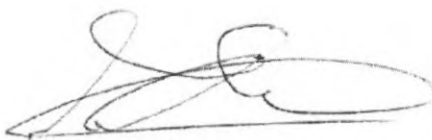
ALCIDES SCHIAVINE

ALDO MARTINAZZO

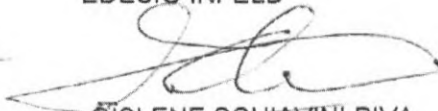
DARCI KRAMBECK



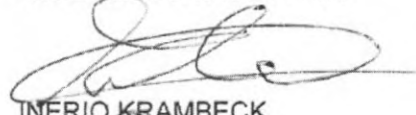

DULCI KRAMBECK SILVA


EDESIO INFELD

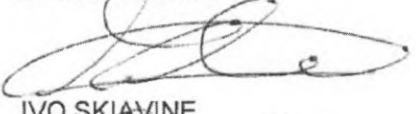

EDSON LUIZ PREIS


GISLENE SCHIAVINI PIVA


GLAUCIA SCRITORI

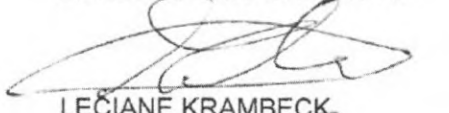

INERIO KRAMBECK


IVANOR JOSÉ ZAGO

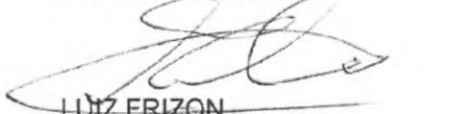

IVO SKIAVINE

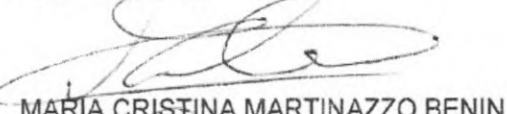

JOSÉ ANTONIO BASSETTO

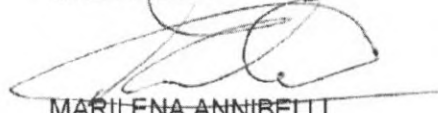

JUDITE MARTINAZZO KOZELINSKI


LEÇIANE KRAMBECK



LENIR SCRITORI

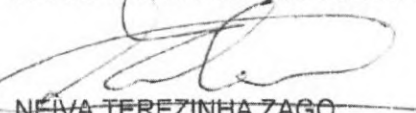

LUIZ FRIZON


MARIA CRISTINA MARTINAZZO BENIN


MARILENA ANNIBELLI

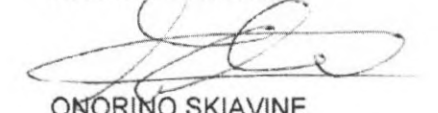

MARISA DE FATIMA ANNIBELLI BARON


MIGUEL GOLDONI


NEIVA TEREZINHA ZAGO


NELSON SKIAVINE


NILSE ÉSTELA BORDIN BUSSULARO


ONORINO SKIAVINE


REGIA DE MORAES P. M. V. SEVERO


REINALDO MARTINAZZO


RENATA MARTINAZZO REIS



TEREZINHA SCRITORI

VALMOR SCHIAVINI

VANIO PANATO PREIS

VERA LUCIA GREGOLIN

VICENTE MARTINAZZO

VILMAR POSSATTO

VILMAR SCHIAVINI,

VILSON DOMINGOS CASAGRANDE

DANIEL MARTINAZZO

AMARILDO SARTORI SPAGNOLI

GIACOMO BERNARDI

AURIMAR JOSÉ TURRA

Declaramos que a presente ata foi registrada as páginas 39V, 40 e 40V, 41 do Livro de Atas nº01 de Assembleias Gerais da Empresa registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 04/024710-4 de 23 de Março de 2004.



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, AURIMAR JOSÉ TURRA, com inscrição ativa no OAB/PR, sob o n° 17.305, inscrito no CPF n° 05783579840, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
05783579840	17.305	AURIMAR JOSE TURRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/04/2021 16:03 SOB N° 20212318578.
PROTOCOLO: 212318578 DE 14/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102564297. CNPJ DA SEDE: 79850574000109.
NIRE: 41201674002. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/04/2021.
FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



CONSULTA CERTIDÃO ONLINE

DOCUMENTO VERIFICADO

O DOCUMENTO ABAIXO FOI CONFIRMADO COMO **AUTÊNTICO**.





NIRE (Sede) 41201674002	CNPJ 79.850.574/0001-09	Data de Ato Constitutivo 22/10/1959	Início de Atividade 22/10/1959		
Endereço Completo Avenida GENEROSO MARQUES, Nº 599, ANDAR 1, CENTRO - Coronel Vivida/PR - CEP 85550-000					
Objeto Social ATIVIDADES DE GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM SUA AREA DE CONCESSAO.					
Capital Social R\$ 7.256.534,00 (sete milhões e duzentos e cinquenta e seis mil e quinhentos e trinta e quatro reais)		Porte Demais		Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 7.256.534,00 (sete milhões e duzentos e cinquenta e seis mil e quinhentos e trinta e quatro reais)					
Dados do Sócio					
Nome HELIO DE CARLI	CPF/CNPJ 207.478.880-00	Participação no capital R\$ 5.376,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome APOLONIA IVANIR DECESARO	CPF/CNPJ 037.788.849-48	Participação no capital R\$ 2.997,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome MARIA SALETE MANIQUE BARRETO	CPF/CNPJ 015.061.809-30	Participação no capital R\$ 2.307,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome MOACIR FRANCISCO STELLERD	CPF/CNPJ 024.271.949-05	Participação no capital R\$ 11.533,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome FABIO BERGER	CPF/CNPJ 005.802.019-53	Participação no capital R\$ 3.030.673,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome NERI DE CARLI	CPF/CNPJ 177.084.199-72	Participação no capital R\$ 5.376,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome MADEIREIRA SERBEMA LTDA	CPF/CNPJ 79.849.022/0001-80	Participação no capital R\$ 31.342,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome NEUSA EVANIR GUGIK	CPF/CNPJ 495.149.209-10	Participação no capital R\$ 4.431,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome JOSE RENATO DOS SANTOS TABORDA RIBAS	CPF/CNPJ 383.630.039-72	Participação no capital R\$ 65,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado

Nome GABRIEL EDUARDO DE CARLI	CPF/CNPJ 058.943.029-78	Participação no capital R\$ 5.375,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome ROGERIO RASPOLT	CPF/CNPJ 525.437.579-53	Participação no capital R\$ 52.849,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome PEDRO MEZZOMO	CPF/CNPJ 005.805.389-15	Participação no capital R\$ 23.914,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome ANTONIO MARTINS ANNIBELLI	CPF/CNPJ 002.930.919-00	Participação no capital R\$ 821,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome MARLY DE LORDES SCHIAVINI GRAHL	CPF/CNPJ 760.576.159-72	Participação no capital R\$ 2.307,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome JULIO CESAR PRESTES SCHIAVINI	CPF/CNPJ 020.855.649-41	Participação no capital R\$ 461,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome ADELIO DE CARLI	CPF/CNPJ 287.916.909-78	Participação no capital R\$ 5.376,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome ROBERTO LANG	CPF/CNPJ 345.668.309-00	Participação no capital R\$ 655.116,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome CERES LOURES MARTINS	CPF/CNPJ 283.470.318-35	Participação no capital R\$ 2.463,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome DENITE MARIA PIZZATTO	CPF/CNPJ 374.146.829-00	Participação no capital R\$ 4.561,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome JOSE ANTONIO TREMEA	CPF/CNPJ 160.036.679-15	Participação no capital R\$ 6.907,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome LORIS DE CARLI	CPF/CNPJ 093.616.269-49	Participação no capital R\$ 5.376,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome ROSELI RASPOLT	CPF/CNPJ 088.584.268-51	Participação no capital R\$ 7.688,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA	CPF/CNPJ 76.995.455/0001-56	Participação no capital R\$ 972.199,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome JONES MARIO DE CARLI	CPF/CNPJ 320.765.509-25	Participação no capital R\$ 5.376,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado



Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
GILBERTO VERALDO SCHIAVINI	410.467.229-72	R\$ 2.307,00	Sócio	N	Indeterminado
GIOVANI ANTONIO SCHIAVINI	722.642.259-04	R\$ 461,00	Sócio	N	Indeterminado
TERESINHA MEZZOMO	285.360.379-20	R\$ 2.400.728,00	Sócio	N	Indeterminado
ROSANI RASPOLT	500.722.509-68	R\$ 7.688,00	Sócio	N	Indeterminado
ALEX SANDRO SCHIAVINI	919.588.819-53	R\$ 461,00	Sócio	N	Indeterminado
ANDRE AGNOLIN	944.104.379-68	R\$ 0,00	REPRESENTANTE LEGAL	N	Indeterminado
ANDERSON MANIQUE BARRETO	967.311.099-91	R\$ 0,00	REPRESENTANTE LEGAL	N	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
FABIO BERGER	005.802.019-53	Indeterminado

Último Arquivamento

Data	Número	Ato/eventos	Situação ATIVA
09/08/2021	20212760220	002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 05/01/2022, às 16:42:16 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **5K5TIFEN**.



PRC2209710937

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA

Secretário Geral

Atendimento virtual



Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 79.850.574/0001-09

Código de Controle: 9E96.5EFD.D284.597F

Data da Emissão: 19/09/2021

Hora da Emissão: 13:31:33

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 19/09/2021, com validade até 18/03/2022.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da
Fazenda

Informações do Documento

Certidão 025356793-49
Tipo Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática
Fornecida para o CNPJ 79.850.574/0001-09
FORCA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
Emissão 05/11/2021 10:51:20
Data de Validade 05/03/2022

Voltar

© Secretaria da Fazenda - SEFA

Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR
Localização





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 3 /2022

CONTRIBUINTE: 79850574000109
NOME.....: FORCA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
CNPJ/CPF....: 79.850.574/0001-09
ENDEREÇO....: AVN GENEROSO MARQUES , 599 CENTRO
MUNICÍPIO...: CORONEL VIVIDA UF: PR 85550000

FINALIDADE...: Diversas

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em: 03 de Janeiro de 2022.
Válida até: 03/04/2022.
Ano/Número da certidão.....: 2022/3
Código de autenticidade da certidão: 239255681239255

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 79.850.574/0001-09

Razão social: FORCA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
16/01/2022	16/01/2022 a 14/02/2022	2022011603512453957085
07/12/2021	27/12/2021 a 25/01/2022	2021122702445900560124
08/12/2021	08/12/2021 a 06/01/2022	2021120801561981033783
19/11/2021	19/11/2021 a 18/12/2021	2021111901525193738225
31/10/2021	31/10/2021 a 29/11/2021	2021103101425336186415
12/10/2021	12/10/2021 a 10/11/2021	2021101202035950275000
23/09/2021	23/09/2021 a 22/10/2021	2021092302071962452213
04/09/2021	04/09/2021 a 03/10/2021	2021090402165732590509
16/08/2021	16/08/2021 a 14/09/2021	2021081601500569402617
28/07/2021	28/07/2021 a 26/08/2021	2021072802093150889930
29/04/2021	29/04/2021 a 28/05/2021	2021042902092393121892
10/04/2021	10/04/2021 a 07/08/2021	2021041002155882297400
22/03/2021	22/03/2021 a 20/04/2021	2021032202000917100903
03/03/2021	03/03/2021 a 01/04/2021	2021030302184901448463
10/02/2021	10/02/2021 a 11/03/2021	2021021003160931625949
22/01/2021	22/01/2021 a 20/02/2021	2021012205133064460880
03/01/2021	03/01/2021 a 01/02/2021	2021010303491147347731
15/12/2020	15/12/2020 a 13/01/2021	2020121506043137350776
26/11/2020	26/11/2020 a 25/12/2020	2020112605072292324620
07/11/2020	07/11/2020 a 06/12/2020	2020110702434219531690
19/10/2020	19/10/2020 a 17/11/2020	2020101902303048532045
30/09/2020	30/09/2020 a 29/10/2020	2020093002415996216228
11/09/2020	11/09/2020 a 10/10/2020	2020091102523403468376
23/08/2020	23/08/2020 a 21/09/2020	2020082303315982232710
04/08/2020	04/08/2020 a 02/09/2020	2020080403222658933001
16/07/2020	16/07/2020 a 14/08/2020	2020071603265694192964
27/06/2020	27/06/2020 a 26/07/2020	2020062702355055963065
10/03/2020	10/03/2020 a 07/07/2020	2020031003382827190360
20/02/2020	20/02/2020 a 20/03/2020	2020022002290363228306
01/02/2020	01/02/2020 a 01/03/2020	2020020103214452194804
21/02/2021	21/02/2021 a 20/03/2021	

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRT
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001	
31/01/2001	31/01/2001 a 28/02/2001	



Resultado da consulta em 31/01/2022 09:34:12

[Voltar](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FORCA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 79.850.574/0001-09
Certidão nº: 3922507/2022
Expedição: 31/01/2022, às 09:57:41
Validade: 29/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FORCA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.850.574/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CERTIFICADO DE ADIMPLENTO PARA COM AS OBRIGAÇÕES DO SETOR ELÉTRICO

(Resolução Normativa ANEEL 917/2021)

Razão social: **FORCEL - FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA**
CNPJ: **79.850.574/0001-09**

Para os fins do disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.432¹, de 17 de maio de 1988, nos artigos 6º e 10 da Lei nº 8.631², de 4 de março de 1993 (com a redação dada pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004) e no artigo 32 do Decreto 774³, de 18 de março de 1993 e em cumprimento ao disposto na Resolução Normativa ANEEL 917/2021, é CERTIFICADO que a empresa acima identificada encontra-se, nesta data, **ADIMPLENTE** para com o pagamento das obrigações do setor elétrico.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço - <http://www.aneel.gov.br/certificado>.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Emitida às **09:44:11** do dia **03/01/2022**.

Este Certificado de Adimplemento é válido até **02/02/2022**.

Código de controle do certificado: **1B29.9760.D3F3.42EB**

Certidão emitida gratuitamente.

¹ Decreto-lei 2.432/1988, artigo 5º - Os órgãos e entidades da administração federal direta e indireta não poderão aportar recursos, conceder empréstimos ou financiamentos, inclusive com recursos da RGR, nem oferecer garantia para operação de crédito, interna ou externa, a concessionárias de serviços públicos de energia elétrica em débito com os recolhimentos à Reserva Global de Reversão, à Reserva Nacional de Compensação de Remuneração, de quotas de rateio de combustíveis fósseis referidas no § 9º do art. 1º deste decreto-lei e de pagamentos de contas relativas a suprimentos de energia elétrica.

² Lei 8.631/1993, artigo 6º - Os concessionários inadimplentes com a União e suas entidades, os Estados e suas entidades, os Municípios e suas entidades, a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, e suas controladas e demais empresas concessionárias do serviço público de energia elétrica ou os que não tenham celebrado os contratos de suprimento a que se refere o art. 3º desta Lei, não poderão receber recursos ou garantias, de qualquer natureza, da União e das entidades por ela controladas direta ou indiretamente.

Artigo 10 - O inadimplemento, pelas concessionárias, pelas permissionárias e pelas autorizadas, no recolhimento das parcelas das quotas anuais de Reserva Global de Reversão - RGR, Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, compensação financeira pela utilização de recursos hídricos e outros encargos tarifários criados por lei, bem como no pagamento pela aquisição de energia elétrica contratada de forma regulada e da Itaipu Binacional, acarretará a impossibilidade de revisão, exceto a extraordinária, e de reajuste de seus níveis de tarifas, assim como de recebimento de recursos provenientes da RGR, CDE e CCC.

³ Decreto 774, artigo 32 - O inadimplemento do concessionário no recolhimento mensal das quotas anuais da RGR, da CCC e da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos acarretará, além das combinações já previstas em lei, a impossibilidade de reajuste e revisão de seus níveis de tarifas.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 79850574000109

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 31/01/2022 11:31:00

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **FORCA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA**
CNPJ: **79.850.574/0001-09**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2022

Ref. Normativa: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo	2. DATA DA EMISSÃO xx.xx.2022	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93 Artigo 25, Inciso I	4. PROCESSO Nº xx/2022				
5. OBJETO Contratação de Empresa para prestação de serviços de cobrança e recebimento da contribuição de custeio da iluminação pública – COSIP.		6. INSTRUMENTO A EMITIR () S/ INSTRUMENTO (x) CONTRATO					
7. DOCUMENTOS EM ANEXO AO PROCESSO Termo de abertura do processo; termo de referência; requisição; indicação contábil; documentos da empresa: contrato social, ata da assembleia, certidão simplificada da junta comercial, CNPJ, certidões: federal, FGTS, estadual, municipal, trabalhista, certificado de adimplemento Aneel, contrato de concessão nº 69/99 - Aneel; autenticidade dos documentos e relatórios TCE e TCU.		8. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Conforme termo de referência e demais anexos ao processo.					
9. JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, autorizando a Administração a realizar uma contratação direta por inexigibilidade, sem licitação, tendo por fundamento, o Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Quanto a notória especialização o § 1º, do supracitado artigo a conceitua, permitindo afirmar que embasados no desempenho anterior a esta contratação (contratos/notas executados), o ofício da empresa se destaca na área profissional, inferindo que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto que se busca contratar. Neste caso, cabe ressaltar que, para que a empresa tenha singularidade nos serviços que irá prestar, não precisa ser única no mercado, mas precisa ter particularidades, especialidades que outras não possuam. Para tanto, a mesma reúne qualidades tais, que a torna única, exclusiva, inibindo os demais participante.							
10. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA EMPRESA A empresa Força e Luz Coronel Vivida Ltda - FORCEL é concessionária exclusiva local conforme contrato de concessão nº 069/1999 e aditivos firmados entre a empresa e a ANEEL e, a cobrança da contribuição para custeio da iluminação pública está sendo feita através da fatura de consumo de energia elétrica, além de proporcionar aos cofres públicos maior arrecadação do tributo e de diminuir consideravelmente a inadimplência. A empresa possui todas as condições de executar o trabalho, pois já tem atuado neste setor a alguns anos e nunca houve o registro de qualquer fato que a desabonasse.							
11. JUSTIFICATIVA DO VALOR O valor a ser pago por recebimento será de R\$ 0,74 (setenta e quatro centavos), com uma quantidade mensal estimada de 7.500 faturas, totalizando no período de 60 (sessenta) meses a quantia de 450.000 faturas, perfazendo um total estimado de R\$ 333.000,00 (trezentos e trinta e três mil reais). Este valor é compatível com o praticado no mercado para trabalhos de tal natureza.							
12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA O valor ajustado será pago através da dotação orçamentária: ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.99.99 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/01	000	2.052	Manutenção dos Serviços Públicos 08.001.15.452.0027.2.052	422	2623	3.3.90.39.99.99
13. QUANTIDADE ESTIMADAS	14. UNIDADE	15. PREÇO UNITÁRIO	16. TOTAL ESTIMADO	17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após a prestação do serviço, apresentação da respectiva Nota Fiscal atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato.			
450.000	Fatura	R\$ 0,74 por recebimento	R\$ 333.000,00				
18. EMPRESA A SER CONTRATADA FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA - FORCEL, CNPJ: 79.850.574/0001-09, Avenida Generoso Marques, 599, CEP: 85550-000, contato: (46)3232-1244, forcel@terra.com.br				19. PRAZO DE VIGÊNCIA 60 (sessenta meses), contados a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços			



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

20. PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Conforme parecer jurídico, termo de referencia e demais documentos anexos aos autos.

DATA: XX.XX.2022

Juliano Ribeiro
NOME: JULIANO RIBEIRO

21. PROCESSO

() CONCLUÍDO

() CANCELADO

22. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, sendo inexigível a licitação.

DATA: XX.XX.2022

NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2022 **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa **FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Generoso Marques, nº 59, 1 andar, centro, na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná (CEP: 85.550-0020), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 79.850.574/0001-09, neste ato representado pelo Sr. **Fabio Berger**, inscrito no CPF sob o nº 005.802.019-53 e RG nº 585.724-4, a seguir denominada CONTRATADA, (CONTATO: (46)3232-1244, forcel@terra.com.br), estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº xx/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **contratação de Empresa para prestação de serviços de cobrança e recebimento da contribuição de custeio da iluminação pública – COSIP**, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais especificações constantes neste contrato.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Inexigibilidade de Licitação nº xx/2022, termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O valor a ser pago por recebimento será de **R\$ 0,74** (setenta e quatro centavos), com uma quantidade mensal estimada de **7.500** faturas, totalizando no período de 60 (sessenta) meses a quantia de **450.000** faturas, perfazendo um total estimado de **R\$ 333.000,00** (trezentos e trinta e três mil reais). Este valor é compatível com o praticado no mercado para trabalhos de tal natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

Parágrafo primeiro: O valor total do presente contrato é de **R\$ 333.000,00 (trezentos e trinta e três mil reais)**.

Parágrafo segundo: No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados aos serviços e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência será de 60 (sessenta meses) de **xx de xxxx de 2022 a xx de xxxx de 2027**, contados a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida para o seu encerramento.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento responsável com antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo segundo: Poderá ser solicitada a Contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos serviços contratados.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão fixadas detalhadamente no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão fixadas detalhadamente no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO

As condições quanto a forma de pagamento está fixada detalhadamente no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO URBANISMO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.99.99 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/01	000	2.052	Manutenção dos Serviços Públicos 08.001.15.452.0027.2.052	422	2623	3.3.90.39.99.99



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA: DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

A indicação do gestor e fiscal estão fixadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do contrato, os valores contratados não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato, deverá convocar a contratada visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo quinto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo sexto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura e devolução do Termo aditivo (conforme o caso) e publicação do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo terceiro: A multa imposta a detentora ou licitante, poderá ser:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela detentora ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

Parágrafo quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ANTICORRUPÇÃO

As condições quanto a anticorrupção está fixada detalhadamente no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum produto/serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo o fornecimento do produto e a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxx de 2022.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
Fabio Berger
Força e Luz Coronel Vivida Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

1. Do Objeto:

1.1. Contratação de Empresa para prestação de serviços de cobrança e recebimento da contribuição de custeio da iluminação pública – COSIP.

Conforme Requisição de Compras com Despesa nº 50/2022.

ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	450.000	UN	649	COBRANCA E RECEBIMENTO DA CONTRIBUICAO PARA CUSTEIO DA ILUMINACAO PUBLICA COSIP	0,74	333.000,00

2. Da Empresa com Menor Preço Total e do valor:

2.1. **FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA - FORCEL**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 79.850.574/0001-09, com sede à Avenida Generoso Marques, 599, CEP: 85550-000, contato: (46)3232-1244, forcel@terra.com.br.

2.2. O valor ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é de **R\$ 333.000,00 (trezentos e trinta e três mil reais)**.

2.3. O valor supracitado está de acordo com valores propostos em serviços similares, contratados em outros municípios.

3. Da razão da escolha do fornecedor:

3.1. A empresa Força e Luz Coronel Vivida Ltda - FORCEL é concessionária exclusiva local conforme contrato de concessão nº 069/1999 e aditivos firmados entre a empresa e a ANEEL e, a cobrança da contribuição para custeio da iluminação pública está sendo feita através da fatura de consumo de energia elétrica, além de proporcionar aos cofres públicos maior arrecadação do tributo e de diminuir consideravelmente a inadimplência. A empresa possui todas as condições de executar o trabalho, pois já tem atuado neste setor a alguns anos e nunca houve o registro de qualquer fato que a desabonasse.

4. Justificativa:

4.1. A contratação de serviços, objeto deste processo é inexigível de licitação em decorrência do disposto no Artigo 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. A empresa **Força e Luz Coronel Vivida Ltda - FORCEL** é concessionária exclusiva local conforme contrato de concessão nº 069/1999 e aditivos firmados entre a empresa e a ANEEL e, a cobrança da contribuição para custeio da iluminação pública está sendo feita através da fatura de consumo de energia elétrica, além de proporcionar aos cofres públicos maior arrecadação do tributo e de diminuir consideravelmente a inadimplência. A empresa possui todas as condições de executar o trabalho, pois já tem atuado neste setor a alguns anos e nunca houve o registro de qualquer fato que a desabonasse.

5. Dos critérios e Embasamentos Legais:

5.1. Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, autorizando a Administração a realizar uma contratação direta por inexigibilidade, sem licitação, tendo por fundamento, o Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5.2. Quanto a notória especialização o § 1º, do supracitado artigo a conceitua, permitindo afirmar que embasados no desempenho anterior a esta contratação (contratos/notas executados), o ofício da empresa se destaca na área profissional, inferindo que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto que se busca contratar.

5.3. Neste caso, cabe ressaltar que, para que a empresa tenha singularidade nos serviços que irá prestar, não precisa ser única no mercado, mas precisa ter particularidades, especialidades que outras não possuam. Para tanto, a mesma reúne qualidades tais, que a torna única, exclusiva, inibindo os demais participante.

6. Descrição dos Serviços:

6.1. O valor a ser pago por recebimento será de **R\$ 0,74** (setenta e quatro centavos), com uma quantidade mensal estimada de **7.500** faturas, totalizando no período de 60 (sessenta) meses a quantia de **450.000** faturas, perfazendo um total estimado de **R\$ 333.000,00** (trezentos e trinta e três mil reais). Este valor é compatível com o praticado no mercado para trabalhos de tal natureza.

7. Obrigações da Contratada:

7.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

7.2. Cumprir integralmente com as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Contrato de Fornecimento.

7.3. Comunicar imediatamente a Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto contratado e, a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

7.4. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços.

7.5. Todos os casos atípicos não mencionados neste Contrato de Fornecimento, deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

7.6. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

7.7. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do código de proteção e defesa do consumidor, conforme Lei Federal n.º 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

8. Das obrigações da Contratante:

8.1. Designar pessoa responsável para o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos serviços prestados.

8.3. O Município se compromete a tomar todas as providências necessárias para manutenção do sigilo dos dados cedidos de que trata o item anterior.

8.4 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

8.5. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

8.6. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 8.7. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 8.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 8.9. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, diminuir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

10. Do reajuste de preços e reequilíbrio econômico financeiro:

- 10.1. Durante a vigência do contrato, os valores contratados não serão reajustados.
- 10.2. Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.
- 10.3. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.
- Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.
- 10.4. Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato, deverá convocar a contratada visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 10.5. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.
- 10.6. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura e devolução do Termo aditivo (conforme o caso) e publicação do mesmo.

11. Dotação orçamentária:

- 11.1. Conforme princípio do planejamento integrado.

12. Da forma de Pagamento:

- 12.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após a prestação do serviço, apresentação da respectiva Nota Fiscal atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato.
- 12.2. A Nota Fiscal deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total do serviço, número do Contrato, não apresentar rasura e ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro do padrão uniforme.
- 12.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.
- 12.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13. Da Anticorrupção:

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

14. Das Sanções:

14.1. As sanções administrativas a serem adotadas neste processo estão previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

15. Gestor e Fiscal do Contrato:

15.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal n.º 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

15.2. A Administração indica como gestor, o Secretário Municipal de Obras Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, nomeado pelo decreto n.º 7.480 de 06 de janeiro de 2021, para os serviços solicitados pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

15.3. Da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, Douglas Cristian Strapazon, Matrícula N.º 757-7.

Declaração da Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Mauro Busanello
Secretário de Obras, Viação e
Urbanismo
Gestor

Douglas Cristian Strapazon
Secretaria de Obras, Viação e
Urbanismo
Fiscal

Coronel Vivida, xx de xxxx de 2022.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
Fabio Berger
Força e Luz Coronel Vivida Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 001, de 03 de janeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2022 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº.	IDENTIDADE Nº.
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764.8/PR
Elizangela Veis Sponholz	Membro Suplente	029.222.969-03	6.601.832-6/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para, JULIANO RIBEIRO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2022, revogadas a disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Carlos Lopes
**Secretário Municipal de
Administração e Fazenda**

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 8050 | Pato Branco, 5 de janeiro de 2022

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

SUMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
Cooperativa Agropecuária Tradicional inscrita no CNPJ nº 05.528.196/0025-82 e IE nº 90.924588-26 torna público que está recebendo no IAT, a Licença Prévia para Depósito e Comércio de Aproximação a ser implantada na Linha São João, em ponto dos Quilômetros 04 e 05 da Fazenda Chopim, Interior de Honório Serpa-PR.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 02/2022 - PROCESSO Nº: 01/2022
AMPLA CONCORRÊNCIA
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
1) Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia 17/01/2022, na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, através do sistema de COMPRASNET, através do site: http://www.comprasnet.com.br, o qual tem por objetivo: "Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de pacientes em Terapia Renal Substitutiva (hemodialise) até a Unidade de Terapia Renal de Pato Branco, compreendendo: veículo e motorista, sendo a veículo tipo Van, com no máximo 12 lugares", nos procedimentos e especificações detalhadas em Termo de Referência.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
DECRETO Nº 091/2022
PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Municipal nº 1.851/2003, DECRETA:
Art. 1º - Ficam nomeados no membro público municipalizado, para recondução do Conselho Municipal de Saúde do Município de Clevelândia, Representantes da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social:
Tutor: Kelli da Silva de Moraes
Suplente: Jonas Santos de Paula
Representantes das Entidades de Prestadores de Serviços de Saúde:
Tutor: Elisete de Fátima Muller Moraes
Suplente: Manoel João Garza
Representantes dos Profissionais da Área de Saúde:
Tutor: Rita Barbosa Colacchini
Suplente: Eliane Rocha Scheffer
Tutor: Sônia Darci José Samok
Suplente: Ana Mari Condeia da Silva
Representantes dos Usuários de Saúde:
Tutor: Luciane Silva
Suplente: Lucindo Daia Costa
Tutor: Celsinho Mariane Stangerlin
Suplente: Nelson Casanari
Tutor: Teresinha Nival Maizato
Suplente: Vagner Fornagali
Tutor: Meris Joseline Maryelly Meirel
Suplente: Sílvia Guedes Silva Rivasin
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 139/2021 e seus anexos em contrário.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE JANEIRO DE 2022.
RAFAELA MARTINS LOSI
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA OUTORGA DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO Nº: 01/2022
PROCESSO Nº: 01/2022
O Município de Pato Branco, através da pregoeira Thais Love, torna público aos interessados devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, que realizará Licitação na modalidade de Pregão Presencial, destinada a outorga de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público municipal de áreas do Aeroporto Regional de Pato Branco-Professor Juvenal Lauerbach Cardoso, localizada no Rua José Leonardo nº 1080, com a finalidade específica de exploração de serviços comerciais de aluguel de carros, com área total de 4.95m² (quatro metros e noventa e cinco centímetros quadrados) localizada no Terminal de Passageiros do Aeroporto, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme especificações e exigências descritas no edital, sendo a licitação do tipo "maior oferta", em conformidade com as disposições contidas na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 5.155 de 2007, Decreto Municipal nº 8.354 de 2018 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais legislações pertinentes à matéria. A sessão pública de credenciamento, recebimento e abertura dos Envelopes nº 01 (um), Proposta de Preços, e dos Envelopes nº 02 (dois), contendo os Documentos de Habilitação, terá início às 09 (NOVE) HORAS DO DIA 19 DE JANEIRO DE 2022, na Sala de Abertura de Licitações da Prefeitura Municipal de Pato Branco - na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP 85501-064, em Pato Branco - PR. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente, em mídia digital, junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelo site: www.pato-branco.pr.gov.br. Para retirada do edital e seus anexos em mídia digital, os interessados deverão apresentar cd-rom ou pendrive. Demais informações, pelos telefones: (46) 3210-1511/(532), e-mail: licitacao@pato-branco.pr.gov.br - Pato Branco, 04 de janeiro de 2022. Thais Love - Pregoeira.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
DECRETO Nº 002/2022
Exonera a pedido a Servidora Pública Municipal MARGARETH DE FÁTIMA PASIN BERTOGLIO do cargo de Secretária de Educação, Cultura e Esportes.
A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, RAFAELA MARTINS LOSI, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.
DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerao o pedido a Senhora MARGARETH DE FÁTIMA PASIN BERTOGLIO, matrícula nº 2732-4, do cargo de Secretária de Educação, Cultura e Esportes, Instituto pelo Lei Municipal nº 1.484/1997, considerando as alterações das Leis Municipais nº 2.567/2016 e nº 2734/2020.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 005/2021 e Decreto nº 330/2022 e as disposições em contrário.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE JANEIRO DE 2022.
RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 5, DE 4 DE JANEIRO DE 2022
O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, artigo 41, da Lei nº 1.245, de 17 de dezembro de 1970 e inciso X da Lei nº 1.245, de 17 de dezembro de 1970, resolve:
RESOLVE:
Art. 1º Nomear Kelen Aparecida Rossi, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identificação nº 15.708.352-3, inscrita em 20 de janeiro de 2020, para Secretária de Suprimento Público do Estado do Paraná, do CPF nº 045.044.594-0, e matrícula nº 1263-11, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Planejamento e Controladoria da Prefeitura de Pato Branco, em substituição de André Barbosa Barros, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identificação nº 5.104.156-1, nascido em 26 de dezembro de 1987, pela Secretaria de Suprimento Público do Estado do Paraná, do CPF nº 717.921.989-49 e matrícula nº 1153-31, do cargo de provimento de Assessor Parlamentar e Controladoria da Prefeitura de Pato Branco, em substituição de André Barbosa Barros.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Presidente, aos 4 dias do mês de janeiro de 2022.
Cláudio Zanco
Presidente

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5970 DE 2 DE JANEIRO DE 2022
Diante da necessidade de implantação de um sistema de energia solar em bens, logradoujos públicos e equipamentos municipais do Município de Pato Branco, através de um contrato de concessão de uso de bem público, torna-se necessário a seguinte Lei:
Art. 1º - Em todos os bens, logradoujos públicos e equipamentos municipais do Município de Pato Branco, deverá ser instalado sistema de energia solar, quando da sua construção, reforma ou de reforma, após a verificação de sua viabilidade econômica e técnica.
Art. 2º - Para a aplicação desta Lei, o interessado deverá apresentar ao Município de Pato Branco, em formulário próprio, o projeto de instalação do sistema de energia solar, com a especificação dos equipamentos e materiais a serem utilizados, de acordo com o artigo 1º desta Lei.
Art. 3º - A instalação do sistema de energia solar, prevista no art. 1º, deverá ocorrer após a elaboração do estudo de viabilidade técnica, econômica e a aprovação dos órgãos competentes pertencentes ao Executivo Municipal.
Art. 4º - O sistema de energia solar para obras de construção ou reforma de bens públicos, de que trata o § 1º do art. 1º, deverá ser instalado e disponibilizado para o usuário do sistema de energia solar, após a aprovação do projeto de instalação, pelo órgão competente.
Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá autorizar a instalação do sistema de energia solar em bens públicos, em áreas de interesse do Município de Pato Branco.
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Estatu a Comissão de Licitação e o Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 4 de janeiro de 2022.
ROBSON CARLI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDAS - PR
CONTRATO Nº 192/2021 - Pregão Eletrônico nº 03/2021 - Companhia Municipal de Coronel Vidas, juntamente com o Município de Coronel Vidas, Paraná, licitante vencedora em DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES (LDB - 1996) CNPJ nº 24.870.430/0001-00, empresa contratada para fornecimento de suporte de consultoria em TI de software de gestão pública, sistema de gestão de manutenção, integração de dados, manutenção e atualizações, treinamento e suporte técnico, prestação de serviços de Saúde e Segurança do Trabalhador (SST), cursos, capacitações, treinamentos em termos de referência e anexos I, Anexo II, Anexo III, Anexo IV, Anexo V, Anexo VI, Anexo VII, Anexo VIII, Anexo IX, Anexo X, Anexo XI, Anexo XII, Anexo XIII, Anexo XIV, Anexo XV, Anexo XVI, Anexo XVII, Anexo XVIII, Anexo XIX, Anexo XX, Anexo XXI, Anexo XXII, Anexo XXIII, Anexo XXIV, Anexo XXV, Anexo XXVI, Anexo XXVII, Anexo XXVIII, Anexo XXIX, Anexo XXX, Anexo XXXI, Anexo XXXII, Anexo XXXIII, Anexo XXXIV, Anexo XXXV, Anexo XXXVI, Anexo XXXVII, Anexo XXXVIII, Anexo XXXIX, Anexo XL, Anexo XLI, Anexo XLII, Anexo XLIII, Anexo XLIV, Anexo XLV, Anexo XLVI, Anexo XLVII, Anexo XLVIII, Anexo XLIX, Anexo L, Anexo LI, Anexo LII, Anexo LIII, Anexo LIV, Anexo LV, Anexo LVI, Anexo LVII, Anexo LVIII, Anexo LVIX, Anexo LX, Anexo LXI, Anexo LXII, Anexo LXIII, Anexo LXIV, Anexo LXV, Anexo LXVI, Anexo LXVII, Anexo LXVIII, Anexo LXIX, Anexo LXX, Anexo LXXI, Anexo LXXII, Anexo LXXIII, Anexo LXXIV, Anexo LXXV, Anexo LXXVI, Anexo LXXVII, Anexo LXXVIII, Anexo LXXIX, Anexo LXXX, Anexo LXXXI, Anexo LXXXII, Anexo LXXXIII, Anexo LXXXIV, Anexo LXXXV, Anexo LXXXVI, Anexo LXXXVII, Anexo LXXXVIII, Anexo LXXXIX, Anexo XL, Anexo XLI, Anexo XLII, Anexo XLIII, Anexo XLIV, Anexo XLV, Anexo XLVI, Anexo XLVII, Anexo XLVIII, Anexo XLIX, Anexo L, Anexo LI, Anexo LII, Anexo LIII, Anexo LIV, Anexo LV, Anexo LVI, Anexo LVI, Anexo LVII, Anexo LVIII, Anexo LVIX, Anexo LX, Anexo LXI, Anexo LXII, Anexo LXIII, Anexo LXIV, Anexo LXV, Anexo LXVI, Anexo LXVII, Anexo LXVIII, Anexo LXIX, Anexo LXX, Anexo LXXI, Anexo LXXII, Anexo LXXIII, Anexo LXXIV, Anexo LXXV, Anexo LXXVI, Anexo LXXVII, Anexo LXXVIII, Anexo LXXIX, Anexo LXXX, Anexo LXXXI, Anexo LXXXII, Anexo LXXXIII, Anexo LXXXIV, Anexo LXXXV, Anexo LXXXVI, Anexo LXXXVII, Anexo LXXXVIII, Anexo LXXXIX, Anexo XL, Anexo XLI, Anexo XLII, Anexo XLIII, Anexo XLIV, Anexo XLV, Anexo XLVI, Anexo XLVII, Anexo XLVIII, Anexo XLIX, Anexo L, Anexo LI, Anexo LII, Anexo LIII, Anexo LIV, Anexo LV, Anexo LVI, Anexo LVI, Anexo LVII, Anexo LVIII, Anexo LVIX, Anexo LX, Anexo LXI, Anexo LXII, Anexo LXIII, Anexo LXIV, Anexo LXV, Anexo LXVI, Anexo LXVII, Anexo LXVIII, Anexo LXIX, Anexo LXX, Anexo LXXI, Anexo LXXII, Anexo LXXIII, Anexo LXXIV, Anexo LXXV, Anexo LXXVI, Anexo LXXVII, Anexo LXXVIII, Anexo LXXIX, Anexo LXXX, Anexo LXXXI, Anexo LXXXII, Anexo LXXXIII, Anexo LXXXIV, Anexo LXXXV, Anexo LXXXVI, Anexo LXXXVII, Anexo LXXXVIII, Anexo LXXXIX, Anexo XL, Anexo XLI, Anexo XLII, Anexo XLIII, Anexo XLIV, Anexo XLV, Anexo XLVI, Anexo XLVII, Anexo XLVIII, Anexo XLIX, Anexo L, Anexo LI, Anexo LII, Anexo LIII, Anexo LIV, Anexo LV, Anexo LVI, Anexo LVI, Anexo LVII, Anexo LVIII, Anexo LVIX, Anexo LX, Anexo LXI, Anexo LXII, Anexo LXIII, Anexo LXIV, Anexo LXV, Anexo LXVI, Anexo LXVII, Anexo LXVIII, Anexo LXIX, Anexo LXX, Anexo LXXI, Anexo LXXII, Anexo LXXIII, Anexo LXXIV, Anexo LXXV, Anexo LXXVI, Anexo LXXVII, Anexo LXXVIII, Anexo LXXIX, Anexo LXXX, Anexo LXXXI, Anexo LXXXII, Anexo LXXXIII, Anexo LXXXIV, Anexo LXXXV, Anexo LXXXVI, Anexo LXXXVII, Anexo LXXXVIII, Anexo LXXXIX, Anexo XL, Anexo XLI, Anexo XLII, Anexo XLIII, Anexo XLIV, Anexo XLV, Anexo XLVI, Anexo XLVII, Anexo XLVIII, Anexo XLIX, Anexo L, Anexo LI, Anexo LII, Anexo LIII, Anexo LIV, Anexo LV, Anexo LVI, Anexo LVI, Anexo LVII, Anexo LVIII, Anexo LVIX, Anexo LX, Anexo LXI, Anexo LXII, Anexo LXIII, Anexo LXIV, Anexo LXV, Anexo LXVI, Anexo LXVII, Anexo LXVIII, Anexo LXIX, Anexo LXX, Anexo LXXI, Anexo LXXII, Anexo LXXIII, Anexo LXXIV, Anexo LXXV, Anexo LXXVI, Anexo LXXVII, Anexo LXXVIII, Anexo LXXIX, Anexo LXXX, Anexo LXXXI, Anexo LXXXII, Anexo LXXXIII, Anexo LXXXIV, Anexo LXXXV, Anexo LXXXVI, Anexo LXXXVII, Anexo LXXXVIII, Anexo LXXXIX, Anexo XL, Anexo XLI, Anexo XLII, Anexo XLIII, Anexo XLIV, Anexo XLV, Anexo XLVI, Anexo XLVII, Anexo XLVIII, Anexo XLIX, Anexo L, Anexo LI, Anexo LII, Anexo LIII, Anexo LIV, Anexo LV, Anexo LVI, Anexo LVI, Anexo LVII, Anexo LVIII, Anexo LVIX, Anexo LX, Anexo LXI, Anexo LXII, Anexo LXIII, Anexo LXIV, Anexo LXV, Anexo LXVI, Anexo LXVII, Anexo LXVIII, Anexo LXIX, Anexo LXX, Anexo LXXI, Anexo LXXII, Anexo LXXIII, Anexo LXXIV, Anexo LXXV, Anexo LXXVI, Anexo LXXVII, Anexo LXXVIII, Anexo LXXIX, Anexo LXXX, Anexo LXXXI, Anexo LXXXII, Anexo LXXXIII, Anexo LXXXIV, Anexo LXXXV, Anexo LXXXVI, Anexo LXXXVII, Anexo LXXXVIII, Anexo LXXXIX, Anexo XL, Anexo XLI, Anexo XLII, Anexo XLIII, Anexo XLIV, Anexo XLV, Anexo XLVI, Anexo XLVII, Anexo XLVIII, Anexo XLIX, Anexo L, Anexo LI, Anexo LII, Anexo LIII, Anexo LIV, Anexo LV, Anexo LVI, Anexo LVI, Anexo LVII, Anexo LVIII, Anexo LVIX, Anexo LX, Anexo LXI, Anexo LXII, Anexo LXIII, Anexo LXIV, Anexo LXV, Anexo LXVI, Anexo LXVII, Anexo LXVIII, Anexo LXIX, Anexo LXX, Anexo LXXI, Anexo LXXII, Anexo LXXIII, Anexo LXXIV, Anexo LXXV, Anexo LXXVI, Anexo LXXVII, Anexo LXXVIII, Anexo LXXIX, Anexo LXXX, Anexo LXXXI, Anexo LXXXII, Anexo LXXXIII, Anexo LXXXIV, Anexo LXXXV, Anexo LXXXVI, Anexo LXXXVII, Anexo LXXXVIII, Anexo LXXXIX, Anexo XL, Anexo XLI, Anexo XLII, Anexo XLIII, Anexo XLIV, Anexo XLV, Anexo XLVI, Anexo XLVII, Anexo XLVIII, Anexo XLIX, Anexo L, Anexo LI, Anexo LII, Anexo LIII, Anexo LIV, Anexo LV, Anexo LVI, Anexo LVI, Anexo LVII, Anexo LVIII, Anexo LVIX, Anexo LX, Anexo LXI, Anexo LXII, Anexo LXIII, Anexo LXIV, Anexo LXV, Anexo LXVI, Anexo LXVII, Anexo LXVIII, Anexo LXIX, Anexo LXX, Anexo LXXI, Anexo LXXII, Anexo LXXIII, Anexo LXXIV, Anexo LXXV, Anexo LXXVI, Anexo LXXVII, Anexo LXXVIII, Anexo LXXIX, Anexo LXXX, Anexo LXXXI, Anexo LXXXII, Anexo LXXXIII, Anexo LXXXIV, Anexo LXXXV, Anexo LXXXVI, Anexo LXXXVII, Anexo LXXXVIII, Anexo LXXXIX, Anexo XL, Anexo XLI, Anexo XLII, Anexo XLIII, Anexo XLIV, Anexo XLV, Anexo XLVI, Anexo XLVII, Anexo XLVIII, Anexo XLIX, Anexo L, Anexo LI, Anexo LII, Anexo LIII, Anexo LIV, Anexo LV, Anexo LVI, Anexo LVI, Anexo LVII, Anexo LVIII, Anexo LVIX, Anexo LX, Anexo LXI, Anexo LXII, Anexo LXIII, Anexo LXIV, Anexo LXV, Anexo LXVI, Anexo LXVII, Anexo LXVIII, Anexo LXIX, Anexo LXX, Anexo LXXI, Anexo LXXII, Anexo LXXIII, Anexo LXXIV, Anexo LXXV, Anexo LXXVI, Anexo LXXVII, Anexo LXXVIII, Anexo LXXIX, Anexo LXXX, Anexo LXXXI, Anexo LXXXII, Anexo LXXXIII, Anexo LXXXIV, Anexo LXXXV, Anexo LXXXVI, Anexo LXXXVII, Anexo LXXXVIII, Anexo LXXXIX, Anexo XL, Anexo XLI, Anexo XLII, Anexo XLIII, Anexo XLIV, Anexo XLV, Anexo XLVI, Anexo XLVII, Anexo XLVIII, Anexo XLIX, Anexo L, Anexo LI, Anexo LII, Anexo LIII, Anexo LIV, Anexo LV, Anexo LVI, Anexo LVI, Anexo LVII, Anexo LVIII, Anexo LVIX, Anexo LX, Anexo LXI, Anexo LXII, Anexo LXIII, Anexo LXIV, Anexo LXV, Anexo LXVI, Anexo LXVII, Anexo LXVIII, Anexo LXIX, Anexo LXX, Anexo LXXI, Anexo LXXII, Anexo LXXIII, Anexo LXXIV, Anexo LXXV, Anexo LXXVI, Anexo LXXVII, Anexo LXXVIII, Anexo LXXIX, Anexo LXXX, Anexo LXXXI, Anexo LXXXII, Anexo LXXXIII, Anexo LXXXIV, Anexo LXXXV, Anexo LXXXVI, Anexo LXXXVII, Anexo LXXXVIII, Anexo LXXXIX, Anexo XL, Anexo XLI, Anexo XLII, Anexo XLIII, Anexo XLIV, Anexo XLV, Anexo XLVI, Anexo XLVII, Anexo XLVIII, Anexo XLIX, Anexo L, Anexo LI, Anexo LII, Anexo LIII, Anexo LIV, Anexo LV, Anexo LVI, Anexo LVI, Anexo LVII, Anexo LVIII, Anexo LVIX, Anexo LX, Anexo LXI, Anexo LXII, Anexo LXIII, Anexo LXIV, Anexo LXV, Anexo LXVI, Anexo LXVII, Anexo LXVIII, Anexo LXIX, Anexo LXX, Anexo LXXI, Anexo LXXII, Anexo LXXIII, Anexo LXXIV, Anexo LXXV, Anexo LXXVI, Anexo LXXVII, Anexo LXXVIII, Anexo LXXIX, Anexo LXXX, Anexo LXXXI, Anexo LXXXII, Anexo LXXXIII, Anexo LXXXIV, Anexo LXXXV, Anexo LXXXVI, Anexo LXXXVII, Anexo LXXXVIII, Anexo LXXXIX, Anexo XL, Anexo XLI, Anexo XLII, Anexo XLIII, Anexo XLIV, Anexo XLV, Anexo XLVI, Anexo XLVII, Anexo XLVIII, Anexo XLIX, Anexo L, Anexo LI, Anexo LII, Anexo LIII, Anexo LIV, Anexo LV, Anexo LVI, Anexo LVI, Anexo LVII, Anexo LVIII, Anexo LVIX, Anexo LX, Anexo LXI, Anexo LXII, Anexo LXIII, Anexo LXIV, Anexo LXV, Anexo LXVI, Anexo LXVII, Anexo LXVIII, Anexo LXIX, Anexo LXX, Anexo LXXI, Anexo LXXII, Anexo LXXIII, Anexo LXXIV, Anexo LXXV, Anexo LXXVI, Anexo LXXVII, Anexo LXXVIII, Anexo LXXIX, Anexo LXXX, Anexo LXXXI, Anexo LXXXII, Anexo LXXXIII, Anexo LXXXIV, Anexo LXXXV, Anexo LXXXVI, Anexo LXXXVII, Anexo LXXXVIII, Anexo LXXXIX, Anexo XL, Anexo XLI, Anexo XLII, Anexo XLIII, Anexo XLIV, Anexo XLV, Anexo XLVI, Anexo XLVII, Anexo XLVIII, Anexo XLIX, Anexo L, Anexo LI, Anexo LII, Anexo LIII, Anexo LIV, Anexo LV, Anexo LVI, Anexo LVI, Anexo LVII, Anexo LVIII, Anexo LVIX, Anexo LX, Anexo LXI, Anexo LXII, Anexo LXIII, Anexo LXIV, Anexo LXV, Anexo LXVI, Anexo LXVII, Anexo LXVIII, Anexo LXIX, Anexo LXX, Anexo LXXI, Anexo LXXII, Anexo LXXIII, Anexo LXXIV, Anexo LXXV, Anexo LXXVI, Anexo LXXVII, Anexo LXXVIII, Anexo LXXIX, Anexo LXXX, Anexo LXXXI, Anexo LXXXII, Anexo LXXXIII, Anexo LXXXIV, Anexo LXXXV, Anexo LXXXVI, Anexo LXXXVII, Anexo LXXXVIII, Anexo LXXXIX, Anexo XL, Anexo XLI, Anexo XLII, Anexo XLIII, Anexo XLIV, Anexo XLV, Anexo XLVI, Anexo XLVII, Anexo XLVIII, Anexo XLIX, Anexo L, Anexo LI, Anexo LII, Anexo LIII, Anexo LIV, Anexo LV, Anexo LVI, Anexo LVI, Anexo LVII, Anexo LVIII, Anexo LVIX, Anexo LX, Anexo LXI, Anexo LXII, Anexo LXIII, Anexo LXIV, Anexo LXV, Anexo LXVI, Anexo LXVII, Anexo LXVIII, Anexo LXIX, Anexo LXX, Anexo LXXI, Anexo LXXII, Anexo LXXIII, Anexo LXXIV, Anexo LXXV, Anexo LXXVI, Anexo LXXVII, Anexo LXXVIII, Anexo LXXIX, Anexo LXXX, Anexo LXXXI, Anexo LXXXII, Anexo LXXXIII, Anexo LXXXIV, Anexo LXXXV, Anexo LXXXVI, Anexo LXXXVII, Anexo LXXXVIII, Anexo LXXXIX, Anexo XL, Anexo XLI, Anexo XLII, Anexo XLIII, Anexo XLIV, Anexo XLV, Anexo XLVI, Anexo XLVII, Anexo XLVIII, Anexo XLIX, Anexo L, Anexo LI, Anexo LII, Anexo LIII, Anexo LIV, Anexo LV, Anexo LVI, Anexo LVI, Anexo LVII, Anexo LVIII, Anexo LVIX, Anexo LX, Anexo LXI, Anexo LXII, Anexo LXIII, Anexo LXIV, Anexo LXV, Anexo LXVI, Anexo LXVII, Anexo LXVIII, Anexo LXIX, Anexo LXX, Anexo LXXI, Anexo LXXII, Anexo LXXIII, Anexo LXXIV, Anexo LXXV, Anexo LXXVI, Anexo LXXVII, Anexo LXXVIII, Anexo LXXIX, Anexo LXXX, Anexo LXXXI, Anexo LXXXII, Anexo LXXXIII, Anexo LXXXIV, Anexo LXXXV, Anexo LXXXVI, Anexo LXXXVII, Anexo LXXXVIII, Anexo LXXXIX, Anexo XL, Anexo XLI, Anexo XLII, Anexo XLIII, Anexo XLIV, Anexo XLV, Anexo XLVI, Anexo XLVII, Anexo XLVIII, Anexo XLIX, Anexo L, Anexo LI, Anexo LII, Anexo LIII, Anexo LIV, Anexo LV, Anexo LVI, Anexo LVI, Anexo LVII, Anexo LVIII, Anexo LVIX, Anexo LX, Anexo LXI, Anexo LXII, Anexo LXIII, Anexo LXIV, Anexo LXV, Anexo LXVI, Anexo LXVII, Anexo LXVIII, Anexo LXIX, Anexo LXX, Anexo LXXI, Anexo LXXII, Anexo LXXIII, Anexo LXXIV, Anexo LXXV, Anexo LXXVI, Anexo LXXVII, Anexo LXXVIII, Anexo LXXIX, Anexo LXXX, Anexo LXXXI, Anexo LXXXII, Anexo LXXXIII, Anexo LXXXIV, Anexo LXXXV, Anexo LXXXVI, Anexo LXXXVII, Anexo LXXXVIII, Anexo LXXXIX, Anexo XL, Anexo XLI, Anexo XLII, Anexo XLIII, Anexo XLIV, Anexo XLV, Anexo XLVI, Anexo XLVII, Anexo XLVIII, Anexo XLIX, Anexo L, Anexo LI, Anexo LII, Anexo LIII, Anexo LIV, Anexo LV, Anexo LVI, Anexo LVI, Anexo LVII, Anexo LVIII, Anexo LVIX, Anexo LX, Anexo LXI, Anexo LXII, Anexo LXIII, Anexo LXIV, Anexo LXV, Anexo LXVI, Anexo LXVII, Anexo LXVIII, Anexo LXIX, Anexo LXX, Anexo LXXI, Anexo LXXII, Anexo LXXIII, Anexo LXXIV, Anexo LXXV, Anexo LXXVI, Anexo LXXVII, Anexo LXXVIII, Anexo LXXIX, Anexo LXXX, Anexo LXXXI, Anexo LXXXII, Anexo LXXXIII, Anexo LXXXIV, Anexo LXXXV, Anexo LXXXVI, Anexo LXXXVII, Anexo LXXXVIII, Anexo LXXXIX, Anexo XL, Anexo XLI, Anexo XLII, Anexo XLIII, Anexo XLIV, Anexo XLV, Anexo XLVI, Anexo XLVII, Anexo XLVIII, Anexo XLIX, Anexo L, Anexo LI, Anexo LII, Anexo LIII, Anexo LIV, Anexo LV, Anexo LVI, Anexo LVI, Anexo LVII, Anexo LVIII, Anexo LVIX, Anexo LX, Anexo LXI, Anexo LXII, Anexo LXIII, Anexo LXIV, Anexo LXV, Anexo LXVI, Anexo LXVII, Anexo LXVIII, Anexo LXIX, Anexo LXX, Anexo LXXI, Anexo LXXII, Anexo LXXIII, Anexo LXXIV, Anexo LXXV, Anexo LXXVI, Anexo LXXVII, Anexo LXXVIII, Anexo LXXIX, Anexo LXXX, Anexo LXXXI, Anexo LXXXII, Anexo LXXXIII, Anexo LXXXIV, Anexo LXXXV, Anexo LXXXVI, Anexo LXXXVII, Anexo LXXXVIII, Anexo LXXXIX, Anexo XL, Anexo XLI, Anexo XLII, Anexo XLIII, Anexo XLIV, Anexo XLV, Anexo XLVI, Anexo XLVII, Anexo XLVIII, Anexo XLIX, Anexo L, Anexo LI, Anexo LII, Anexo LIII, Anexo LIV, Anexo LV, Anexo LVI, Anexo LVI, Anexo LVII, Anexo LVIII, Anexo LVIX, Anexo LX, Anexo LXI, Anexo LXII, Anexo LXIII, Anexo LXIV, Anexo LXV, Anexo LXVI, Anexo LXVII, Anexo LXVIII, Anexo LXIX, Anexo LXX, Anexo LXXI, Anexo LXXII, Anexo LXXIII, Anexo LXXIV, Anexo LXXV, Anexo LXXVI, Anexo LXXVII, Anexo LXXVIII, Anexo LXXIX, Anexo LXXX, Anexo LXXXI, Anexo LXXXII, Anexo LXXXIII, Anexo LXXXIV, Anexo LXXXV, Anexo LXXXVI, Anexo LXXXVII, Anexo LXXXVIII, Anexo LXXXIX, Anexo XL, Anexo XLI, Anexo XLII, Anexo XLIII, Anexo XLIV, Anexo XLV, Anexo XLVI, Anexo XLVII, Anexo XLVIII, Anexo XLIX, Anexo L, Anexo LI, Anexo LII, Anexo LIII, Anexo LIV, Anexo LV, Anexo LVI, Anexo LVI, Anexo LVII, Anexo LVIII, Anexo LVIX, Anexo LX, Anexo LXI, Anexo LXII, Anexo LXIII, Anexo LXIV, Anexo LXV, Anexo LXVI, Anexo LXVII, Anexo LXVIII, Anexo LXIX, Anexo LXX, Anexo LXXI, Anexo LXXII, Anexo LXXIII, Anexo LXXIV, Anexo LXXV, Anexo LXXVI, Anexo LXXVII, Anexo LXXVIII, Anexo LXXIX, Anexo LXXX, Anexo LXXXI, Anexo LXXXII, Anexo LXXXIII, Anexo LXXXIV, Anexo LXXXV, Anexo LXXXVI, Anexo LXXXVII, Anexo LXXXVIII, Anexo LXXXIX, Anexo XL, Anexo XLI, Anexo XLII, Anexo XLIII, Anexo XLIV, Anexo XLV, Anexo XLVI, Anexo XLVII, Anexo XLVIII, Anexo XLIX, Anexo L, Anexo LI, Anexo LII, Anexo LIII, Anexo LIV, Anexo LV, Anexo LVI, Anexo LVI, Anexo LVII, Anexo LVIII, Anexo LVIX, Anexo LX, Anexo LXI, Anexo LXII, Anexo LXIII, Anexo LXIV, Anexo LXV, Anexo LXVI, Anexo LXVII, Anexo LXVIII, Anexo LXIX, Anexo LXX, Anexo LXXI, Anexo LXXII, Anexo LXXIII, Anexo LXXIV, Anexo LXXV, Anexo LXXVI, Anexo LXXVII, Anexo LXXVIII, Anexo LXXIX, Anexo LXXX, Anexo LXXXI, Anexo LXXXII, Anexo LXXXIII, Anexo LXXXIV, Anexo LXXXV, Anexo LXXXVI, Anexo LXXXVII, Anexo LXXXVIII, Anexo LXXXIX, Anexo XL, Anexo XLI, Anexo XLII, Anexo XLIII, Anexo XLIV, Anexo XLV, Anexo XLVI, Anexo XLVII, Anexo XLVIII, Anexo XLIX, Anexo L, Anexo LI, Anexo LII, Anexo LIII, Anexo LIV, Anexo LV, Anexo LVI, Anexo LVI, Anexo LVII, Anexo LVIII, Anexo LVIX, Anexo LX, Anexo LXI, Anexo LXII, Anexo LXIII, Anexo LXIV, Anexo LXV, Anexo LXVI, Anexo LXVII, Anexo LXVIII, Anexo LXIX, Anexo LXX, Anexo LXXI, Anexo LXXII, Anexo LXXIII, Anexo LXXIV, Anexo LXXV, Anexo LXXVI, Anexo LXXVII, Anexo LXXVIII, Anexo LXXIX, Anexo LXXX, Anexo LXXXI, Anexo LXXXII, Anexo LXXXIII, Anexo LXXXIV, Anexo LXXXV, Anexo LXXXVI, Anexo LXXXVII, Anexo LXXXVIII, Anexo LXXXIX, Anexo XL, Anexo XLI, Anexo XLII, Anexo XLIII, Anexo XLIV, Anexo XLV, Anexo XLVI, Anexo XLVII, Anexo XLVIII, Anexo XLIX, Anexo L, Anexo LI, Anexo LII, Anexo LIII, Anexo LIV, Anexo LV, Anexo LVI, Anexo LVI, Anexo LVII, Anexo LVIII, Anexo LVIX, Anexo LX, Anexo LXI, Anexo LXII, Anexo LXIII, Anexo LXIV, Anexo LXV, Anexo LXVI, Anexo LXVII, Anexo LXVIII, Anexo LXIX, Anexo LXX, Anexo LXXI, Anexo LXXII, Anexo LXXIII, Anexo LXXIV, Anexo LXXV, Anexo LXXVI, Anexo LXXVII, Anexo LXXVIII, Anexo LXXIX, Anexo LXXX, Anexo LXXXI, Anexo LXXXII, Anexo LXXXIII, Anexo LXXXIV, Anexo LXXXV, Anexo LXXXVI, Anexo LXXXVII, Anexo LXXXVIII, Anexo LXXXIX, Anexo XL, Anexo XLI, Anexo XLII, Anexo XLIII, Anexo XLIV, Anexo XLV, Anexo XLVI, Anexo XLVII, Anexo XLVIII, Anexo XLIX, Anexo L, Anexo LI, Anexo LII, Anexo LIII, Anexo LIV, Anexo LV, Anexo LVI, Anexo LVI, Anexo LVII, Anexo LVIII, Anexo LVIX, Anexo LX, Anexo LXI, Anexo LXII, Anexo LXIII, Anexo LXIV, Anexo LXV, Anexo LXVI, Anexo LXVII, Anexo LXVIII, Anexo LXIX, Anexo LXX, Anexo LXXI, Anexo LXXII, Anexo LXXIII, Anexo LXXIV, Anexo LXXV, Anexo LXXVI, Anexo LXXVII, Anexo LXXVIII, Anexo LXXIX, Anexo LXXX, Anexo LXXXI, Anexo LXXXII, Anexo LXXXIII, Anexo LXXXIV, Anexo LXXXV, Anexo LXXXVI, Anexo LXXXVII, Anexo LXXXVIII, Anexo LXXXIX, Anexo XL, Anexo XLI, Anexo XLII, Anexo XLIII, Anexo XLIV, Anexo XLV, Anexo XLVI, Anexo XLVII, Anexo XLVIII, Anexo XLIX, Anexo L, Anexo LI, Anexo LII, Anexo LIII, Anexo LIV, Anexo LV, Anexo LVI, Anexo LVI, Anexo LVII, Anexo LVIII, Anexo LVIX, Anexo LX, Anexo LXI, Anexo LXII, Anexo LXIII, Anexo LXIV, Anexo LXV, Anexo LXVI, Anexo LXVII, Anexo LXVIII, Anexo LXIX, Anexo LXX, Anexo LXXI, Anexo LXXII, Anexo LXXIII, Anexo LXXIV, Anexo LXXV, Anexo LXXVI, Anexo LXXVII, Anexo LXXVIII, Anexo LXXIX, Anexo LXXX, Anexo LXXXI, Anexo LXXXII, Anexo LXXXIII, Anexo LXXXIV, Anexo LXXXV, Anexo LXXXVI, Anexo LXXXVII, Anexo LXXXVIII, Anexo LXXXIX, Anexo XL, Anexo XLI, Anexo XLII, Anexo XLIII, Anexo XLIV, Anexo XLV, Anexo XLVI, Anexo XLVII, Anexo XLVIII, Anexo XLIX, Anexo L, Anexo LI, Anexo LII, Anexo LIII, Anexo LIV, Anexo LV, Anexo LVI, Anexo LVI, Anexo LVII, Anexo LVIII, Anexo LVIX, Anexo LX, Anexo LXI, Anexo LXII, Anexo LXIII, Anexo LXIV, Anexo LXV, Anexo LXVI, Anexo LXVII, Anexo LXVIII, Anexo LXIX, Anexo LXX, Anexo LXXI, Anexo LXXII, Anexo LXXIII, Anexo LXXIV, Anexo LXXV, Anexo LXXVI, Anexo LXXVII, Anexo LXXVIII, Anexo LXXIX, Anexo LXXX, Anexo LXXXI, Anexo LXXXII, Anexo LXXXIII, Anexo LXXXIV, Anexo LXXXV, Anexo LXXXVI, Anexo LXXXVII, Anexo LXXXVIII, Anexo LXXXIX, Anexo XL, Anexo XLI, Anexo XLII, Anexo XLIII, Anexo XLIV, Anexo XLV, Anexo XLVI, Anexo XLVII, Anexo XLVIII, Anexo XLIX, Anexo L, Anexo LI, Anexo LII, Anexo LIII, Anexo LIV, Anexo LV, Anexo LVI, Anexo LVI, Anexo LVII, Anexo LVIII, Anexo LVIX, Anexo LX, Anexo LXI, Anexo LXII, Anexo LXIII, Anexo LXIV, Anexo LXV, Anexo LXVI, Anexo LXVII, Anexo LXVIII, Anexo LXIX, Anexo LXX, Anexo LXXI, Anexo LXXII, Anexo LXXIII, Anexo LXXIV, Anexo LXXV, Anexo LXXVI, Anexo LXXVII, Anexo LXXVIII, Anexo LXXIX, Anexo LXXX, Anexo LXXXI, Anexo LXXXII, Anexo LXXXIII, Anexo LXXXIV, Anexo LXXXV, Anexo LXXXVI, Anexo LXXXVII, Anexo LXXXVIII, Anexo LXXXIX, Anexo XL, Anexo XLI, Anexo XLII, Anexo XLIII, Anexo XLIV, Anexo XLV, Anexo XLVI, Anexo XLVII, Anexo XLVIII, Anexo XLIX, Anexo L, Anexo LI, Anexo LII, Anexo LIII, Anexo LIV, Anexo LV, Anexo LVI, Anexo LVI, Anexo LVII, Anexo LVIII, Anexo LVIX, Anexo LX, Anexo LXI, Anexo LXII, Anexo LXIII, Anexo LXIV, Anexo LXV, Anexo LXVI, Anexo LXVII, Anexo LXVIII, Anexo LXIX, Anexo LXX, Anexo LXXI, Anexo LXXII, Anexo LXXIII, Anexo LXXIV, Anexo LXXV, Anexo LXXVI, Anexo LXXVII, Anexo LXXVIII, Anexo LXXIX, Anexo LXXX, Anexo LXXXI, Anexo LXXXII, Anexo LXXXIII, Anexo LXXXIV, Anexo LXXXV, Anexo LXXXVI, Anexo LXXXVII, Anexo LXXXVIII, Anexo LXXXIX, Anexo XL, Anexo XLI, Anexo XLII, Anexo XLIII, Anexo XLIV, Anexo XLV, Anexo XLVI, Anexo XLVII, Anexo XLVIII, Anexo XLIX, Anexo L, Anexo LI, Anexo LII, Anexo LIII, Anexo LIV, Anexo LV, Anexo LVI, Anexo LVI, Anexo LVII, Anexo LVIII, Anexo LVIX, Anexo LX, Anexo LXI, Anexo LXII, Anexo LXIII, Anexo LXIV, Anexo LXV, Anexo LXVI, Anexo LXVII, Anexo LXVIII, Anexo LXIX, Anexo LXX, Anexo LXXI, Anexo LXXII, Anexo LXXIII, Anexo LXXIV, Anexo LXXV, Anexo LXXVI, Anexo LXXVII, Anexo LXXVIII, Anexo LXXIX, Anexo LXXX, Anexo LXXXI, Anexo LXXXII, Anexo LXXXIII, Anexo LXXXIV, Anexo LXXXV, Anexo LXXXVI, Anexo LXXXVII, Anexo LXXXVIII, Anexo LXXXIX, Anexo XL, Anexo XLI, Anexo XLII, Anexo XLIII, Anexo XLIV, Anexo XLV, Anexo XLVI, Anexo XLVII, Anexo XLVIII, Anexo XLIX, Anexo L, Anexo LI, Anexo LII, Anexo LIII, Anexo LIV, Anexo LV, Anexo LVI, Anexo LVI, Anexo LVII, Anexo LVIII, Anexo LVIX, Anexo LX, Anexo LXI, Anexo LXII, Anexo LXIII, Anexo LXIV, Anexo LXV, Anexo LXVI, Anexo LXVII, Anexo LXVIII, Anexo LXIX, Anexo LXX, Anexo LXXI, Anexo LXXII, Anexo LXXIII, Anexo LXXIV, Anexo LXXV, Anexo LXXVI, Anexo LXXVII, Anexo LXXVIII, Anexo LXXIX, Anexo LXXX, Anexo LXXXI, Anexo LXXXII, Anexo LXXXIII, Anexo LXXXIV, Anexo LXXXV, Anexo LXXXVI, Anexo LXXXVII, Anexo LXXXVIII, Anexo LXXXIX, Anexo XL, Anexo XLI, Anexo XLII, Anexo XLIII, Anexo XLIV, Anexo XLV, Anexo XLVI, Anexo XLVII, Anexo XLVIII, Anexo XLIX, Anexo L, Anexo LI, Anexo LII, Anexo LIII, Anexo LIV, Anexo LV, Anexo LVI, Anexo LVI, Anexo LVII, Anexo LVIII, Anexo LVIX, Anexo LX, Anexo LXI, Anexo LXII, Anexo LXIII, Anexo LXIV, Anexo LXV, Anexo LXVI, Anexo LXVII, Anexo LXVIII, Anexo LXIX, Anexo LXX, Anexo LXXI, Anexo LXXII, Anexo LXXIII, Anexo LXXIV, Anexo LXXV, Anexo LXXVI, Anexo LXXVII, Anexo LXXVIII, Anexo LXXIX, Anexo LXXX, Anexo LXXXI, Anexo LXXXII, Anexo LXXXIII, Anexo LXXXIV, Anexo LXXXV, Anexo LXXXVI, Anexo LXXXVII, Anexo LXXXVIII, Anexo LXXXIX, Anexo XL, Anexo XLI, Anexo XLII, Anexo XLIII, Anexo XLIV, Anexo XLV, Anexo XLVI, Anexo XLVII, Anexo XLVIII, Anexo XLIX, Anexo L, Anexo LI, Anexo LII, Anexo LIII, Anexo LIV, Anexo LV, Anexo LVI, Anexo LVI, Anexo LVII, Anexo LVIII, Anexo LVIX, Anexo LX, Anexo LXI, Anexo LXII, Anexo LXIII, Anexo LXIV, Anexo LXV, Anexo LXVI, Anexo LXVII, Anexo LXVIII, Anexo LXIX, Anexo LXX, Anexo LXXI, Anexo LXXII, Anexo LXXIII, Anexo LXXIV, Anexo LXXV, Anexo LXXVI, Anexo LXXVII, Anexo LXXVIII, Anexo LXXIX, Anexo LXXX, Anexo LXXXI, Anexo LXXXII, Anexo LXXXIII, Anexo LXXXIV, Anexo LXXXV, Anexo LXXXVI, Anexo LXXXVII, Anexo LXXXVIII, Anexo LXXXIX, Anexo XL, Anexo XLI, Anexo XLII, Anexo XLIII, Anexo XLIV, Anexo XLV, Anexo XLVI, Anexo XLVII, Anexo XLVIII, Anexo XLIX, Anexo L, Anexo LI, Anexo LII, Anexo LIII, Anexo LIV, Anexo LV, Anexo LVI, Anexo LVI, Anexo LVII, Anexo LVIII, Anexo LVIX, Anexo LX, Anexo LXI, Anexo LXII, Anexo LXIII, Anexo LXIV, Anexo LXV, Anexo LXVI, Anexo LXVII, Anexo LXVIII, Anexo LXIX, Anexo LXX, Anexo LXXI, Anexo LXXII, Anexo LXXIII, Anexo LXXIV, Anexo LXXV, Anexo LXXVI, Anexo LXXVII, Anexo LXXVIII, Anexo LXXIX, Anexo LXXX, Anexo LXXXI, Anexo LXXXII, Anexo LXXXIII, Anexo LXXXIV, Anexo LXXXV, Anexo LXXXVI, Anexo LXXXVII, Anexo LXXXVIII, Anexo LXXXIX, Anexo XL, Anexo XLI, Anexo XLII, Anexo XLIII, Anexo XLIV, Anexo XLV, Anexo XLVI, Anexo XLVII, Anexo XLVIII, Anexo XLIX, Anexo L, Anexo LI, Anexo LII, Anexo LIII, Anexo LIV, Anexo LV, Anexo LVI, Anexo LVI, Anexo LVII, Anexo LVIII, Anexo LVIX, Anexo LX, Anexo LXI, Anexo LXII, Anexo LXIII, Anexo LXIV, Anexo LXV, Anexo LXVI, Anexo LXVII, Anexo LXVIII, Anexo LXIX, Anexo LXX, Anexo LXXI, Anexo LXXII, Anexo LXXIII, Anexo LXXIV, Anexo LXXV, Anexo LXXVI, Anexo LXXVII, Anexo LXXVIII, Anexo LXXIX, Anexo LXXX, Anexo LXXXI, Anexo LXXXII, Anexo LXXXIII, Anexo LXXXIV, Anexo LXXXV, Anexo LXXXVI, Anexo LXXXVII, Anexo LXXXVIII, Anexo LXXXIX, Anexo XL, Anexo XLI, Anexo XLII, Anexo XLIII, Anexo XLIV, Anexo XLV, Anexo XLVI, Anexo XLVII, Anexo XLVIII, Anexo XLIX, Anexo L, Anexo LI, Anexo LII, Anexo LIII, Anexo LIV, Anexo LV, Anexo LVI, Anexo LVI, Anexo LVII, Anexo LVIII, Anexo LVIX, Anexo LX, Anexo LXI, Anexo LXII, Anexo LXIII, Anexo LXIV, Anexo LXV, Anexo LXVI, Anexo LXVII, Anexo LXVIII, Anexo LXIX, Anexo LXX, Anexo LXXI, Anexo LXXII, Anexo LXXIII, Anexo LXXIV, Anexo LXXV, Anexo LXXVI, Anexo LXXVII, Anexo LXXVIII, Anexo LXXIX, Anexo LXXX, Anexo LXXXI, Anexo LXXXII, Anexo LXXXIII, Anexo LXXXIV, Anexo LXXXV, Anexo LXXXVI, Anexo LXXXVII, Anexo LXXXVIII, Anexo LXXXIX, Anexo XL, Anexo XLI, Anexo XLII, Anexo XLIII, Anexo XLIV, Anexo XLV, Anexo XLVI, Anexo XLVII, Anexo XLVIII, Anexo XLIX, Anexo L, Anexo LI, Anexo LII, Anexo LIII, Anexo LIV, Anexo LV, Anexo LVI, Anexo LVI, Anexo LVII, Anexo LVIII, Anexo LVIX, Anexo LX, Anexo LXI, Anexo LXII, Anexo LXIII, Anexo LXIV, Anexo LXV, Anexo LXVI, Anexo LXVII, Anexo LXVIII, Anexo LXIX, Anexo LXX, Anexo LXXI, Anexo LXXII, Anexo LXXIII, Anexo LXXIV, Anexo LXXV, Anexo LXXVI, Anexo LXXVII, Anexo LXXVIII, Anexo LXXIX, Anexo LXXX, Anexo LXXXI, Anexo LXXXII, Anexo LXXXIII, Anexo LXXXIV, Anexo LXXXV, Anexo LXXXVI, Anexo LXXXVII, Anexo LXXXVIII, Anexo LXXXIX, Anexo XL, Anexo XLI, Anexo XLII, Anexo XLIII, Anexo XLIV, Anexo XLV, Anexo XLVI, Anexo XLVII, Anexo XLVIII, Anexo XLIX, Anexo L, Anexo LI, Anexo LII, Anexo LIII, Anexo LIV, Anexo LV, Anexo LVI, Anexo LVI, Anexo LVII, Anexo LVIII, Anexo LVIX, Anexo LX, Anexo LXI, Anexo LXII, Anexo LXIII, Anexo LXIV, Anexo LXV, Anexo LXVI, Anexo LXVII, Anexo LXVIII, Anexo LXIX, Anexo LXX, Anexo LXXI, Anexo LXXII, Anexo LXXIII, Anexo LXXIV, Anexo LXXV, Anexo LXXVI, Anexo LXXVII, Anexo LXXVIII, Anexo LXXIX, Anexo LXXX, Anexo LXXXI, Anexo LXXXII, Anexo LXXXIII, Anexo LXXXIV, Anexo LXXXV, Anexo LXXXVI, Anexo LXXXVII, Anexo LXXXVIII, Anexo LXXXIX, Anexo XL, Anexo XLI, Anexo XLII, Anexo XLIII, Anexo XLIV, Anexo XLV, Anexo XLVI, Anexo XLVII, Anexo XLVIII, Anexo XLIX, Anexo L, Anexo LI, Anexo LII, Anexo LIII, Anexo LIV, Anexo LV, Anexo LVI, Anexo LVI, Anexo LVII, Anexo LVIII, Anexo LVIX, Anexo LX, Anexo LXI, Anexo LXII, Anexo LXIII, Anexo LXIV, Anexo LXV, Anexo LXVI, Anexo LXVII, Anexo LXVIII, Anexo LXIX, Anexo LXX, Anexo LXXI, Anexo LXXII, Anexo LXXIII, Anexo LXXIV, Anexo LXXV, Anexo LXXVI, Anexo LXXVII, Anexo LXXVIII, Anexo LXXIX, Anexo LXXX, Anexo LXXXI, Anexo LXXXII, Anexo LXXXIII, Anexo LXXXIV, Anexo LXXXV, Anexo LXXXVI, Anexo LXXXVII, Anexo LXXXVIII, Anexo LXXXIX, Anexo XL, Anexo XLI, Anexo XLII, Anexo XLIII, Anexo XLIV, Anexo XLV, Anexo XLVI, Anexo XLVII, Anexo XLVIII, Anexo XLIX, Anexo L, Anexo LI, Anexo LII, Anexo LIII, Anexo LIV, Anexo LV, Anexo LVI, Anexo LVI, Anexo LVII, Anexo LVIII, Anexo LVIX, Anexo LX, Anexo LXI, Anexo LXII, Anexo LXIII, Anexo LXIV, Anexo LXV, Anexo LXVI, Anexo LXVII, Anexo LXVIII, Anexo LXIX, Anexo LXX, Anexo LXXI, Anexo LXXII, Anexo LXXIII, Anexo LXXIV, Anexo LXXV, Anexo LXXVI, Anexo LXXVII, Anexo LXXVIII, Anexo LXXIX, Anexo LXXX, Anexo LXXXI, Anexo LXXXII, Anexo LXXXIII, Anexo LXXXIV, Anexo LXXXV, Anexo LXXXVI, Anexo LXXXVII, Anexo LXXXVIII, Anexo LXXXIX, Anexo XL, Anexo XLI, Anexo XLII, Anexo XLIII, Anexo XLIV, Anexo XLV, Anexo XLVI, Anexo XLVII, Anexo XLVIII, Anexo XLIX, Anexo L, Anexo LI, Anexo LII, Anexo LIII, Anexo LIV, Anexo LV, Anexo LVI, Anexo LVI, Anexo LVII, Anexo LVIII, Anexo LVIX, Anexo LX, Anexo LXI, Anexo LXII, Anexo LXIII, Anexo LXIV, Anexo LXV, Anexo LXVI, Anexo LXVII, Anexo LXVIII, Anexo LXIX, Anexo LXX, Anexo LXXI, Anexo LXXII, Anexo LXXIII, Anexo LXXIV, Anexo LXXV, Anexo LXXVI, Anexo LXXVII, Anexo LXXVIII, Anexo LXXIX, Anexo LXXX, Anexo LXXXI, Anexo LXXXII, Anexo LXXXIII, Anexo LXXXIV, Anexo LXXXV, Anexo LXXXVI, Anexo LXXXVII, Anexo LXXXVIII, Anexo LXXXIX, Anexo XL, Anexo XLI, Anexo XLII, Anexo XLIII, Anexo XLIV, Anexo XLV, Anexo XLVI, Anexo XLVII, Anexo XLVIII, Anexo XLIX, Anexo L, Anexo LI, Anexo LII, Anexo LIII, Anexo LIV, Anexo LV, Anexo LVI, Anexo LVI, Anexo LVII, Anexo LVIII, Anexo LVIX, Anexo LX, Anexo LXI, Anexo LXII, Anexo LXIII, Anexo LXIV, Anexo LXV, Anexo LXVI, Anexo LXVII, Anexo LXVIII, Anexo LXIX, Anexo LXX, Anexo LXXI, Anexo LXXII, Anexo LXXIII, Anexo LXXIV, Anexo LXXV, Anexo LXXVI, Anexo LXXVII, Anexo LXXVIII, Anexo LXXIX, Anexo LXXX, Anexo LXXXI, Anexo LXXXII, Anexo LXXXIII, Anexo LXXXIV, Anexo LXXXV, Anexo LXXXVI, Anexo LXXXVII, Anexo LXXXVIII, Anexo LXXXIX, Anexo XL, Anexo XLI, Anexo XLII, Anexo XLIII, Anexo XLIV, Anexo XLV, Anexo XLVI, Anexo XLVII, Anexo XLVIII, Anexo XLIX, Anexo L, Anexo LI, Anexo LII



DATA: 21/12/2021

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Gawlak
Código Identificador:8360787E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2021
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.
OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços funerários Adulto e Infantil
VALOR TOTAL: R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)
CONTRATADA: FUNERÁRIA SANTO ANJO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 29.125.225/0001-56
DATA: 03/01/2022

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Gawlak
Código Identificador:3AD2F648

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 227/2021
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.
OBJETO: Aquisição de lixeiras tipo container
VALOR TOTAL: R\$ 58.278,00 (cinquenta e oito mil e duzentos e setenta e oito reais)
CONTRATADA: DAYANE MARQUES CARSONI LIMA 08694432919, inscrita no CNPJ sob nº. 43.875.090/0001-77
DATA: 03/01/2022

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Gawlak
Código Identificador:779369BC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2021
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.
OBJETO: Aquisição de Curativos Especiais
VALOR TOTAL: R\$ 69.759,20 (sessenta e nove mil e setecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos)
CONTRATADA: SOFT SURGICAL SOLUÇÕES HOSPITALARES
EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 08.753.814/0001-09
DATA: 03/01/2022

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Gawlak
Código Identificador:03DDAE76

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 227/2021
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.
OBJETO: Aquisição de lixeiras tipo container
VALOR TOTAL: R\$ 211.964,00 (duzentos e onze reais e novecentos e sessenta e quatro centavos)
CONTRATADA: ELETROFER EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 08.389.693/0001-68
DATA: 03/01/2022

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Gawlak
Código Identificador:DD46796A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2021
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.
OBJETO: Contratação de empresa para executar serviço de lavagem dos veículos que compõem a frota do Município de Contenda
VALOR TOTAL: R\$ 271.739,00 (duzentos e setenta e um mil e setecentos e trinta e nove reais)
CONTRATADA: ALESSANDRO DE ALMEIDA 33167604824, inscrita no CNPJ sob nº 25.161.144/0001-50
DATA: 03/01/2022

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Gawlak
Código Identificador:B0B9861C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 001/2022

PORTARIA Nº 001, de 03 de janeiro de 2022.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,
RESOLVE
Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2022 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº,	IDENTIDADE Nº,
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8-PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4-PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetiva	050.669.369-47	8.407.675-9-PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9-PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1-PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-8-PR
Lilizangela Veis Sponholz	Membro Suplente	029.222.969-03	6.601.832-6-PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2-PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para, JULIANO RIBEIRO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2022, revogadas a disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:

Gracieli Santos de Quadros

Código Identificador:92ACCCD0

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO 7.798 DESIGNA SERVIDORES PARA A FUNÇÃO
DE PREGOEIRO**

DECRETO Nº. 7.798, de 03 de janeiro de 2022.

Designa servidores para função de Pregoeiro, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa), Lei Complementar nº. 056 de 27/07/2020 (dispõe sobre o Regime jurídico Único dos Servidores Públicos de Coronel Vivida-PR) e Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração), **RESOLVE**

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2022 à 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

§ 1º. Mediante o disposto neste, fica concedida Função Gratificada por encargo, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

§ 2º. A Função Gratificada perdurará enquanto o funcionário atuar como Pregoeiro.

§ 3º. A Função constante neste, é sem prejuízo as demais atribuições administrativas exercidas no órgão de lotação funcional, Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º DESIGNAR a Servidora IANA ROBERTA SCHMID, portadora do CPF nº 050.669.369-47, para desempenhar a função de Pregoeira, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

§ 1º. Mediante o disposto neste, fica concedida Função Gratificada por encargo, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

§ 2º. A Função Gratificada perdurará enquanto a funcionária atuar como Pregoeira.

§ 3º. A Função constante neste, é sem prejuízo as demais atribuições administrativas exercidas no órgão de lotação funcional, Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º Os pregoeiros, ficam autorizados a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade

técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:

Gracieli Santos de Quadros

Código Identificador:F5C85772

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO 7.799 DESTITUI, A PEDIDO SERVIDORA
MUNICIPAL DE FUNÇÃO GRATIFICADA.**

DECRETO Nº. 7.799, de 03 de janeiro de 2022.

Destitui, a pedido, servidora municipal, de função gratificada e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança do Poder Executivo do Município de Coronel Vivida-PR), **RESOLVE**

Art. 1º. DESTITUIR, a pedido, a Servidora Pública MARIA ANGELA MOMO, portador da Cédula de identidade RG. Nº. 5.872.404-1 SSP/PR, da Função Gratificada de Diretora do Departamento de Educação – Responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Padrão FG-8, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Decorrente do disposto no *caput* deste artigo, fica cancelada a Gratificação concedida através do Decreto nº. 7.478 de 05/01/2021.

Art. 2º. Designar, a Servidora MARIA ANGELA MOMO, portador da Cédula de identidade RG. Nº. 5.872.404-1 SSP/PR, para exercer a Função Gratificada por Encargo de Coordenadora Pedagógica da Unidade Central de Educação – 40 horas semanais, percebendo a Gratificação por Função conforme art. 47 e tabela "D" da Lei Municipal nº. 2.991 de 27/04/2021, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

§ 1º. A Função Gratificada perdurará enquanto a funcionária estiver designada como Coordenadora Pedagógica da Unidade Central do Município.

§ 2º. Fica a servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Departamento de Educação Central, da Estrutura Organizacional do Poder Executivo.

Art. 3º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto, correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 002, de 04 de janeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa), Lei Complementar nº. 056 de 27/07/2020 (dispõe sobre o Regime jurídico Único dos Servidores Públicos de Coronel Vivida-PR) e Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração), **RESOLVE**

RESOLVE

Art. 1º. Retifica o art. 4º da Portaria nº. 001, de 03/01/2022, publicado no Jornal Diário do Sudoeste da Cidade de Pato Branco-PR em 05/01/2022 – Edição nº. 8050, e a publicação na íntegra do ato no endereço eletrônico: eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

ONDE SE LÊ:

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2022, revogadas a disposições contrárias.

LEIA-SE:

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, revogadas a disposições contrárias.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Carlos Lopes
**Secretário Municipal de
Administração e Fazenda**

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice de Souza Cerqueira Silva
Código Identificador:C5377BB3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 002/2022 RETIFICA O ART. 4º DA PORTARIA Nº.
001, DE 03/01/2022

PORTARIA Nº 002, de 04 de janeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa), Lei Complementar nº. 056 de 27/07/2020 (dispõe sobre o Regime jurídico Único dos Servidores Públicos de Coronel Vivida-PR) e Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração), **RESOLVE**

Art. 1º. Retifica o art. 4º da Portaria nº. 001, de 03/01/2022, publicado no Jornal Diário do Sudoeste da Cidade de Pato Branco-PR em 05/01/2022 - Edição nº. 8050, e a publicação na íntegra do ato no endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

ONDE SE LÊ:

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2022, revogadas a disposições contrárias.

LEIA-SE:

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, revogadas a disposições contrárias.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Publicado por:
Gracieli Santos de Quadros
Código Identificador:683CFCCE

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO 7.801 RETIFICA O DECRETO Nº 7.737 DE 10 DE
SETEMBRO DE 2021, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº. 7.801, de 04 de janeiro de 2022.

Retifica o Decreto nº 7.737 de 10 de setembro de 2021, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa), Lei Complementar nº. 056 de 27/07/2020 (dispõe sobre o Regime jurídico Único dos Servidores Públicos de Coronel Vivida-PR) e Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração), **RESOLVE**

Art. 1º. Fica retificado, o decreto nº 7.737 de 10/09/2021, publicado no Jornal Diário do Sudoeste da Cidade de Pato Branco-PR em 11,12/09/2021 - Edição nº. 7972, e a publicação na íntegra no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 13/09/2021 - Edição nº 2347 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/amp/ - Conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018;

ONDE SE LÊ:

Art. 1º. Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, **CAROLINE MARCOLINA**, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.860.708-0 SSP/PR para exercer o cargo de **farmacêutica**, com 40 (quarenta) horas semanais, enquadrado(a) na **Classe "A"** (Grau I: escolaridade definida para o provimento do cargo), constante na Tabela de Vencimento do Cargo de Provimento Efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos conforme resultado homologado pelo Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 03/05/2019 - Edição 7378, obedecida à classificação final, a partir de 13 de setembro de 2021.

Parágrafo Único. Para exercer as atividades inerentes ao cargo fica lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde- SEMS, no horário das 08h00min às 12h00min de 2ª a 6ª feira.

LEIA-SE:

Art. 1º. Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, **CAROLINE MARCOLINA**, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.860.708-0 SSP/PR para exercer o cargo de **Farmacêutica**, com 40 (quarenta) horas semanais, enquadrado(a) na **Classe "A"** (Grau I: escolaridade definida para o provimento do cargo), constante na Tabela de Vencimento do Cargo de Provimento Efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos conforme resultado homologado pelo Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 03/05/2019 - Edição 7378, obedecida à classificação final, a partir de 13 de setembro de 2021.

Parágrafo Único. Para exercer as atividades inerentes ao cargo fica lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde- SEMS, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13:00 as 17:00, de 2ª a 6ª feira.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 (dez) de setembro de 2021, revogadas a disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Publicado por:
Gracieli Santos de Quadros
Código Identificador:F2B43B0A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 01/2022, tipo "TÉCNICA E PREÇO" por lote para **AMPLA CONCORRÊNCIA**. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria na revisão e implementação de melhorias da estrutura organizacional e no quadro de cargos e carreiras do município de Coronel Vivida-PR, envolvendo estudos técnicos, análises, serviços de reestruturação normativa, reestruturação de pessoal, de acordo com previsões constitucionais e da Lei Complementar nº 101/00, dentre outras necessárias ao fiel cumprimento da execução dos serviços, com implantação de novo organograma estrutural, plano de cargos e



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

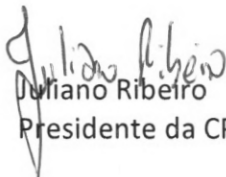
OFÍCIO Nº 10/2022

PROTOCOLO Nº 11/2022

PARA: Tiago Bernardo Buginski de Almeida
Procurador Municipal

DATA: 31.01.2022

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, encaminhamos minuta do processo de inexigibilidade de licitação e minuta do contrato, referente a contratação de Empresa para prestação de serviços de cobrança e recebimento da contribuição de custeio da iluminação pública – COSIP.


Juliano Ribeiro
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos.
Inexigibilidade de Licitação. Análise jurídica prévia.

Senhor Prefeito,

Trata-se de solicitação de contratação de empresa para prestação de serviços de cobrança e recebimento da contribuição de custeio da iluminação pública – COSIP em Coronel Vivida-Pr.

Os autos estão devidamente paginados, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Termo de abertura;
- b) Termo de Referência (fls. 03/07);
- c) Requisição Necessidades nº. 08 (fls. 09);
- d) Dotação orçamentária (fls. 09);
- e) Proposta comercial da empresa especializada;
- f) Documentação referente a empresa prestadora do serviço;
- g) Minuta do processo de inexigibilidade de Licitação e minuta do Contrato (fls. 169/179);
- h) Ofício nº 10/2022 solicitando análise jurídica.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta do contrato elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Este parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

I. ANÁLISE JURÍDICA – DO OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA.

No que tange ao objeto da contratação, observa-se que o mesmo se trata serviços técnicos de especializados, visto que a empresa FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA – FORCEL é a única que detém a concessão da ANEEL para exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme documentos carreados aos autos.

Como é sabido, embora a realização de contratos pela Administração Pública exija, em regra, a obediência ao certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), o legislador ressalvou hipóteses em que o Gestor pode prescindir da seleção formal prevista na Lei Federal nº 8.666/93, classicamente denominadas como “dispensa” e “inexigibilidade”.

Essas hipóteses de ressalva encontram fundamento no próprio texto constitucional, uma vez que o inciso XXI do artigo 37, da Constituição Federal, ao



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

estabelecer a obrigatoriedade do procedimento de licitação para os contratos feitos pela Administração, já inicia seu texto resguardando “*ressalvados os casos especificados na legislação*”.

Em outras palavras, quando a Lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica.

Um ponto crucial a ser destacado é que, diferentemente da inexigibilidade, na dispensa, a competição seria sim possível, mas o legislador entendeu por bem torná-la não obrigatória em tais casos. Nessa feita, mesmo caracterizada uma das hipóteses do artigo 24 da Lei 8666/93, entendendo o Gestor que a realização da licitação atende ao interesse público, poderá fazê-la, pois a hipótese de dispensa permite a faculdade de escolha sobre a realização ou não do procedimento seletivo; por outro lado, será admissível a utilização da hipótese legal de dispensa, mesmo que a competição seja viável, pois a permissão legal à contratação direta através de dispensa não tem como pressuposto a ausência de ambiente competitivo.

Ao revés, diante da ausência de ambiente competitivo é tecnicamente inadequado falar-se em dispensa de licitação, pois a inviabilidade de competição, como ocorre nas situações em que há um único fornecedor do bem ou serviço apto ao atendimento da necessidade administrativa, quando o serviço for técnico e especializado ou contratação de profissional de setor artístico, são pressupostos para o instituto da inexigibilidade, e não para a dispensa.

Para a contratação da empresa condita no presente certame, pelos documentos que instruem o feito e de acordo com o Termo de Referência (fls. 03), que a empresa fornece os serviços em caráter exclusivo.

Veja-se o disposto no artigo 25, incisos II, da Lei 8.666/93:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

Como visto, o inciso II do artigo supra citado aduz que há inexigibilidade para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei de Licitações, o que justamente ocorre no caso em tela.

Veja-se o artigo 13 da Lei 8.666/93:

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.”

Além do mais, ainda que se trate de contratação direta é necessária a formalização de um procedimento licitatório que culmine na celebração do contrato. Nesse sentido, vejamos o ensinamento de Marçal Justean Filho:

“...os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. ‘Ausência de licitação’ não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação”.

E mais adiante arremata o referido autor:

“a Administração deverá definir o objeto a ser contratado e as condições contratuais a serem observadas. A maior diferença residirá em que os atos internos conduzirão à contratação direta, em vez de propiciar prévia licitação. Na etapa externa, a Administração deverá formalizar a contratação”.

(Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei e Licitações e Contratos Administrativos. 7ª ed. Pág. 295/297. São Paulo: Dialética, 2000.)

A lei considera inexigível a licitação para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor ou vendedor exclusivo, porque seria inútil licitar o que não é passível de competição de preço ou de qualidade.

Logo, o presente procedimento é o caso de inexigibilidade.

II. DA MINUTA DO CONTRATO

O processo licitatório deve ser instruído com a minuta do contrato – o que foi atendido.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 55, XIII c/c arts. 27 a 33, da Lei nº 8.666/93).

III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, entende esta Assessoria Jurídica que o instrumento contratual está em condições de ser firmado, razão pela qual, manifesta-se pela sua aprovação e pelo regular prosseguimento do processo administrativo de licitação.

Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.

É o parecer.

Coronel Vivida-PR, aos 03 de Fevereiro de 2022.

Tiago Bernardo Buginski de Almeida
OAB/PR 67.071
Procurador Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022

Ref. Normativa: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo	2. DATA DA EMISSÃO 04.02.2022	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93 Artigo 25, Inciso I	4. PROCESSO Nº 16/2022				
5. OBJETO Contratação de Empresa para prestação de serviços de cobrança e recebimento da contribuição de custeio da iluminação pública – COSIP.		6. INSTRUMENTO A EMITIR () S/ INSTRUMENTO (x) CONTRATO					
7. DOCUMENTOS EM ANEXO AO PROCESSO Termo de abertura do processo; termo de referência; requisição; indicação contábil; documentos da empresa: contrato social, ata da assembleia, certidão simplificada da junta comercial, CNPJ, certidões: federal, FGTS, estadual, municipal, trabalhista, certificado de adimplemento Aneel, contrato de concessão nº 69/99 - Aneel; autenticidade dos documentos e relatórios TCE e TCU.		8. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Conforme termo de referência e demais anexos ao processo.					
9. JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, autorizando a Administração a realizar uma contratação direta por inexigibilidade, sem licitação, tendo por fundamento, o Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Quanto a notória especialização o § 1º, do supracitado artigo a conceitua, permitindo afirmar que embasados no desempenho anterior a esta contratação (contratos/notas executados), o ofício da empresa se destaca na área profissional, inferindo que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto que se busca contratar. Neste caso, cabe ressaltar que, para que a empresa tenha singularidade nos serviços que irá prestar, não precisa ser única no mercado, mas precisa ter particularidades, especialidades que outras não possuam. Para tanto, a mesma reúne qualidades tais, que a torna única, exclusiva, inibindo os demais participante.							
10. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA EMPRESA A empresa Força e Luz Coronel Vivida Ltda - FORCEL é concessionária exclusiva local conforme contrato de concessão nº 069/1999 e aditivos firmados entre a empresa e a ANEEL e, a cobrança da contribuição para custeio da iluminação pública está sendo feita através da fatura de consumo de energia elétrica, além de proporcionar aos cofres públicos maior arrecadação do tributo e de diminuir consideravelmente a inadimplência. A empresa possui todas as condições de executar o trabalho, pois já tem atuado neste setor a alguns anos e nunca houve o registro de qualquer fato que a desabonasse.							
11. JUSTIFICATIVA DO VALOR O valor a ser pago por recebimento será de R\$ 0,74 (setenta e quatro centavos), com uma quantidade mensal estimada de 7.500 faturas, totalizando no período de 60 (sessenta) meses a quantia de 450.000 faturas, perfazendo um total estimado de R\$ 333.000,00 (trezentos e trinta e três mil reais). Este valor é compatível com o praticado no mercado para trabalhos de tal natureza.							
12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA O valor ajustado será pago através da dotação orçamentária: ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.99.99 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/01	000	2.052	Manutenção dos Serviços Públicos 08.001.15.452.0027.2.052	422	2623	3.3.90.39.99.99
13. QUANTIDADE ESTIMADAS 450.000	14. UNIDADE Fatura	15. PREÇO UNITÁRIO R\$ 0,74 por recebimento		16. TOTAL ESTIMADO R\$ 333.000,00	17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após a prestação do serviço, apresentação da respectiva Nota Fiscal atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato.		
18. EMPRESA A SER CONTRATADA FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA - FORCEL, CNPJ: 79.850.574/0001-09, Avenida Generoso Marques, 599, CEP: 85550-000, contato: (46)3232-1244, forcel@terra.com.br				19. PRAZO DE VIGÊNCIA 60 (sessenta meses), contados a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços			



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

20. PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Conforme parecer jurídico, termo de referência e demais documentos anexos aos autos.

DATA: 04.02.2022

Juliano Ribeiro
NOME: JULIANO RIBEIRO

21. PROCESSO
 CONCLUÍDO
 CANCELADO

22. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, sendo inexigível a licitação.

ANDERSON MANIQUE Assinado de forma digital por ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991 BARRETO:96731109991
Dados: 2022.02.04 11:43:57 -03'00'

DATA: 04.02.2022

NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo de Inexigibilidade nº 02/2022

Despacho do Prefeito

Processo Licitatório nº 16/2022, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro inexigível a licitação nos termos do Artigo 25, Inciso I, do diploma legal invocado, para contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA - FORCEL, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº CNPJ: 79.850.574/0001-09, referente a Contratação de Empresa para prestação de serviços de cobrança e recebimento da contribuição de custeio da iluminação pública – COSIP. O valor a ser pago por recebimento será de R\$ 0,74 (setenta e quatro centavos), com uma quantidade mensal estimada de 7.500 faturas, totalizando no período de 60 (sessenta) meses a quantia de 450.000 faturas, perfazendo um total estimado de R\$ 333.000,00 (trezentos e trinta e três mil reais)

Publique-se.

Coronel Vivida, 04 de fevereiro de 2022.

ANDERSON MANIQUE Assinado de forma digital por
BARRETO:9673110999 ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
1 Dados: 2022.02.04 11:44:15 -03'00'

Anderson Manique Barreto,
Prefeito

JULIANO RIBEIRO,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:1CA2B82F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 01 ao Contrato nº 86/2021 – Tomada de Preços nº 10/2021 - Contratante: Município de Coronel Vivida – Contratada: PEDREIRA SANTIAGO LTDA, CNPJ nº 77.744.134/0001-41. Este Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do prazo de EXECUÇÃO, embasado nos termos da Cláusula Sexta, no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, ofício nº 010/2022 da Divisão de Estudos e Projetos, cronograma reprogramado e autorização superior. Prorroga-se o prazo de execução por mais 60 dias, de 04.02.2022 a 04.04.2022. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 03 de fevereiro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:963E22F2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADITIVOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 02/2022

Processo Licitatório nº 16/2022, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro inexigível a licitação nos termos do Artigo 25, Inciso I, do diploma legal invocado, para contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA - FORCEL, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº CNPJ: 79.850.574/0001-09, referente a Contratação de Empresa para prestação de serviços de cobrança e recebimento da contribuição de custeio da iluminação pública – COSIP. O valor a ser pago por recebimento será de R\$ 0,74 (setenta e quatro centavos), com uma quantidade mensal estimada de 7.500 faturas, totalizando no período de 60 (sessenta) meses a quantia de 450.000 faturas, perfazendo um total estimado de R\$ 333.000,00 (trezentos e trinta e três mil reais).

Publique-se.

Coronel Vivida, 03 de fevereiro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

ADITIVO nº 03 ao Contrato nº 13/2019 – Pregão Presencial nº 08/2019. Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE, CNPJ nº 07.136.551/0001-26. Fica prorrogado o prazo da prestação de serviços por mais 12 (doze) meses, de 06 de fevereiro de 2022 a 05 de fevereiro de 2023. A porcentagem referente a taxa administrativa permanece inalterada, com base no previsto na Cláusula Terceira, Parágrafo Terceiro do Contrato nº 13/2019. O valor das bolsas e do auxílio transporte permanecem inalterados. O valor total estimado deste termo aditivo é de R\$ 1.101.703,66. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 01 de fevereiro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Aditivo nº 05 - Contrato nº 19/2018 - Inexigibilidade nº 04/2018 - Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde – Contratada: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, CNPJ nº 17.340.842/0001-95. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 07 de fevereiro de 2022 a 06 de fevereiro de 2023, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e solicitação do Secretário de Saúde. O valor a ser pago permanece inalterado, sendo o valor mensal de R\$ 110.000,00, totalizando para este a quantia de R\$ 1.320.000,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 01 de fevereiro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito Municipal.



Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:E7A0F03D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE
LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO COMPLEMENTAR EM SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA, PARA ATUAR NO CAPS I E PARA ATENDIMENTO MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATUAR NA ESTRATÉGIA EM SAÚDE DA FAMÍLIA DO BNH. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 09 de fevereiro de 2022 até às 08h00min do dia 21 de fevereiro de 2022. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 21 de fevereiro de 2022. Início da disputa de preços às 09h30min do dia 21 de fevereiro de 2022. VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 363.440,04. Prazo de execução: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 07 de fevereiro de 2022.

JULIANO RIBEIRO,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Fernando de Quadros Abatti
Código Identificador:C2DD4E6C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 1.671/2022

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Indicação de Imóvel para locação e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, regimentais que lhe são conferidas de acordo com Legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os Senhores: Leonar Canzi, João da Cruz, Nilson Zanettin e Rodrigo de Souza de Oliveira para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Indicação de Locais (imóveis) mais adequados e pertinentes para locações de prédios a serem utilizados a favor da Administração Pública do Município de Diamante D'Oeste/PR.